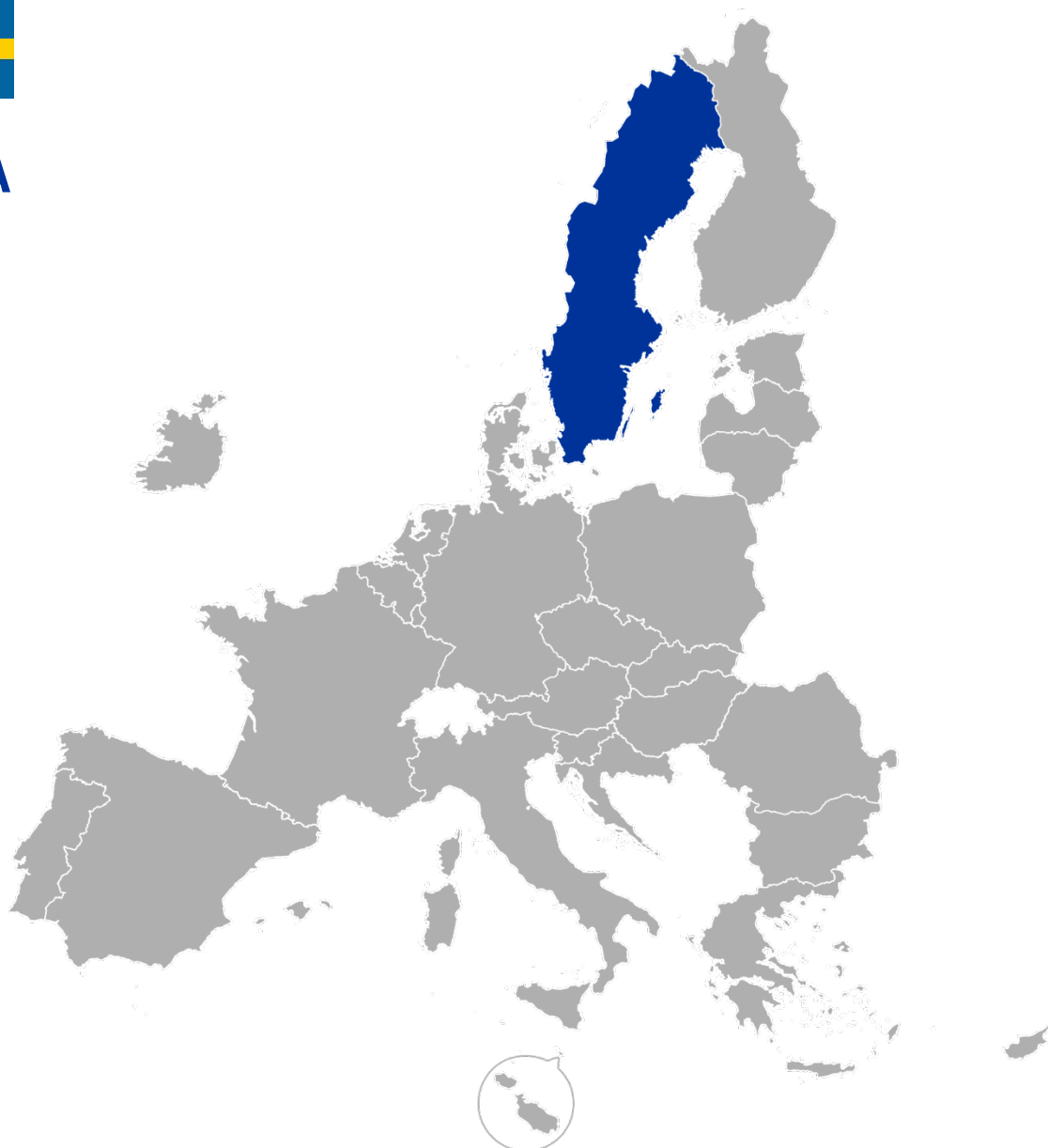




SUÉCIA



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT



Conselho
da União Europeia

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará **uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis**
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa.**



SUÉCIA

Ordem do dia

Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a proposta da Comissão relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial. Cabe-lhe debater o projeto de regulamento com os/as representantes dos outros Estados-Membros, a fim de alcançar um compromisso.

O seu objetivo principal

Chegar a uma posição comum do Conselho que reflita os seus interesses. Pode também considerar a possibilidade de apoiar uma opção de compromisso que reflita parcialmente os seus interesses.

A sua tarefa

1. **Leia** atentamente **as informações relativas ao seu grupo**, que definem os seus interesses e as suas posições.
2. **Tem alguns argumentos em comum com países como a Finlândia, a Irlanda e Portugal.** Debata com os/as representantes desses países a possibilidade de cooperarem a fim de defenderem os vossos interesses comuns, caso já tenham conseguido identificar alguns.
3. Prepare uma **alocução de abertura** (no máximo, 1 minuto) para a primeira ronda de negociações oficiais. Indique a sua posição relativamente aos artigos 1.º e 2.º. O guião que consta da caixa de texto poderá ser-lhe útil.
4. Apresente a sua alocução de abertura quando a Presidência (que preside à reunião) lhe der a palavra. Se concordar com as posições de outros países que já tenham sido apresentadas, deixe claro esse facto.
5. Ouça atentamente as posições dos outros países e **preencha o quadro das páginas 8 e 9** para tomar nota das mesmas. Uma parte importante das negociações consiste em ouvir os pontos de vista uns dos outros e encontrar soluções que funcionem para todos.
6. Durante as negociações oficiais, **apresente as suas posições e os seus argumentos**. Sempre que os seus argumentos forem comuns aos de outros países, poderá ser útil apresentarem-nos em conjunto para que tenham maior peso.
7. **A decisão final quanto ao sentido do voto é, naturalmente, sua.** Chama-se a atenção para o facto de que, relativamente à votação final de uma proposta de compromisso, tem de decidir entre um compromisso com o qual possa não estar 100 % satisfeito/a ou a ausência absoluta de resultados.



*Excelentíssimo/a Senhor/a presidente,
excelentíssimo/a Senhor/a comissário/a, caros/as colegas,*

Gostaria, antes de mais, de agradecer à Comissão pela sua proposta e à Presidência por ter inscrito este tema na ordem do dia de hoje.

Antes da reunião de hoje, já procedemos a debates profícuos com _____ .

Consideramos que é necessário adotar uma classificação dos riscos baseada na capacidade/na finalidade, porque _____ .

No que diz respeito ao artigo 1.º, alínea b), consideramos que, durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar uma abordagem flexível/de precaução, uma vez que _____ .

No que diz respeito ao artigo 2.º, serão/não serão aplicáveis determinadas exceções, uma vez que somos a favor de _____ .

Estamos confiantes de que será possível alcançar um compromisso viável durante a reunião de hoje.

Muito obrigado/a.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Os seus argumentos

- O governo do seu país apoia um regulamento relativo à IA orientado para o futuro, mas que seja prático. Defende a inclusão de derrogações limitadas na proposta, a fim de evitar desencorajar os investidores e os investigadores no domínio da IA.
- A Suécia não pode, por si só, assumir um papel de líder no domínio da IA, mas a UE unida sim: impulsionando a inovação, estabelecendo normas e reforçando a sua influência a nível mundial. Para alcançar esse objetivo, os criadores de IA precisam de incentivos mais fortes e de menos obstáculos regulamentares durante as fases de desenvolvimento, a fim de promover a criação de emprego e o crescimento económico.
- É fundamental uma abordagem baseada na finalidade: a IA utilizada para fins de diagnóstico médico deve estar sujeita a regulamentação mais rigorosa do que a IA concebida para a administração de empresas. Não se trata de minimizar as preocupações associadas, por exemplo, ao enviesamento nos sistemas de IA, mas sim de dar prioridade aos riscos mais imediatos – aqueles que afetam diretamente a vida humana. Além disso, definir os riscos em função dos setores também tem a vantagem de reduzir o número de potenciais conflitos com os requisitos setoriais previstos noutros regulamentos, como, por exemplo, os quadros que regem os cuidados de saúde e as finanças. Desta forma, a complexidade burocrática é mantida a um nível gerível.
- No que diz respeito aos requisitos aplicáveis aos criadores, acredita firmemente que as empresas tecnológicas europeias podem fornecer IA de elevada qualidade, mesmo sem uma regulamentação rígida. Dar flexibilidade aos criadores no que respeita à forma como testam e aperfeiçoam os modelos promoverá a inovação e a excelência, assegurando simultaneamente o desenvolvimento da IA de uma forma responsável.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Os seus argumentos

- Considera essencial que as questões relacionadas com a segurança nacional, o setor militar ou a defesa permaneçam fora do âmbito de aplicação do regulamento relativo à IA. Os Estados-Membros estão determinados a manter o controlo sobre as decisões nesses domínios, que, de qualquer modo, não são normalmente da competência da UE. Tal reflete-se igualmente no facto de a UE não ter um exército europeu unificado.
- Além disso, alega que os sistemas de IA utilizados na recolha de informações, na ciberdefesa ou em cenários de campo de batalha não podem estar sujeitos aos mesmos requisitos de divulgação ou regulamentação que os sistemas civis, uma vez que tal poderia comprometer o sigilo operacional, os interesses de segurança nacional e a vantagem estratégica que esses sistemas se destinam a proporcionar.
- Para si, o artigo 2.º é mais importante do que o artigo 1.º. Se não conseguir que outros países apoiem os seus argumentos no que respeita ao artigo 1.º, centrar-se-á em assegurar que as suas principais exigências relacionadas com o artigo 2.º sejam levadas a sério.
- As suas notas:

Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Proibição total

Risco elevado

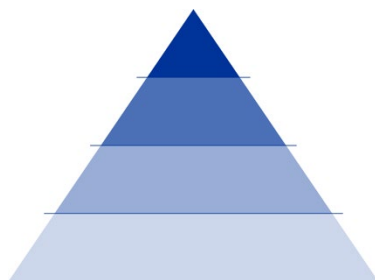
Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Risco baixo

Requisito de transparência

Risco nulo

Não impor qualquer regulamentação



Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreio biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexas com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governança dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.



Definições

- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria					
Bélgica					
Bulgária					
Croácia					
Chipre					
Chéquia					
Dinamarca					
Estónia					
Finlândia					
França					
Alemanha					
Grécia					
Hungria					
Irlanda					

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália					
Letónia					
Lituânia					
Luxemburgo					
Malta					
Países Baixos					
Polónia					
Portugal					
Roménia					
Eslováquia					
Eslovénia					
Espanha					
Suécia	baseada na finalidade	flexível		militar/defesa + segurança nacional	
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

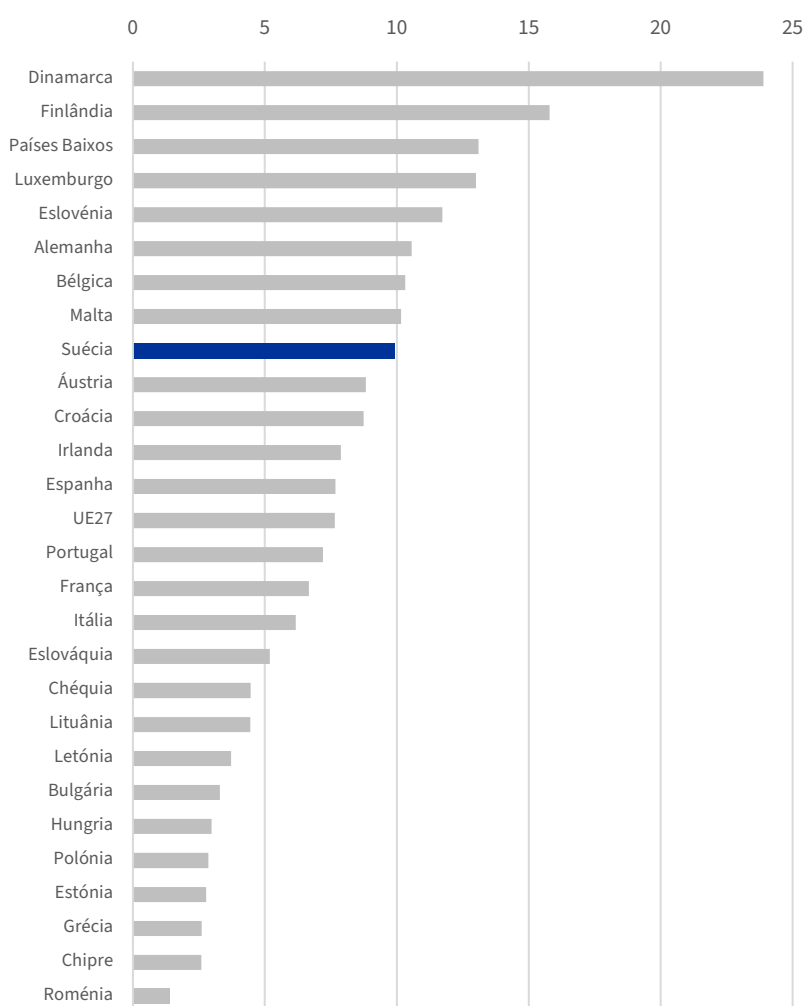
Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Informações gerais

N.B.: **As negociações decorrem em 2023!**

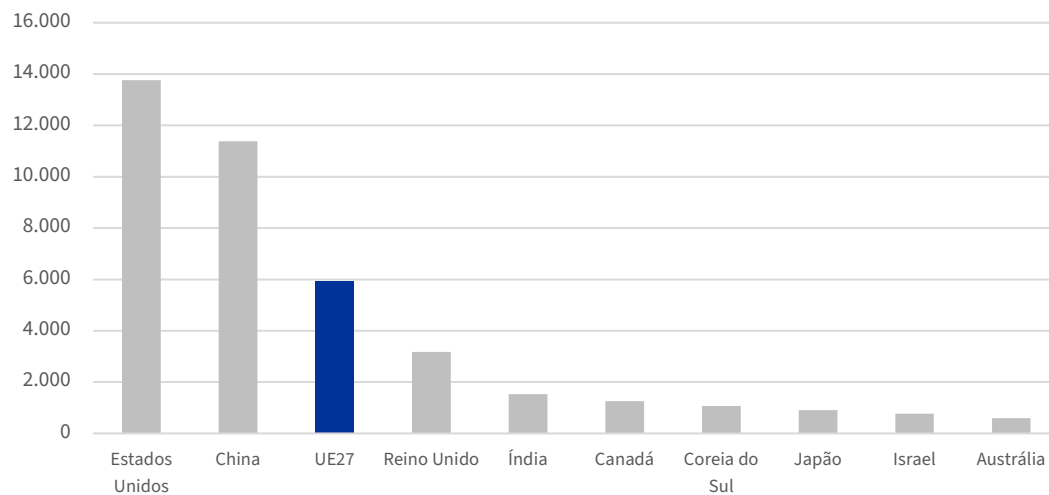
	União Europeia	Suécia
População	447 695 350	10 521 556
PIB per capita em EUR	38 150	51 060
Taxa de desemprego	6,1 %	7,7 %
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %	10,4 %
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %	36,5 %

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores
que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

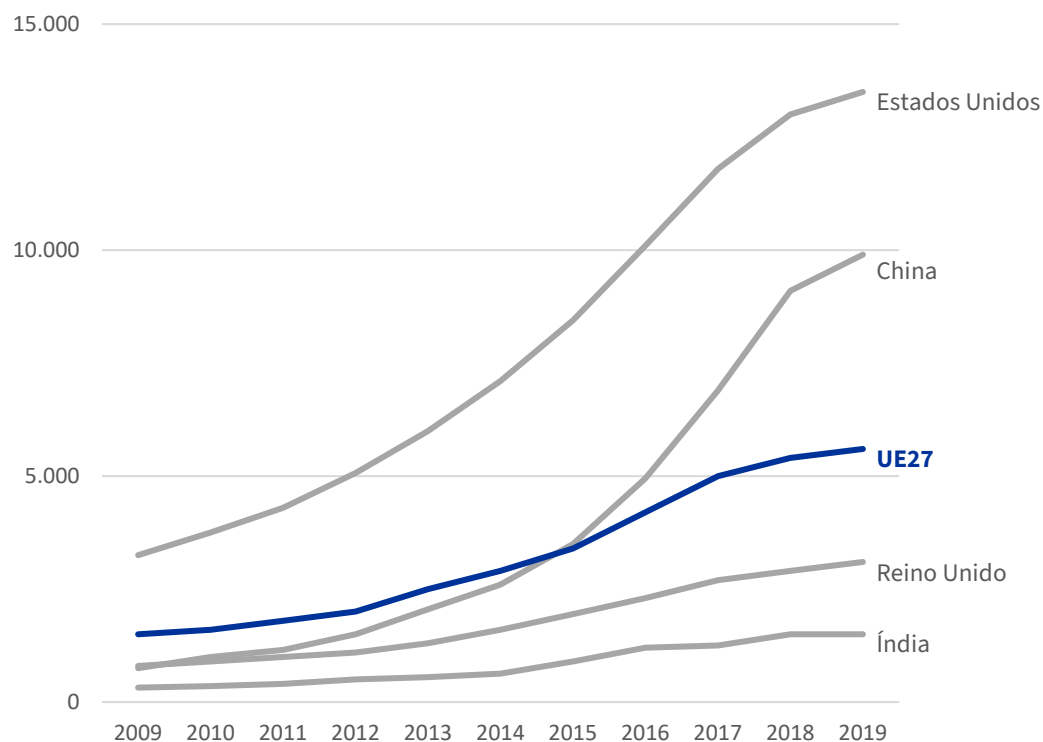


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA



Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

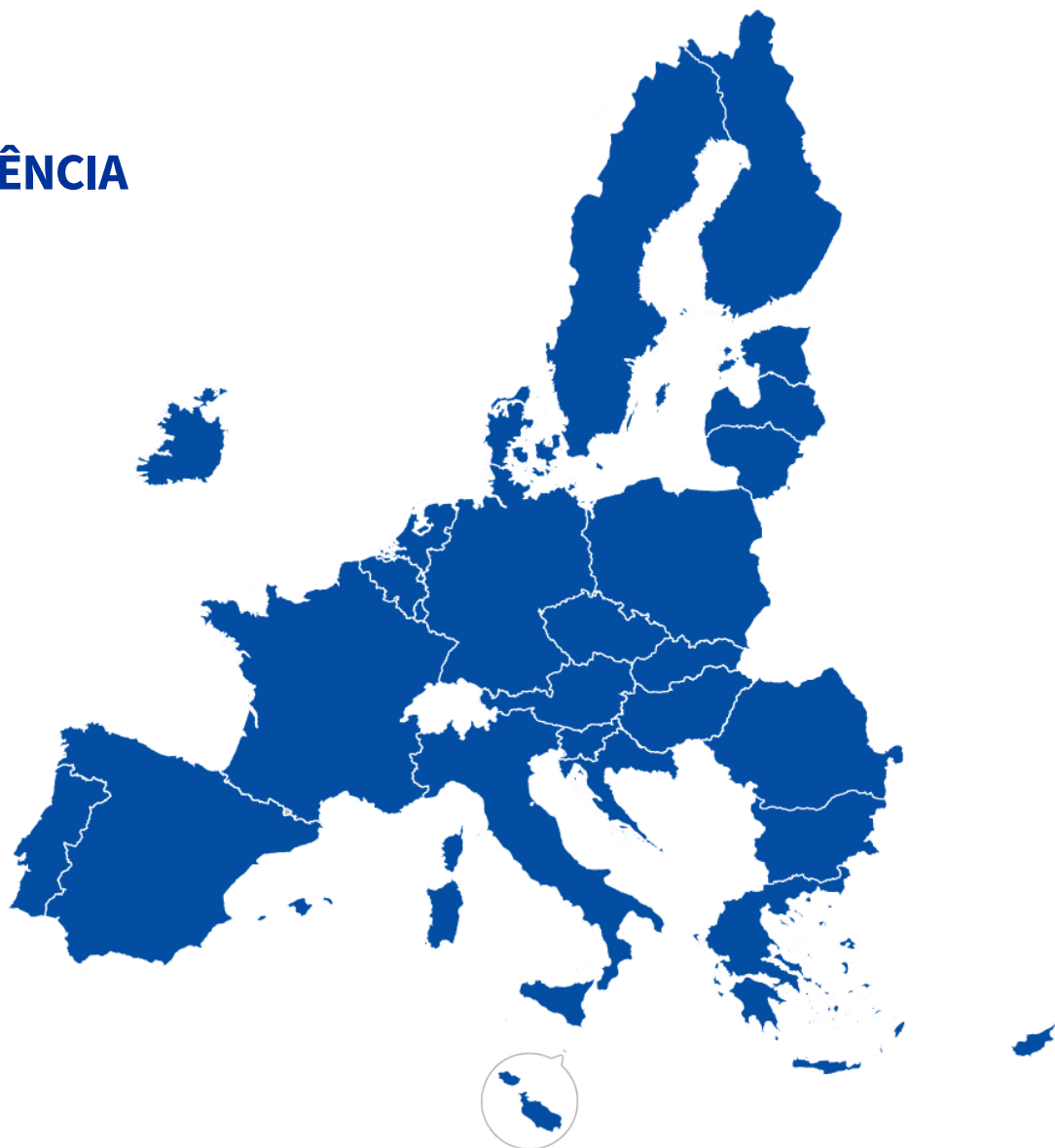
A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



PRESIDÊNCIA



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT



Conselho
da União Europeia

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará **uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis**
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa.**



Ordem do dia

Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a proposta da Comissão relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial. Cabe-lhe debater o projeto de regulamento com os/as representantes dos outros Estados-Membros, a fim de alcançar um compromisso.

O seu objetivo principal

Chegar a acordo sobre uma posição comum do Conselho, por dupla maioria (ou seja, no mínimo, 55 % dos Estados-Membros, que representem 65 % da população total da UE). O ideal seria chegar a um acordo por unanimidade, mas, se tal não for possível, aplicar-se-á a regra da dupla maioria. Na prática, a maioria das decisões não é submetida a votação, mas a Presidência tenta encontrar um compromisso que possa ser apoiado por todas as delegações.



O seu papel

Faz parte da delegação do Estado-Membro que exerce atualmente a Presidência. O/a facilitador/a do jogo indicar-lhe-á de que país se trata.

Enquanto membro da delegação, cabe-lhe presidir às negociações oficiais, enquanto os/as seus/suas colegas apresentam os interesses e as posições do país. É responsável por supervisionar todos os debates oficiais, dar a palavra aos/às delegados/as e velar pelo cumprimento do calendário previsto.

Abertura

1. Deve dar **formalmente início à reunião**, dar as boas-vindas a todos os/as delegados/as e à Comissão e explicar-lhes o objetivo da reunião (no máximo, 1 minuto). O guião que consta da caixa de texto da página seguinte poderá ser-lhe útil.
2. Seguidamente, **deverá solicitar ao/à representante da Comissão que apresente o projeto de regulamento**.
3. **Seguem-se as alocações de abertura dos Estados-Membros** (no máximo, 1 minuto cada), aos quais deverá dar a palavra pela ordem cronológica dos pedidos de intervenção. Convide os Estados-Membros a indicarem claramente se têm interesses comuns com outros Estados-Membros.

Debates

1. **Proceda à moderação das negociações oficiais subsequentes.** Os/as ministros/as só podem intervir quando lhes der a palavra. Convide os/as delegados/as a usarem da palavra pela ordem cronológica dos pedidos de intervenção.
2. Solicite aos/as delegados/as que se abstenham de repetir argumentos e posições que já tenham sido apresentados. Convide os Estados-Membros com posições semelhantes a intervirem em nome uns dos outros. **O tempo é limitado!**
3. As **negociações oficiais são interrompidas para permitir conversações informais.** Informe os/as presentes do início das conversações informais e do momento em que será retomada a reunião formal. As conversações informais podem realizar-se sem a sua supervisão.

Chegar a acordo

1. Durante as conversações informais, dispõe de tempo para **elaborar uma proposta de compromisso**. Obviamente, pode também perguntar aos Estados-Membros se têm sugestões de propostas de compromisso.
2. Submeta a votação a(s) proposta(s) mais promissora(s) para os artigos 1.º e 2.º. A posição comum do Conselho é adotada por dupla maioria (55 % dos Estados-Membros, que representem, no mínimo, 65 % da população total da UE). **Utilize a calculadora de votos** para a contagem dos votos. Para o efeito, contará com a ajuda do/a facilitador/a do jogo.
3. No que diz respeito à votação final de uma proposta de compromisso, recorde aos Estados-Membros que, nesta fase, têm de decidir entre um compromisso com o qual possam não estar 100 % satisfeitos ou a ausência de resultados.

Excelentíssimos membros do Conselho, excelentíssimo/a Senhor/a comissário/a,

Tenho o prazer de dar início à reunião de hoje do Conselho.

Como é do vosso conhecimento, _____ exerce atualmente a Presidência do Conselho e presidirá às negociações. Na reunião de hoje, caber-me-á o papel de moderador/a e não de apresentar as posições do nosso país sobre o tema.

Na ordem do dia de hoje figura um novo regulamento relativo à utilização e ao desenvolvimento da inteligência artificial, ou IA, na UE. O tema é extremamente importante para todos os cidadãos europeus, bem como para o papel da UE no mundo, uma vez que _____.

Antes de dar a palavra à Comissão, gostaria de sublinhar que o Serviço Jurídico do Conselho reviu a proposta e informou-nos de que esta respeita os Tratados e tem a base jurídica necessária.

Gostaria agora de pedir à Comissão que apresente a sua proposta. Em seguida, cada um de vós terá a oportunidade de apresentar a posição do vosso país numa breve alocução de abertura. Esperamos que seja um debate construtivo e profícuo.

Senhor/a comissário/a, queira usar da palavra!

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Proibição total

Risco elevado

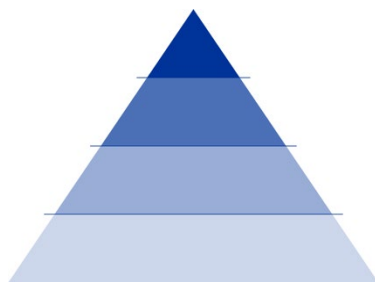
Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Risco baixo

Requisito de transparência

Risco nulo

Não impor qualquer regulamentação



Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreo biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexas com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governança dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria	baseada na finalidade	de precaução		segurança nacional	
Bélgica	baseada na capacidade	de precaução		fonte aberta	
Bulgária	baseada na finalidade	flexível		sem exceção	
Croácia	baseada na finalidade	de precaução		empresas em fase de arranque	
Chipre	baseada na capacidade	de precaução	Revisão no prazo de 2 anos	sem exceção	
Chéquia	baseada na capacidade	flexível	Revisão no prazo de 5 anos	sem exceção	
Dinamarca	baseada na finalidade	de precaução	Apoio financeiro	militar/defesa + segurança nacional	
Estónia	baseada na finalidade	flexível	Testagem em condições reais	militar/defesa + segurança nacional	
Finlândia	baseada na finalidade	flexível	Adiar a votação	empresas em fase de arranque	
França	baseada na finalidade	de precaução	Incluir a educação	militar/defesa + segurança nacional	
Alemanha	baseada na capacidade	de precaução		sem exceção	
Grécia	baseada na capacidade	de precaução	Revisão no prazo de 3 anos	militar/defesa + segurança nacional	
Hungria	baseada na capacidade	flexível		militar/defesa	
Irlanda	baseada na finalidade	flexível	Flexibilidade em matéria de testagem	empresas em fase de arranque	

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália	baseada na capacidade	de precaução		empresas em fase de arranque	
Letónia	baseada na capacidade	flexível	Eliminar o acompanhamento pós-comercialização	militar/defesa	
Lituânia	baseada na capacidade	flexível		sem exceção	
Luxemburgo	baseada na finalidade	flexível	Revisão no prazo de 3 anos	empresas em fase de arranque	
Malta	baseada na finalidade	flexível	Testagem em condições reais	segurança nacional	
Países Baixos	baseada na capacidade	de precaução		segurança nacional	
Polónia	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	
Portugal	baseada na finalidade	flexível	Adiar a votação	fonte aberta	
Roménia	baseada na finalidade	flexível		segurança nacional	
Eslováquia	baseada na finalidade	flexível	Apoio financeiro	empresas em fase de arranque	
Eslovénia	baseada na capacidade	de precaução		empresas em fase de arranque	
Espanha	baseada na capacidade	de precaução		militar/defesa + segurança nacional	
Suécia	baseada na finalidade	flexível		militar/defesa + segurança nacional	
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



Definições

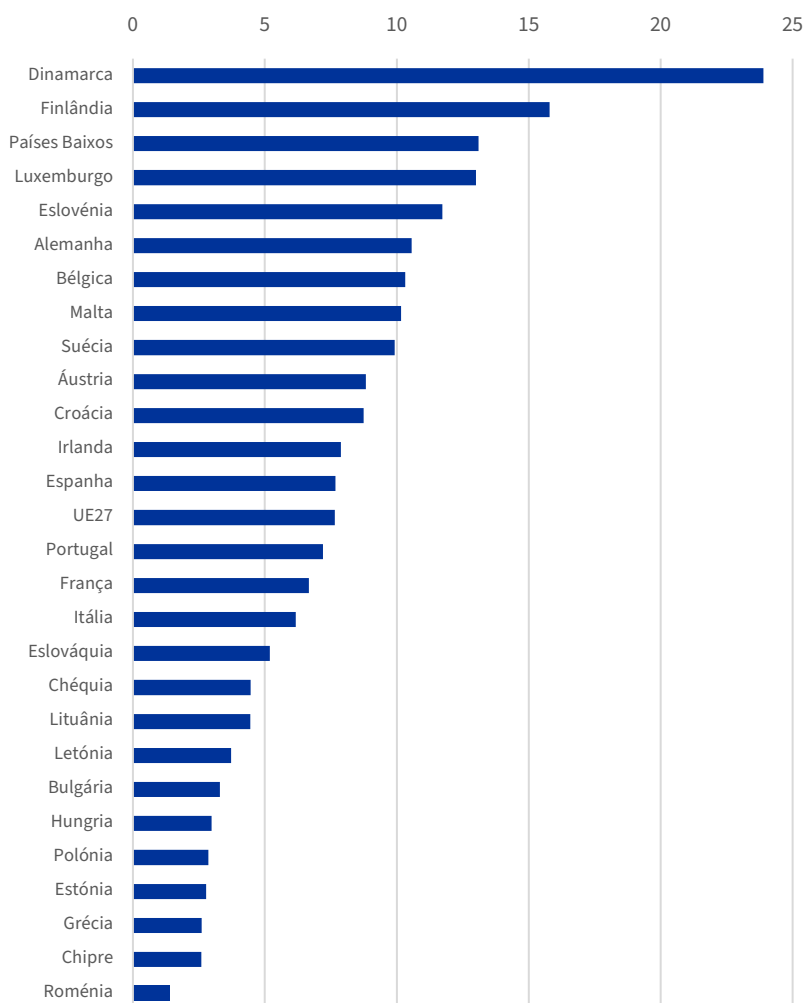
- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

Informações gerais

N.B.: As negociações decorrem em 2023!

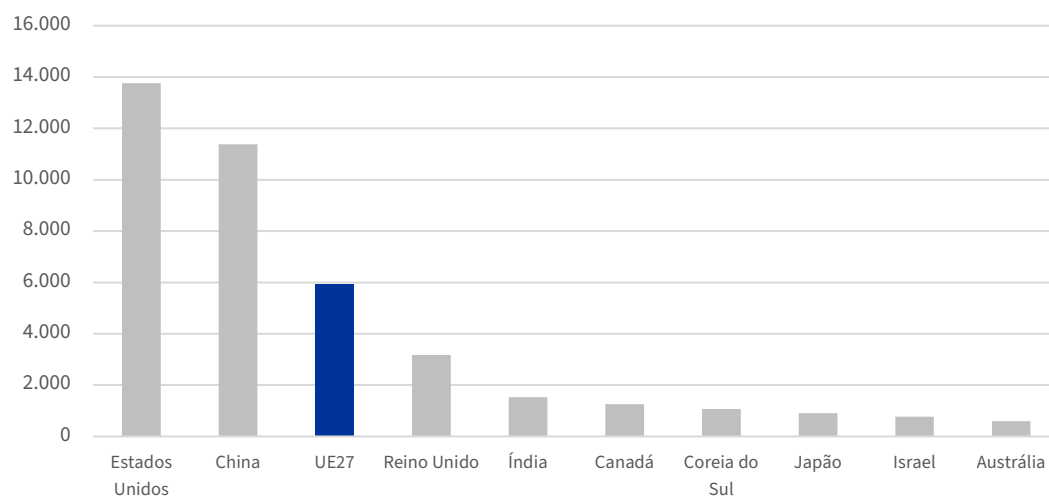
	União Europeia
População	447 695 350
PIB per capita em EUR	38 150
Taxa de desemprego	6,1 %
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores
que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

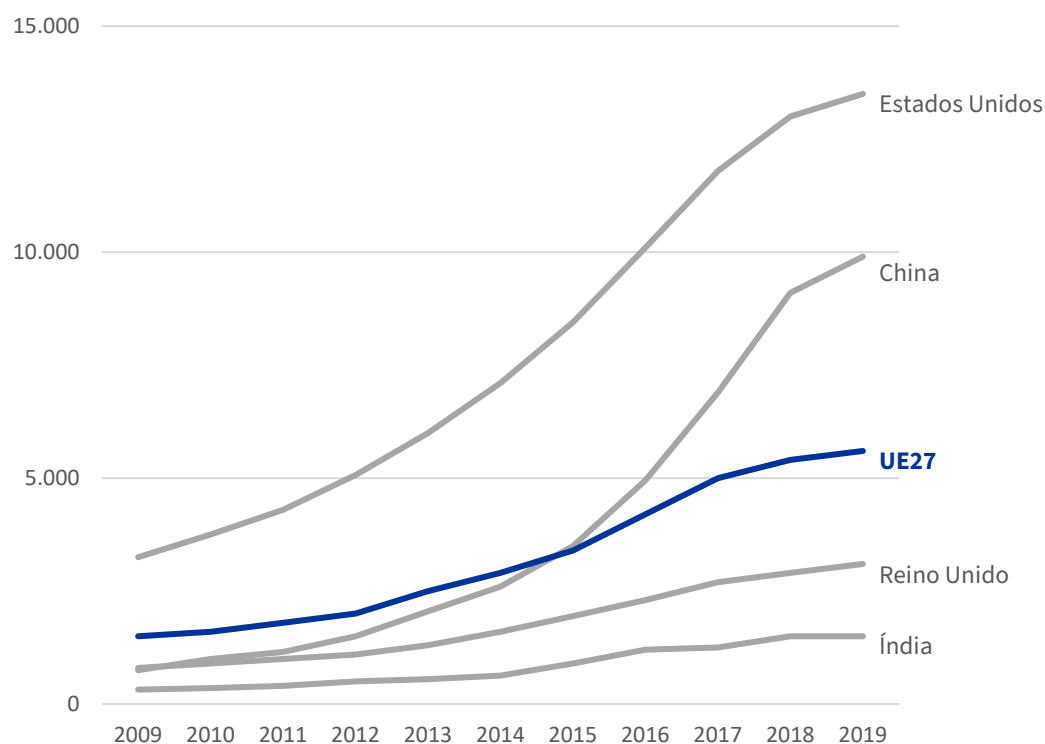


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA



Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

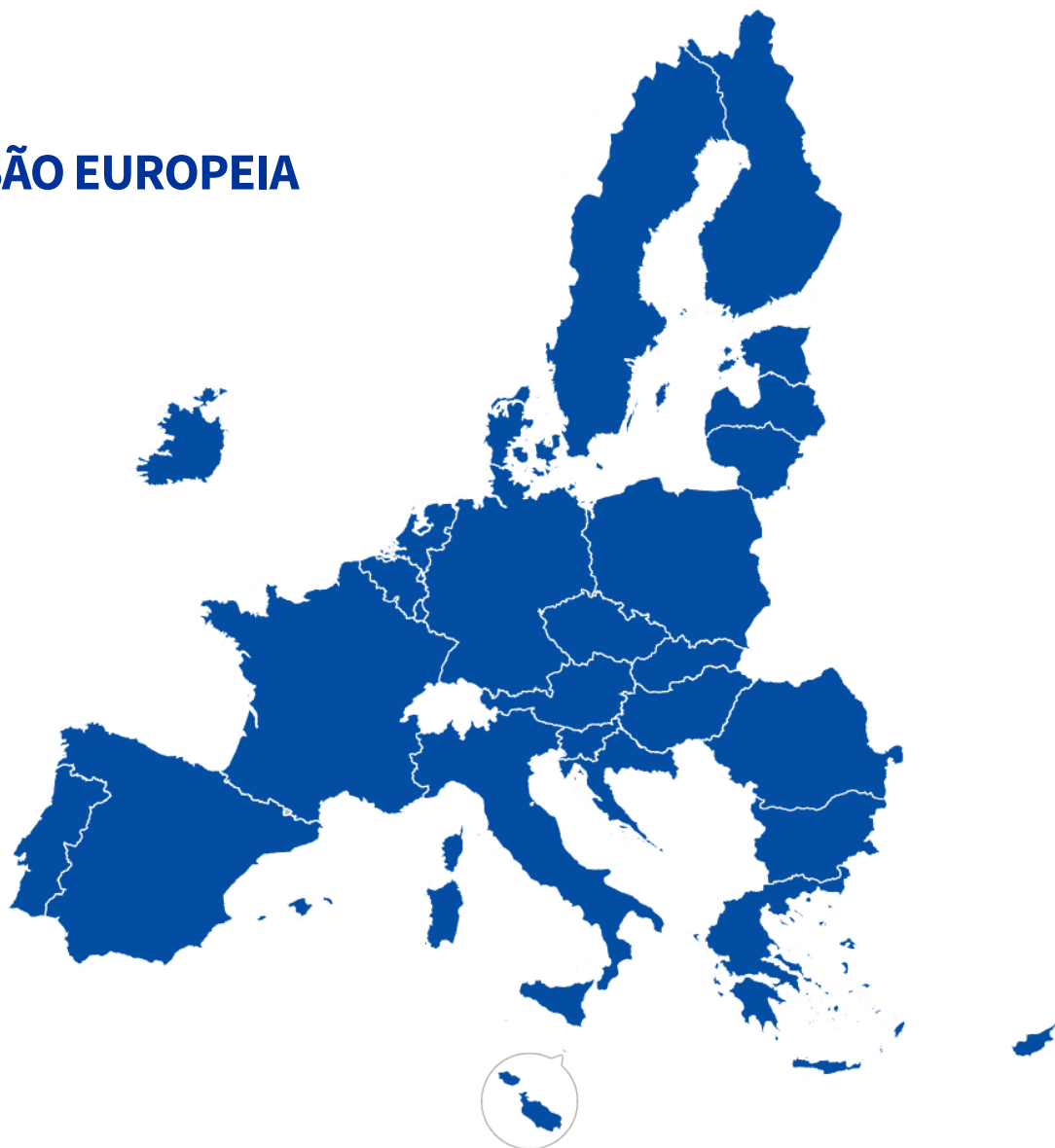
A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



COMISSÃO EUROPEIA



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT



Conselho
da União Europeia

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará **uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.**
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa.**



Ordem do dia

Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a sua proposta relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial.

Quando a Presidência (que preside à reunião) lhe der a palavra, deverá apresentar a sua proposta aos/às representantes dos Estados-Membros e participar nas negociações.

O seu objetivo principal

Assegurar que o texto inicial seja incluído, tanto quanto possível, na versão definitiva e, ao mesmo tempo, contribuir para que o Conselho chegue a uma posição comum. É urgente encontrar uma solução europeia comum!

A sua tarefa

1. **Leia** atentamente **as informações relativas ao seu grupo**, que definem os seus interesses e as suas posições.
2. **Prepare uma alocução de abertura** (no máximo, 1 minuto) em que apresenta e explica a sua proposta. O guião que consta da caixa de texto à direita poderá ser-lhe útil.
3. Ouça atentamente as posições dos Estados-Membros e **preencha o quadro das páginas 8 e 9** para tomar nota das mesmas.
4. Durante as negociações, explique as suas posições e **defenda a sua proposta**. Tome a palavra e contribua para que o Conselho chegue a um compromisso que vá ao encontro das suas expectativas!
5. **Não tem direito de voto** no final. Aproveite as pausas informais para convencer as delegações a seguirem as suas sugestões.



Excelentíssimos membros do Conselho,

É com agrado que estamos hoje a realizar este importante debate sobre o regulamento relativo à inteligência artificial na UE. O regulamento beneficiaria, em muito, os cidadãos e a UE no seu conjunto, uma vez que _____

No projeto de regulamento da Comissão, propomos que seja adotada uma classificação dos riscos baseada na finalidade para as aplicações de IA de risco elevado e requisitos de testagem assente no princípio da precaução, porque _____

Serão autorizadas derrogações ao disposto no artigo 1.º sempre que os sistemas de IA forem desenvolvidos para fins militares ou de defesa. Tal deve-se ao facto de _____

Contribuamos juntos, como uma comunidade, para assegurar que a IA seja desenvolvida de uma forma responsável.

Muito obrigado/a.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Os seus argumentos

- São necessárias medidas urgentes para promover a inovação e reforçar a competitividade a nível mundial da IA fabricada na UE, abordando cuidadosamente quaisquer riscos potenciais para os direitos fundamentais e para a defesa dos consumidores.
- Por ser uma nova tecnologia com consequências imprevisíveis para as pessoas, a sociedade, as empresas e as economias, a inteligência artificial deve ser abordada com ambição, mas também com prudência. A sua proposta reflete este facto ao apoiar uma abordagem baseada na finalidade para definir quais os sistemas de IA que deverão ser classificados como sendo de «risco elevado». Segundo a abordagem baseada na finalidade, considera-se que a IA é de risco elevado quando aplicada em domínios sensíveis que envolvem decisões de vida ou morte ou que têm um impacto significativo no bem-estar dos cidadãos da UE.
- O Conselho já chegou a acordo sobre as categorias de sistemas de IA considerados como sendo de «risco inaceitável», e que devem ser proibidos na UE, bem como sobre os sistemas considerados de «risco baixo» e de «risco nulo». Hoje, a tónica é colocada numa definição clara do que constitui um «risco elevado». Nenhum sistema de IA abrangido por esta categoria deve ser tratado como sendo de risco baixo ou de risco nulo.
- No debate de hoje, pretende igualmente estabelecer requisitos claros no que respeita aos sistemas de IA de risco elevado. Um quadro de testagem assente no princípio da precaução assegura que a IA seja desenvolvida de forma responsável e com responsabilização. Ao mesmo tempo, estas normas estimulam os criadores a desenvolver sistemas fiáveis e de elevada qualidade, que alcancem o reconhecimento a nível mundial. Com esta abordagem, prevê que a UE se imponha como líder no domínio da IA, colmatando rapidamente o fosso em relação aos EUA e à China.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Os seus argumentos

- Embora a promoção de uma liderança digital conjunta na UE e o reforço da dimensão comercial externa – como a exportação à escala mundial de produtos de IA desenvolvidos pela UE – continuem a ser prioridades, é essencial manter a autonomia nacional em setores específicos que são críticos para a segurança pública.
- Por exemplo, os desafios internacionais em matéria de segurança estão a aumentar rapidamente e a IA desempenha um papel fundamental no avanço da ciberguerra e do software de pirataria informática mal-intencionado, etc.. As contramedidas defensivas não podem ser prejudicadas por encargos regulamentares, por mais modestos que sejam. Por conseguinte, o artigo 1.º não deverá ser aplicável a aplicações militares e de defesa.
- Para todas as demais finalidades, não são necessárias outras isenções, uma vez que os requisitos mínimos de testagem asseguram que a IA seja desenvolvida de uma forma responsável.
- As suas notas:

Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Proibição total

Risco elevado

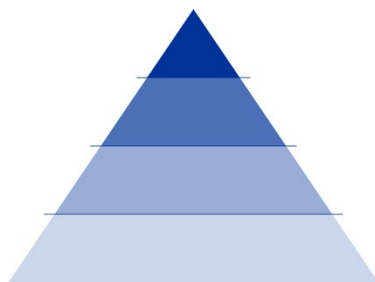
Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Risco baixo

Requisito de transparência

Risco nulo

Não impor qualquer regulamentação



Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreio biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexas com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governação dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria					
Bélgica					
Bulgária					
Croácia					
Chipre					
Chéquia					
Dinamarca					
Estónia					
Finlândia					
França					
Alemanha					
Grécia					
Hungria					
Irlanda					

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália					
Letónia					
Lituânia					
Luxemburgo					
Malta					
Países Baixos					
Polónia					
Portugal					
Roménia					
Eslováquia					
Eslovénia					
Espanha					
Suécia					
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



Definições

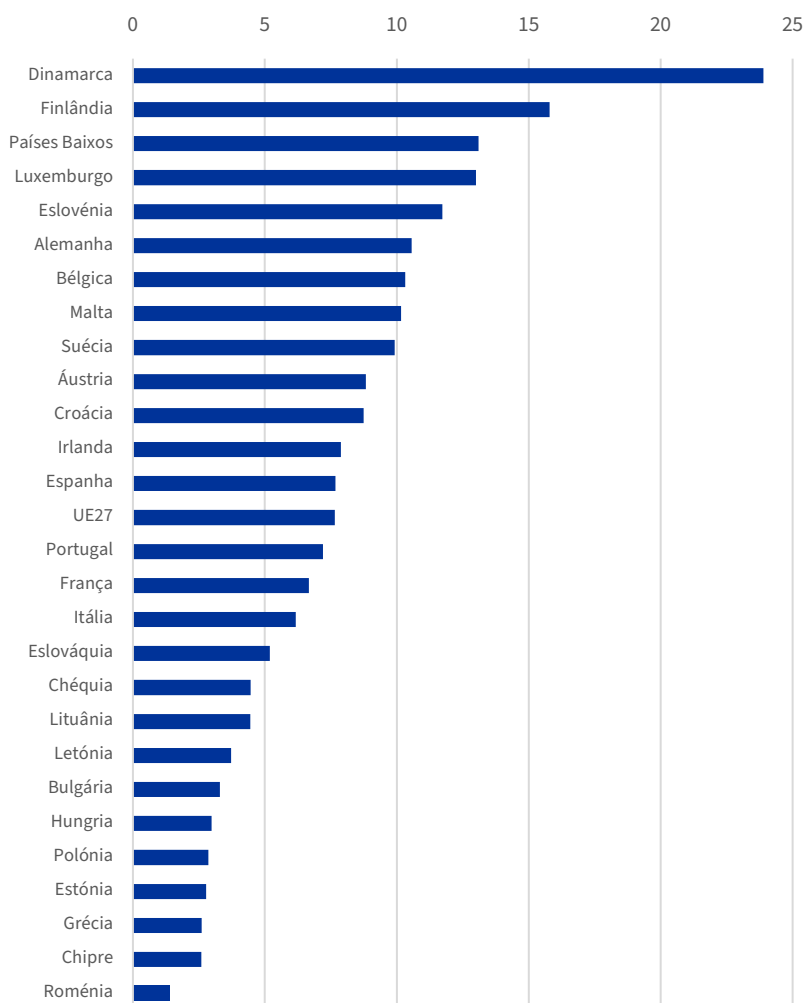
- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

Informações gerais

N.B.: As negociações decorrem em 2023!

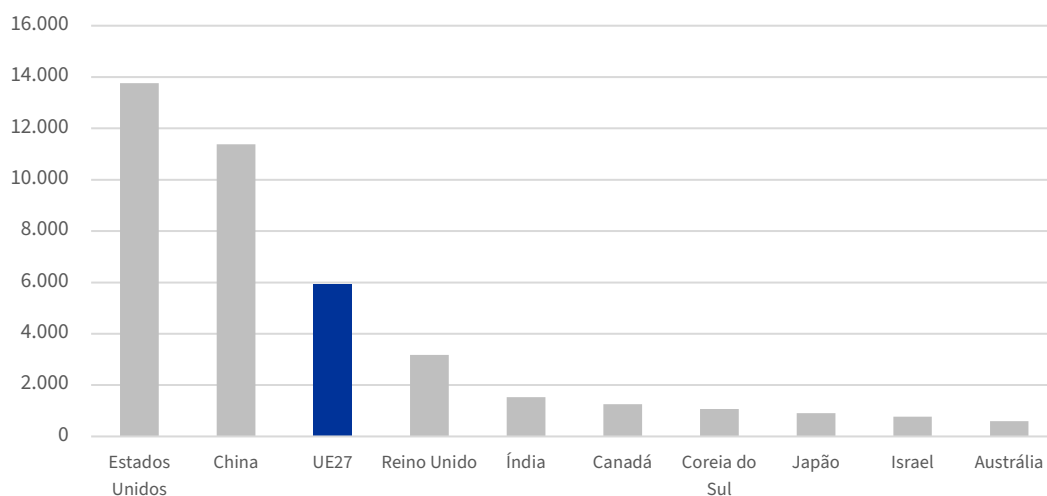
	União Europeia
População	447 695 350
PIB per capita em EUR	38 150
Taxa de desemprego	6,1 %
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores
que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

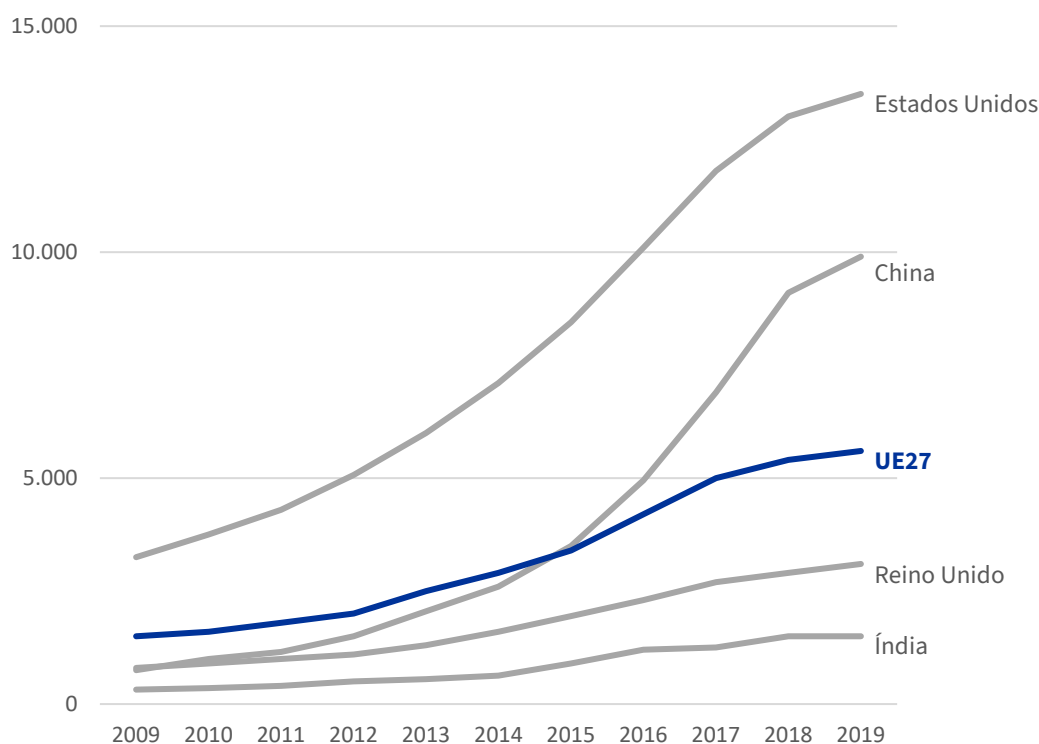


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA



Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

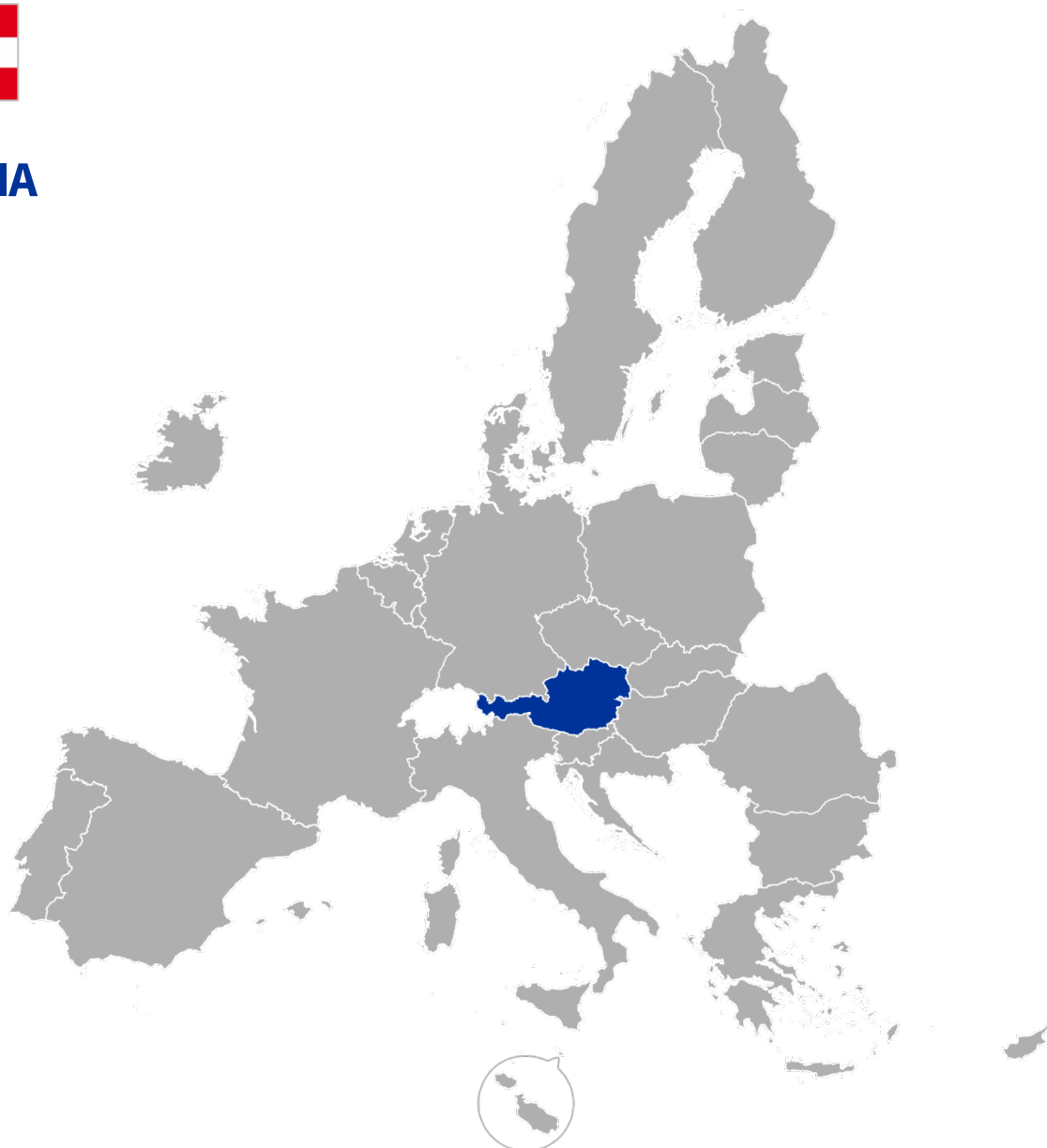
A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



ÁUSTRIA



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT



Conselho
da União Europeia

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará **uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.**
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa.**



ÁUSTRIA

Ordem do dia

Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a proposta da Comissão relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial. Cabe-lhe debater o projeto de regulamento com os/as representantes dos outros Estados-Membros, a fim de alcançar um compromisso.

O seu objetivo principal

Chegar a uma posição comum do Conselho que reflita os seus interesses. Pode também considerar a possibilidade de apoiar uma opção de compromisso que reflita parcialmente os seus interesses.

A sua tarefa

1. **Leia** atentamente **as informações relativas ao seu grupo**, que definem os seus interesses e as suas posições.
2. **Tem alguns argumentos em comum com países como a Dinamarca, a França, a Polónia e a Roménia.** Debata com os/as representantes desses países a possibilidade de cooperarem a fim de defenderem os vossos interesses comuns, caso já tenham conseguido identificar alguns.
3. Prepare uma **alocução de abertura** (no máximo, 1 minuto) para a primeira ronda de negociações oficiais. Indique a sua posição relativamente aos artigos 1.º e 2.º. O guião que consta da caixa de texto poderá ser-lhe útil.
4. Apresente a sua alocução de abertura quando a Presidência (que preside à reunião) lhe der a palavra. Se concordar com as posições de outros países que já tenham sido apresentadas, deixe claro esse facto.
5. Ouça atentamente as posições dos outros países e **preencha o quadro das páginas 8 e 9** para tomar nota das mesmas. Uma parte importante das negociações consiste em ouvir os pontos de vista uns dos outros e encontrar soluções que funcionem para todos.
6. Durante as negociações oficiais, **apresente as suas posições e os seus argumentos.** Sempre que os seus argumentos forem comuns aos de outros países, poderá ser útil apresentarem-nos em conjunto para que tenham maior peso.
7. **A decisão final quanto ao sentido do voto é, naturalmente, sua.** Chama-se a atenção para o facto de que, relativamente à votação final de uma proposta de compromisso, tem de decidir entre um compromisso com o qual possa não estar 100 % satisfeito/a ou a ausência absoluta de resultados.



*Excelentíssimo/a Senhor/a presidente,
excelentíssimo/a Senhor/a comissário/a, caros/as colegas,*

Gostaria, antes de mais, de agradecer à Comissão pela sua proposta e à Presidência por ter inscrito este tema na ordem do dia de hoje.

Antes da reunião de hoje, já procedemos a debates profícuos com _____.

Consideramos que é necessário adotar uma classificação dos riscos baseada na capacidade/na finalidade, porque _____.

No que diz respeito ao artigo 1.º, alínea b), consideramos que, durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar uma abordagem flexível/de precaução, uma vez que _____.

No que diz respeito ao artigo 2.º, serão/não serão aplicáveis determinadas exceções, uma vez que somos a favor de _____.

Estamos confiantes de que será possível alcançar um compromisso viável durante a reunião de hoje.

Muito obrigado/a.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Os seus argumentos

- Entre 2012 e 2017, o governo do seu país investiu cerca de 350 milhões de euros em investigação no domínio da IA, criando uma base sólida para a inovação. As empresas austríacas estão agora na vanguarda do desenvolvimento da IA, beneficiando tanto os mercados nacionais como os internacionais. Apoia a orientação da UE no que respeita à governação da IA, mas apela a um maior financiamento a nível da UE para impulsionar ainda mais a investigação e o desenvolvimento.
- Defende firmemente a aplicação de uma abordagem baseada na finalidade através do «princípio da neutralidade tecnológica». Isto significa que a regulamentação não deve favorecer nem discriminar tecnologias, modelos ou abordagens de IA específicos. Num setor sensível como o dos cuidados de saúde, o importante não é se o sistema utiliza uma IA baseada na aprendizagem profunda ou uma IA baseada em regras – esses sistemas são considerados como sendo de «risco elevado» uma vez que, em caso de falha ou erro da IA, podem ser responsáveis pela morte de uma pessoa.
- A abordagem baseada na finalidade também é essencial para as importações de sistemas IA. Muitas vezes, é impossível verificar as verdadeiras capacidades dos sistemas importados exclusivamente com base na declaração do criador – especialmente nos casos em que as entidades estrangeiras podem ser incentivadas a ocultar características prejudiciais, como o *software* espião.
- No que diz respeito aos requisitos de testagem, concorda com um quadro de testagem assente no princípio da precaução, uma vez que promove uma cultura de responsabilidade, tornando mais fácil identificar o que correu mal sempre que surjam problemas.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Os seus argumentos

- Em parceria com a Interpol, a Europol e o Gabinete das Nações Unidas para a Droga e a Criminalidade – com sede em Viena – o Instituto Austríaco de Tecnologia está a desempenhar um papel de liderança na integração dos sistemas de IA na segurança nacional, através de soluções de vigilância avançadas e de plataformas de formação imersivas. Os investigadores estão empenhados em desenvolver modelos de IA altamente fiáveis e credíveis que contribuam para reforçar a segurança da Áustria. Uma vez que a segurança nacional normalmente não é abrangida pelo âmbito de aplicação dos quadros regulamentares da UE, considera razoável excluir este domínio do regulamento relativo à IA.
- Além disso, como já salientou relativamente ao artigo 1.º, é importante clarificar que o âmbito de aplicação do quadro regulamentar também deve incluir os sistemas de IA desenvolvidos fora da UE e importados posteriormente. O regulamento deve ser aplicável a todos os sistemas de IA utilizados na União Europeia, independentemente da sua origem.
- As suas notas:

Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Proibição total

Risco elevado

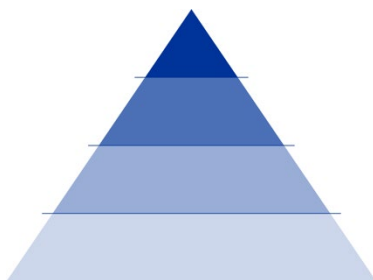
Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Risco baixo

Requisito de transparência

Risco nulo

Não impor qualquer regulamentação



Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreo biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexas com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governança dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.



Definições

- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria	baseada na finalidade	de precaução		segurança nacional	
Bélgica					
Bulgária					
Croácia					
Chipre					
Chéquia					
Dinamarca					
Estónia					
Finlândia					
França					
Alemanha					
Grécia					
Hungria					
Irlanda					

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália					
Letónia					
Lituânia					
Luxemburgo					
Malta					
Países Baixos					
Polónia					
Portugal					
Roménia					
Eslováquia					
Eslovénia					
Espanha					
Suécia					
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

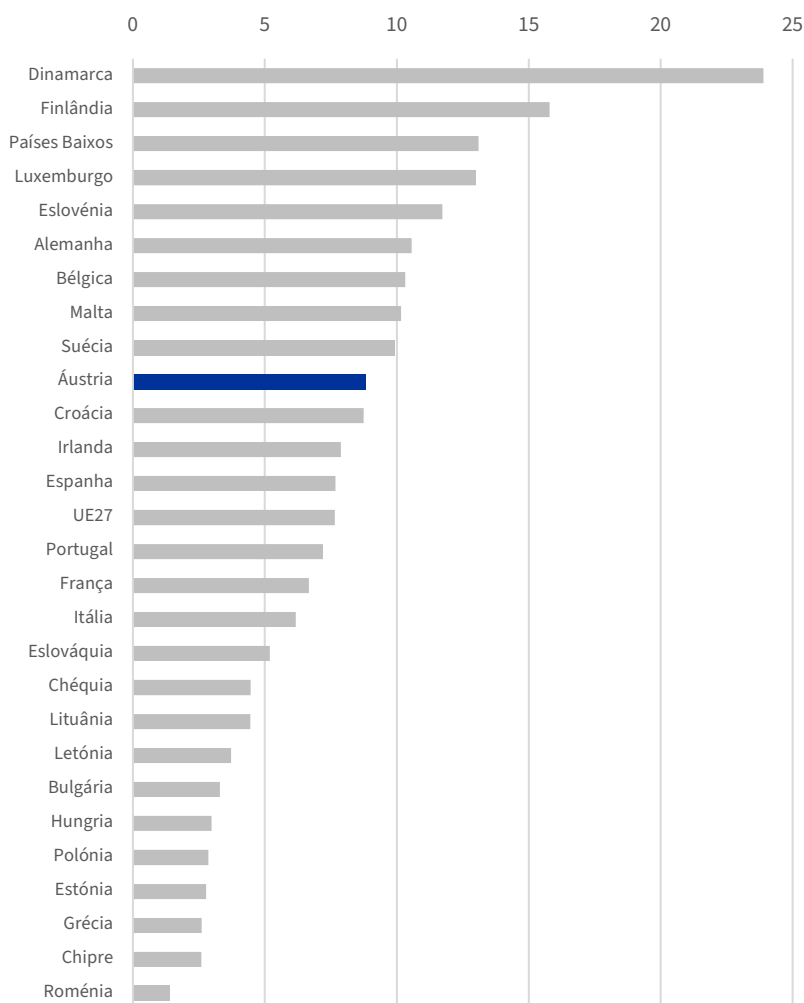
Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Informações gerais

N.B.: As negociações decorrem em 2023!

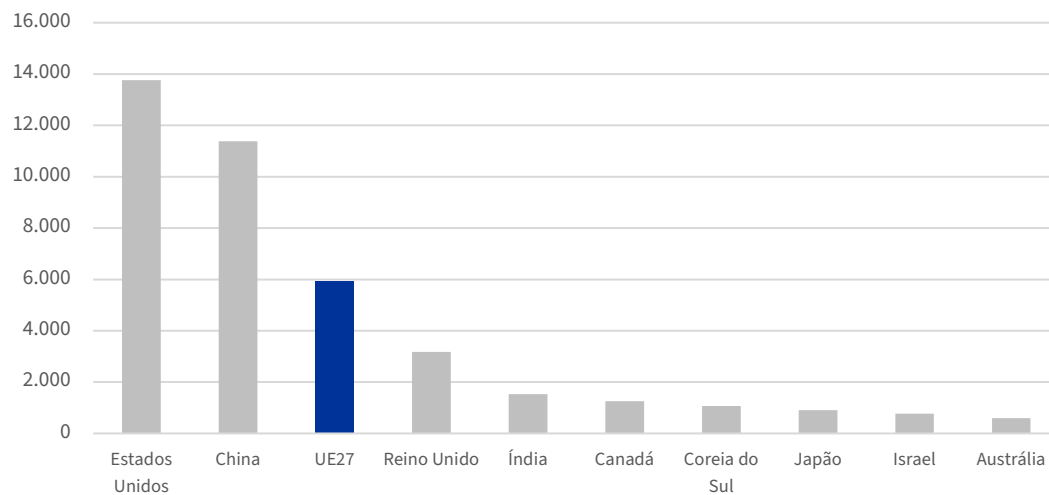
	União Europeia	Áustria
População	447 695 350	9 104 772
PIB per capita em EUR	38 150	51 830
Taxa de desemprego	6,1 %	5,1 %
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %	10,8 %
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %	32 %

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores
que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

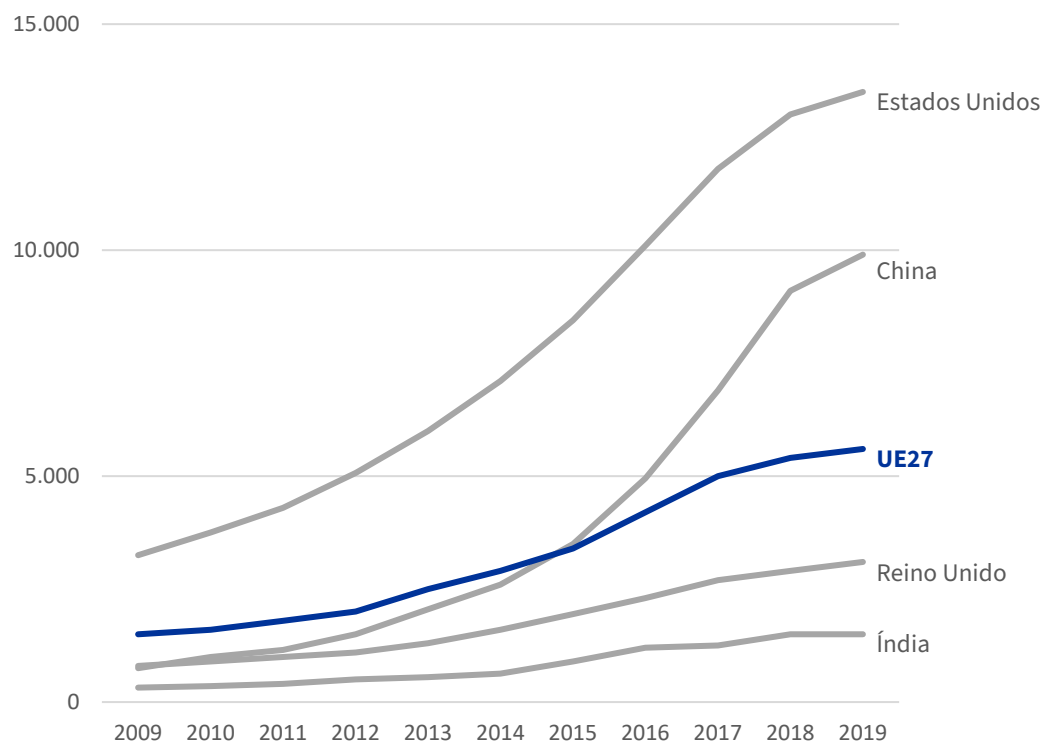


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA



Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

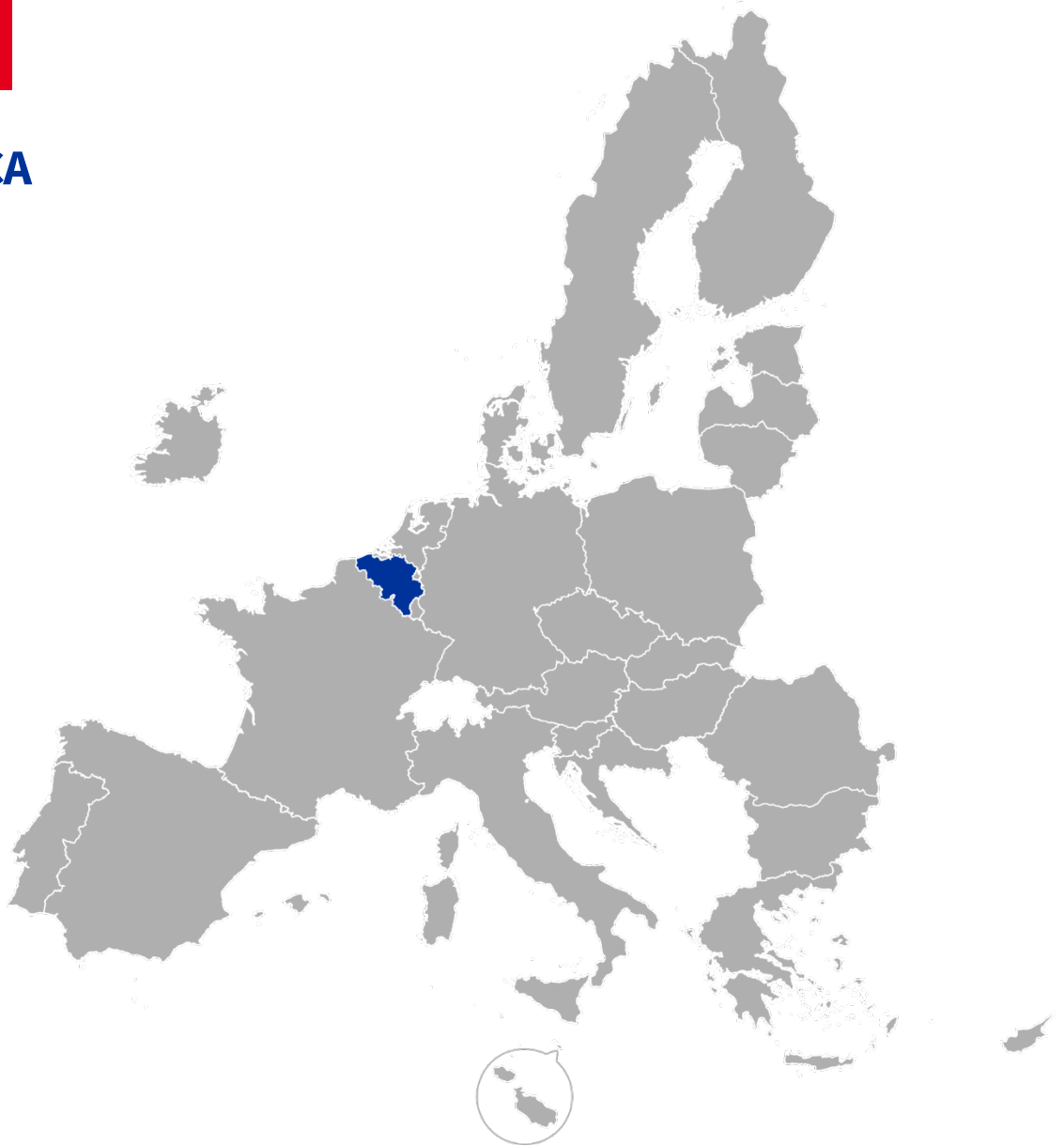
A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



BÉLGICA



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT



Conselho
da União Europeia

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará **uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.**
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa.**



Ordem do dia

Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a proposta da Comissão relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial. Cabe-lhe debater o projeto de regulamento com os/as representantes dos outros Estados-Membros, a fim de alcançar um compromisso.

O seu objetivo principal

Chegar a uma posição comum do Conselho que reflita os seus interesses. Pode também considerar a possibilidade de apoiar uma opção de compromisso que reflita parcialmente os seus interesses.

A sua tarefa

1. **Leia** atentamente **as informações relativas ao seu grupo**, que definem os seus interesses e as suas posições.

2. **Tem alguns argumentos em comum com países como Chipre, a Alemanha, a Grécia e a Espanha.** Debata com os/as representantes desses países a possibilidade de cooperarem a fim de defenderem os vossos interesses comuns, caso já tenham conseguido identificar alguns.

3. Prepare uma **alocução de abertura** (no máximo, 1 minuto) para a primeira ronda de negociações oficiais. Indique a sua posição relativamente aos artigos 1.º e 2.º. O guião que consta da caixa de texto poderá ser-lhe útil.

4. Apresente a sua alocução de abertura quando a Presidência (que preside à reunião) lhe der a palavra. Se concordar com as posições de outros países que já tenham sido apresentadas, deixe claro esse facto.

5. Ouça atentamente as posições dos outros países e **preencha o quadro das páginas 8 e 9** para tomar nota das mesmas. Uma parte importante das negociações consiste em ouvir os pontos de vista uns dos outros e encontrar soluções que funcionem para todos.

6. Durante as negociações oficiais, **apresente as suas posições e os seus argumentos.** Sempre que os seus argumentos forem comuns aos de outros países, poderá ser útil apresentarem-nos em conjunto para que tenham maior peso.

7. **A decisão final quanto ao sentido do voto é, naturalmente, sua.** Chama-se a atenção para o facto de que, relativamente à votação final de uma proposta de compromisso, tem de decidir entre um compromisso com o qual possa não estar 100 % satisfeito/a ou a ausência absoluta de resultados.



*Excelentíssimo/a Senhor/a presidente,
excelentíssimo/a Senhor/a comissário/a, caros/as colegas,*

Gostaria, antes de mais, de agradecer à Comissão pela sua proposta e à Presidência por ter inscrito este tema na ordem do dia de hoje.

Antes da reunião de hoje, já procedemos a debates profícuos com _____.

Consideramos que é necessário adotar uma classificação dos riscos baseada na capacidade/na finalidade, porque _____.

No que diz respeito ao artigo 1.º, alínea b), consideramos que, durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar uma abordagem flexível/de precaução, uma vez que _____.

No que diz respeito ao artigo 2.º, serão/não serão aplicáveis determinadas exceções, uma vez que somos a favor de _____.

Estamos confiantes de que será possível alcançar um compromisso viável durante a reunião de hoje.

Muito obrigado/a.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Os seus argumentos

- O seu país está empenhado em defender os direitos fundamentais como prioridade absoluta. A resposta às ameaças nacionais e transnacionais – incluindo as decorrentes das ferramentas digitais – exige uma cooperação transfronteiriça urgente.
- Pretende assegurar que a IA seja desenvolvida de uma forma responsável. Desde a década de 2010, os criadores realizaram progressos significativos, criando novas ferramentas a um ritmo mais rápido do que aquele a que a sociedade se consegue adaptar. Poucas pessoas conseguem compreender plenamente o futuro da IA: a inteligência artificial de finalidade geral pode em breve imitar o raciocínio humano, ao passo que a IA quântica pode reforçar exponencialmente as capacidades através da computação quântica – com consequências ainda desconhecidas.
- Se for desenvolvida de uma forma responsável, a IA poderá melhorar a vida das pessoas e fazer face aos desafios mundiais de forma mais eficaz. No entanto, deve também ser objeto de considerações éticas. É por esta razão que defende a abordagem mais prudente e responsável possível. A testagem em condições reais, conforme proposta no âmbito da abordagem flexível, está completamente fora de questão. Acarreta riscos desnecessários para os utilizadores – riscos esses que podem ser atenuados através de ambientes de testagem iniciais rigorosos.
- Apoia uma classificação dos riscos baseada na capacidade: qualquer sistema de IA com potencial para utilização indevida, enviesamento ou impacto prejudicial deve ser considerado como sendo de «risco elevado». O desenvolvimento da IA deve ser indissociável da promoção da diversidade e dos direitos humanos – e não contrário a essa finalidade.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Os seus argumentos

- Defende que o regulamento tenha um âmbito de aplicação vasto. Na sua opinião, não faz muito sentido chegar a acordo sobre um regulamento da UE relativo à IA para normalizar o desenvolvimento responsável da IA e, em seguida, excluir imediatamente desse regulamento domínios extremamente importantes, como a segurança.
- A única exceção em relação à qual está disposto/a a concordar são os modelos de fonte aberta: estes modelos são rápidos motores da inovação, uma vez que são desenvolvidos de forma transparente. Os criadores fazem experiências e aprendem em conjunto, partilhando conhecimentos a fim de melhorar as ferramentas. A IA de fonte aberta é frequentemente mais passível de ser controlada e auditada do que os modelos proprietários, o que está em consonância com os objetivos do ato legislativo.
- As suas notas:

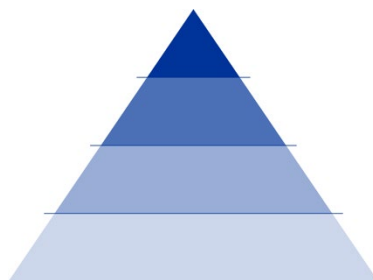
Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Risco elevado

Risco baixo

Risco nulo



Proibição total

Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Requisito de transparência

Não impor qualquer regulamentação

Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreo biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexas com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governação dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.



Definições

- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria					
Bélgica	baseada na capacidade	de precaução		fonte aberta	
Bulgária					
Croácia					
Chipre					
Chéquia					
Dinamarca					
Estónia					
Finlândia					
França					
Alemanha					
Grécia					
Hungria					
Irlanda					

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália					
Letónia					
Lituânia					
Luxemburgo					
Malta					
Países Baixos					
Polónia					
Portugal					
Roménia					
Eslováquia					
Eslovénia					
Espanha					
Suécia					
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

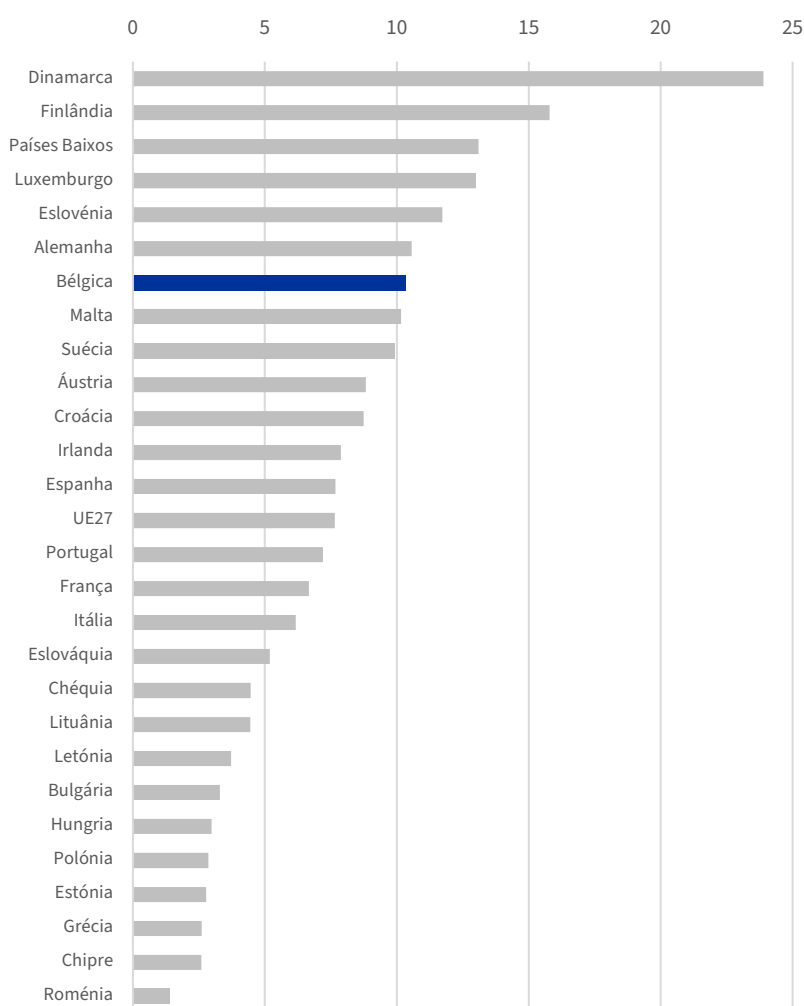
Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Informações gerais

N.B.: **As negociações decorrem em 2023!**

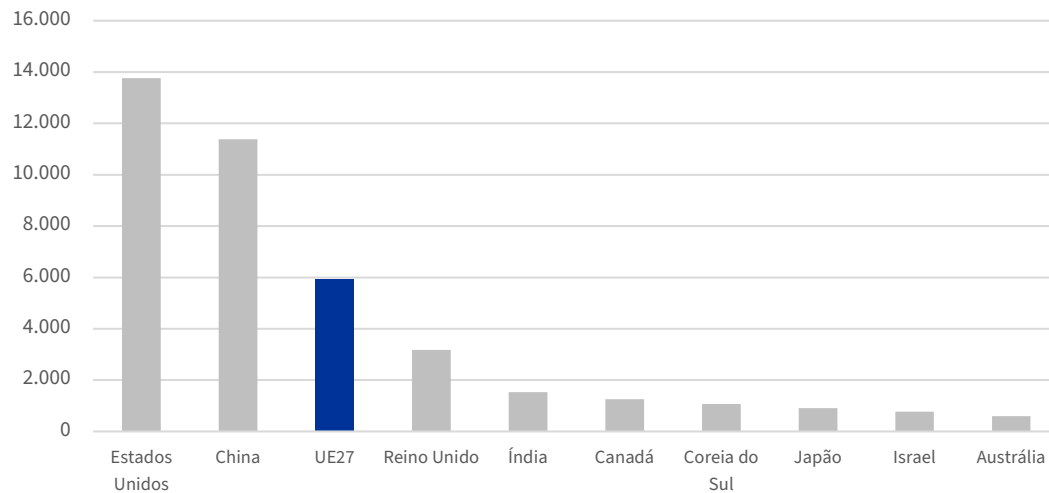
	União Europeia	Bélgica
População	447 695 350	11 742 796
PIB per capita em EUR	38 150	50 610
Taxa de desemprego	6,1 %	5,5 %
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %	13,8 %
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %	28,3 %

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores
que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

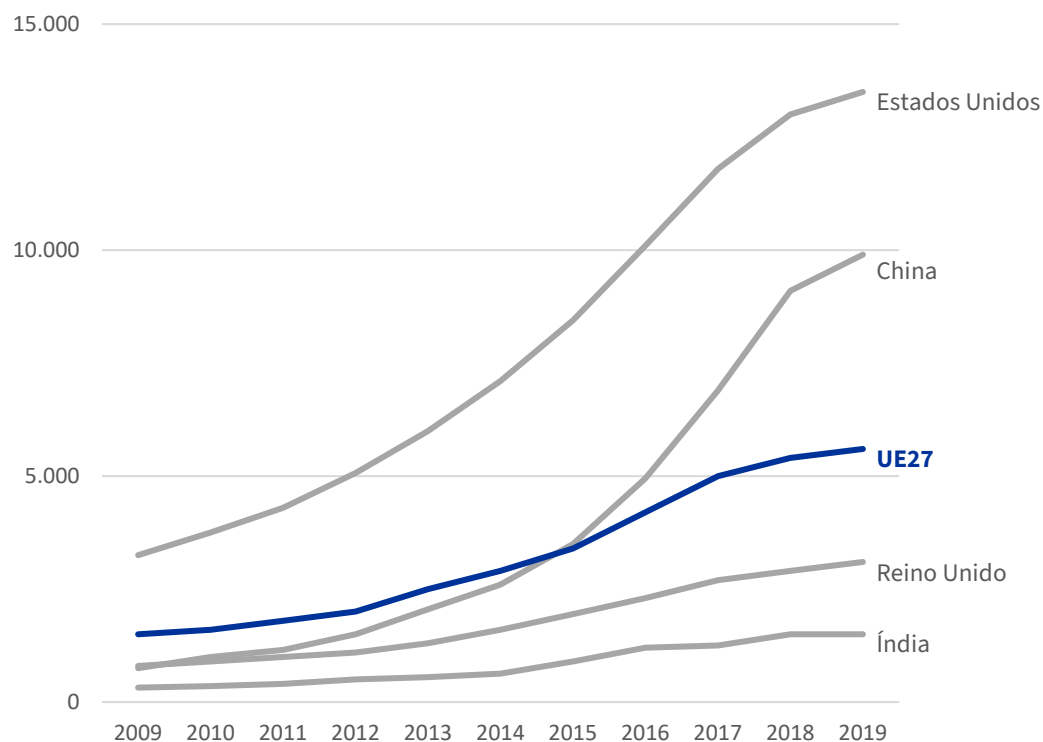


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA

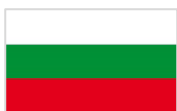


Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

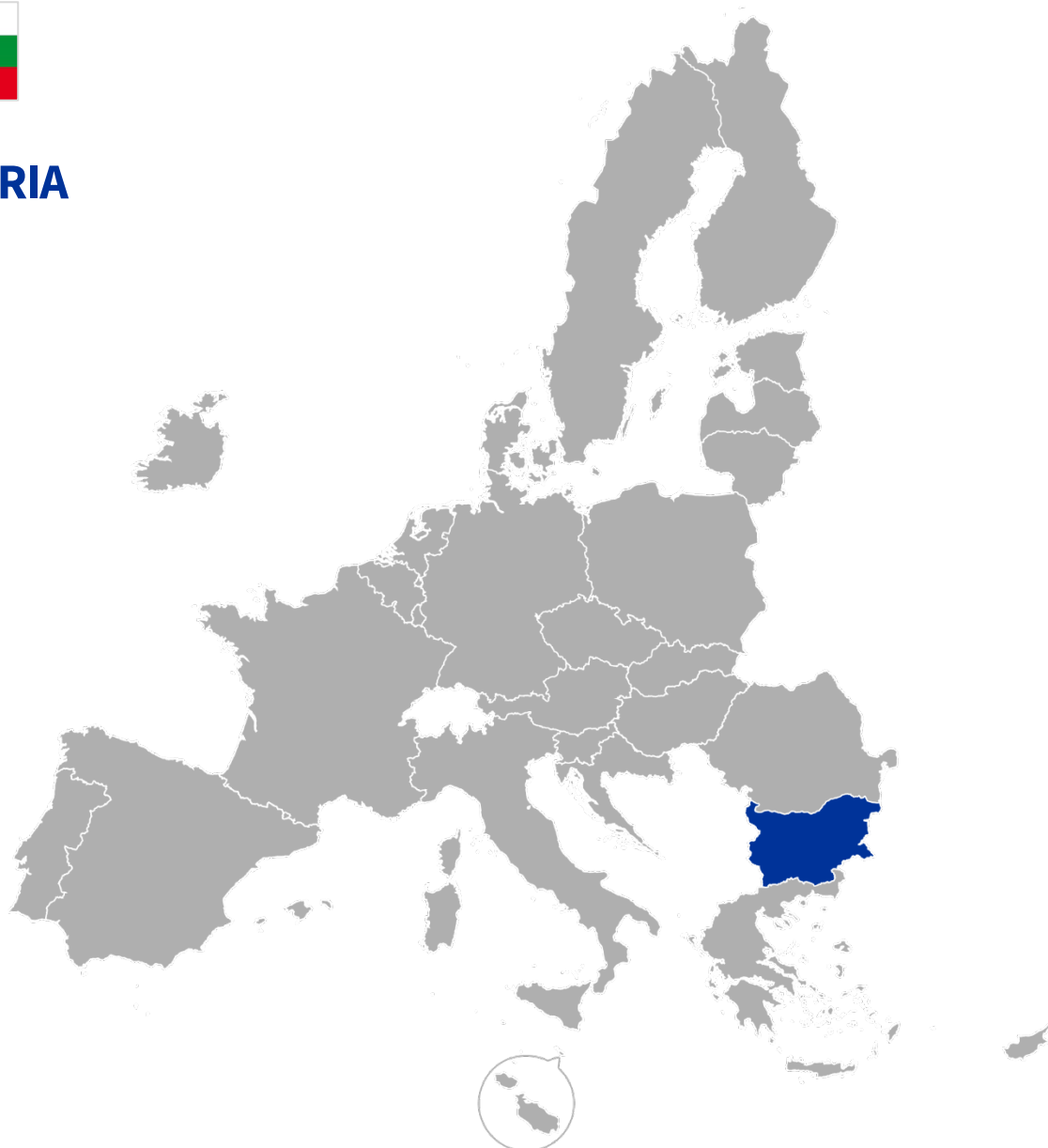
A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



BULGÁRIA



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT



Conselho
da União Europeia

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

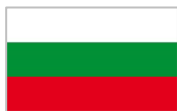
Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará **uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.**
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa.**



BULGÁRIA

Ordem do dia

Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a proposta da Comissão relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial. Cabe-lhe debater o projeto de regulamento com os/as representantes dos outros Estados-Membros, a fim de alcançar um compromisso.

O seu objetivo principal

Chegar a uma posição comum do Conselho que reflita os seus interesses. Pode também considerar a possibilidade de apoiar uma opção de compromisso que reflita parcialmente os seus interesses.

A sua tarefa

1. **Leia** atentamente **as informações relativas ao seu grupo**, que definem os seus interesses e as suas posições.
2. **Tem alguns argumentos em comum com países como o Luxemburgo, Malta e a Eslováquia.** Debata com os/as representantes desses países a possibilidade de cooperarem a fim de defenderem os vossos interesses comuns, caso já tenham conseguido identificar alguns.
3. Prepare uma **alocução de abertura** (no máximo, 1 minuto) para a primeira ronda de negociações oficiais. Indique a sua posição relativamente aos artigos 1.º e 2.º. O guião que consta da caixa de texto poderá ser-lhe útil.
4. Apresente a sua alocução de abertura quando a Presidência (que preside à reunião) lhe der a palavra. Se concordar com as posições de outros países que já tenham sido apresentadas, deixe claro esse facto.
5. Ouça atentamente as posições dos outros países e **preencha o quadro das páginas 8 e 9** para tomar nota das mesmas. Uma parte importante das negociações consiste em ouvir os pontos de vista uns dos outros e encontrar soluções que funcionem para todos.
6. Durante as negociações oficiais, **apresente as suas posições e os seus argumentos.** Sempre que os seus argumentos forem comuns aos de outros países, poderá ser útil apresentarem-nos em conjunto para que tenham maior peso.
7. **A decisão final quanto ao sentido do voto é, naturalmente, sua.** Chama-se a atenção para o facto de que, relativamente à votação final de uma proposta de compromisso, tem de decidir entre um compromisso com o qual possa não estar 100 % satisfeito/a ou a ausência absoluta de resultados.



*Excelentíssimo/a Senhor/a presidente,
excelentíssimo/a Senhor/a comissário/a, caros/as colegas,*

Gostaria, antes de mais, de agradecer à Comissão pela sua proposta e à Presidência por ter inscrito este tema na ordem do dia de hoje.

Antes da reunião de hoje, já procedemos a debates profícuos com _____.

Consideramos que é necessário adotar uma classificação dos riscos baseada na capacidade/na finalidade, porque _____.

No que diz respeito ao artigo 1.º, alínea b), consideramos que, durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar uma abordagem flexível/de precaução, uma vez que _____.

No que diz respeito ao artigo 2.º, serão/não serão aplicáveis determinadas exceções, uma vez que somos a favor de _____.

Estamos confiantes de que será possível alcançar um compromisso viável durante a reunião de hoje.

Muito obrigado/a.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Os seus argumentos

- Os setores da alta tecnologia e das tecnologias da informação da Bulgária prosperam no domínio da IA, com fortes ligações a clientes na Europa Ocidental e nos EUA, e a IA representa já 3 % do mercado de trabalho búlgaro – uma percentagem significativa que pretende aumentar. O que espera da estratégia da UE em matéria de IA são resultados que apoiem as indústrias e as universidades do seu país para que possam tirar o máximo partido dos benefícios da IA.
- Em princípio, apoia a abordagem baseada na finalidade. Essa abordagem incentiva os criadores e os responsáveis pela implantação a refletirem cuidadosamente sobre a forma como o seu sistema pode ser aplicado, e não apenas sobre o que podem fazer com ele, o que aumenta a responsabilização aquando da utilização em situações reais.
- No entanto, o mais importante para si é que a UE reconheça as diferenças geográficas. Por conseguinte, apela a que se assegure um equilíbrio geográfico. Os países mais ricos dispõem de muitos mais recursos financeiros e humanos para fins de investigação no domínio da IA, inclusive para realizar procedimentos de testagem morosos e dispendiosos antes do lançamento. Para assegurar um desenvolvimento equitativo em toda a UE, a Bulgária precisa de financiamento para apoiar as suas pequenas e médias empresas e empresas em fase de arranque.
- A sua principal prioridade hoje é garantir um forte compromisso quanto à concessão de financiamento da UE para a investigação no domínio da IA na Bulgária. Está disposto/a a debater os requisitos em matéria de gestão de riscos e de testagem, mas apenas quando as suas principais preocupações forem tidas em consideração.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Os seus argumentos

- Embora seja favorável a uma regulamentação mais flexível no que respeita ao artigo 1.º, considera que devem ser aplicadas regras claras a todos os setores – incluindo o setor da segurança nacional e o setor das informações. Isentar esses setores cria lacunas e aumenta o risco de a IA com falta de ética ou prejudicial escapar aos controlos.
- Não se trata de impedir a utilização da IA na segurança nacional – trata-se de garantir que seja concebida de forma responsável para evitar qualquer tipo de enviesamento ou discriminação.
- Considera que o texto atual da proposta é demasiado vago e gostaria de deixar claro que as disposições do regulamento se aplicam igualmente aos modelos de IA concebidos por criadores de países terceiros e importados para a UE. O objetivo é simplesmente evitar qualquer falta de clareza. A finalidade do Regulamento IA é impulsionar o desenvolvimento da IA na UE e tornar os modelos de IA concebidos na UE mais atrativos do que os produtos oriundos dos EUA ou da China.
- As suas notas:

Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Proibição total

Risco elevado

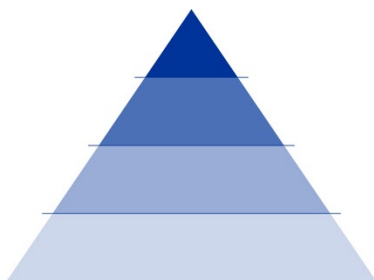
Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Risco baixo

Requisito de transparência

Risco nulo

Não impor qualquer regulamentação



Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreio biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexas com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governação dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.



Definições

- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria					
Bélgica					
Bulgária	baseada na finalidade	flexível		sem exceção	
Croácia					
Chipre					
Chéquia					
Dinamarca					
Estónia					
Finlândia					
França					
Alemanha					
Grécia					
Hungria					
Irlanda					

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália					
Letónia					
Lituânia					
Luxemburgo					
Malta					
Países Baixos					
Polónia					
Portugal					
Roménia					
Eslováquia					
Eslovénia					
Espanha					
Suécia					
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

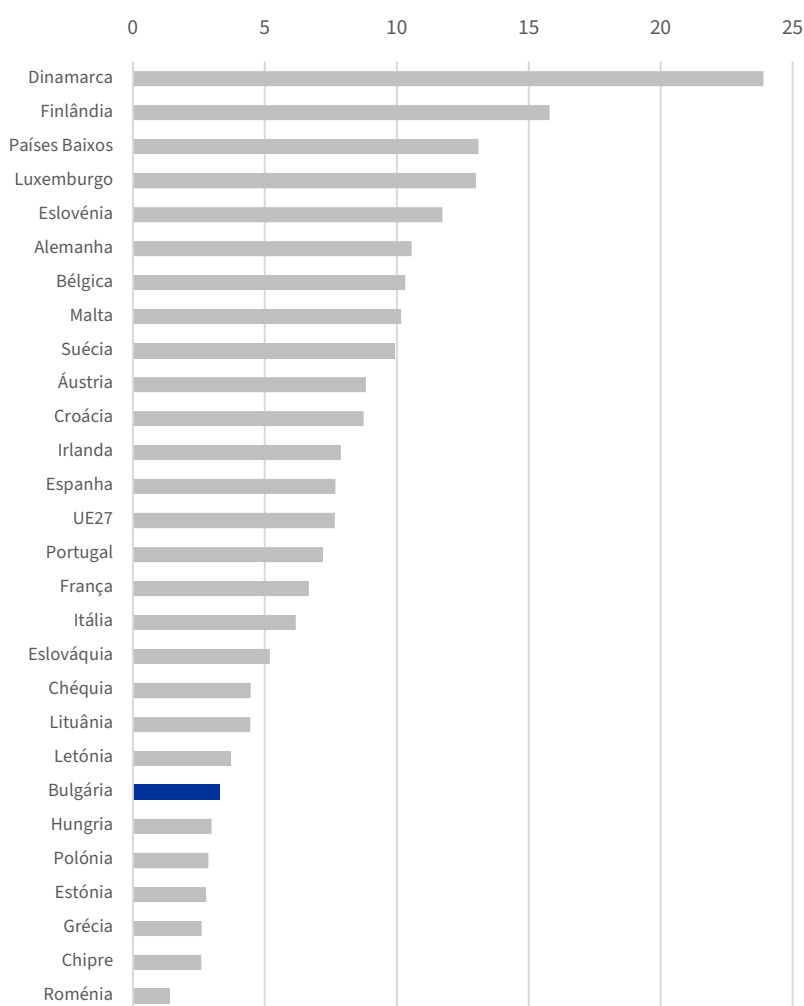
Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Informações gerais

N.B.: As negociações decorrem em 2023!

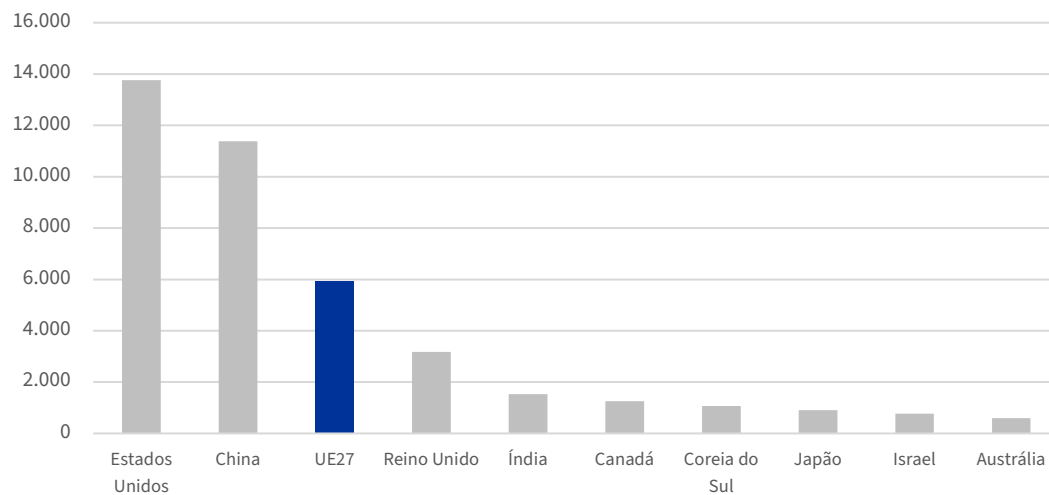
	União Europeia	Bulgária
População	447 695 350	6 447 710
PIB per capita em EUR	38 150	14 690
Taxa de desemprego	6,1 %	4,3 %
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %	3,6 %
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %	7,7 %

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores
que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

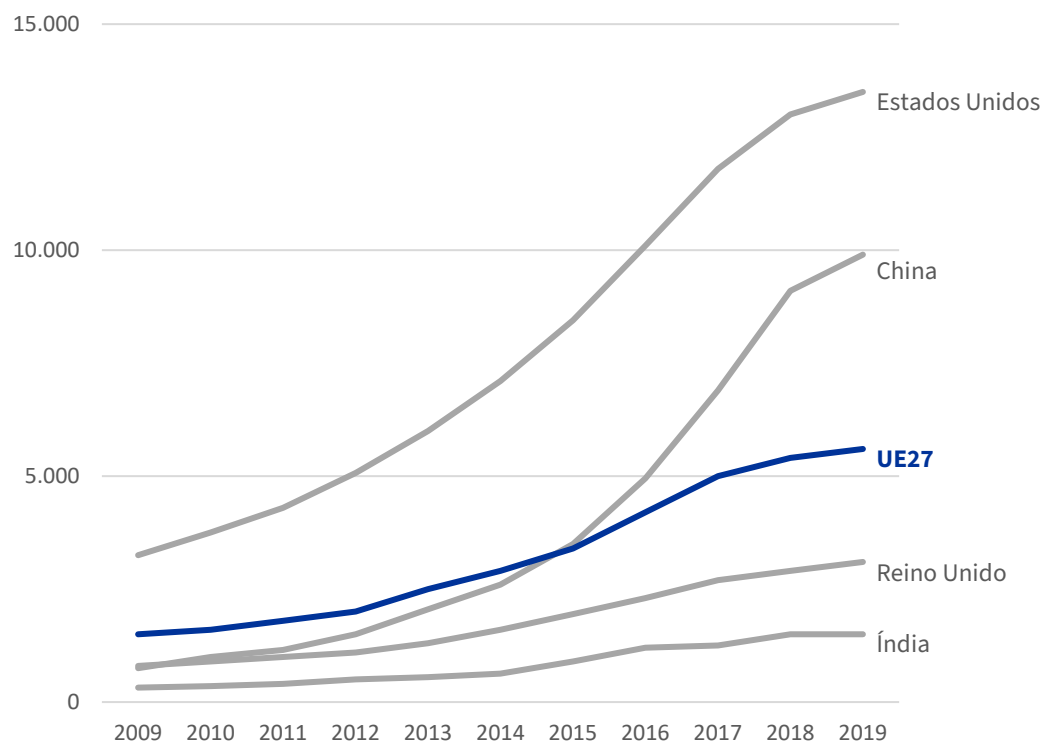


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA



Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

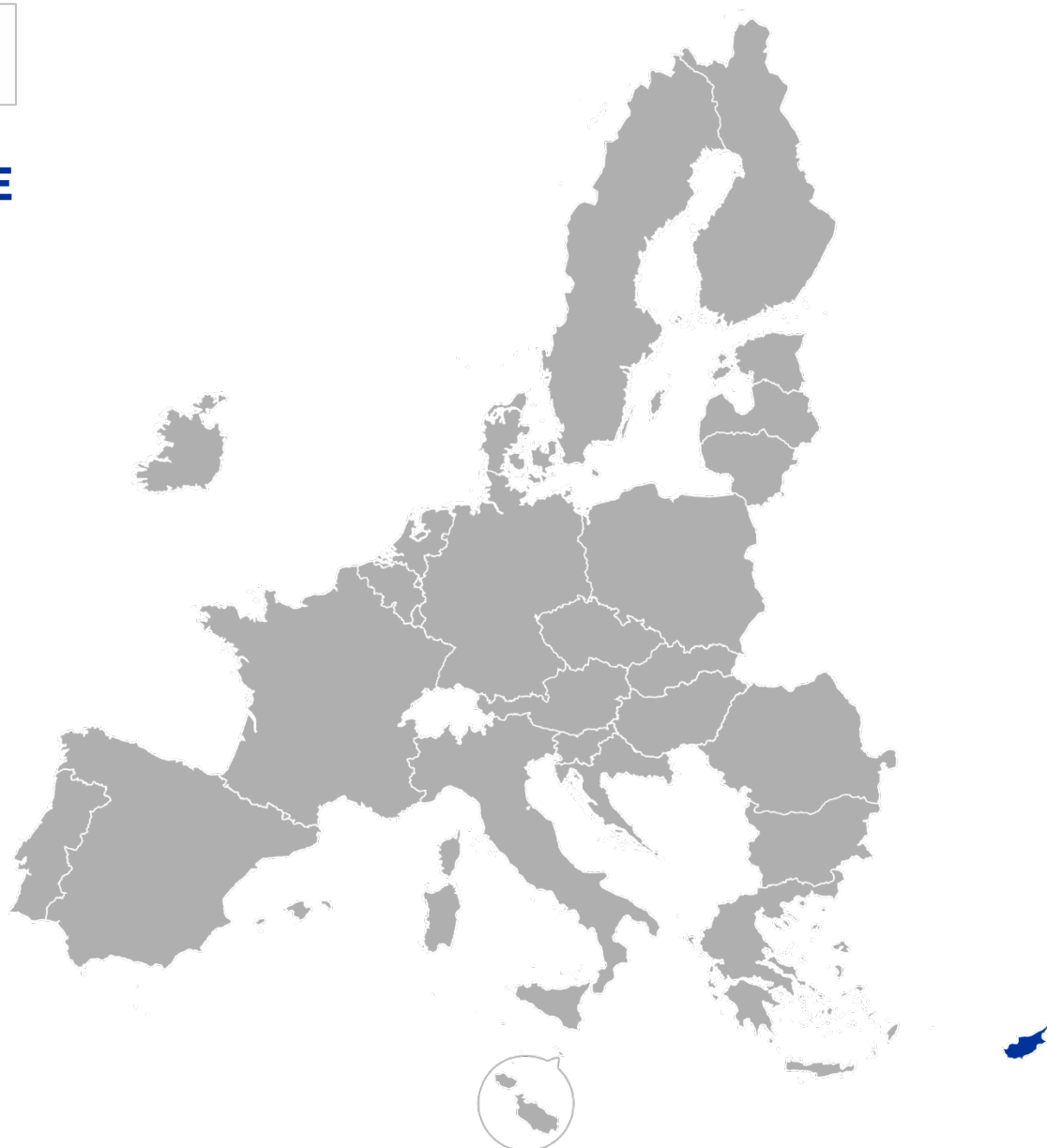
A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



CHIPRE



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT



Conselho
da União Europeia

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará **uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.**
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa.**



Ordem do dia

Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a proposta da Comissão relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial. Cabe-lhe debater o projeto de regulamento com os/as representantes dos outros Estados-Membros, a fim de alcançar um compromisso.

O seu objetivo principal

Chegar a uma posição comum do Conselho que reflita os seus interesses. Pode também considerar a possibilidade de apoiar uma opção de compromisso que reflita parcialmente os seus interesses.

A sua tarefa

1. **Leia** atentamente **as informações relativas ao seu grupo**, que definem os seus interesses e as suas posições.
2. **Tem alguns argumentos em comum com países como a Bélgica, a Alemanha, a Grécia e a Espanha.** Debata com os/as representantes desses países a possibilidade de cooperarem a fim de defenderem os vossos interesses comuns, caso já tenham conseguido identificar alguns.
3. Prepare uma **alocução de abertura** (no máximo, 1 minuto) para a primeira ronda de negociações oficiais. Indique a sua posição relativamente aos artigos 1.º e 2.º. O guião que consta da caixa de texto poderá ser-lhe útil.
4. Apresente a sua alocução de abertura quando a Presidência (que preside à reunião) lhe der a palavra. Se concordar com as posições de outros países que já tenham sido apresentadas, deixe claro esse facto.
5. Ouça atentamente as posições dos outros países e **preencha o quadro das páginas 8 e 9** para tomar nota das mesmas. Uma parte importante das negociações consiste em ouvir os pontos de vista uns dos outros e encontrar soluções que funcionem para todos.
6. Durante as negociações oficiais, **apresente as suas posições e os seus argumentos**. Sempre que os seus argumentos forem comuns aos de outros países, poderá ser útil apresentarem-nos em conjunto para que tenham maior peso.
7. **A decisão final quanto ao sentido do voto é, naturalmente, sua.** Chama-se a atenção para o facto de que, relativamente à votação final de uma proposta de compromisso, tem de decidir entre um compromisso com o qual possa não estar 100 % satisfeito/a ou a ausência absoluta de resultados.



*Excelentíssimo/a Senhor/a presidente,
excelentíssimo/a Senhor/a comissário/a, caros/as colegas,*

Gostaria, antes de mais, de agradecer à Comissão pela sua proposta e à Presidência por ter inscrito este tema na ordem do dia de hoje.

Antes da reunião de hoje, já procedemos a debates profícuos com _____.

Consideramos que é necessário adotar uma classificação dos riscos baseada na capacidade/na finalidade, porque _____.

No que diz respeito ao artigo 1.º, alínea b), consideramos que, durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar uma abordagem flexível/de precaução, uma vez que _____.

No que diz respeito ao artigo 2.º, serão/não serão aplicáveis determinadas exceções, uma vez que somos a favor de _____.

Estamos confiantes de que será possível alcançar um compromisso viável durante a reunião de hoje.

Muito obrigado/a.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Os seus argumentos

- O governo do seu país dá prioridade a ações políticas que promovam a investigação e a inovação, aplicando ao mesmo tempo orientações éticas rigorosas. A IA não regulamentada comportará inevitavelmente ameaças para a segurança das pessoas e das empresas. Por exemplo, em 2010, os algoritmos de negociação baseados na IA desencadearam um colapso da bolsa, levando à perda, em poucos minutos, de um bilião de dólares de valor em bolsa.
- Na sua opinião, o desenvolvimento ético da IA deve dar prioridade à transparência (tornando a IA compreensível), à responsabilização (assegurando que os seres humanos continuem a ser responsáveis pelas decisões da IA) e aos mecanismos de controlo (impedindo que a IA funcione sem qualquer controlo). Receia que uma regulamentação demasiado flexível possa pôr em causa esses princípios.
- Ao tomar medidas audaciosas recorrendo a uma abordagem de precaução em matéria de testagem que incorpore regras claras e executáveis, a UE pode posicionar-se como líder responsável e orientado para o futuro da inovação no domínio da IA.
- Apoia uma classificação dos riscos baseada na capacidade: qualquer sistema de IA com potencial para utilização indevida, enviesamento ou impacto prejudicial deve ser considerado como sendo de «risco elevado» – não porque a IA seja intrinsecamente perigosa, mas devido à forma como pode ser utilizada. No entanto, estaria **disposto/a a debater uma classificação baseada na finalidade no pressuposto de esta ser objeto de revisão no prazo de dois anos.**

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Os seus argumentos

- Acredita firmemente que o desenvolvimento ético da IA deve ser aplicado de modo uniforme – nenhum setor nem nenhum criador devem estar isentos da aplicação do regulamento da UE relativo à IA. Os domínios militar, da aplicação da lei, da defesa e da segurança nacional são precisamente aqueles em que os riscos de utilização abusiva, enviesamento e violações dos direitos são mais elevados. Estes setores não devem ser tratados como exceções, mas sim segundo os padrões mais elevados.
- A UE quer ser líder mundial em matéria de IA fiável e responsável. Por conseguinte, defende que se dê um exemplo inequívoco. Fazer vista grossa a determinadas aplicações enfraqueceria a credibilidade e o impacto do Regulamento IA da UE. Todas as utilizações da IA – especialmente as que têm maior potencial para afetar a vida e as liberdades das pessoas – devem reger-se por princípios éticos.
- Para si, o artigo 2.º é mais importante do que o artigo 1.º. Se não conseguir que outros países apoiem os seus argumentos relativos ao artigo 1.º, centrar-se-á em assegurar que as suas principais exigências relacionadas com o artigo 2.º sejam levadas a sério.
- As suas notas:

Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Proibição total

Risco elevado

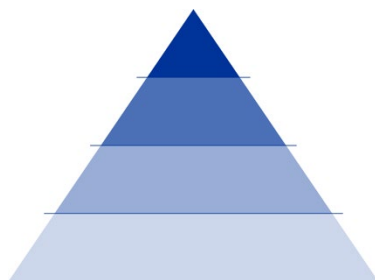
Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Risco baixo

Requisito de transparência

Risco nulo

Não impor qualquer regulamentação



Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreio biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexas com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governança dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.



Definições

- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria					
Bélgica					
Bulgária					
Croácia					
Chipre	baseada na capacidade	de precaução	Revisão no prazo de 2 anos	sem exceção	
Chéquia					
Dinamarca					
Estónia					
Finlândia					
França					
Alemanha					
Grécia					
Hungria					
Irlanda					

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália					
Letónia					
Lituânia					
Luxemburgo					
Malta					
Países Baixos					
Polónia					
Portugal					
Roménia					
Eslováquia					
Eslovénia					
Espanha					
Suécia					
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

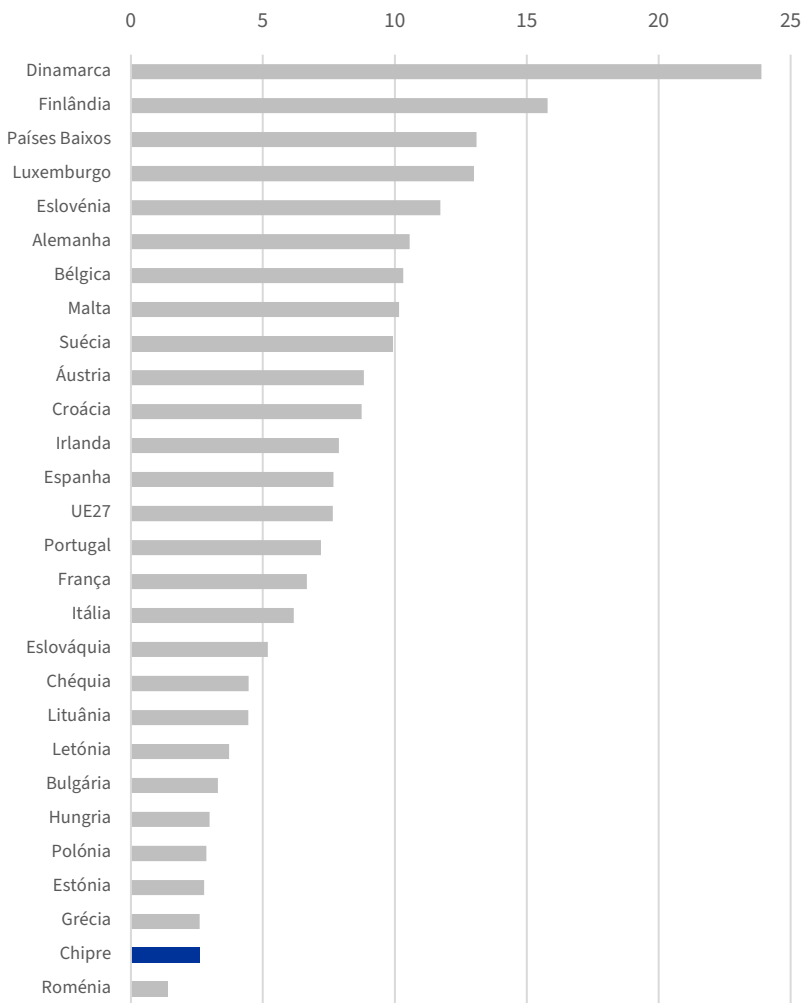
Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Informações gerais

N.B.: **As negociações decorrem em 2023!**

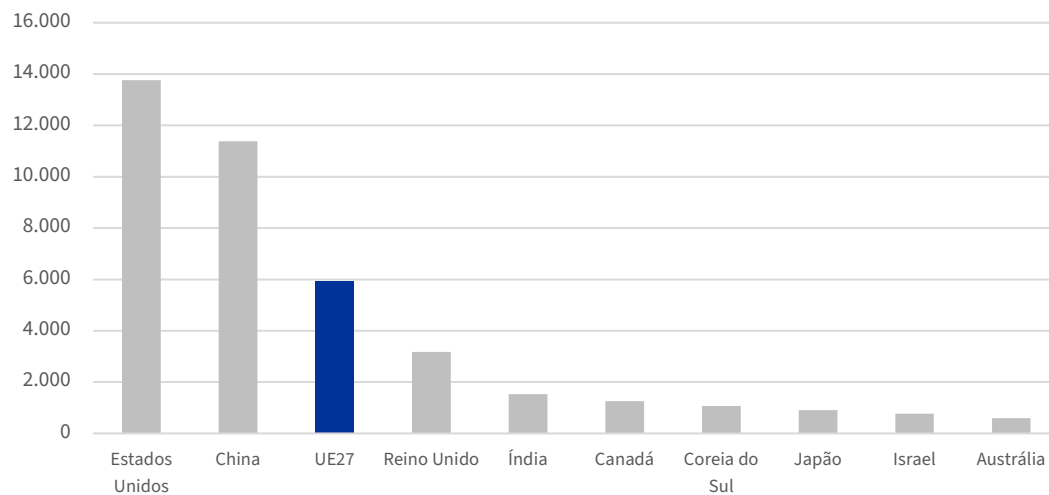
	União Europeia	Chipre
População	447 695 350	949 084
PIB per capita em EUR	38 150	32 720
Taxa de desemprego	6,1 %	5,8 %
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %	4,7 %
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %	25 %

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores
que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

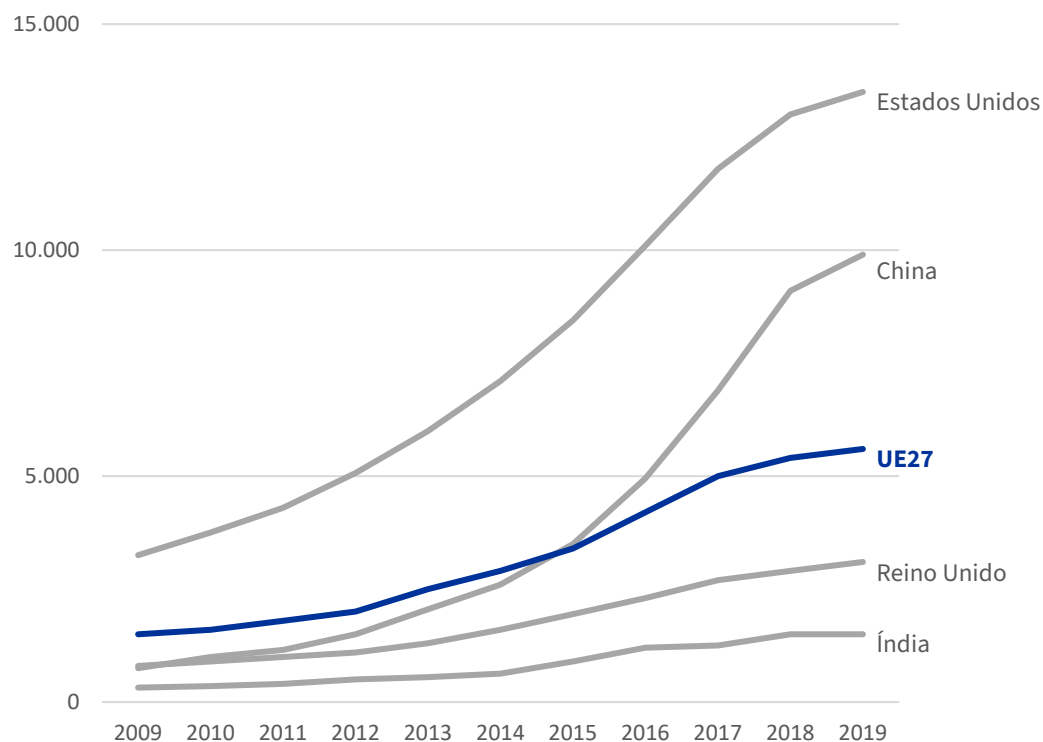


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA



Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

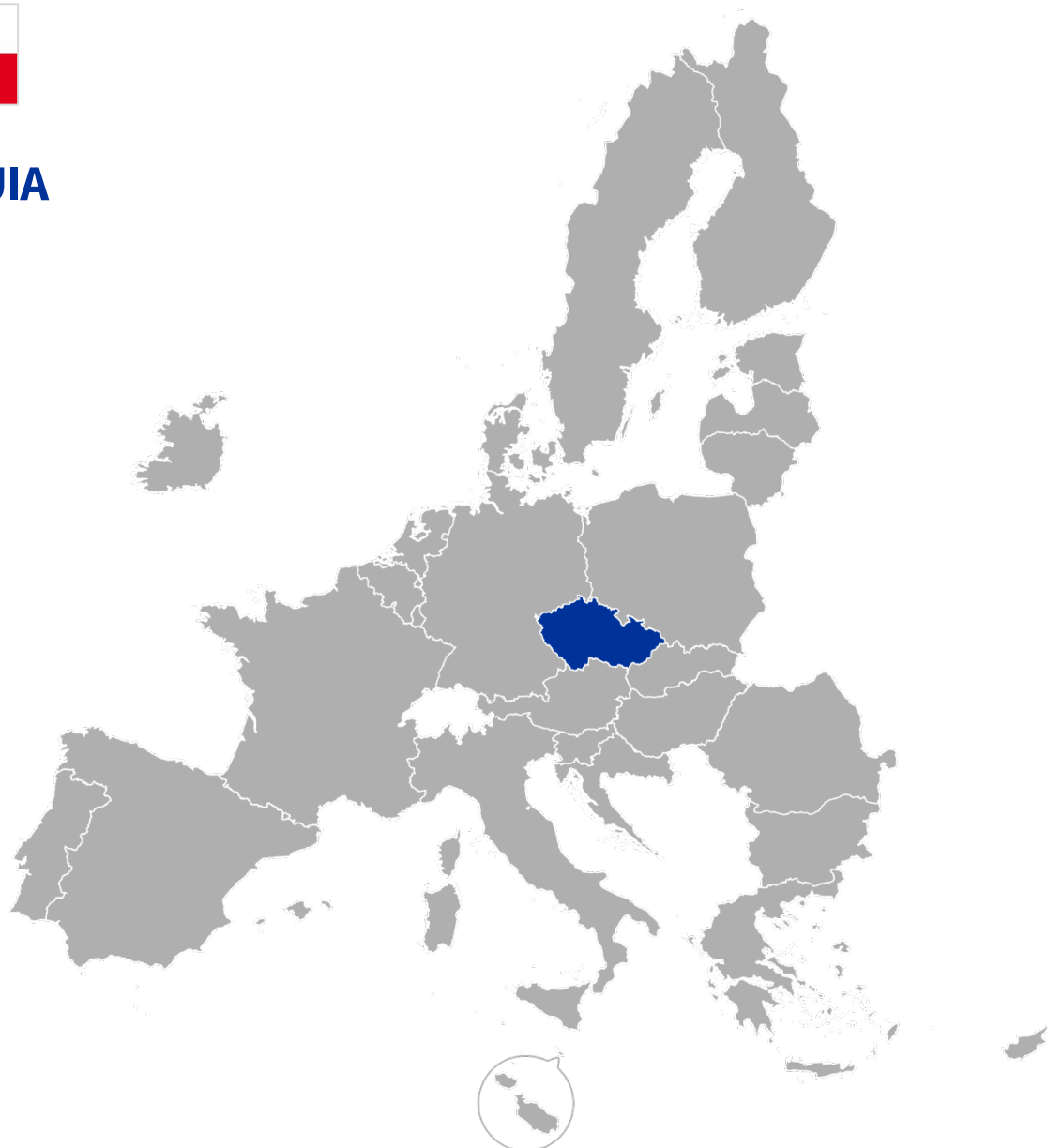
A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



CHÉQUIA



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT



Conselho
da União Europeia

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará **uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis**.
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa**.



Ordem do dia

Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a proposta da Comissão relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial. Cabe-lhe debater o projeto de regulamento com os/as representantes dos outros Estados-Membros, a fim de alcançar um compromisso.

O seu objetivo principal

Chegar a uma posição comum do Conselho que reflita os seus interesses. Pode também considerar a possibilidade de apoiar uma opção de compromisso que reflita parcialmente os seus interesses.

A sua tarefa

1. **Leia** atentamente **as informações relativas ao seu grupo**, que definem os seus interesses e as suas posições.
2. **Tem alguns argumentos em comum com países como a Estónia, a Hungria, a Letónia e a Lituânia.** Debata com os/as representantes desses países a possibilidade de cooperarem a fim de defenderem os vossos interesses comuns, caso já tenham conseguido identificar alguns.
3. Prepare uma **alocução de abertura** (no máximo, 1 minuto) para a primeira ronda de negociações oficiais. Indique a sua posição relativamente aos artigos 1.º e 2.º. O guião que consta da caixa de texto poderá ser-lhe útil.
4. Apresente a sua alocução de abertura quando a Presidência (que preside à reunião) lhe der a palavra. Se concordar com as posições de outros países que já tenham sido apresentadas, deixe claro esse facto.
5. Ouça atentamente as posições dos outros países e **preencha o quadro das páginas 8 e 9** para tomar nota das mesmas. Uma parte importante das negociações consiste em ouvir os pontos de vista uns dos outros e encontrar soluções que funcionem para todos.
6. Durante as negociações oficiais, **apresente as suas posições e os seus argumentos**. Sempre que os seus argumentos forem comuns aos de outros países, poderá ser útil apresentarem-nos em conjunto para que tenham maior peso.
7. **A decisão final quanto ao sentido do voto é, naturalmente, sua.** Chama-se a atenção para o facto de que, relativamente à votação final de uma proposta de compromisso, tem de decidir entre um compromisso com o qual possa não estar 100 % satisfeito/a ou a ausência absoluta de resultados.



*Excelentíssimo/a Senhor/a presidente,
excelentíssimo/a Senhor/a comissário/a, caros/as colegas,*

Gostaria, antes de mais, de agradecer à Comissão pela sua proposta e à Presidência por ter inscrito este tema na ordem do dia de hoje.

Antes da reunião de hoje, já procedemos a debates profícuos com _____.

Consideramos que é necessário adotar uma classificação dos riscos baseada na capacidade/na finalidade, porque _____.

No que diz respeito ao artigo 1.º, alínea b), consideramos que, durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar uma abordagem flexível/de precaução, uma vez que _____.

No que diz respeito ao artigo 2.º, serão/não serão aplicáveis determinadas exceções, uma vez que somos a favor de _____.

Estamos confiantes de que será possível alcançar um compromisso viável durante a reunião de hoje.

Muito obrigado/a.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Os seus argumentos

- O governo do seu país visa promover a inovação no domínio da IA. Embora a UE seja forte em termos de investigação, o mercado mundial é liderado pelos EUA e pela China, que estão a ditar as regras. Outros países, como a Índia, o Canadá e o Reino Unido, estão também a avançar rapidamente neste domínio.
- Neste contexto, considera que a conclusão lógica é a de que a UE deve estabelecer um quadro regulamentar equilibrado – que não seja excessivamente rígido – para impulsionar a inovação no domínio da IA e poder assumir a posição de líder mundial em matéria de IA. O Regulamento IA da UE pode ser um fator de mudança se conquistar a confiança e o apoio tanto dos investidores como dos criadores.
- Apoia uma abordagem baseada na capacidade, uma vez que uma abordagem baseada na finalidade pode entrar em conflito com as políticas setoriais nacionais e da UE em vigor, criando incerteza. No entanto, classificar toda a IA de finalidade geral como sendo de «risco elevado» seria demasiado rígido. Muitos sistemas de IA de finalidade geral, como a IA utilizada no serviço ao cliente ou na tradução em tempo real, apresentam um «risco baixo». O excesso de regulamentação pode desencorajar a inovação, dissuadir o investimento e reforçar a ideia de que «a UE tem as regras mais rigorosas em matéria de IA», enfraquecendo, em última análise, a competitividade da Europa.
- Se hoje for difícil chegar a um compromisso, **está disposto/a a acrescentar uma cláusula relativa à revisão do regulamento no prazo de cinco anos**, assegurando que este continue a ser pertinente num panorama de IA em rápida evolução.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Os seus argumentos

- Acredita firmemente que o desenvolvimento ético da IA deve ser aplicado de modo uniforme – nenhum setor nem nenhum criador devem estar isentos da aplicação do regulamento da UE relativo à IA. Os domínios militar, da aplicação da lei, da defesa e da segurança nacional são precisamente aqueles em que os riscos de utilização abusiva, enviesamento e violações dos direitos são mais elevados. Estes setores não devem ser tratados como exceções, mas sim segundo os padrões mais elevados.
- Se a UE quer ser líder mundial em matéria de IA fiável e responsável, cabe-lhe a si dar um exemplo inequívoco. Fazer vista grossa a determinadas aplicações enfraqueceria a credibilidade e o impacto do Regulamento IA da UE. Todas as utilizações da IA – especialmente as que têm maior potencial para afetar a vida e as liberdades das pessoas – devem reger-se por princípios éticos.
- As suas notas:

Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Proibição total

Risco elevado

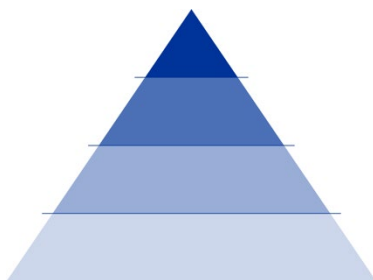
Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Risco baixo

Requisito de transparência

Risco nulo

Não impor qualquer regulamentação



Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreio biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexas com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governança dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.



Definições

- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria					
Bélgica					
Bulgária					
Croácia					
Chipre					
Chéquia	baseada na capacidade	flexível	Revisão no prazo de 5 anos	sem exceção	
Dinamarca					
Estónia					
Finlândia					
França					
Alemanha					
Grécia					
Hungria					
Irlanda					

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália					
Letónia					
Lituânia					
Luxemburgo					
Malta					
Países Baixos					
Polónia					
Portugal					
Roménia					
Eslováquia					
Eslovénia					
Espanha					
Suécia					
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

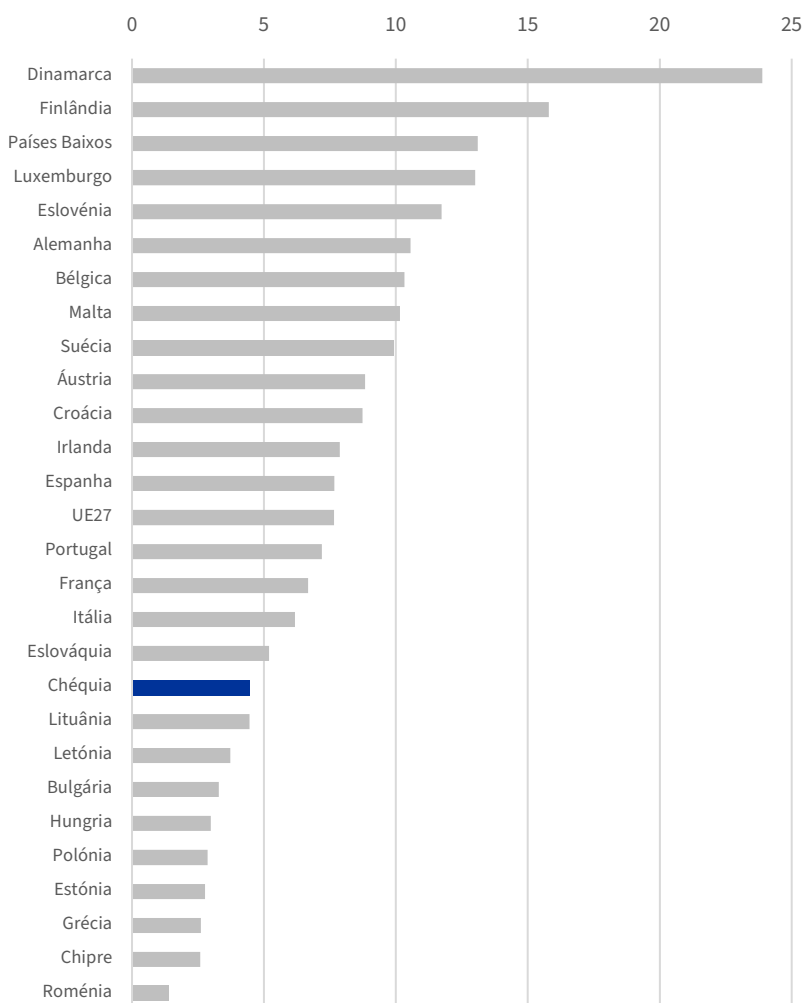
Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Informações gerais

N.B.: **As negociações decorrem em 2023!**

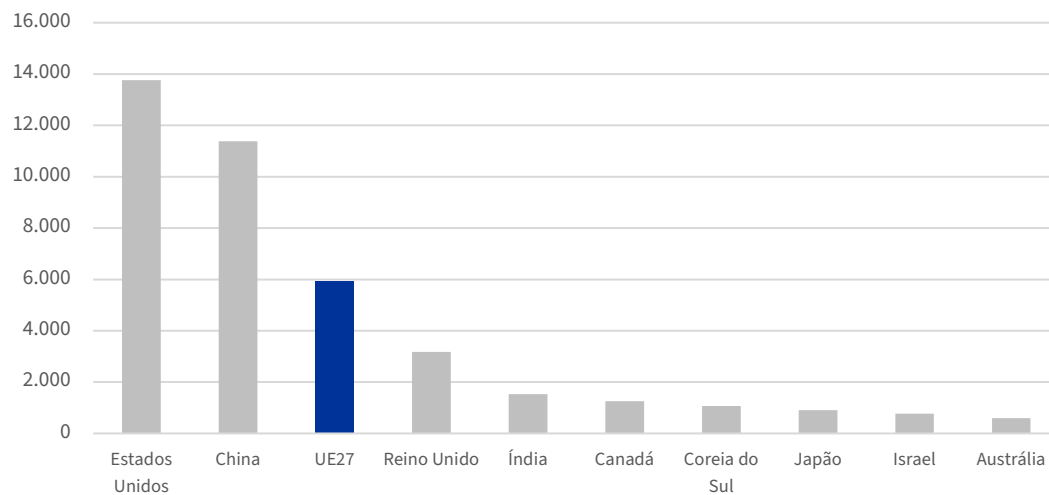
	União Europeia	Chéquia
População	447 695 350	10 827 529
PIB per capita em EUR	38 150	29 180
Taxa de desemprego	6,1 %	2,6 %
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %	5,9 %
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %	35,5 %

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

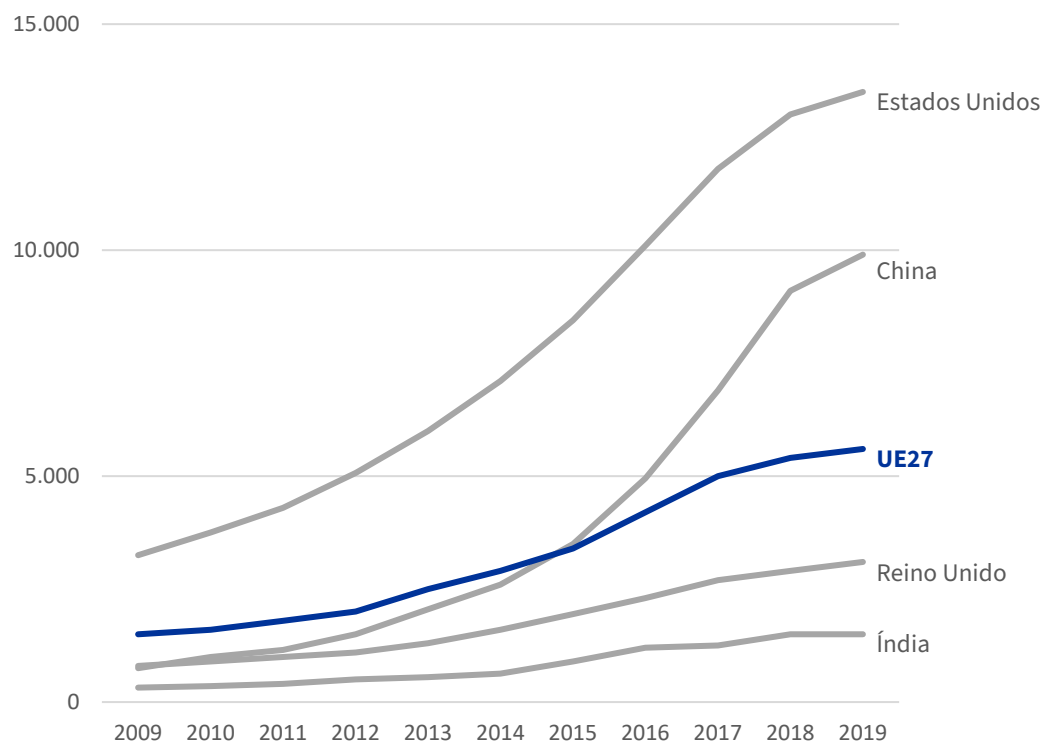


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA



Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

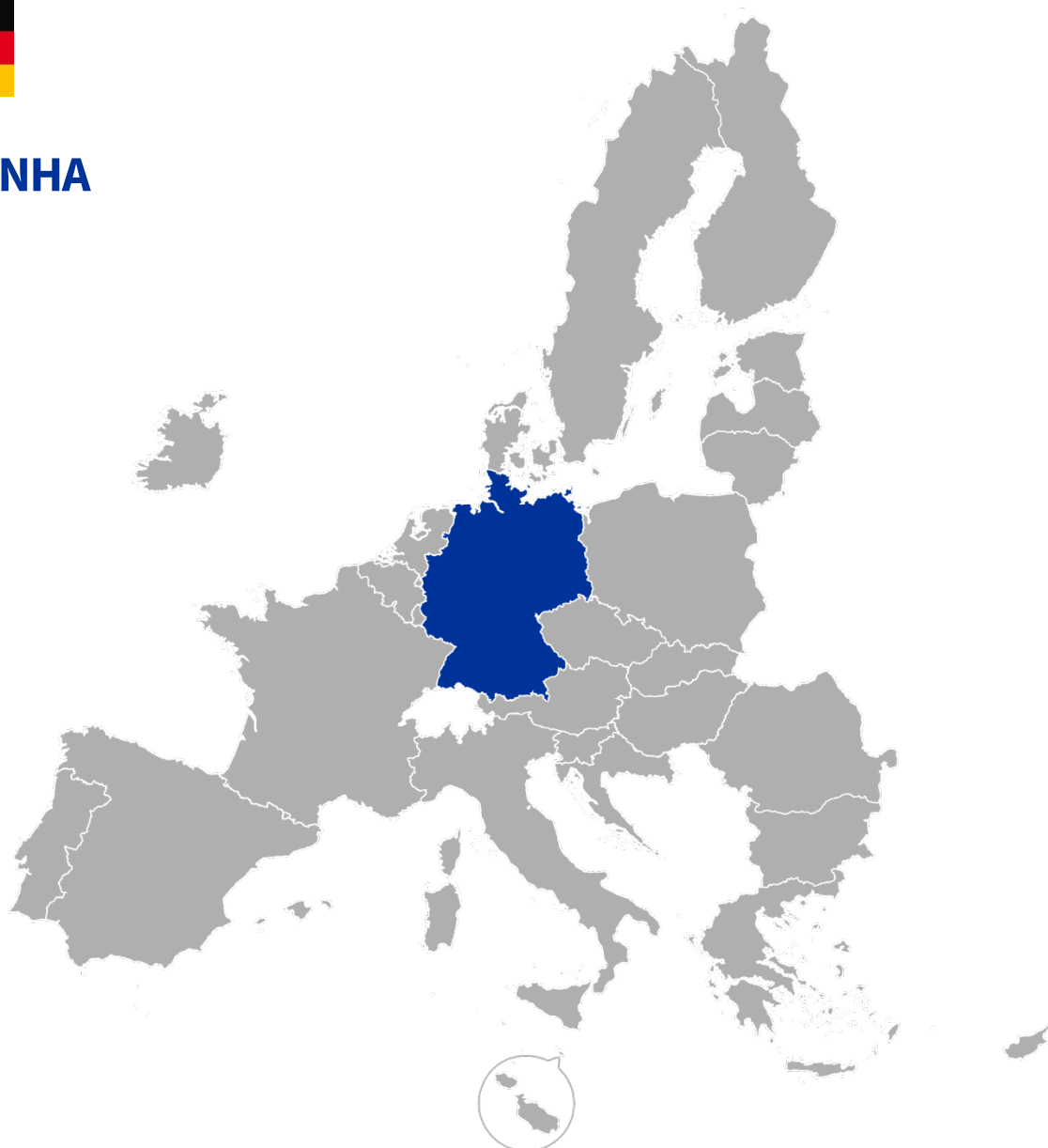
A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



ALEMANHA



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT



Conselho
da União Europeia

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará **uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis**.
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa**.



ALEMANHA

Ordem do dia

Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a proposta da Comissão relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial. Cabe-lhe debater o projeto de regulamento com os/as representantes dos outros Estados-Membros, a fim de alcançar um compromisso.

O seu objetivo principal

Chegar a uma posição comum do Conselho que reflita os seus interesses. Pode também considerar a possibilidade de apoiar uma opção de compromisso que reflita parcialmente os seus interesses.

A sua tarefa

1. **Leia** atentamente **as informações relativas ao seu grupo**, que definem os seus interesses e as suas posições.
2. **Tem alguns argumentos em comum com países como a Bélgica, Chipre, a Grécia e a Espanha.** Debata com os/as representantes desses países a possibilidade de cooperarem a fim de defenderem os vossos interesses comuns, caso já tenham conseguido identificar alguns.
3. Prepare uma **alocução de abertura** (no máximo, 1 minuto) para a primeira ronda de negociações oficiais. Indique a sua posição relativamente aos artigos 1.º e 2.º. O guião que consta da caixa de texto poderá ser-lhe útil.
4. Apresente a sua alocução de abertura quando a Presidência (que preside à reunião) lhe der a palavra. Se concordar com as posições de outros países que já tenham sido apresentadas, deixe claro esse facto.
5. Ouça atentamente as posições dos outros países e **preencha o quadro das páginas 8 e 9** para tomar nota das mesmas. Uma parte importante das negociações consiste em ouvir os pontos de vista uns dos outros e encontrar soluções que funcionem para todos.
6. Durante as negociações oficiais, **apresente as suas posições e os seus argumentos.** Sempre que os seus argumentos forem comuns aos de outros países, poderá ser útil apresentarem-nos em conjunto para que tenham maior peso.
7. **A decisão final quanto ao sentido do voto é, naturalmente, sua.** Chama-se a atenção para o facto de que, relativamente à votação final de uma proposta de compromisso, tem de decidir entre um compromisso com o qual possa não estar 100 % satisfeito/a ou a ausência absoluta de resultados.



*Excelentíssimo/a Senhor/a presidente,
excelentíssimo/a Senhor/a comissário/a, caros/as colegas,*

Gostaria, antes de mais, de agradecer à Comissão pela sua proposta e à Presidência por ter inscrito este tema na ordem do dia de hoje.

Antes da reunião de hoje, já procedemos a debates profícuos com _____ .

Consideramos que é necessário adotar uma classificação dos riscos baseada na capacidade/na finalidade, porque _____ .

No que diz respeito ao artigo 1.º, alínea b), consideramos que, durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar uma abordagem flexível/de precaução, uma vez que _____ .

No que diz respeito ao artigo 2.º, serão/não serão aplicáveis determinadas exceções, uma vez que somos a favor de _____ .

Estamos confiantes de que será possível alcançar um compromisso viável durante a reunião de hoje.

Muito obrigado/a.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Os seus argumentos

- A promoção dos direitos fundamentais é a sua principal prioridade, e reconhece a necessidade urgente de cooperação transfronteiriça para fazer face tanto às ameaças nacionais como às transnacionais, incluindo as decorrentes das tecnologias digitais. É testemunha da forma como a IA pode alimentar campanhas de desinformação e de falsificação profunda, o que apresenta riscos graves para a liberdade de expressão e para as instituições democráticas.
- Embora o desenvolvimento da IA esteja a avançar rapidamente e o papel que desempenha na sociedade tenda a ser cada vez mais significativo, considera que a IA deve ser concebida de modo a beneficiar as pessoas e o ambiente – e não a causar danos.
- É a favor de requisitos de testagem rigorosos para modelos de risco elevado, uma vez que uma das principais preocupações relacionadas com os sistemas de IA é o enviesamento. Quando treinada com conjuntos de dados não diversificados ou não representativos, a IA pode produzir resultados discriminatórios – como foi o caso da ferramenta utilizada pela Amazon para contratar pessoal, que foi eliminada por favorecer candidatos do sexo masculino tendo por base padrões de contratação anteriores. Hoje, o seu objetivo último é elaborar um quadro que exclua até o menor risco de dano causado pela IA, por exemplo a desinformação. Tem consciência de que se trata de um objetivo ambicioso, mas que considera necessário.
- Apoia uma classificação dos riscos baseada na capacidade: qualquer sistema de IA com potencial para utilização indevida ou impacto prejudicial deve ser considerado como sendo de «risco elevado» – não porque a IA seja intrinsecamente perigosa, mas devido à forma como pode ser utilizada.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Os seus argumentos

- Está muito preocupado/a com o facto de alguns países pretenderem excluir os domínios militar, da aplicação da lei, da defesa ou da segurança nacional do âmbito de aplicação do Regulamento IA da UE. Estes são precisamente os domínios em que a IA pode causar danos graves – por meio de discriminação, falsos positivos e enviesamento – e em que mais são necessárias salvaguardas sólidas. Por exemplo, o enviesamento do reconhecimento facial no domínio do policiamento já resultou em detenções indevidas – de um número desproporcionado de jovens do sexo masculino racializados – e em violações graves dos direitos individuais.
- Está ciente de que muitos países consideram que a utilização da IA nestes setores proporciona grandes ganhos de eficiência, e respeita essa opinião. Mas os direitos humanos não podem ser encarados com ligeireza. Tem acompanhado de perto a evolução da IA nos EUA e na China e está profundamente preocupado/a com a falta de uma proteção forte nos sistemas de ambos os países.
- O objetivo central do Regulamento IA da UE é promover uma IA responsável e centrada no ser humano. A exclusão de determinados setores enfraqueceria esse objetivo e comprometeria a ambição da UE de estabelecer uma norma mundial para uma IA fiável.
- As suas notas:

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Proibição total

Risco elevado

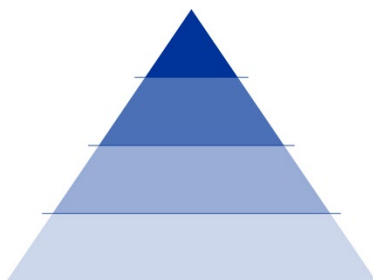
Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Risco baixo

Requisito de transparência

Risco nulo

Não impor qualquer regulamentação



Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreio biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexas com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governança dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



Definições

- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria					
Bélgica					
Bulgária					
Croácia					
Chipre					
Chéquia					
Dinamarca					
Estónia					
Finlândia					
França					
Alemanha	baseada na capacidade	de precaução		sem exceção	
Grécia					
Hungria					
Irlanda					

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália					
Letónia					
Lituânia					
Luxemburgo					
Malta					
Países Baixos					
Polónia					
Portugal					
Roménia					
Eslováquia					
Eslovénia					
Espanha					
Suécia					
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

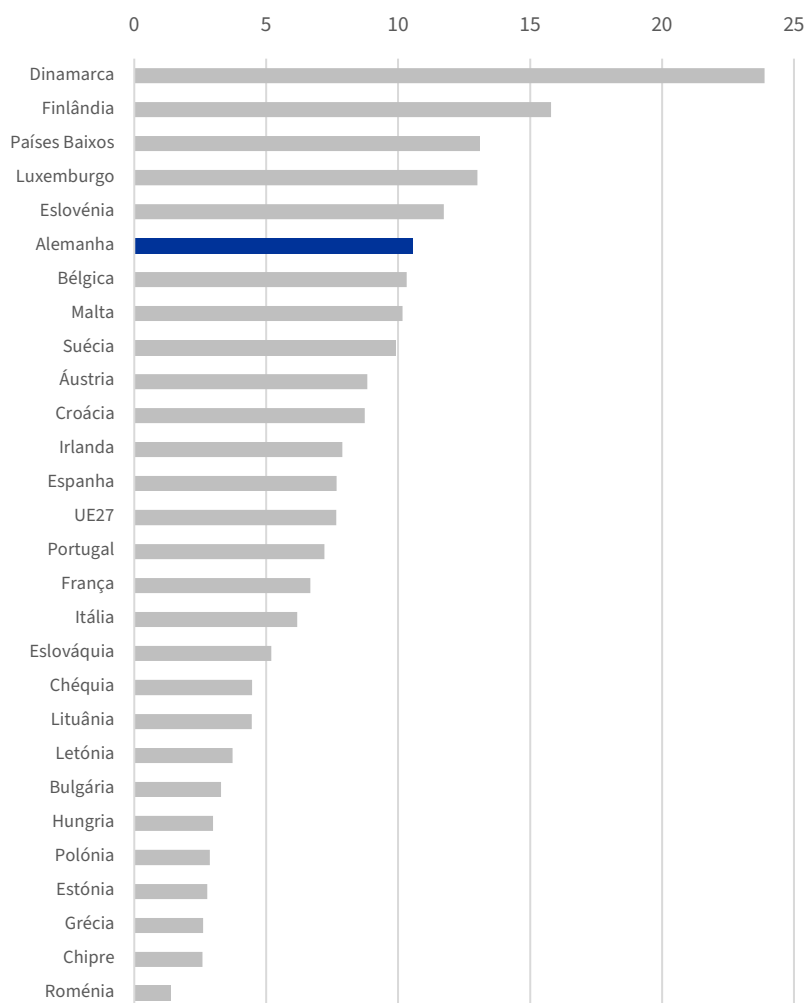
Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Informações gerais

N.B.: As negociações decorrem em 2023!

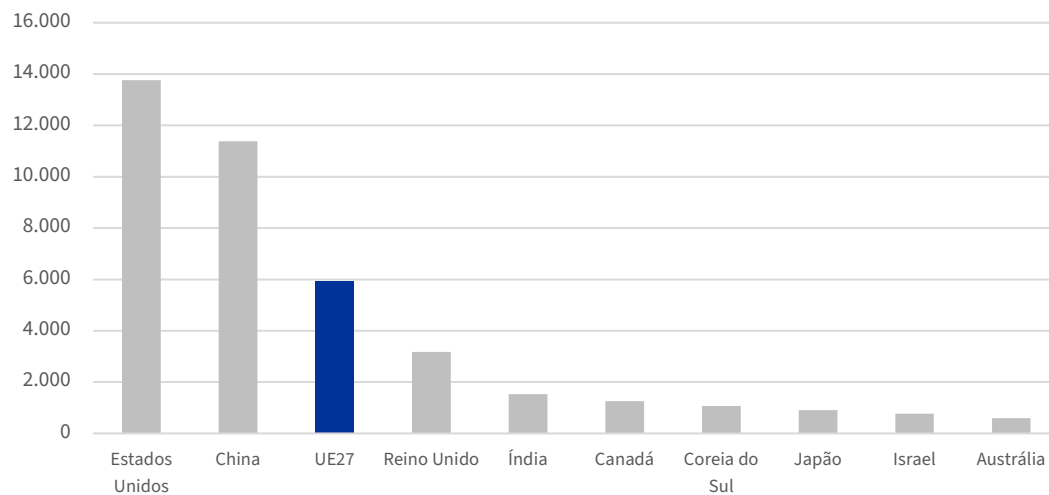
	União Europeia	Alemanha
População	447 695 350	83 118 501
PIB per capita em EUR	38 150	49 520
Taxa de desemprego	6,1 %	3,1 %
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %	11,6 %
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %	19,8 %

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores
que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

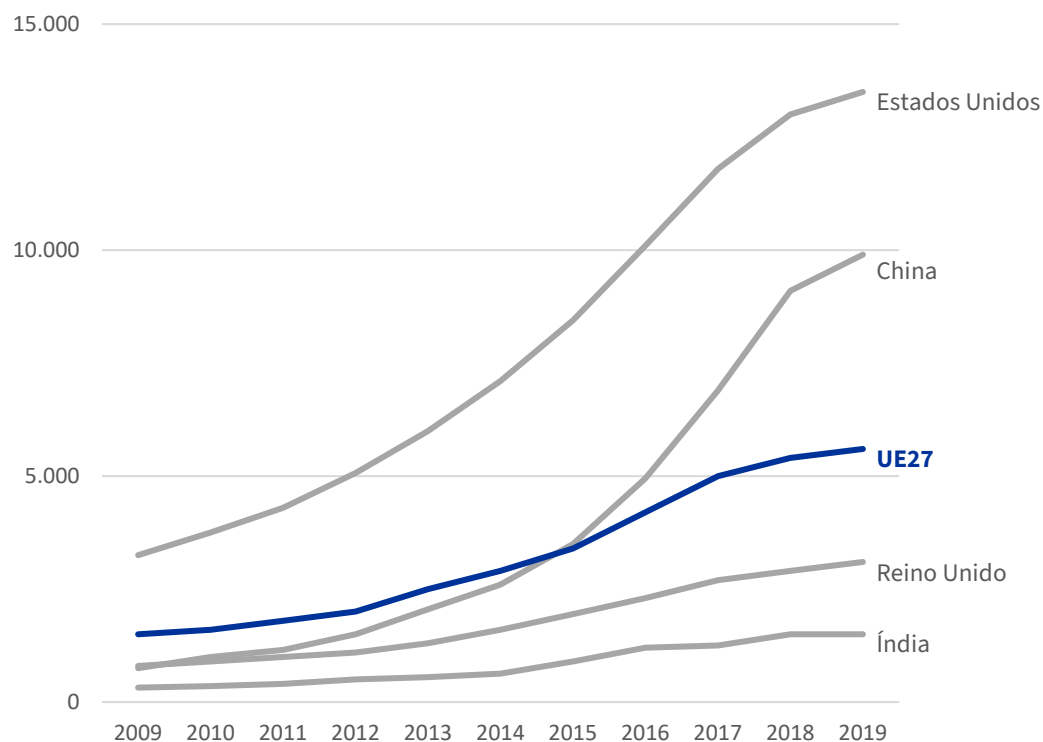


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA



Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

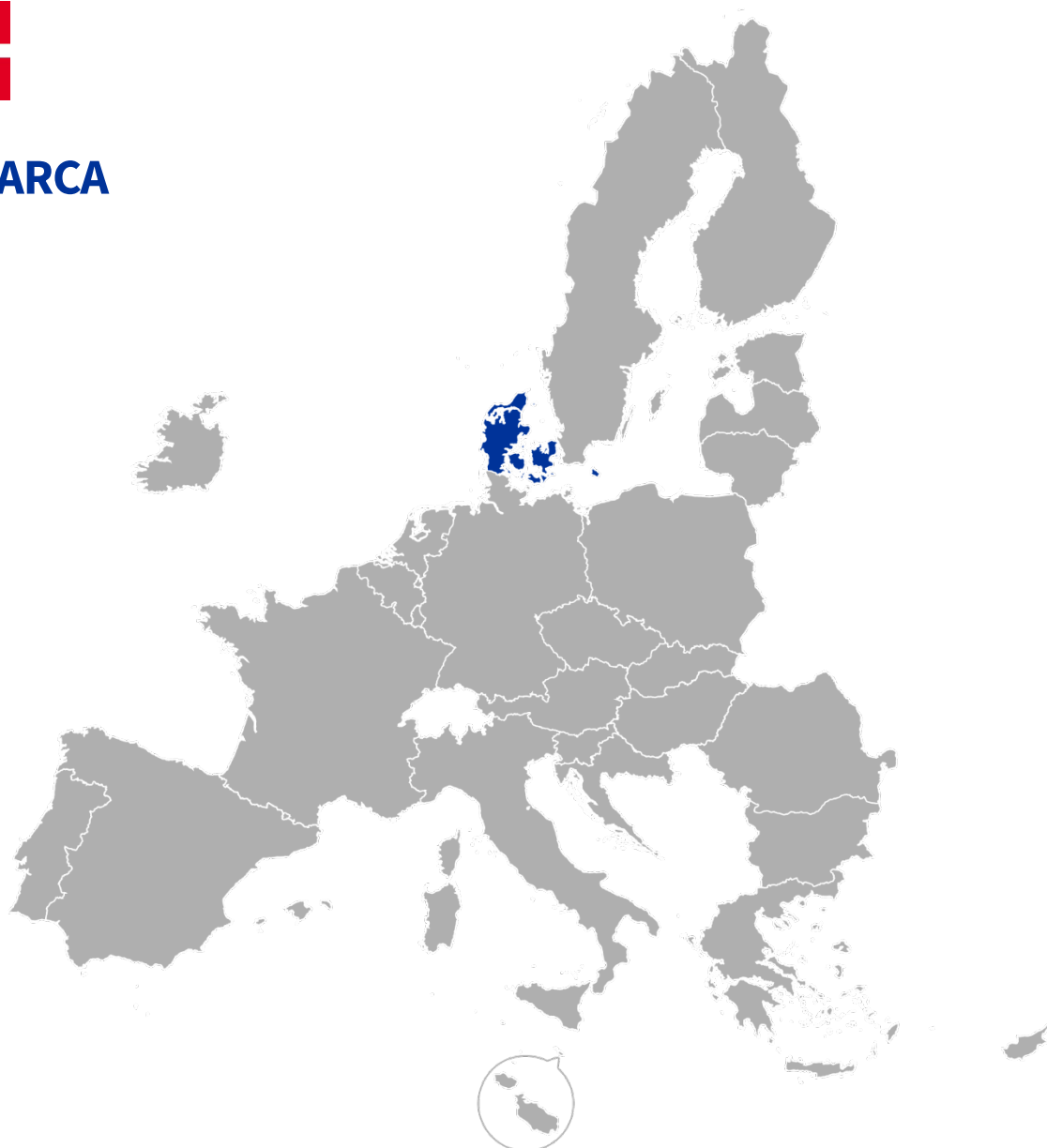
A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



DINAMARCA



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT



Conselho
da União Europeia

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará **uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.**
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa.**

Ordem do dia

Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a proposta da Comissão relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial. Cabe-lhe debater o projeto de regulamento com os/as representantes dos outros Estados-Membros, a fim de alcançar um compromisso.

O seu objetivo principal

Chegar a uma posição comum do Conselho que reflita os seus interesses. Pode também considerar a possibilidade de apoiar uma opção de compromisso que reflita parcialmente os seus interesses.

A sua tarefa

1. **Leia** atentamente **as informações relativas ao seu grupo**, que definem os seus interesses e as suas posições.
2. **Tem alguns argumentos em comum com países como a Áustria, a França, a Polónia e a Roménia.** Debata com os/as representantes desses países a possibilidade de cooperarem a fim de defenderem os vossos interesses comuns, caso já tenham conseguido identificar alguns.
3. Prepare uma **alocução de abertura** (no máximo, 1 minuto) para a primeira ronda de negociações oficiais. Indique a sua posição relativamente aos artigos 1.º e 2.º. O guião que consta da caixa de texto poderá ser-lhe útil.
4. Apresente a sua alocução de abertura quando a Presidência (que preside à reunião) lhe der a palavra. Se concordar com as posições de outros países que já tenham sido apresentadas, deixe claro esse facto.
5. Ouça atentamente as posições dos outros países e **preencha o quadro das páginas 8 e 9** para tomar nota das mesmas. Uma parte importante das negociações consiste em ouvir os pontos de vista uns dos outros e encontrar soluções que funcionem para todos.
6. Durante as negociações oficiais, **apresente as suas posições e os seus argumentos.** Sempre que os seus argumentos forem comuns aos de outros países, poderá ser útil apresentarem-nos em conjunto para que tenham maior peso.
7. **A decisão final quanto ao sentido do voto é, naturalmente, sua.** Chama-se a atenção para o facto de que, relativamente à votação final de uma proposta de compromisso, tem de decidir entre um compromisso com o qual possa não estar 100 % satisfeito/a ou a ausência absoluta de resultados.



*Excelentíssimo/a Senhor/a presidente,
excelentíssimo/a Senhor/a comissário/a, caros/as colegas,*

Gostaria, antes de mais, de agradecer à Comissão pela sua proposta e à Presidência por ter inscrito este tema na ordem do dia de hoje.

Antes da reunião de hoje, já procedemos a debates profícuos com _____.

Consideramos que é necessário adotar uma classificação dos riscos baseada na capacidade/na finalidade, porque _____.

No que diz respeito ao artigo 1.º, alínea b), consideramos que, durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar uma abordagem flexível/de precaução, uma vez que _____.

No que diz respeito ao artigo 2.º, serão/não serão aplicáveis determinadas exceções, uma vez que somos a favor de _____.

Estamos confiantes de que será possível alcançar um compromisso viável durante a reunião de hoje.

Muito obrigado/a.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Os seus argumentos

- Acolhe com agrado a proposta da Comissão e apoia a abordagem baseada na finalidade como um primeiro passo construtivo para enfrentar os desafios relacionados com o desenvolvimento da IA. No entanto, pretende incluir o setor da educação. Quando as escolas utilizam a IA para monitorizar comportamentos, atribuir notas ou prever o desempenho, os alunos podem sentir que estão a ser constantemente vigiados ou julgados por uma máquina. Esta situação pode fazer com que os alunos se sintam pressionados a ter sempre um determinado «desempenho», mesmo que estejam simplesmente a ter um dia mau. Ao contrário de um/a professor/a humano/a, a IA carece frequentemente de empatia ou de compreensão relativamente aos desafios pessoais.
- A IA permite novas formas de tomada de decisões, o que suscita preocupações éticas. Por conseguinte, concorda com um quadro de testagem assente no princípio da precaução, que promova uma cultura de responsabilidade e torne mais fácil identificar o que correu mal sempre que surjam problemas.
- Além disso, um quadro comum da UE tem de reconhecer a diversidade linguística da União. A maioria dos grandes modelos de IA são treinados com dados que se encontram em línguas amplamente faladas, como o inglês, o francês ou o alemão, o que pode conduzir a um fraco desempenho nas línguas menos faladas, como o dinamarquês.
- **Se a UE decidir afetar fundos para apoiar o desenvolvimento da IA, seria justo dar prioridade ao apoio aos países mais pequenos e às línguas menos faladas.** Caso contrário, o desenvolvimento da IA pode agravar as desigualdades, proporcionando serviços de menor qualidade nas línguas menos faladas.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Os seus argumentos

- Continua a considerar essencial que as questões relacionadas com a segurança nacional, o setor militar ou a defesa permaneçam fora do âmbito de aplicação do regulamento relativo à IA. Os Estados-Membros estão determinados a manter o controlo sobre as decisões nesses domínios, que, de qualquer modo, não são normalmente da competência da UE. Tal reflete-se igualmente no facto de a UE (ainda) não ter um exército europeu unificado.
- Além disso, alega que os sistemas de IA utilizados para a recolha de informações, a ciberdefesa ou cenários de campo de batalha não podem estar sujeitos aos mesmos requisitos de divulgação ou regulamentação que os sistemas civis, uma vez que tal poderia comprometer o sigilo operacional, os interesses de segurança nacional e a vantagem estratégica que esses sistemas se destinam a proporcionar.
- Se a sua exigência não puder ser plenamente tida em conta no debate de hoje, está aberto/a a um compromisso em que as finalidades militar e de segurança nacional não sejam excluídas do regulamento, ficando antes sujeitas aos requisitos enumerados no âmbito da abordagem flexível em matéria de testagem.
- As suas notas:

Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Proibição total

Risco elevado

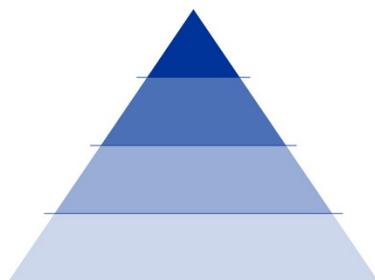
Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Risco baixo

Requisito de transparência

Risco nulo

Não impor qualquer regulamentação



Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreio biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexas com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governação dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.



Definições

- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria					
Bélgica					
Bulgária					
Croácia					
Chipre					
Chéquia					
Dinamarca	baseada na finalidade	de precaução	Apoio financeiro	militar/defesa + segurança nacional	
Estónia					
Finlândia					
França					
Alemanha					
Grécia					
Hungria					
Irlanda					

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália					
Letónia					
Lituânia					
Luxemburgo					
Malta					
Países Baixos					
Polónia					
Portugal					
Roménia					
Eslováquia					
Eslovénia					
Espanha					
Suécia					
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

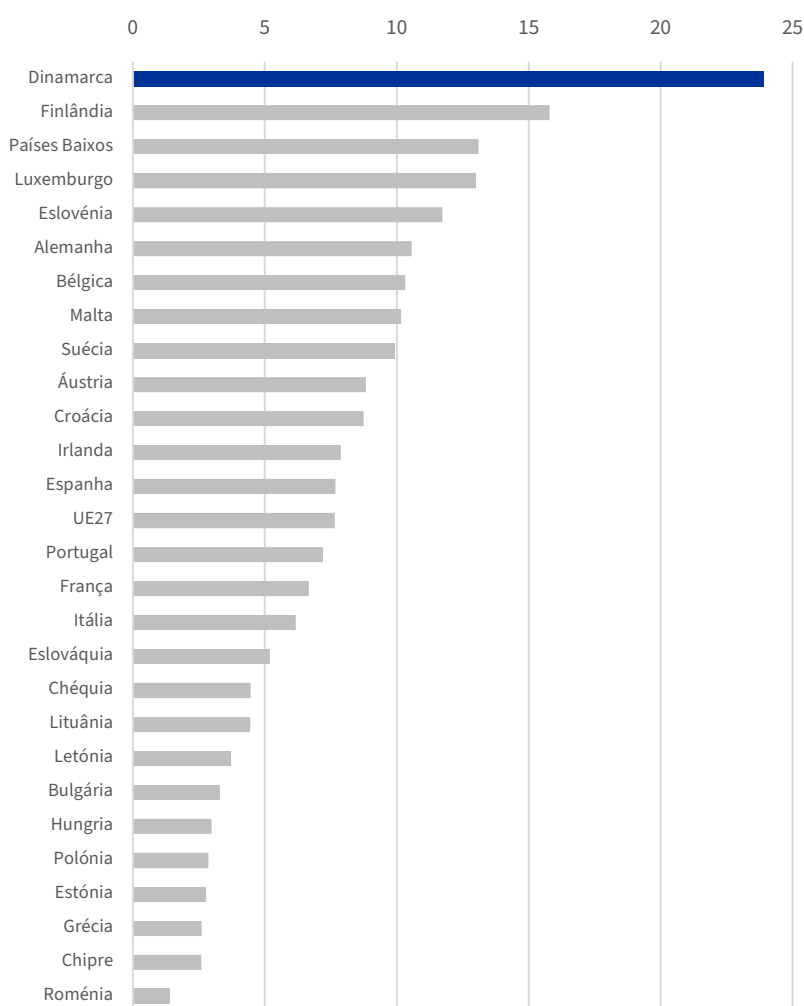
Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Informações gerais

N.B.: **As negociações decorrem em 2023!**

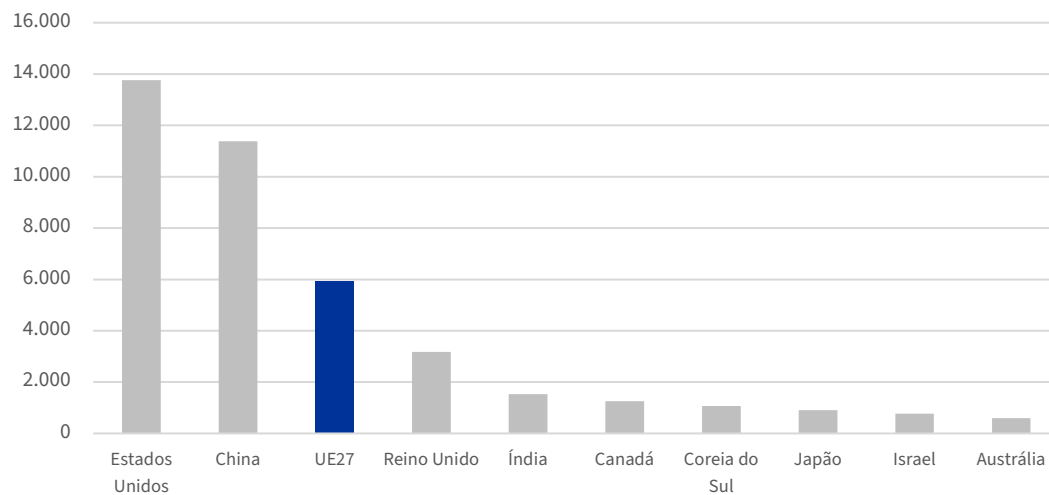
	União Europeia	Dinamarca
População	447 695 350	5 932 654
PIB per capita em EUR	38 150	63 290
Taxa de desemprego	6,1 %	5,1 %
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %	15,2 %
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %	39,4 %

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores
que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

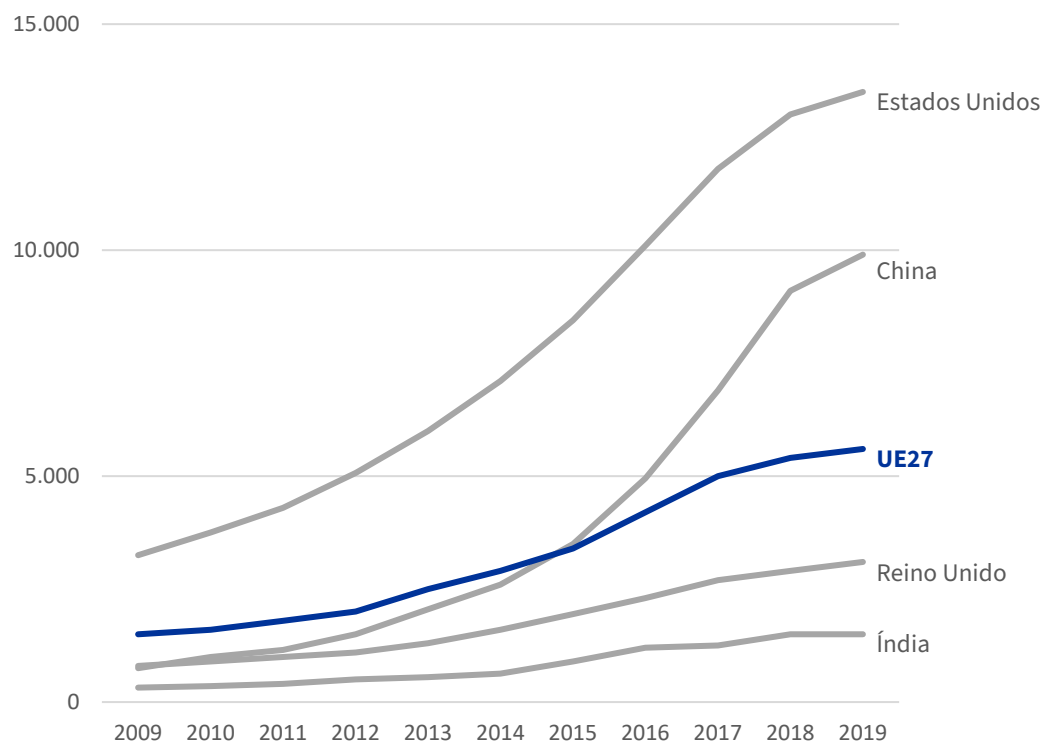


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA



Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

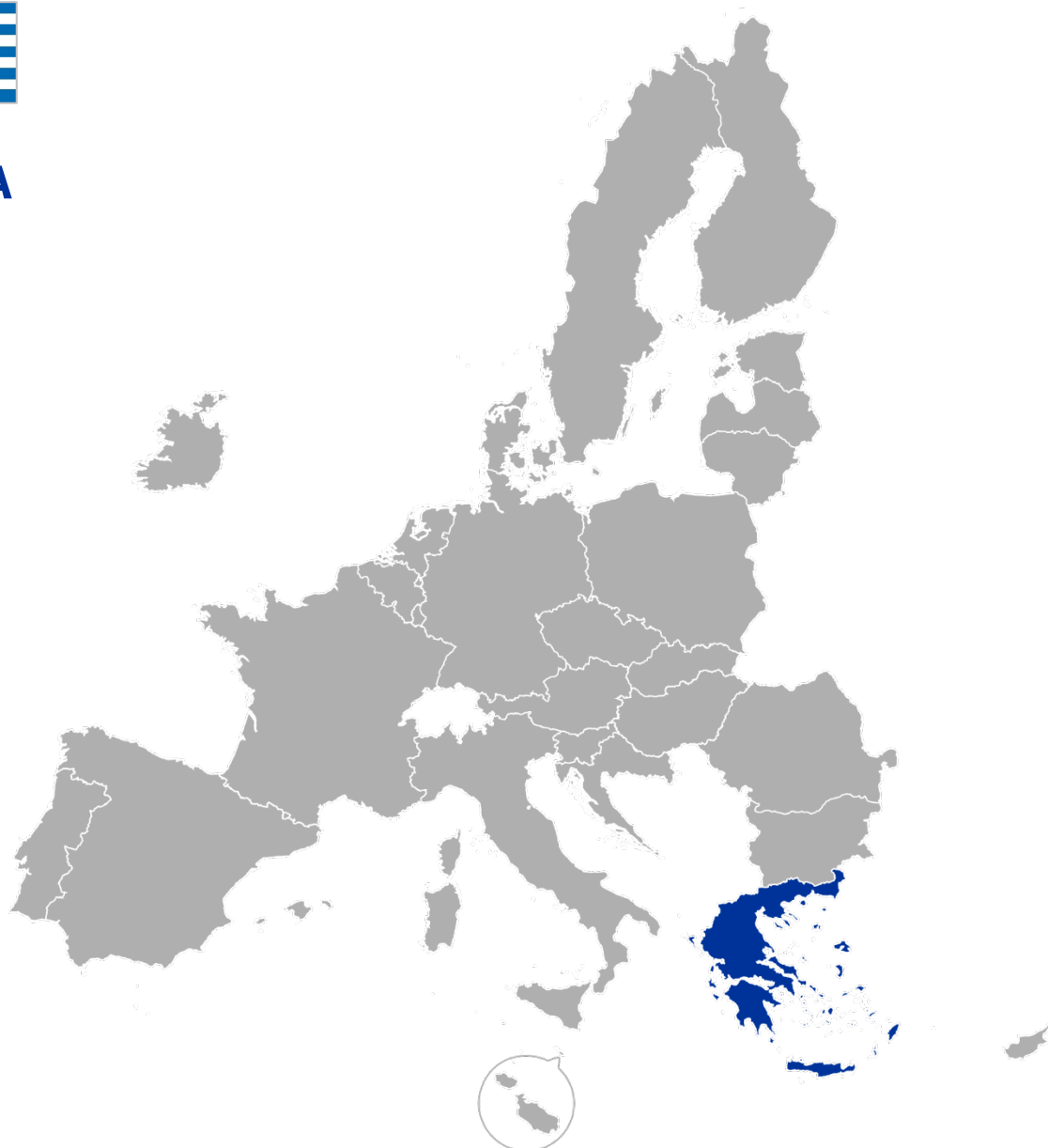
A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



GRÉCIA



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT



Conselho
da União Europeia

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará **uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.**
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa.**



GRÉCIA

Ordem do dia

Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a proposta da Comissão relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial. Cabe-lhe debater o projeto de regulamento com os/as representantes dos outros Estados-Membros, a fim de alcançar um compromisso.

O seu objetivo principal

Chegar a uma posição comum do Conselho que reflita os seus interesses. Pode também considerar a possibilidade de apoiar uma opção de compromisso que reflita parcialmente os seus interesses.

A sua tarefa

1. **Leia** atentamente **as informações relativas ao seu grupo**, que definem os seus interesses e as suas posições.
2. **Tem alguns argumentos em comum com países como a Bélgica, Chipre, a Alemanha e a Espanha.** Debata com os/as representantes desses países a possibilidade de cooperarem a fim de defenderem os vossos interesses comuns, caso já tenham conseguido identificar alguns.
3. Prepare uma **alocução de abertura** (no máximo, 1 minuto) para a primeira ronda de negociações oficiais. Indique a sua posição relativamente aos artigos 1.º e 2.º. O guião que consta da caixa de texto poderá ser-lhe útil.
4. Apresente a sua alocução de abertura quando a Presidência (que preside à reunião) lhe der a palavra. Se concordar com as posições de outros países que já tenham sido apresentadas, deixe claro esse facto.
5. Ouça atentamente as posições dos outros países e **preencha o quadro das páginas 8 e 9** para tomar nota das mesmas. Uma parte importante das negociações consiste em ouvir os pontos de vista uns dos outros e encontrar soluções que funcionem para todos.
6. Durante as negociações oficiais, **apresente as suas posições e os seus argumentos**. Sempre que os seus argumentos forem comuns aos de outros países, poderá ser útil apresentarem-nos em conjunto para que tenham maior peso.
7. **A decisão final quanto ao sentido do voto é, naturalmente, sua.** Chama-se a atenção para o facto de que, relativamente à votação final de uma proposta de compromisso, tem de decidir entre um compromisso com o qual possa não estar 100 % satisfeito/a ou a ausência absoluta de resultados.



*Excelentíssimo/a Senhor/a presidente,
excelentíssimo/a Senhor/a comissário/a, caros/as colegas,*

Gostaria, antes de mais, de agradecer à Comissão pela sua proposta e à Presidência por ter inscrito este tema na ordem do dia de hoje.

Antes da reunião de hoje, já procedemos a debates profícuos com _____.

Consideramos que é necessário adotar uma classificação dos riscos baseada na capacidade/na finalidade, porque _____.

No que diz respeito ao artigo 1.º, alínea b), consideramos que, durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar uma abordagem flexível/de precaução, uma vez que _____.

No que diz respeito ao artigo 2.º, serão/não serão aplicáveis determinadas exceções, uma vez que somos a favor de _____.

Estamos confiantes de que será possível alcançar um compromisso viável durante a reunião de hoje.

Muito obrigado/a.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Os seus argumentos

- O seu país pretende promover um futuro baseado na tecnologia, que promova a inovação e o desenvolvimento em benefício de todos, e assente nos valores fundamentais da Europa. Para evitar que a IA tenha um impacto negativo nos processos democráticos, apoia a abordagem baseada na capacidade, que considera como sendo de «risco elevado» qualquer sistema de IA que tiver capacidade para «manipular o comportamento humano» – nomeadamente em contextos como o de eleições.
- Apoia firmemente uma abordagem de precaução em matéria de testagem. A característica mais importante para si são os ambientes de testagem da regulamentação, que obrigam os criadores a testar os sistemas de IA com pequenos grupos de utilizadores, sob supervisão nacional. Tal garante uma experimentação segura e reduz quaisquer danos potenciais.
- Está particularmente preocupado/a com os potenciais perigos da IA tendenciosa: estudos revelaram que os principais sistemas de reconhecimento facial registaram taxas de erro muito mais elevadas na identificação de pessoas com tons de pele mais escuros e de mulheres, especialmente mulheres negras. Posteriormente, esses erros foram associados a conjuntos de dados de treino que recaíam fortemente em rostos de homens brancos, levando frequentemente a erros de identificação.
- Poderá ser difícil chegar a um consenso ainda hoje. **Se necessário, poderá ser proposta, a título de compromisso, uma cláusula adicional relativa a uma revisão no prazo de três anos.** Esta revisão deverá incluir vozes da sociedade civil, do setor privado, da indústria e dos governos nacionais.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Os seus argumentos

- Continua a considerar essencial que as questões relacionadas com a segurança nacional, o setor militar ou a defesa permaneçam fora do âmbito de aplicação do regulamento relativo à IA. Os Estados-Membros estão determinados a manter o controlo sobre as decisões nesses domínios, que, de qualquer modo, não são normalmente da competência da UE. Enquanto país fronteiriço do espaço Schengen, a Grécia desempenha um papel fundamental na gestão das fronteiras externas da UE. No entanto, os sistemas atualmente em vigor estão desatualizados e são ineficientes, o que representa um pesado encargo operacional e humanitário para as autoridades nacionais.
- Por conseguinte, a Grécia está a analisar modelos de IA como um meio para modernizar e simplificar as operações nas fronteiras – reforçando a identificação, o registo e a gestão de processos, e contribuindo ao mesmo tempo para uma tomada de decisões mais rápida e mais precisa. Dada a necessidade urgente de gerir elevados volumes de chegadas, a Grécia necessita de uma implantação de sistemas de IA flexível e atempada para apoiar operações mais rápidas e eficazes.
- As suas notas:

Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Proibição total

Risco elevado

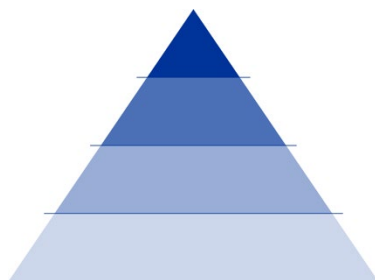
Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Risco baixo

Requisito de transparência

Risco nulo

Não impor qualquer regulamentação



Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreio biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexas com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governação dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.



Definições

- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria					
Bélgica					
Bulgária					
Croácia					
Chipre					
Chéquia					
Dinamarca					
Estónia					
Finlândia					
França					
Alemanha					
Grécia	baseada na capacidade	de precaução	Revisão no prazo de 3 anos	militar/defesa + segurança nacional	
Hungria					
Irlanda					

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália					
Letónia					
Lituânia					
Luxemburgo					
Malta					
Países Baixos					
Polónia					
Portugal					
Roménia					
Eslováquia					
Eslovénia					
Espanha					
Suécia					
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

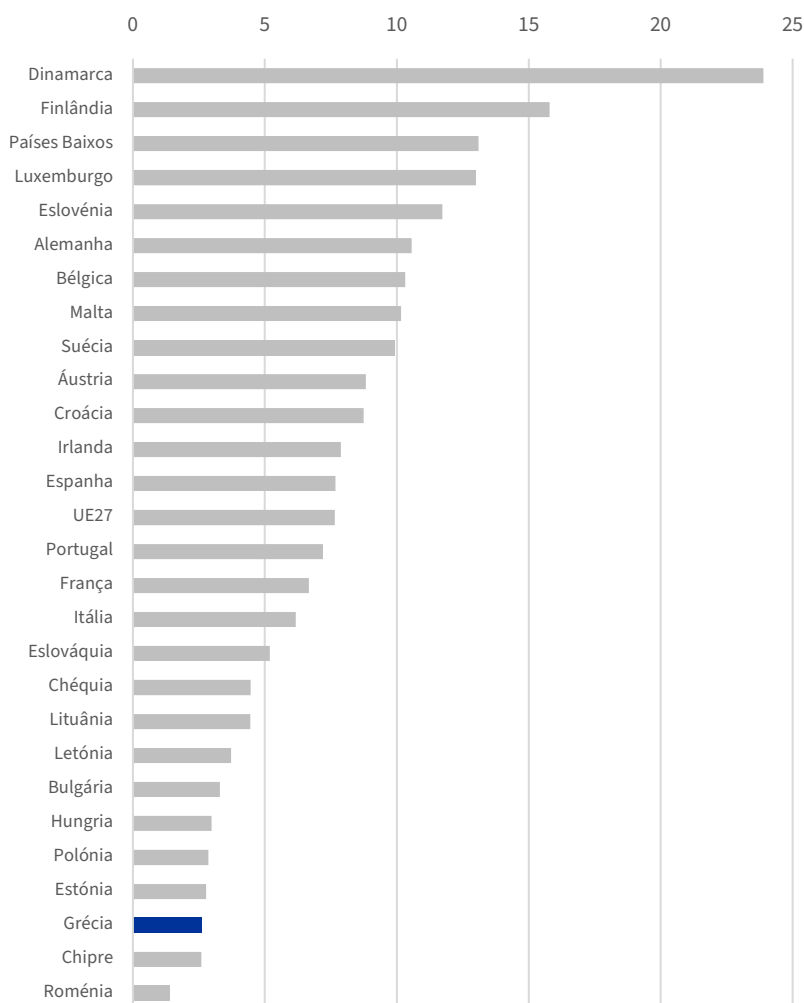
Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Informações gerais

N.B.: **As negociações decorrem em 2023!**

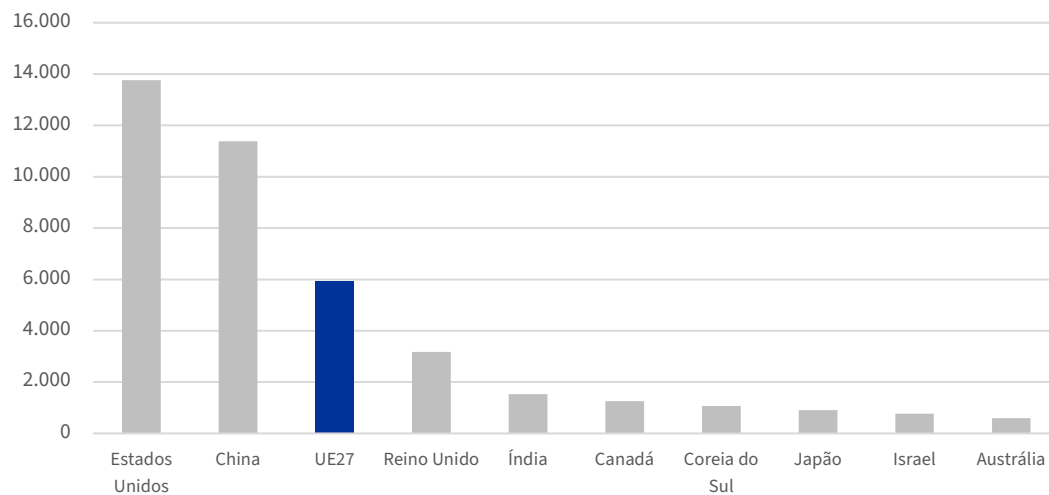
	União Europeia	Grécia
População	447 695 350	10 413 982
PIB per capita em EUR	38 150	21 350
Taxa de desemprego	6,1 %	11,1 %
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %	4 %
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %	20 %

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores
que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

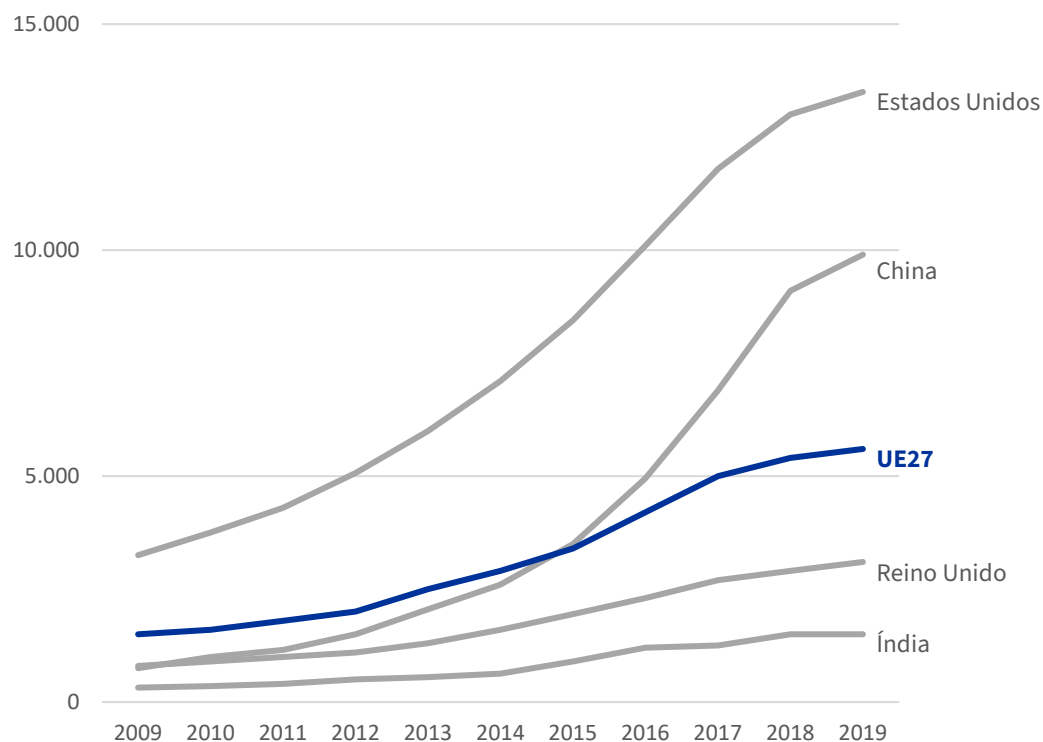


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA



Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

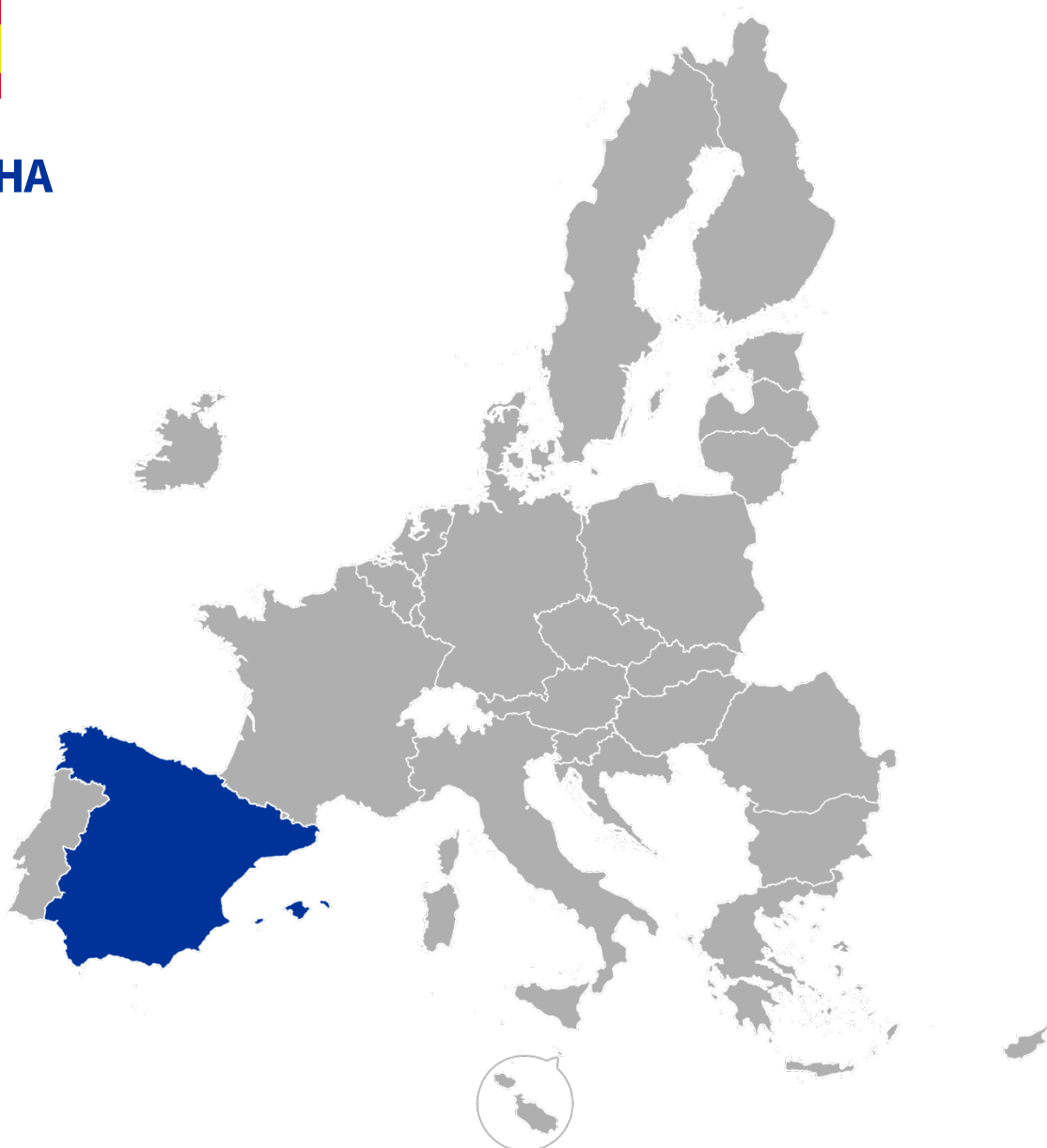
A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



ESPANHA



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará **uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis**
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa.**



ESPAÑA

Ordem do dia

Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a proposta da Comissão relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial. Cabe-lhe debater o projeto de regulamento com os/as representantes dos outros Estados-Membros, a fim de alcançar um compromisso.

O seu objetivo principal

Chegar a uma posição comum do Conselho que reflita os seus interesses. Pode também considerar a possibilidade de apoiar uma opção de compromisso que reflita parcialmente os seus interesses.

A sua tarefa

1. **Leia** atentamente **as informações relativas ao seu grupo**, que definem os seus interesses e as suas posições.
2. **Tem alguns argumentos em comum com países como a Bélgica, Chipre, a Alemanha e a Grécia.** Debata com os/as representantes desses países a possibilidade de cooperarem a fim de defenderem os vossos interesses comuns, caso já tenham conseguido identificar alguns.
3. Prepare uma **alocução de abertura** (no máximo, 1 minuto) para a primeira ronda de negociações oficiais. Indique a sua posição relativamente aos artigos 1.º e 2.º. O guião que consta da caixa de texto poderá ser-lhe útil.
4. Apresente a sua alocução de abertura quando a Presidência (que preside à reunião) lhe der a palavra. Se concordar com as posições de outros países que já tenham sido apresentadas, deixe claro esse facto.
5. Ouça atentamente as posições dos outros países e **preencha o quadro das páginas 8 e 9** para tomar nota das mesmas. Uma parte importante das negociações consiste em ouvir os pontos de vista uns dos outros e encontrar soluções que funcionem para todos.
6. Durante as negociações oficiais, **apresente as suas posições e os seus argumentos.** Sempre que os seus argumentos forem comuns aos de outros países, poderá ser útil apresentarem-nos em conjunto para que tenham maior peso.
7. **A decisão final quanto ao sentido do voto é, naturalmente, sua.** Chama-se a atenção para o facto de que, relativamente à votação final de uma proposta de compromisso, tem de decidir entre um compromisso com o qual possa não estar 100 % satisfeito/a ou a ausência absoluta de resultados.



*Excelentíssimo/a Senhor/a presidente,
excelentíssimo/a Senhor/a comissário/a, caros/as colegas,*

Gostaria, antes de mais, de agradecer à Comissão pela sua proposta e à Presidência por ter inscrito este tema na ordem do dia de hoje.

Antes da reunião de hoje, já procedemos a debates profícuos com _____.

Consideramos que é necessário adotar uma classificação dos riscos baseada na capacidade/na finalidade, porque _____.

No que diz respeito ao artigo 1.º, alínea b), consideramos que, durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar uma abordagem flexível/de precaução, uma vez que _____.

No que diz respeito ao artigo 2.º, serão/não serão aplicáveis determinadas exceções, uma vez que somos a favor de _____.

Estamos confiantes de que será possível alcançar um compromisso viável durante a reunião de hoje.

Muito obrigado/a.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Os seus argumentos

- O seu país dá prioridade aos direitos humanos e às liberdades cívicas enquanto base de uma sociedade justa e segura. Embora apoie o investimento nacional em IA desenvolvida por empresas e universidades, as preocupações éticas devem continuar a ser um elemento central. Hoje, o seu objetivo último é elaborar um quadro que exclua até o mais ínfimo risco de dano causado pela IA, por exemplo a desinformação. Tem consciência de que se trata de um objetivo ambicioso, mas que considera necessário.
- Opõe-se firmemente à abordagem baseada na finalidade proposta pela Comissão. Por exemplo, se um sistema de IA concebido para a criação de música no âmbito da indústria criativa também emitir sons perigosamente altos – como o efeito sonoro de um canhão – ainda pode vir a causar danos, apesar de ser classificado como sendo de «risco baixo». Colocar a tónica apenas na intenção declarada, ignorando as capacidades técnicas, é uma abordagem irresponsável e perigosa.
- No que diz respeito às obrigações dos criadores, considera que é mais responsável introduzir requisitos rigorosos em matéria de testagem, uma vez que a IA ainda se encontra numa fase inicial. Se, ao longo do tempo, os criadores aprenderem com os seus erros, as empresas ficarem mais cientes dos riscos de enviesamento e a tecnologia amadurecer, está disposto/a a debater possíveis derrogações. No entanto, por agora, considera fundamental avançar com prudência e assegurar a existência de fortes salvaguardas.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Os seus argumentos

- O governo do seu país está extremamente empenhado nas liberdades cívicas. Ao mesmo tempo, apoia uma abordagem dual da regulamentação da IA – uma abordagem que garanta uma forte proteção no espaço civil e que, simultaneamente, permita uma maior flexibilidade no domínio da defesa e da segurança nacional. A segurança nacional é essencial para preservar as mesmas liberdades de que dependem as liberdades cívicas, e a IA pode desempenhar um papel fundamental na proteção das sociedades. Por estas razões, defende a exclusão da utilização da IA para fins militares, de defesa e de segurança nacional.
- No entanto, deverá ser desenvolvida uma abordagem regulamentar separada e adequada à finalidade no que respeita a estes setores, a fim de assegurar que a IA seja desenvolvida de uma forma responsável – mas a imposição de requisitos de plena transparência pode comprometer o sigilo operacional, atrasar a implantação e reduzir a eficácia em ambientes dinâmicos ou de alto risco.
- Casos como o do sistema espanhol VioGén, utilizado para avaliar o risco de violência doméstica, demonstram os perigos de uma IA opaca e com supervisão limitada – tragicamente, algumas vítimas foram incorretamente avaliadas como correndo um risco baixo e, mais tarde, acabaram por ser mortas. Estas falhas realçam a necessidade de um desenvolvimento responsável da IA, especialmente no domínio da segurança, mas não devem justificar o excesso de regulamentação. Em vez disso, a UE deverá promover uma cultura de responsabilidade, em especial no desenvolvimento da IA para aplicações de segurança.
- As suas notas:

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Proibição total

Risco elevado

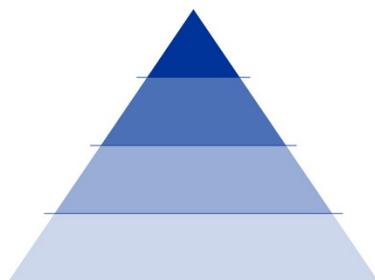
Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Risco baixo

Requisito de transparência

Risco nulo

Não impor qualquer regulamentação



Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreio biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexas com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governança dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.



Definições

- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria					
Bélgica					
Bulgária					
Croácia					
Chipre					
Chéquia					
Dinamarca					
Estónia					
Finlândia					
França					
Alemanha					
Grécia					
Hungria					
Irlanda					

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália					
Letónia					
Lituânia					
Luxemburgo					
Malta					
Países Baixos					
Polónia					
Portugal					
Roménia					
Eslováquia					
Eslovénia					
Espanha	baseada na capacidade	de precaução		militar/defesa + segurança nacional	
Suécia					
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

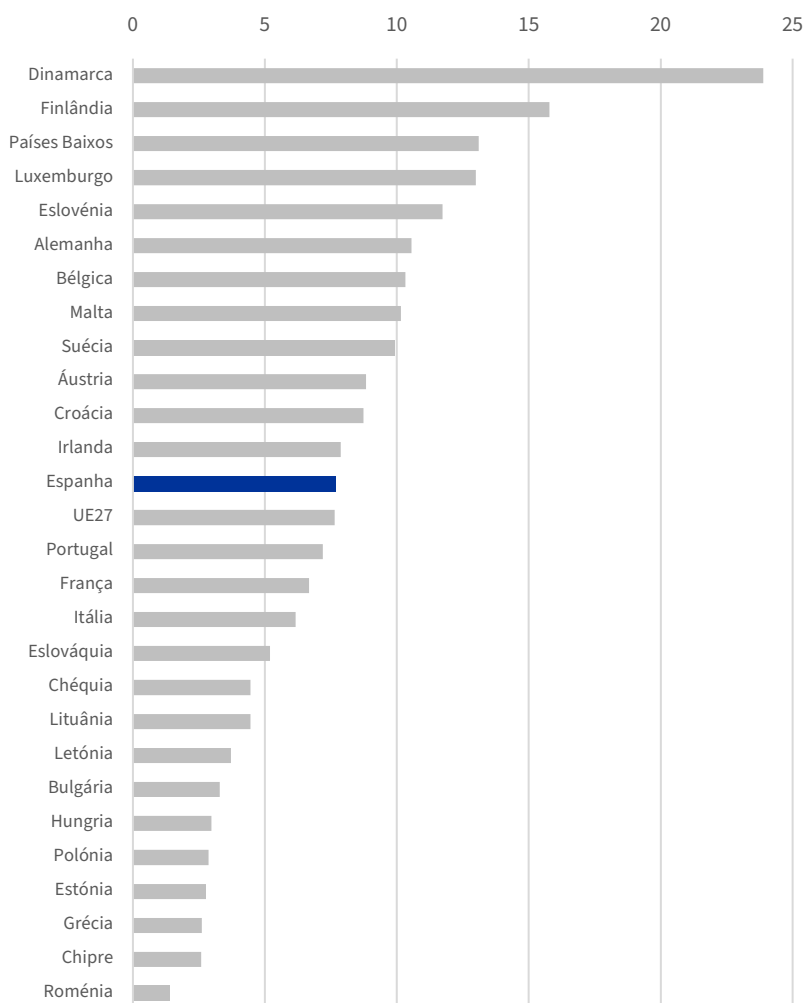
Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Informações gerais

N.B.: As negociações decorrem em 2023!

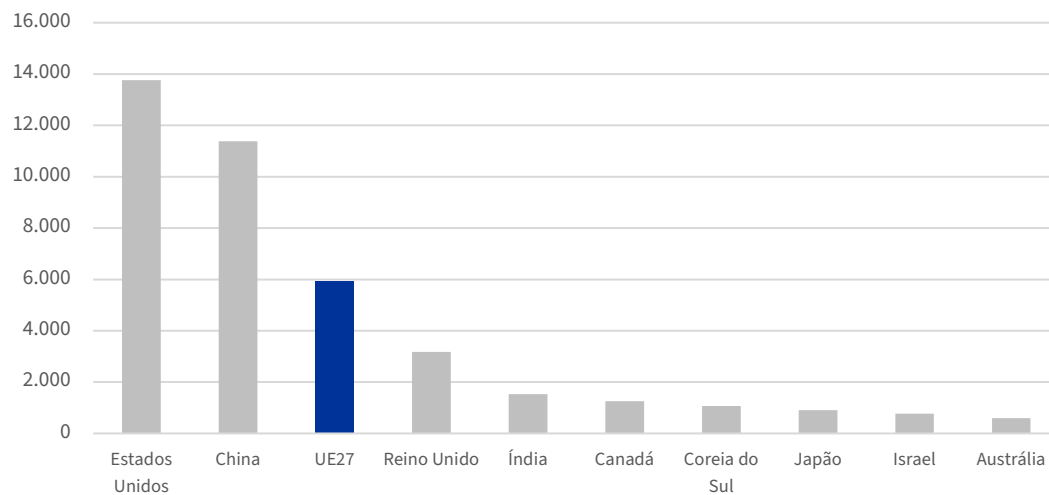
	União Europeia	Espanha
População	447 695 350	48 085 361
PIB per capita em EUR	38 150	30 970
Taxa de desemprego	6,1 %	12,2 %
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %	9,2 %
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %	38,7 %

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores
que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

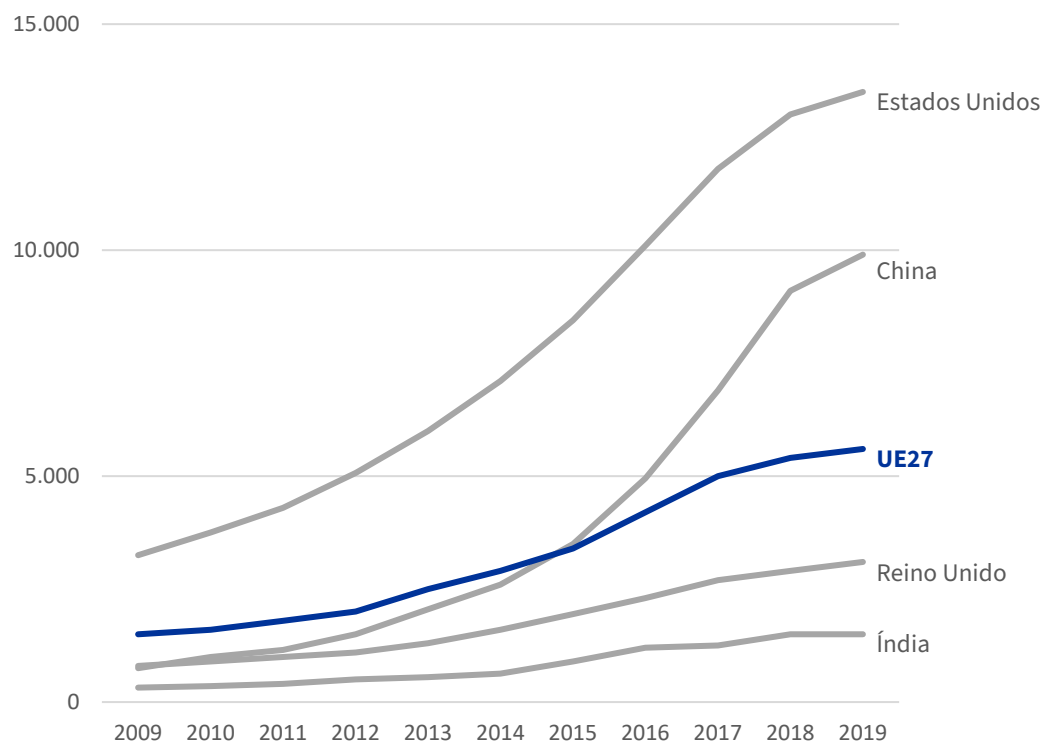


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA



Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

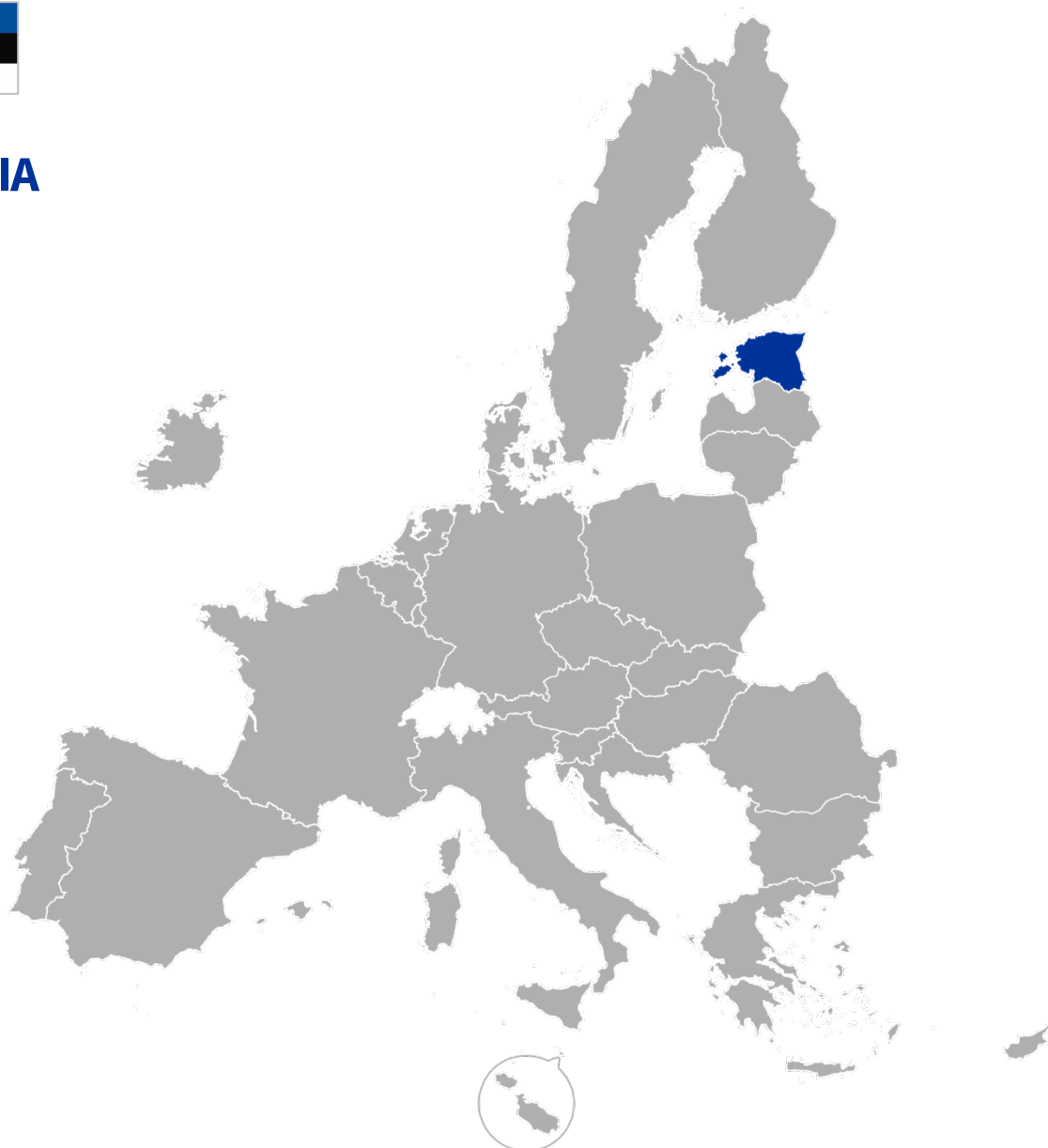
A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



ESTÓNIA



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará **uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis**.
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa**.



ESTÓNIA

Ordem do dia

Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a proposta da Comissão relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial. Cabe-lhe debater o projeto de regulamento com os/as representantes dos outros Estados-Membros, a fim de alcançar um compromisso.

O seu objetivo principal

Chegar a uma posição comum do Conselho que reflita os seus interesses. Pode também considerar a possibilidade de apoiar uma opção de compromisso que reflita parcialmente os seus interesses.

A sua tarefa

1. **Leia** atentamente **as informações relativas ao seu grupo**, que definem os seus interesses e as suas posições.
2. **Tem alguns argumentos em comum com países como a Chéquia, a Hungria, a Letónia e a Lituânia.** Debata com os/as representantes desses países a possibilidade de cooperarem a fim de defenderem os vossos interesses comuns, caso já tenham conseguido identificar alguns.
3. Prepare uma **alocução de abertura** (no máximo, 1 minuto) para a primeira ronda de negociações oficiais. Indique a sua posição relativamente aos artigos 1.º e 2.º. O guião que consta da caixa de texto poderá ser-lhe útil.
4. Apresente a sua alocução de abertura quando a Presidência (que preside à reunião) lhe der a palavra. Se concordar com as posições de outros países que já tenham sido apresentadas, deixe claro esse facto.
5. Ouça atentamente as posições dos outros países e **preencha o quadro das páginas 8 e 9** para tomar nota das mesmas. Uma parte importante das negociações consiste em ouvir os pontos de vista uns dos outros e encontrar soluções que funcionem para todos.
6. Durante as negociações oficiais, **apresente as suas posições e os seus argumentos**. Sempre que os seus argumentos forem comuns aos de outros países, poderá ser útil apresentarem-nos em conjunto para que tenham maior peso.
7. **A decisão final quanto ao sentido do voto é, naturalmente, sua.** Chama-se a atenção para o facto de que, relativamente à votação final de uma proposta de compromisso, tem de decidir entre um compromisso com o qual possa não estar 100 % satisfeito/a ou a ausência absoluta de resultados.



*Excelentíssimo/a Senhor/a presidente,
excelentíssimo/a Senhor/a comissário/a, caros/as colegas,*

Gostaria, antes de mais, de agradecer à Comissão pela sua proposta e à Presidência por ter inscrito este tema na ordem do dia de hoje.

Antes da reunião de hoje, já procedemos a debates profícuos com _____.

Consideramos que é necessário adotar uma classificação dos riscos baseada na capacidade/na finalidade, porque _____.

No que diz respeito ao artigo 1.º, alínea b), consideramos que, durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar uma abordagem flexível/de precaução, uma vez que _____.

No que diz respeito ao artigo 2.º, serão/não serão aplicáveis determinadas exceções, uma vez que somos a favor de _____.

Estamos confiantes de que será possível alcançar um compromisso viável durante a reunião de hoje.

Muito obrigado/a.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Os seus argumentos

- O seu país apoia um regulamento único da UE relativo à IA. Sendo um dos países mais digitalizados da UE, a Estónia tem uma população com conhecimentos sólidos no que toca a ferramentas digitais – ao contrário do que acontece em alguns países, em que muitos cidadãos (especialmente os dos grupos etários mais avançados) têm menos confiança nas suas competências digitais e são, por isso, mais vulneráveis a potenciais riscos.
- Considera que a proposta da Comissão é problemática: os novos sistemas de IA terão em breve capacidades muito mais vastas e a definição de «risco elevado» apenas com base nas características técnicas atuais corre o risco de se tornar obsoleta. Restringir tecnologias com base em capacidades potenciais pode também prejudicar a inovação. Em setores como o dos cuidados de saúde, tal poderia significar excluir soluções de IA valiosas antes mesmo de estas terem sido consideradas. É a favor de uma abordagem baseada na finalidade, uma vez que dá aos investigadores e aos criadores maior liberdade em domínios de risco baixo, proporcionando ao mesmo tempo segurança relativamente aos requisitos em matéria de testagem e salvaguardas mais fortes em domínios em que os riscos são mais elevados.
- No que diz respeito à testagem, apoia um modelo flexível. As empresas de IA procuram naturalmente criar produtos seguros, pelo que o excesso de regulamentação é desnecessário. **Considera importante promover a testagem de novos modelos de IA em condições reais**, uma vez que os ambientes de testagem ficam muitas vezes aquém da replicação perfeita de condições reais.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Os seus argumentos

- Continua a considerar essencial que as questões relacionadas com a segurança nacional, o setor militar ou a defesa permaneçam fora do âmbito de aplicação do regulamento relativo à IA. Os Estados-Membros estão determinados a manter o controlo sobre as decisões nesses domínios, que, de qualquer modo, não são normalmente da competência da UE. Tal reflete-se igualmente no facto de a UE não ter um exército europeu unificado.
- Além disso, alega que os sistemas de IA utilizados na recolha de informações, na ciberdefesa ou em cenários de campo de batalha não podem estar sujeitos aos mesmos requisitos de divulgação ou regulamentação que os sistemas civis, uma vez que tal poderia comprometer o sigilo operacional, os interesses de segurança nacional e a vantagem estratégica que esses sistemas se destinam a proporcionar.
- As suas notas:

Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Proibição total

Risco elevado

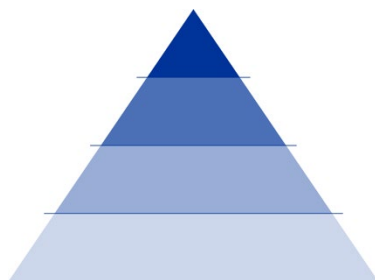
Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Risco baixo

Requisito de transparência

Risco nulo

Não impor qualquer regulamentação



Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreio biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexas com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governação dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



Definições

- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria					
Bélgica					
Bulgária					
Croácia					
Chipre					
Chéquia					
Dinamarca					
Estónia	baseada na finalidade	flexível	Testagem em condições reais	militar/defesa + segurança nacional	
Finlândia					
França					
Alemanha					
Grécia					
Hungria					
Irlanda					

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália					
Letónia					
Lituânia					
Luxemburgo					
Malta					
Países Baixos					
Polónia					
Portugal					
Roménia					
Eslováquia					
Eslovénia					
Espanha					
Suécia					
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

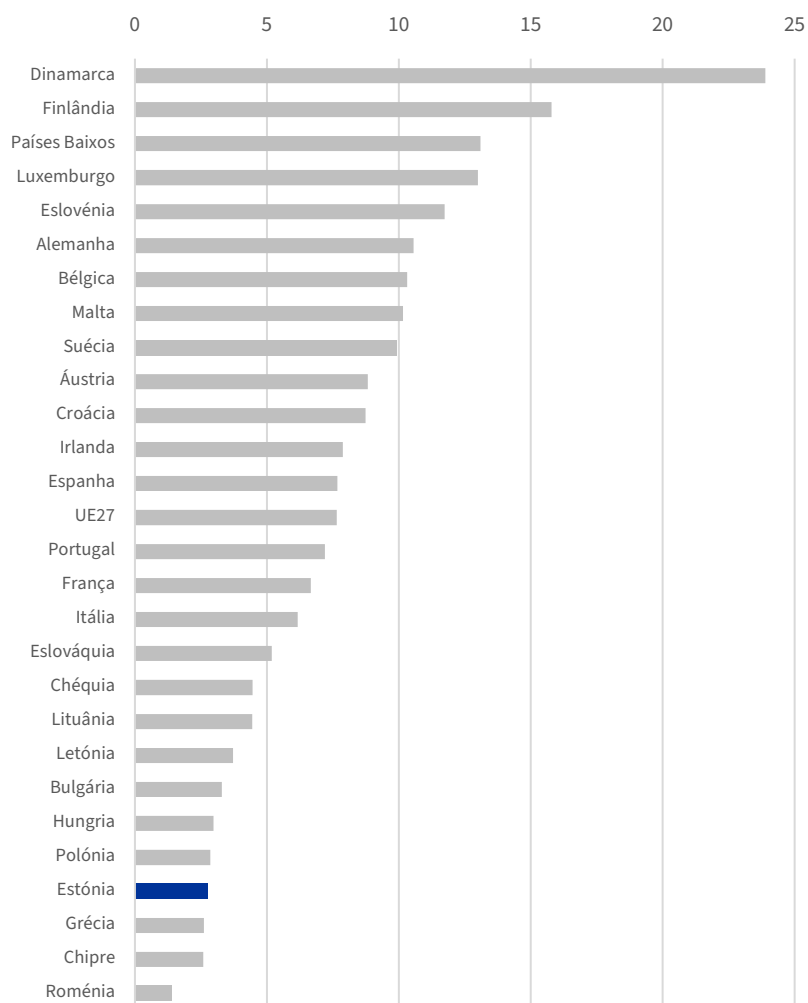
Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Informações gerais

N.B.: As negociações decorrem em 2023!

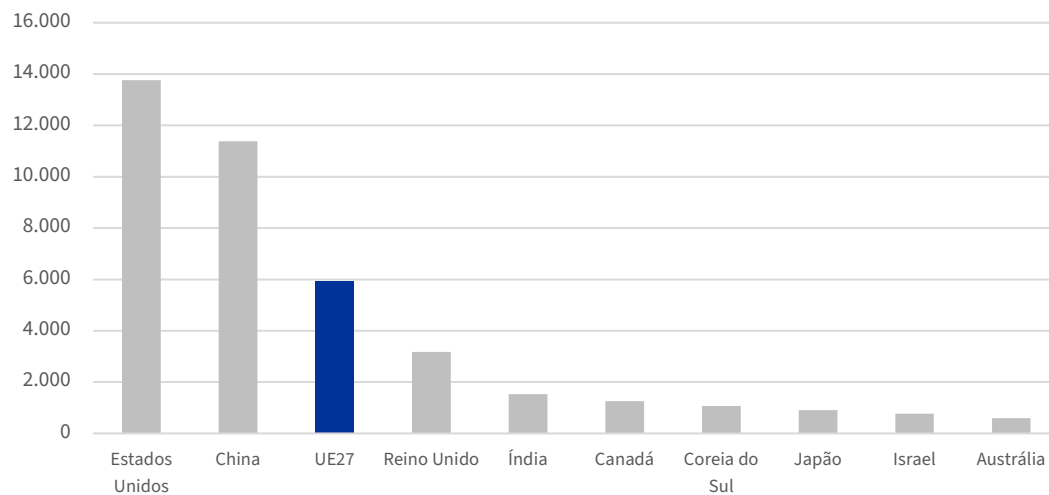
	União Europeia	Estónia
População	447 695 350	1 365 884
PIB per capita em EUR	38 150	27 960
Taxa de desemprego	6,1 %	6,4 %
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %	5,2 %
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %	34,8 %

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores
que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

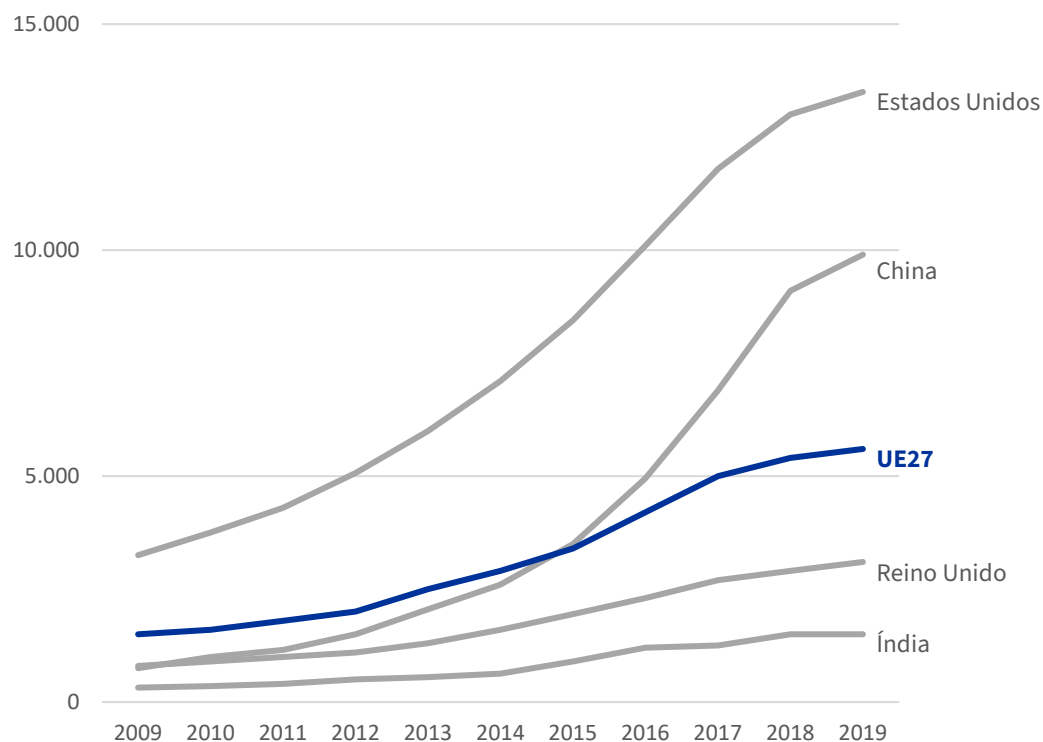


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA



Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

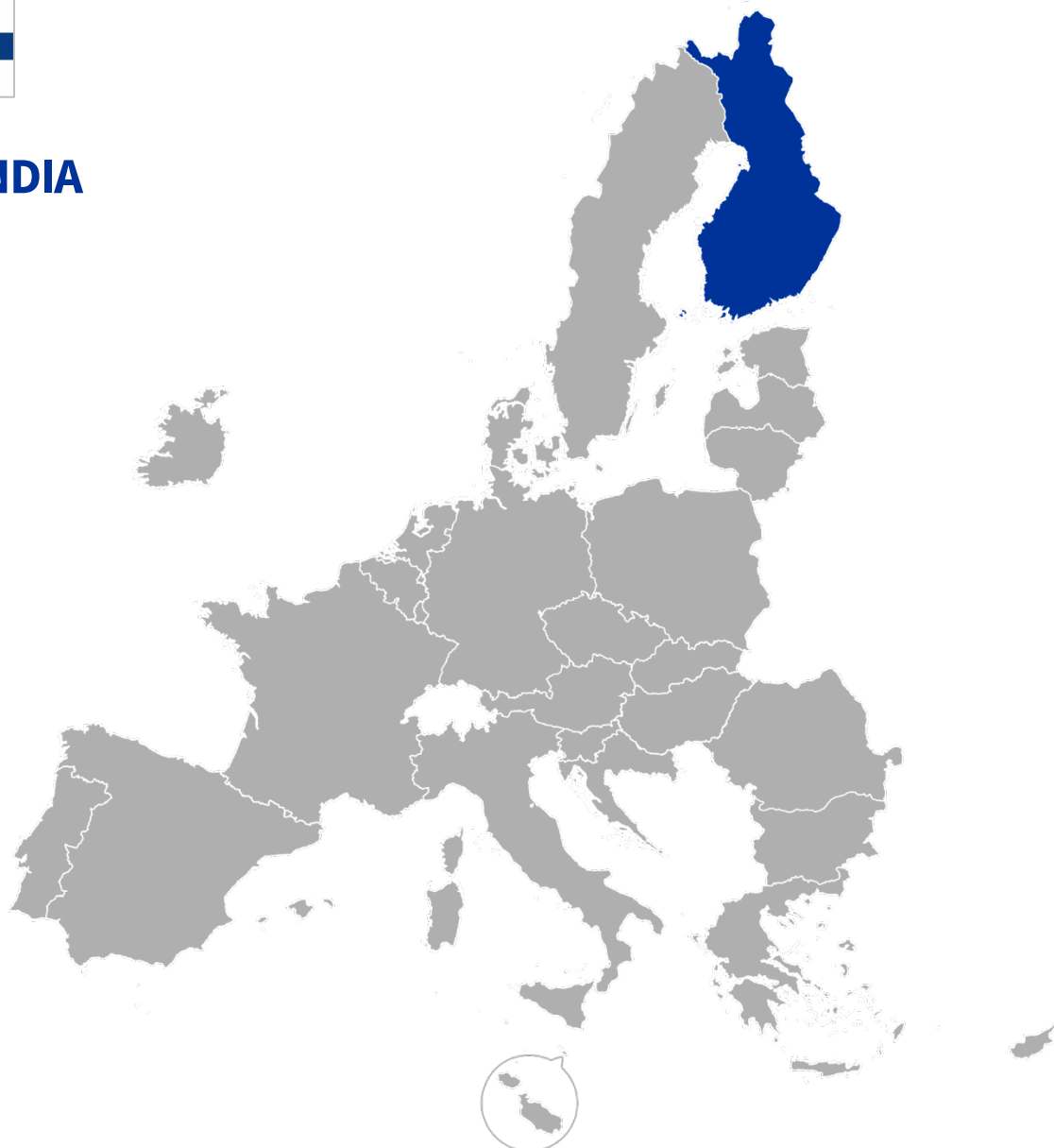
A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



FINLÂNDIA



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT



Conselho
da União Europeia

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará **uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.**
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa.**



FINLÂNDIA

Ordem do dia

Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a proposta da Comissão relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial. Cabe-lhe debater o projeto de regulamento com os/as representantes dos outros Estados-Membros, a fim de alcançar um compromisso.

O seu objetivo principal

Chegar a uma posição comum do Conselho que reflita os seus interesses. Pode também considerar a possibilidade de apoiar uma opção de compromisso que reflita parcialmente os seus interesses.

A sua tarefa

1. **Leia** atentamente **as informações relativas ao seu grupo**, que definem os seus interesses e as suas posições.
2. **Tem alguns argumentos em comum com países como a Irlanda, Portugal e a Suécia.** Debata com os/as representantes desses países a possibilidade de cooperarem a fim de defenderem os vossos interesses comuns, caso já tenham conseguido identificar alguns.
3. Prepare uma **alocução de abertura** (no máximo, 1 minuto) para a primeira ronda de negociações oficiais. Indique a sua posição relativamente aos artigos 1.º e 2.º. O guião que consta da caixa de texto poderá ser-lhe útil.
4. Apresente a sua alocução de abertura quando a Presidência (que preside à reunião) lhe der a palavra. Se concordar com as posições de outros países que já tenham sido apresentadas, deixe claro esse facto.
5. Ouça atentamente as posições dos outros países e **preencha o quadro das páginas 8 e 9** para tomar nota das mesmas. Uma parte importante das negociações consiste em ouvir os pontos de vista uns dos outros e encontrar soluções que funcionem para todos.
6. Durante as negociações oficiais, **apresente as suas posições e os seus argumentos**. Sempre que os seus argumentos forem comuns aos de outros países, poderá ser útil apresentarem-nos em conjunto para que tenham maior peso.
7. **A decisão final quanto ao sentido do voto é, naturalmente, sua.** Chama-se a atenção para o facto de que, relativamente à votação final de uma proposta de compromisso, tem de decidir entre um compromisso com o qual possa não estar 100 % satisfeito/a ou a ausência absoluta de resultados.



*Excelentíssimo/a Senhor/a presidente,
excelentíssimo/a Senhor/a comissário/a, caros/as colegas,*

Gostaria, antes de mais, de agradecer à Comissão pela sua proposta e à Presidência por ter inscrito este tema na ordem do dia de hoje.

Antes da reunião de hoje, já procedemos a debates profícuos com _____.

Consideramos que é necessário adotar uma classificação dos riscos baseada na capacidade/na finalidade, porque _____.

No que diz respeito ao artigo 1.º, alínea b), consideramos que, durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar uma abordagem flexível/de precaução, uma vez que _____.

No que diz respeito ao artigo 2.º, serão/não serão aplicáveis determinadas exceções, uma vez que somos a favor de _____.

*Estamos confiantes de que será possível alcançar um compromisso viável durante a reunião de hoje.
Muito obrigado/a.*

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Os seus argumentos

- O seu país é um dos líderes da UE em matéria de IA e tem como objetivo nacional tornar-se um pioneiro de confiança, seguro e inovador da economia digital. O apoio público é forte, em parte porque os cidadãos têm acesso gratuito a educação pública no domínio da IA.
- Apoia a abordagem regulamentar da UE baseada na finalidade, que se centra na forma como a IA é utilizada, e não nas suas características técnicas. Esta abordagem evita que a IA seja rotulada como sendo intrinsecamente perigosa e dá prioridade ao seu impacto no mundo real, que, na sua opinião, é a melhor forma de proteger os cidadãos.
- Considera que a proposta deve salientar o apoio da UE à inovação mediante uma abordagem flexível, incluindo a possibilidade de submeter a IA a testagem em condições reais sob supervisão das autoridades públicas. É desejável incentivar os Estados-Membros a criarem ambientes de testagem da regulamentação, mas torná-los obrigatórios poderia desincentivar o investimento estrangeiro.
- Espera que hoje se chegue a acordo sobre o texto final do Regulamento IA da UE como referência para um desenvolvimento fiável da IA na Europa, mas opõe-se firmemente à obrigação de proceder a uma revisão no prazo de alguns anos, uma vez que tal comprometeria a estabilidade regulamentar e a confiança dos investidores. **Se subsistirem incertezas, seria mais responsável adiar a votação** do que prever de antemão uma reformulação das regras.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Os seus argumentos

- Até à data, a UE não tem conseguido acompanhar o desenvolvimento da IA a nível mundial. Excluir as empresas em fase de arranque poderia contribuir para a criação de um ecossistema dinâmico. As empresas em fase de arranque não dispõem da capacidade jurídica, financeira e administrativa necessária para cumprir as mesmas regras que as grandes empresas tecnológicas. Um elevado grau de conformidade pode comprometer a inovação numa fase inicial.
- Em alternativa, se não conseguir convencer um número suficiente de Estados-Membros a adotarem uma abordagem flexível no que respeita aos requisitos de testagem referidos no artigo 1.º, tenciona assegurar que as empresas em fase de arranque beneficiem de algumas derrogações a estes requisitos. Desta forma, essas empresas não terão de suportar antecipadamente os encargos associados à plena conformidade (se for esse o resultado do artigo 1.º), mas podem funcionar num espaço mais experimental.
- As suas notas:

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Proibição total

Risco elevado

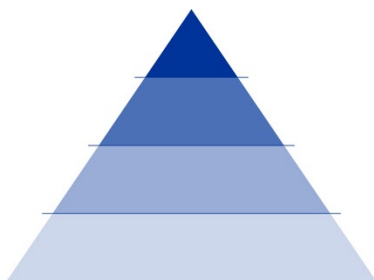
Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Risco baixo

Requisito de transparência

Risco nulo

Não impor qualquer regulamentação



Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreo biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexas com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governação dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.



Definições

- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria					
Bélgica					
Bulgária					
Croácia					
Chipre					
Chéquia					
Dinamarca					
Estónia					
Finlândia	baseada na finalidade	flexível	Adiar a votação	empresas em fase de arranque	
França					
Alemanha					
Grécia					
Hungria					
Irlanda					

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália					
Letónia					
Lituânia					
Luxemburgo					
Malta					
Países Baixos					
Polónia					
Portugal					
Roménia					
Eslováquia					
Eslovénia					
Espanha					
Suécia					
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

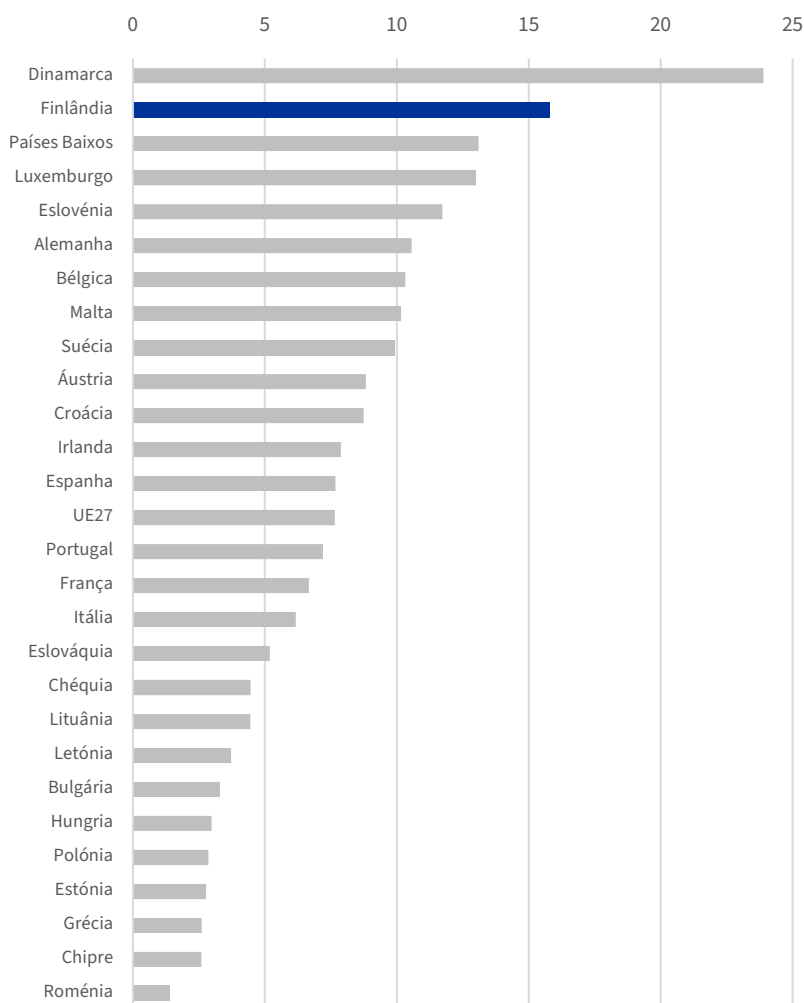
Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Informações gerais

N.B.: **As negociações decorrem em 2023!**

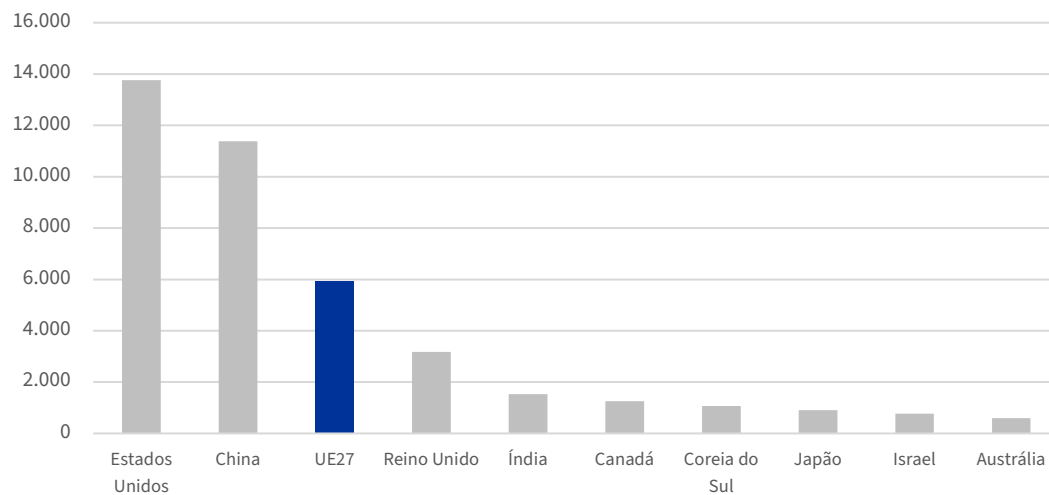
	União Europeia	Finlândia
População	447 695 350	5 563 970
PIB per capita em EUR	38 150	48 910
Taxa de desemprego	6,1 %	7,2 %
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %	15,1 %
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %	53,6 %

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores
que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

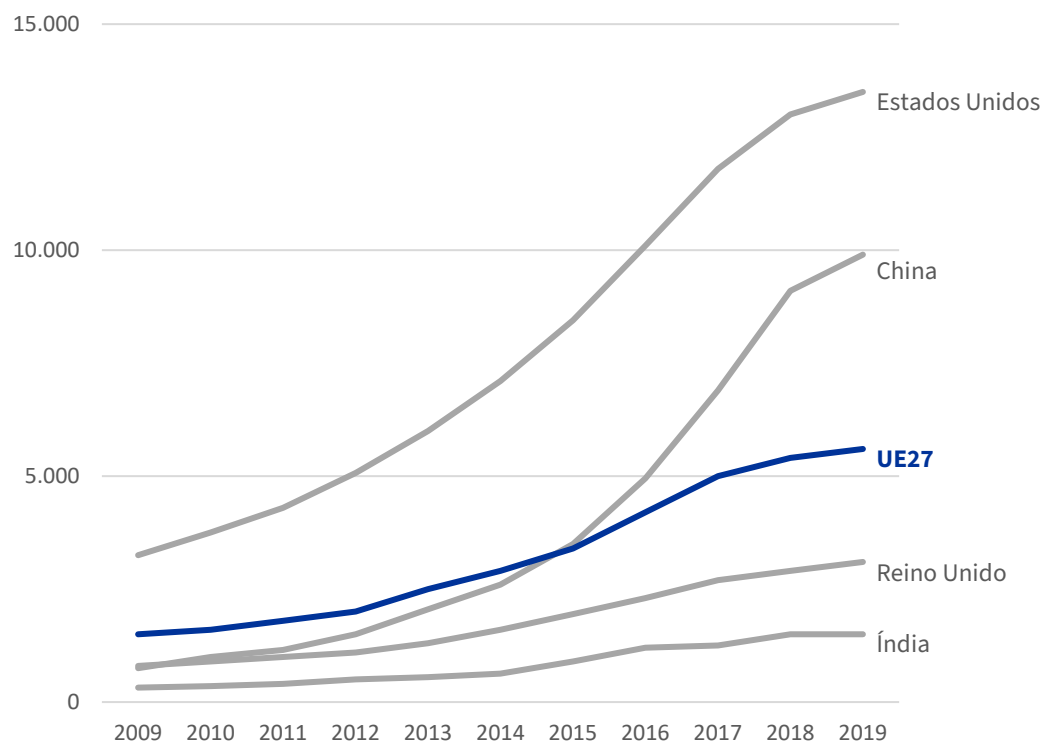


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA



Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

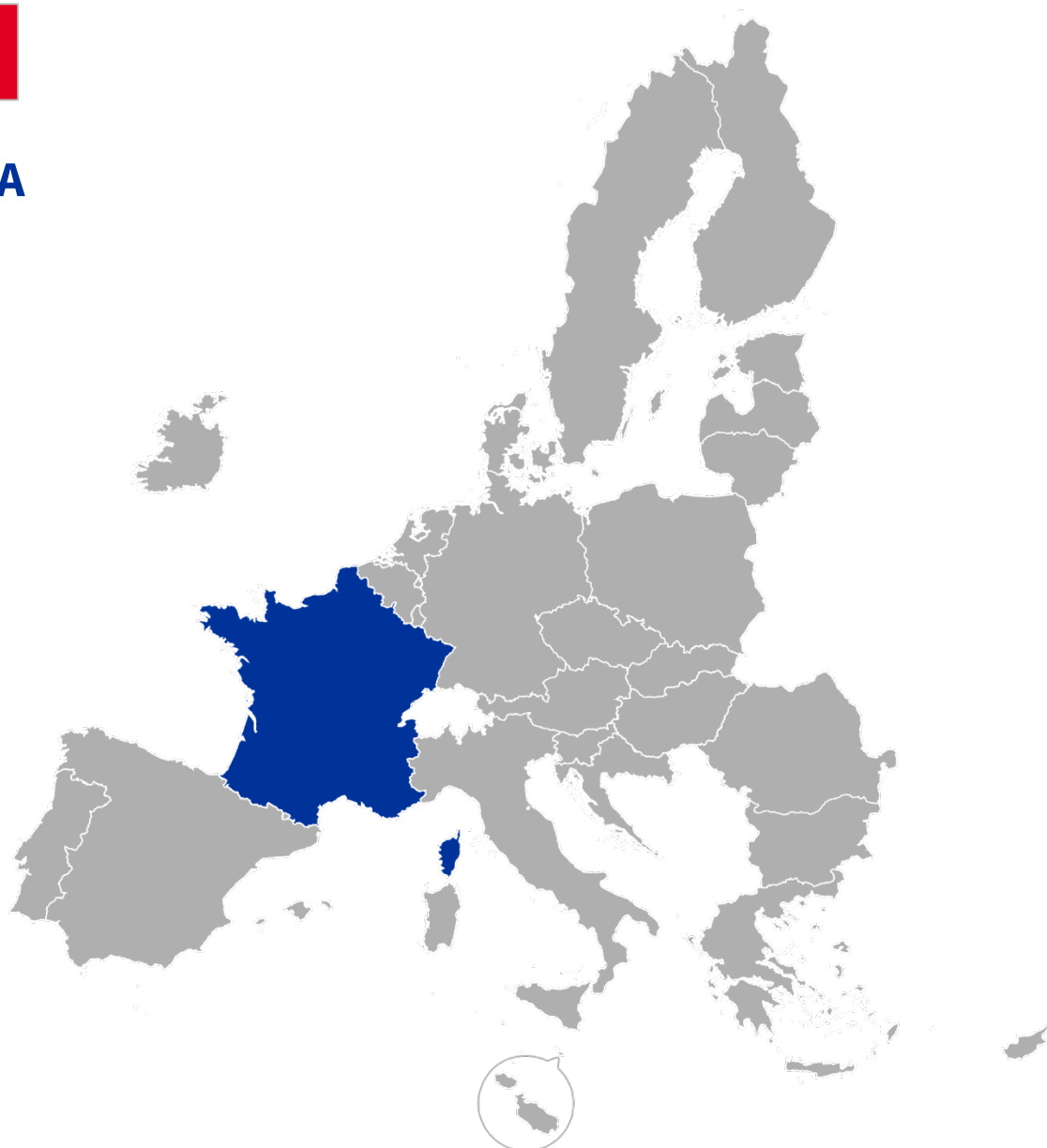
A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



FRANÇA



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT



Conselho
da União Europeia

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará **uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis**.
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa**.



FRANÇA

Ordem do dia

Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a proposta da Comissão relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial. Cabe-lhe debater o projeto de regulamento com os/as representantes dos outros Estados-Membros, a fim de alcançar um compromisso.

O seu objetivo principal

Chegar a uma posição comum do Conselho que reflita os seus interesses. Pode também considerar a possibilidade de apoiar uma opção de compromisso que reflita parcialmente os seus interesses.

A sua tarefa

1. **Leia** atentamente **as informações relativas ao seu grupo**, que definem os seus interesses e as suas posições.
2. **Tem alguns argumentos em comum com países como a Áustria, a Dinamarca, a Polónia e a Roménia.** Debata com os/as representantes desses países a possibilidade de cooperarem a fim de defenderem os vossos interesses comuns, caso já tenham conseguido identificar alguns.
3. Prepare uma **alocução de abertura** (no máximo, 1 minuto) para a primeira ronda de negociações oficiais. Indique a sua posição relativamente aos artigos 1.º e 2.º. O guião que consta da caixa de texto poderá ser-lhe útil.
4. Apresente a sua alocução de abertura quando a Presidência (que preside à reunião) lhe der a palavra. Se concordar com as posições de outros países que já tenham sido apresentadas, deixe claro esse facto.
5. Ouça atentamente as posições dos outros países e **preencha o quadro das páginas 8 e 9** para tomar nota das mesmas. Uma parte importante das negociações consiste em ouvir os pontos de vista uns dos outros e encontrar soluções que funcionem para todos.
6. Durante as negociações oficiais, **apresente as suas posições e os seus argumentos.** Sempre que os seus argumentos forem comuns aos de outros países, poderá ser útil apresentarem-nos em conjunto para que tenham maior peso.
7. **A decisão final quanto ao sentido do voto é, naturalmente, sua.** Chama-se a atenção para o facto de que, relativamente à votação final de uma proposta de compromisso, tem de decidir entre um compromisso com o qual possa não estar 100 % satisfeito/a ou a ausência absoluta de resultados.



*Excelentíssimo/a Senhor/a presidente,
excelentíssimo/a Senhor/a comissário/a, caros/as colegas,*

Gostaria, antes de mais, de agradecer à Comissão pela sua proposta e à Presidência por ter inscrito este tema na ordem do dia de hoje.

Antes da reunião de hoje, já procedemos a debates profícuos com _____.

Consideramos que é necessário adotar uma classificação dos riscos baseada na capacidade/na finalidade, porque _____.

No que diz respeito ao artigo 1.º, alínea b), consideramos que, durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar uma abordagem flexível/de precaução, uma vez que _____.

No que diz respeito ao artigo 2.º, serão/não serão aplicáveis determinadas exceções, uma vez que somos a favor de _____.

Estamos confiantes de que será possível alcançar um compromisso viável durante a reunião de hoje.

Muito obrigado/a.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Os seus argumentos

- O governo do seu país já tem uma estratégia nacional relativa à IA, intitulada «IA para a Humanidade», que reflete a sua principal prioridade: um desenvolvimento centrado nas pessoas.
- A proposta da Comissão Europeia é oportuna. É urgentemente necessária uma voz europeia no debate mundial sobre a IA, a fim de promover um desenvolvimento ético e responsável. Até à data, a IA tem avançado, em grande medida, sem ser alvo de qualquer verificação, mas, embora existam riscos, a IA não deve ser demonizada. Continua a ser um poderoso motor de inovação e crescimento.
- Embora apoie a abordagem baseada na finalidade devido à clareza que oferece aos investidores, **a lista deverá ser alargada de modo a incluir o setor da educação.** Os erros da IA na colocação ou na avaliação dos estudantes podem conduzir a discriminação e aumentar as desigualdades. Um acesso equitativo à educação é essencial para combater a discriminação estrutural.
- Sabe, por experiência, que os incentivos regulamentares são úteis — no entanto, sem financiamento público, as ideias inovadoras correm o risco de esmorecer, levando à fuga de cérebros e à migração de empresas. A UE não deve simplesmente adotar um quadro, deve também empenhar-se em garantir um investimento público significativo no desenvolvimento da IA.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Os seus argumentos

- O governo do seu país está extremamente empenhado nas liberdades cívicas. Ao mesmo tempo, apoia uma abordagem dual da regulamentação da IA – uma abordagem que garanta uma forte proteção no espaço civil e que, simultaneamente, permita normas mais flexíveis no domínio da defesa e da segurança nacional. A segurança nacional é essencial para preservar as mesmas liberdades de que dependem as liberdades cívicas, e a IA pode desempenhar um papel fundamental na proteção das sociedades democráticas contra as ameaças emergentes.
- Por conseguinte, defende que as aplicações para fins militares, de defesa e de segurança nacional sejam excluídas do regulamento e que seja elaborado outro regulamento que abranja a aplicação da IA nesses setores. Embora continue a ser crucial que a IA seja desenvolvida de uma forma responsável, exigir total transparência no caso da IA relacionada com a defesa poderá comprometer o sigilo operacional, atrasar a implantação e reduzir a eficácia em ambientes hostis ou em rápida evolução.
- Além disso, defende que se deve deixar claro que os requisitos rigorosos aplicáveis a todos os sistemas de IA em matéria de testagem se aplicam igualmente à IA importada de países não pertencentes à UE. Propõe que a redação seja alterada para «O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA implantados na UE, ...».
- As suas notas:

Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Proibição total

Risco elevado

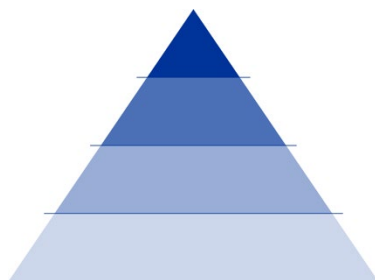
Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Risco baixo

Requisito de transparência

Risco nulo

Não impor qualquer regulamentação



Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreio biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexas com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governação dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.



Definições

- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria					
Bélgica					
Bulgária					
Croácia					
Chipre					
Chéquia					
Dinamarca					
Estónia					
Finlândia					
França	baseada na finalidade	de precaução	Incluir a educação	militar/defesa + segurança nacional	
Alemanha					
Grécia					
Hungria					
Irlanda					

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália					
Letónia					
Lituânia					
Luxemburgo					
Malta					
Países Baixos					
Polónia					
Portugal					
Roménia					
Eslováquia					
Eslovénia					
Espanha					
Suécia					
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

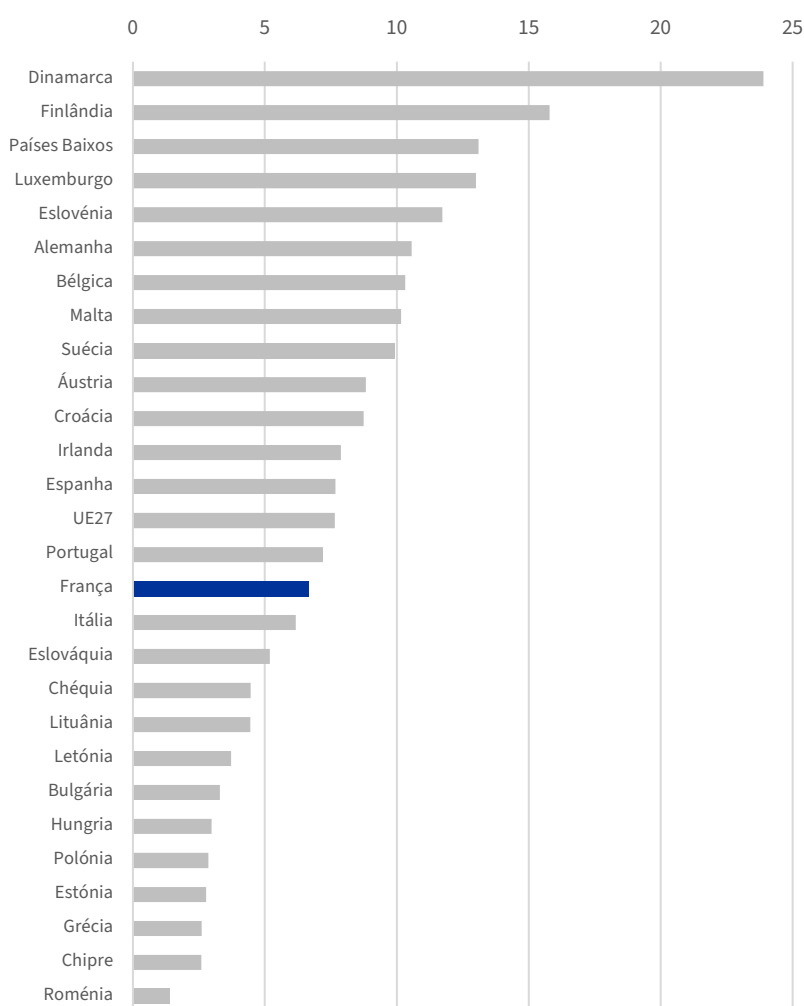
Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Informações gerais

N.B.: **As negociações decorrem em 2023!**

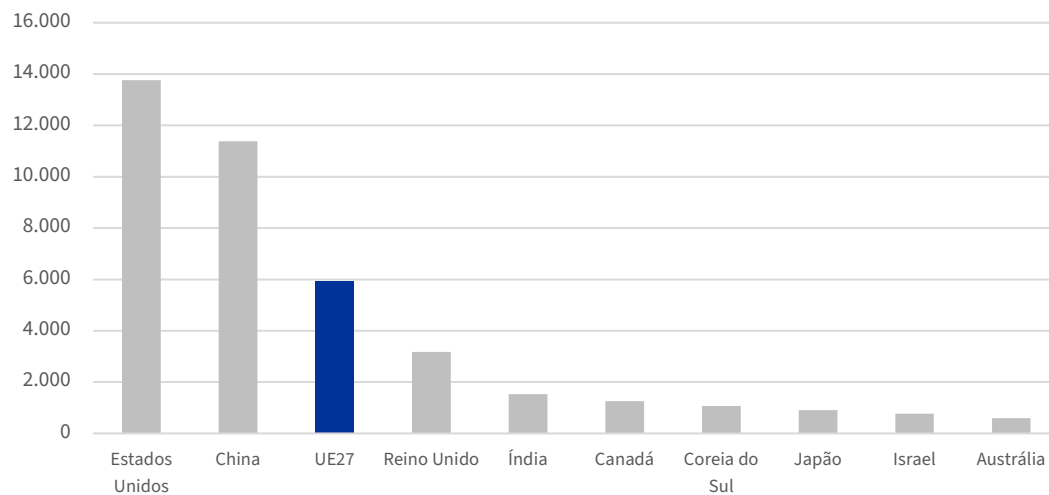
	União Europeia	França
População	447 695 350	68 277 210
PIB per capita em EUR	38 150	41 330
Taxa de desemprego	6,1 %	7,3 %
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %	5,9 %
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %	30,3 %

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores
que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

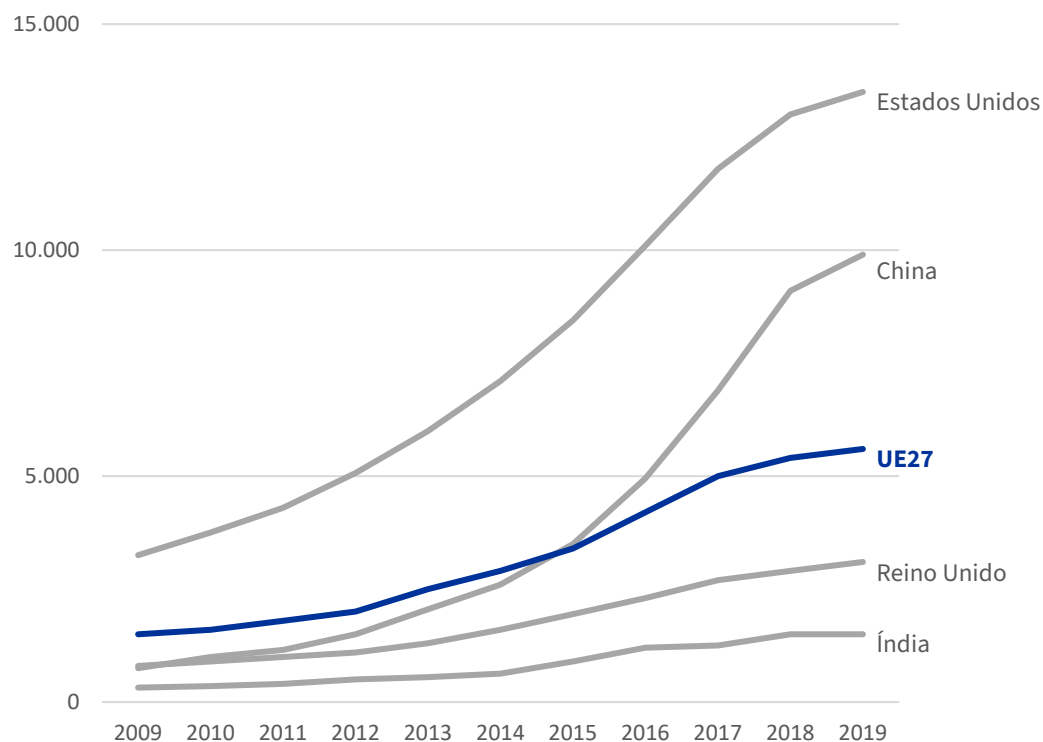


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA



Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

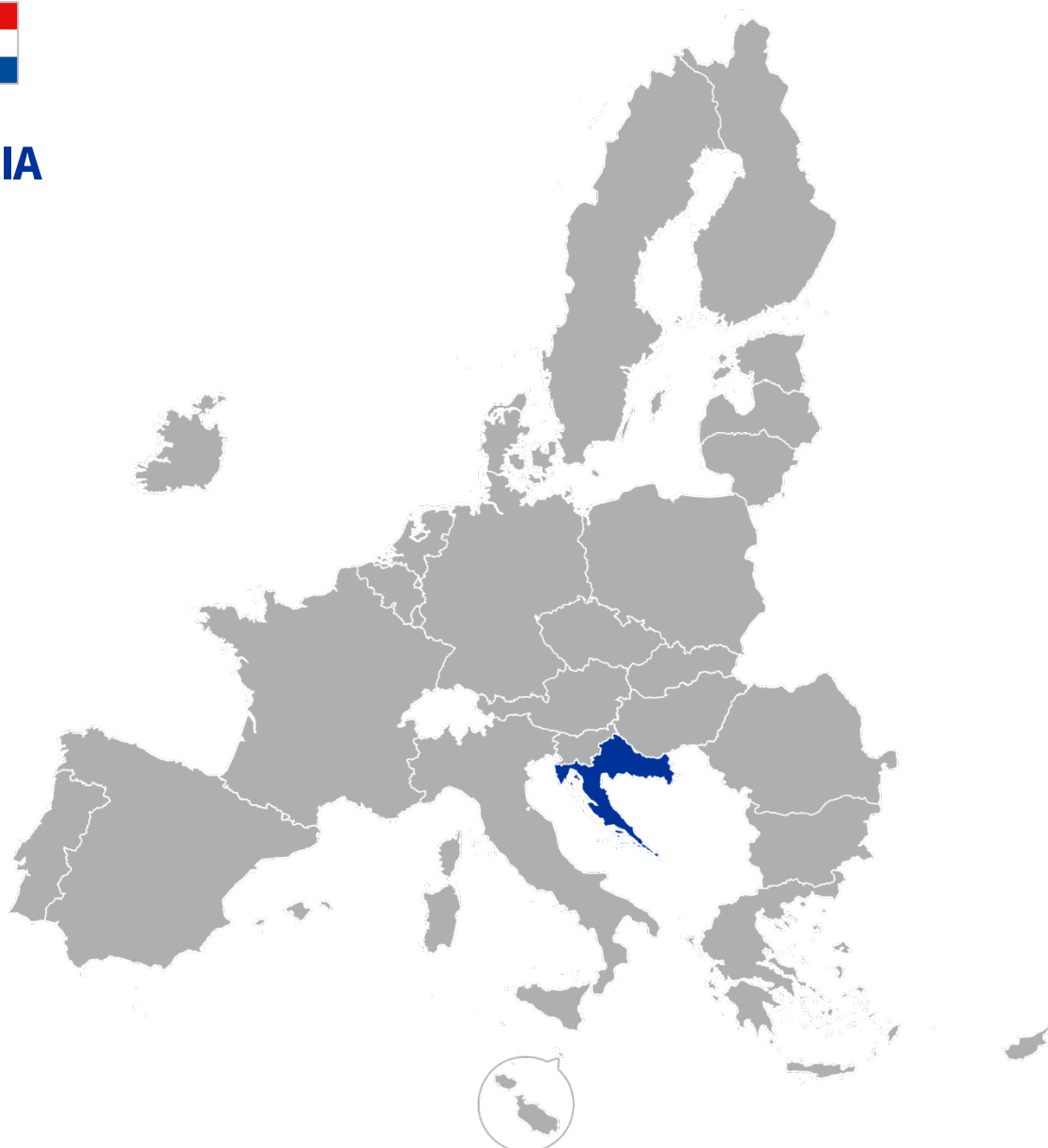
A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



CROÁCIA



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT



Conselho
da União Europeia

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará **uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis**.
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa**.



CROÁCIA

Ordem do dia

Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a proposta da Comissão relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial. Cabe-lhe debater o projeto de regulamento com os/as representantes dos outros Estados-Membros, a fim de alcançar um compromisso.

O seu objetivo principal

Chegar a uma posição comum do Conselho que reflita os seus interesses. Pode também considerar a possibilidade de apoiar uma opção de compromisso que reflita parcialmente os seus interesses.

A sua tarefa

1. **Leia** atentamente **as informações relativas ao seu grupo**, que definem os seus interesses e as suas posições.

2. **Tem alguns argumentos em comum com países como a Itália, os Países Baixos e a Eslovénia.** Debata com os/as representantes desses países a possibilidade de cooperarem a fim de defenderem os vossos interesses comuns, caso já tenham conseguido identificar alguns.

3. Prepare uma **alocução de abertura** (no máximo, 1 minuto) para a primeira ronda de negociações oficiais. Indique a sua posição relativamente aos artigos 1.º e 2.º. O guião que consta da caixa de texto poderá ser-lhe útil.

4. Apresente a sua alocução de abertura quando a Presidência (que preside à reunião) lhe der a palavra. Se concordar com as posições de outros países que já tenham sido apresentadas, deixe claro esse facto.

5. Ouça atentamente as posições dos outros países e **preencha o quadro das páginas 8 e 9** para tomar nota das mesmas. Uma parte importante das negociações consiste em ouvir os pontos de vista uns dos outros e encontrar soluções que funcionem para todos.

6. Durante as negociações oficiais, **apresente as suas posições e os seus argumentos.** Sempre que os seus argumentos forem comuns aos de outros países, poderá ser útil apresentarem-nos em conjunto para que tenham maior peso.

7. **A decisão final quanto ao sentido do voto é, naturalmente, sua.** Chama-se a atenção para o facto de que, relativamente à votação final de uma proposta de compromisso, tem de decidir entre um compromisso com o qual possa não estar 100 % satisfeito/a ou a ausência absoluta de resultados.



*Excelentíssimo/a Senhor/a presidente,
excelentíssimo/a Senhor/a comissário/a, caros/as colegas,*

Gostaria, antes de mais, de agradecer à Comissão pela sua proposta e à Presidência por ter inscrito este tema na ordem do dia de hoje.

Antes da reunião de hoje, já procedemos a debates profícuos com _____.

Consideramos que é necessário adotar uma classificação dos riscos baseada na capacidade/na finalidade, porque _____.

No que diz respeito ao artigo 1.º, alínea b), consideramos que, durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar uma abordagem flexível/de precaução, uma vez que _____.

No que diz respeito ao artigo 2.º, serão/não serão aplicáveis determinadas exceções, uma vez que somos a favor de _____.

Estamos confiantes de que será possível alcançar um compromisso viável durante a reunião de hoje.

Muito obrigado/a.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Os seus argumentos

- O número de empresas em fase de arranque na Croácia está a crescer rapidamente, e as organizações de consultadoria às empresas preveem que a automatização baseada na IA possa contribuir para um máximo de 16 % do PIB até 2025, sobretudo através de ganhos de produtividade. É possível automatizar, no máximo, 52 % das horas de trabalho. Embora esta possibilidade seja promissora em termos de crescimento económico, suscita igualmente preocupações quanto ao potencial desemprego no setor da produção.
- Apoia a abordagem da Comissão relativa a uma classificação dos riscos da IA baseada na finalidade, uma vez que reflete de forma realista os riscos específicos de cada contexto – por exemplo, o recurso ao reconhecimento facial para desbloquear um telefone em comparação com a sua utilização para fins de vigilância em larga escala.
- No entanto, considera que a transparência é crucial: todos os sistemas de IA, independentemente do seu nível de risco, devem conter informações claras para os utilizadores sobre a finalidade para a qual foram concebidos. Esta prática assegura a responsabilização e protege os direitos individuais.
- Apoia ainda normas sólidas em matéria de desenvolvimento, mas considera que as atuais orientações relativas à «avaliação dos riscos» são demasiado vagas. No caso da IA considerada de «risco elevado», defende a realização obrigatória de uma avaliação do impacto a nível dos direitos humanos, desenvolvida em consulta com as comunidades afetadas, a fim de salvaguardar os grupos vulneráveis.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Os seus argumentos

- Na sua opinião, o Regulamento IA da UE deverá servir de catalisador para o desenvolvimento da IA em todos os Estados-Membros da UE. Alguns países mais ricos têm empresas de IA poderosas, ao passo que outros estão ainda a tentar criar os seus ecossistemas de empresas em fase de arranque. A ideia fundamental subjacente às empresas em fase de arranque é criar algo inovador num curto período de tempo e com um acesso limitado a capital, o que é praticamente impossível se houver encargos administrativos significativos.
- Por conseguinte, gostaria que as empresas em fase de arranque (que têm menos de 10 trabalhadores e um volume de negócios anual inferior a 2 milhões de EUR) fossem excluídas do âmbito de aplicação do Regulamento da UE relativo à IA.
- Se não conseguir convencer um número suficiente de Estados-Membros a apoiar a sua posição, consideraria a atribuição de recursos adicionais da UE às empresas em fase de arranque um bom compromisso. Desta forma, não seriam prejudicadas pelas restrições administrativas e orçamentais decorrentes do regulamento.
- As suas notas:

Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Proibição total

Risco elevado

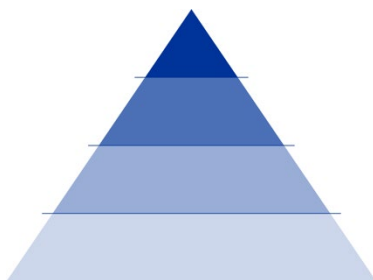
Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Risco baixo

Requisito de transparência

Risco nulo

Não impor qualquer regulamentação



Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreio biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexas com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governança dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



Definições

- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria					
Bélgica					
Bulgária					
Croácia	baseada na finalidade	de precaução		empresas em fase de arranque	
Chipre					
Chéquia					
Dinamarca					
Estónia					
Finlândia					
França					
Alemanha					
Grécia					
Hungria					
Irlanda					

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália					
Letónia					
Lituânia					
Luxemburgo					
Malta					
Países Baixos					
Polónia					
Portugal					
Roménia					
Eslováquia					
Eslovénia					
Espanha					
Suécia					
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

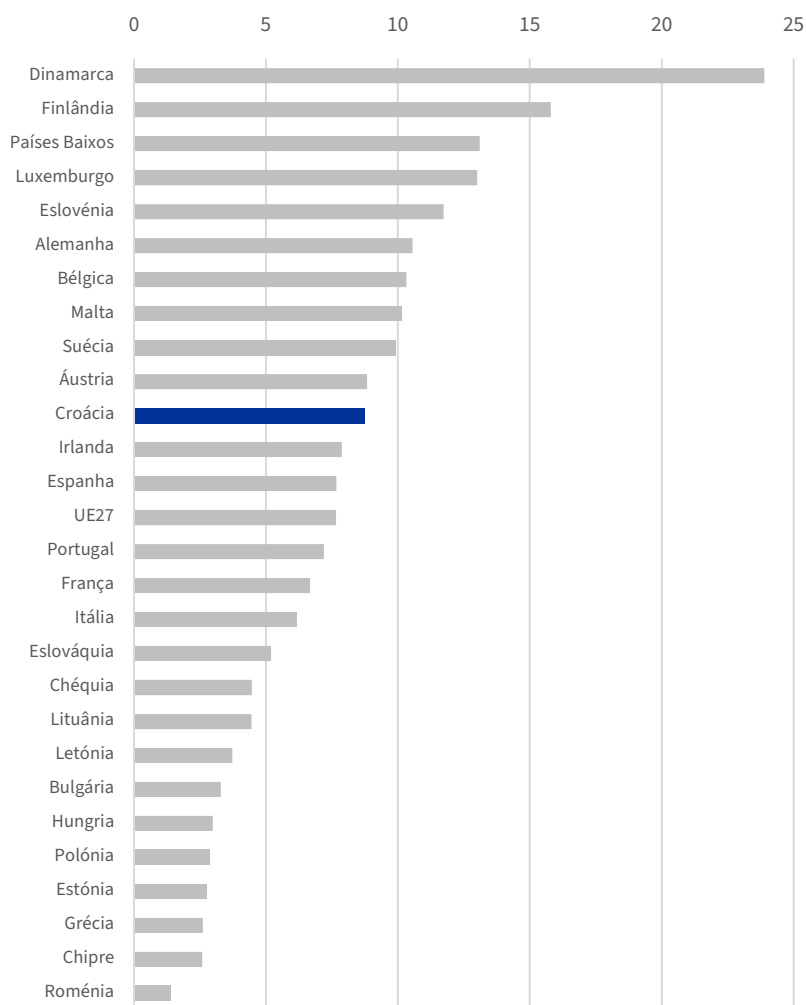
Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Informações gerais

N.B.: **As negociações decorrem em 2023!**

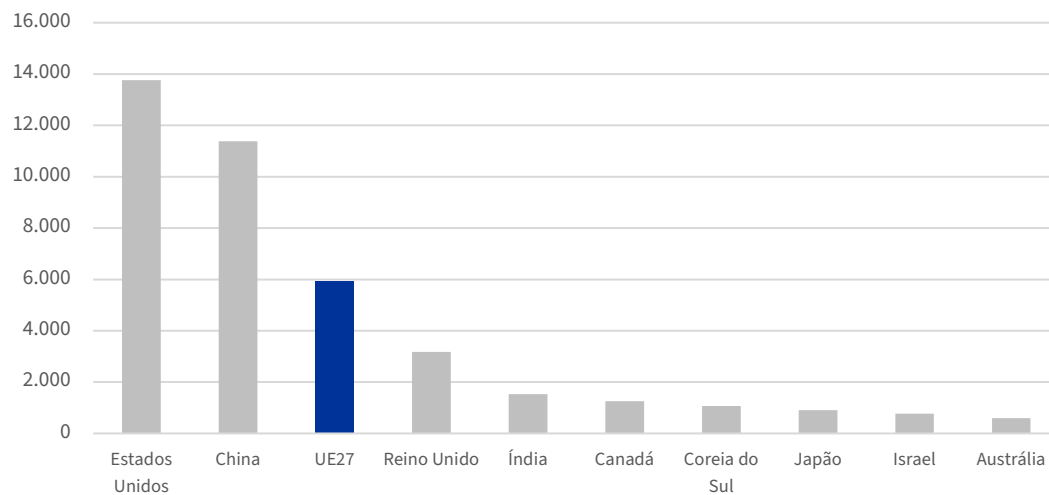
	União Europeia	Croácia
População	447 695 350	3 850 894
PIB per capita em EUR	38 150	19 800
Taxa de desemprego	6,1 %	6,1 %
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %	7,9 %
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %	25 %

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores
que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

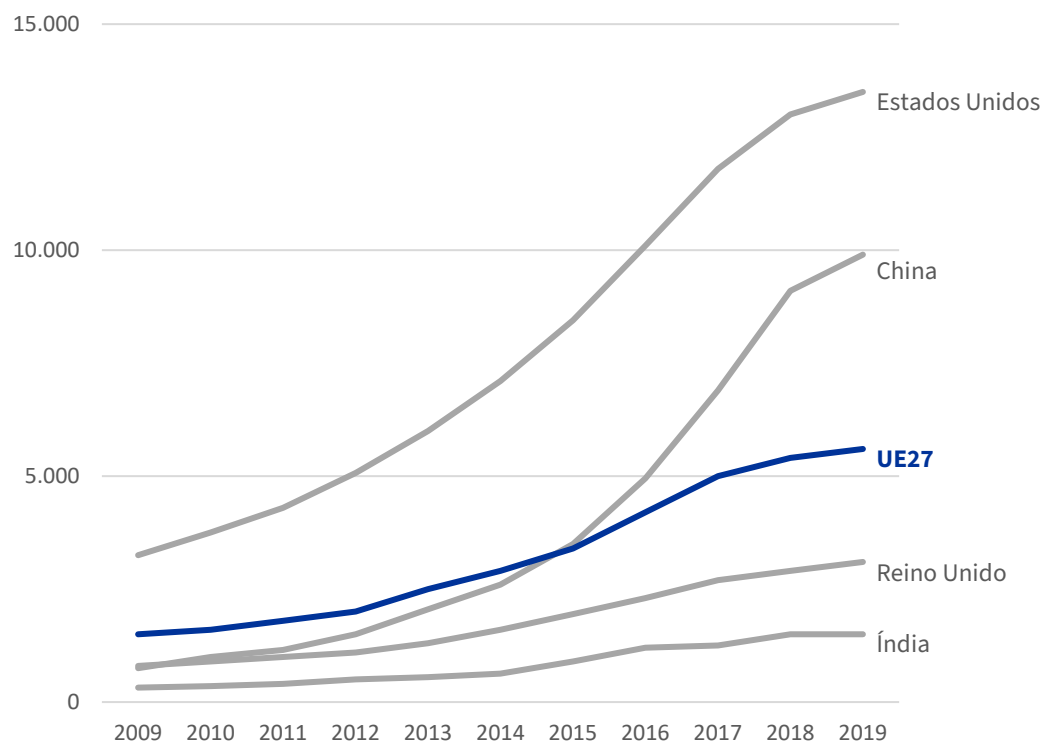


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA



Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

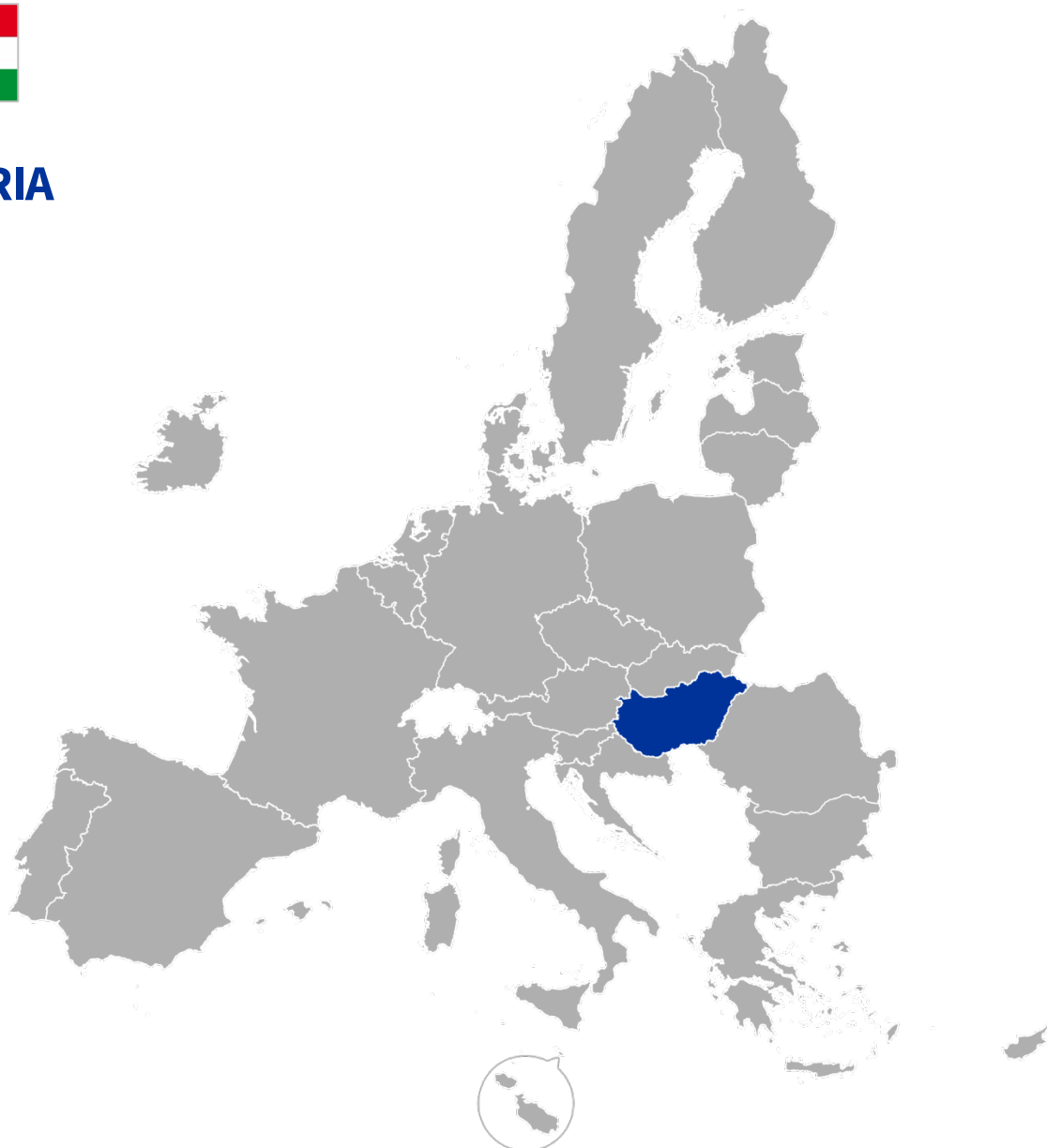
A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



HUNGRIA



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará **uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis**.
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa**.



HUNGRIA

Ordem do dia

Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a proposta da Comissão relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial. Cabe-lhe debater o projeto de regulamento com os/as representantes dos outros Estados-Membros, a fim de alcançar um compromisso.

O seu objetivo principal

Chegar a uma posição comum do Conselho que reflita os seus interesses. Pode também considerar a possibilidade de apoiar uma opção de compromisso que reflita parcialmente os seus interesses.

A sua tarefa

1. **Leia** atentamente **as informações relativas ao seu grupo**, que definem os seus interesses e as suas posições.
2. **Tem alguns argumentos em comum com países como a Chéquia, a Estónia, a Letónia e a Lituânia.** Debata com os/as representantes desses países a possibilidade de cooperarem a fim de defenderem os vossos interesses comuns, caso já tenham conseguido identificar alguns.
3. Prepare uma **alocução de abertura** (no máximo, 1 minuto) para a primeira ronda de negociações oficiais. Indique a sua posição relativamente aos artigos 1.º e 2.º. O guião que consta da caixa de texto poderá ser-lhe útil.
4. Apresente a sua alocução de abertura quando a Presidência (que preside à reunião) lhe der a palavra. Se concordar com as posições de outros países que já tenham sido apresentadas, deixe claro esse facto.
5. Ouça atentamente as posições dos outros países e **preencha o quadro das páginas 8 e 9** para tomar nota das mesmas. Uma parte importante das negociações consiste em ouvir os pontos de vista uns dos outros e encontrar soluções que funcionem para todos.
6. Durante as negociações oficiais, **apresente as suas posições e os seus argumentos.** Sempre que os seus argumentos forem comuns aos de outros países, poderá ser útil apresentarem-nos em conjunto para que tenham maior peso.
7. **A decisão final quanto ao sentido do voto é, naturalmente, sua.** Chama-se a atenção para o facto de que, relativamente à votação final de uma proposta de compromisso, tem de decidir entre um compromisso com o qual possa não estar 100 % satisfeito/a ou a ausência absoluta de resultados.



*Excelentíssimo/a Senhor/a presidente,
excelentíssimo/a Senhor/a comissário/a, caros/as colegas,*

Gostaria, antes de mais, de agradecer à Comissão pela sua proposta e à Presidência por ter inscrito este tema na ordem do dia de hoje.

Antes da reunião de hoje, já procedemos a debates profícuos com _____.

Consideramos que é necessário adotar uma classificação dos riscos baseada na capacidade/na finalidade, porque _____.

No que diz respeito ao artigo 1.º, alínea b), consideramos que, durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar uma abordagem flexível/de precaução, uma vez que _____.

No que diz respeito ao artigo 2.º, serão/não serão aplicáveis determinadas exceções, uma vez que somos a favor de _____.

Estamos confiantes de que será possível alcançar um compromisso viável durante a reunião de hoje.

Muito obrigado/a.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Os seus argumentos

- O governo do seu país desenvolveu recentemente uma estratégia nacional relativa à IA. Um dos pilares dessa estratégia é preparar a sociedade para gerir eficazmente as mudanças inevitáveis resultantes da IA e possibilitar que a indústria e as universidades do país aproveitem as vantagens dessa tecnologia.
- Na sua opinião, uma taxa crescente de adoção da IA pode gerar um valor acrescentado significativo para o PIB nacional, proporcionando recursos que são urgentemente necessários para o investimento em infraestruturas públicas.
- No que diz respeito à classificação de modelos de IA como sendo de «risco elevado», a abordagem baseada na capacidade é mais adequada do que a abordagem baseada na finalidade proposta pela Comissão. Se o mesmo sistema de IA for considerado de «risco baixo» num contexto e de «risco elevado» noutro, pode daí resultar confusão e insegurança jurídica para os utilizadores, os criadores e os investidores.
- Considera que a União Europeia tem um importante papel a desempenhar na garantia de uma concorrência leal, para que tanto as empresas europeias como as empresas húngaras continuem a ser competitivas no mercado interno e nas cadeias de valor mundiais. A Hungria pretende ser um destino atrativo para o investimento estrangeiro. Por conseguinte, apoia uma regulamentação que estabeleça apenas requisitos ou normas mínimos, a fim de evitar encargos de custo elevado para os criadores.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Os seus argumentos

- Defende que as aplicações militares e de defesa sejam excluídas do regulamento relativo à IA, salientando que o excesso de regulamentação neste domínio pode dificultar a rápida implantação de tecnologias de IA em zonas de conflito ou durante a resposta a situações de crise. No contexto da atual instabilidade regional, a flexibilidade na utilização dessas tecnologias é crucial.
- Enquanto país que partilha uma fronteira com a Ucrânia – país que está atualmente em guerra com a Rússia – a Hungria está profundamente preocupada com a segurança nacional e com a segurança dos seus cidadãos. Além disso, enquanto país fronteiriço do espaço Schengen, a Hungria enfrenta desafios significativos em termos de gestão do aumento dos fluxos migratórios, em especial ao longo da sua fronteira meridional.
- À luz destas pressões, a Hungria procura uma maior compreensão e apoio por parte dos outros Estados-Membros da UE no que diz respeito aos desafios geopolíticos e de segurança ímpares que o país enfrenta.
- Embora alguns países estejam preocupados com os riscos associados aos sistemas de IA importados – em especial da China –, considera que muitos destes receios têm motivações políticas e não se baseiam em ameaças reais. A Hungria teve experiências positivas com parcerias tecnológicas chinesas e, na sua opinião, a UE poderia beneficiar da resolução das suas tensões comerciais com a China.
- As suas notas:

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Proibição total

Risco elevado

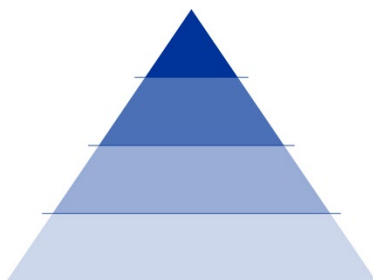
Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Risco baixo

Requisito de transparência

Risco nulo

Não impor qualquer regulamentação



Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreio biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexos com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governança dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



Definições

- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria					
Bélgica					
Bulgária					
Croácia					
Chipre					
Chéquia					
Dinamarca					
Estónia					
Finlândia					
França					
Alemanha					
Grécia					
Hungria	baseada na capacidade	flexível		militar/defesa	
Irlanda					

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália					
Letónia					
Lituânia					
Luxemburgo					
Malta					
Países Baixos					
Polónia					
Portugal					
Roménia					
Eslováquia					
Eslovénia					
Espanha					
Suécia					
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

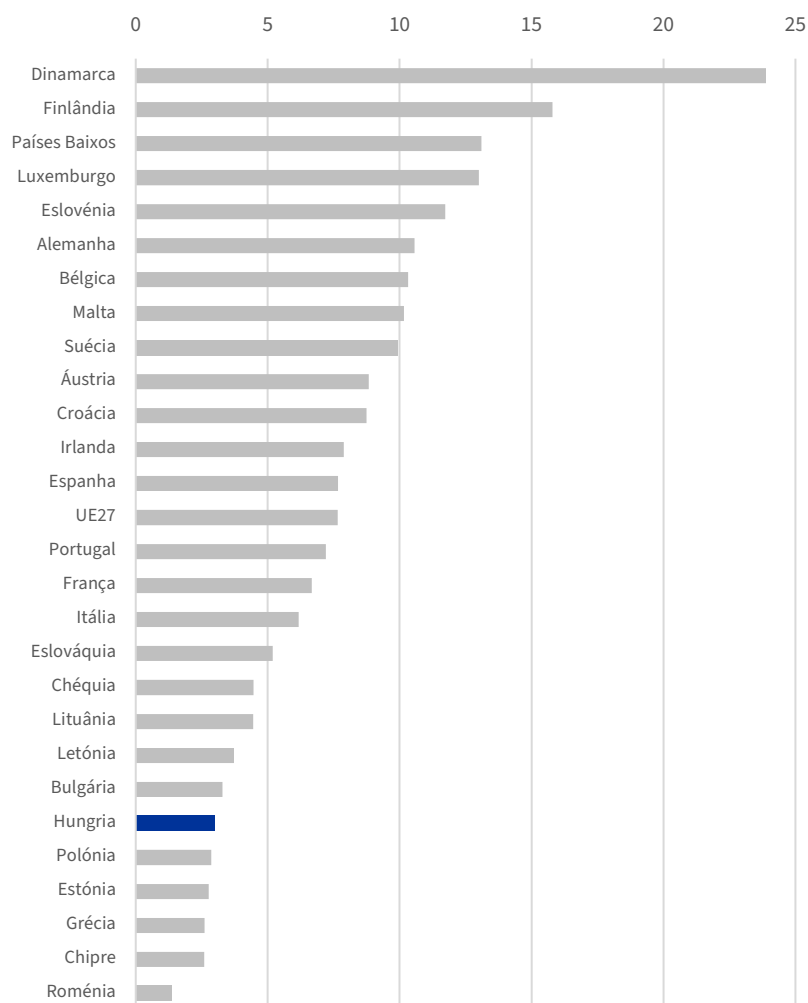
Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Informações gerais

N.B.: **As negociações decorrem em 2023!**

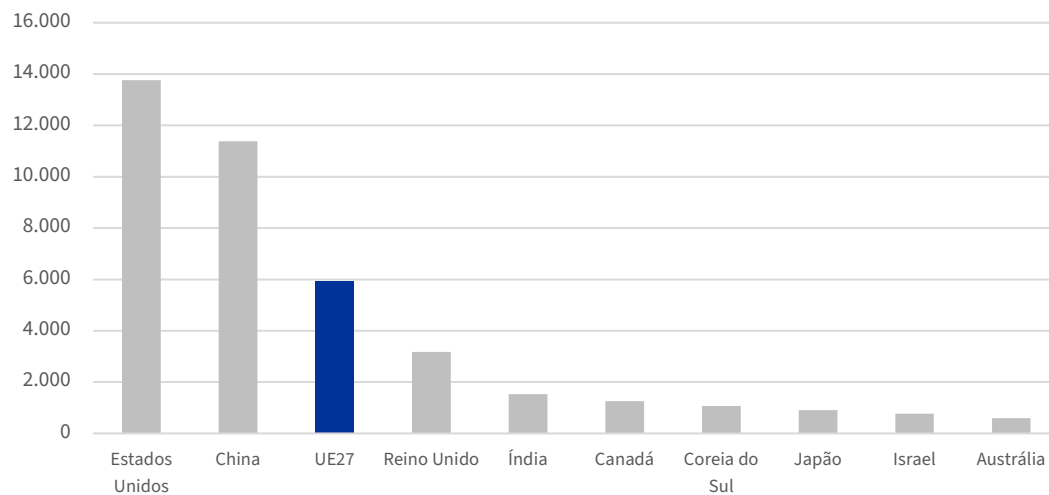
	União Europeia	Hungria
População	447 695 350	9 599 744
PIB per capita em EUR	38 150	20 630
Taxa de desemprego	6,1 %	4,1 %
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %	3,7 %
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %	28,1 %

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores
que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

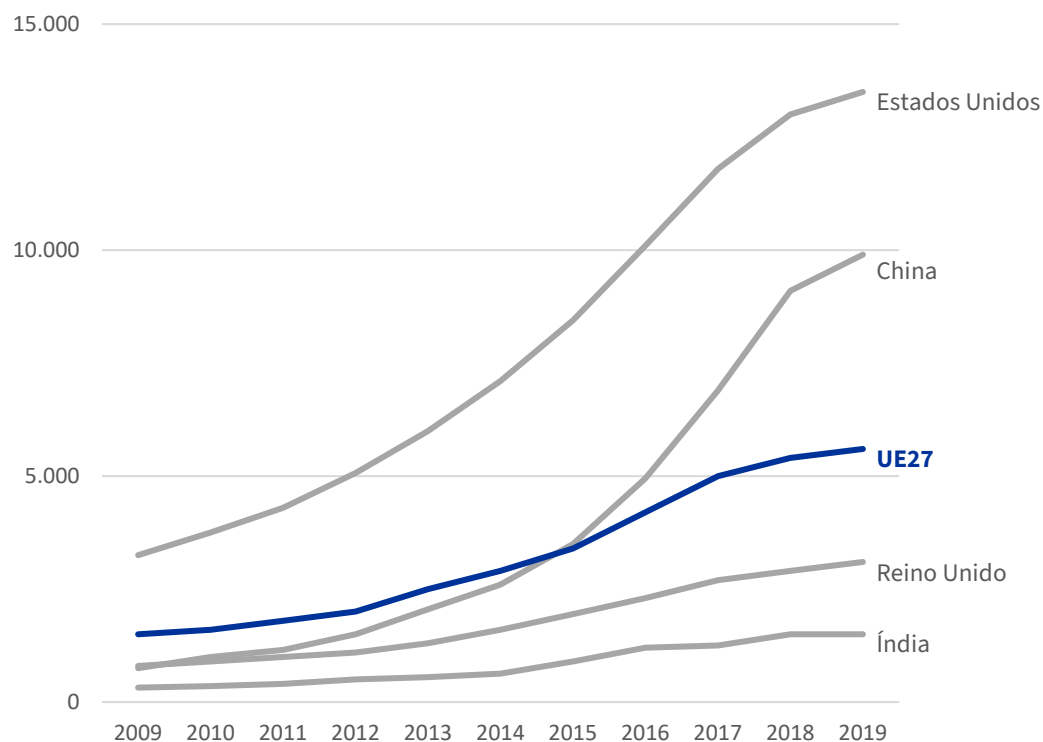


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA



Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

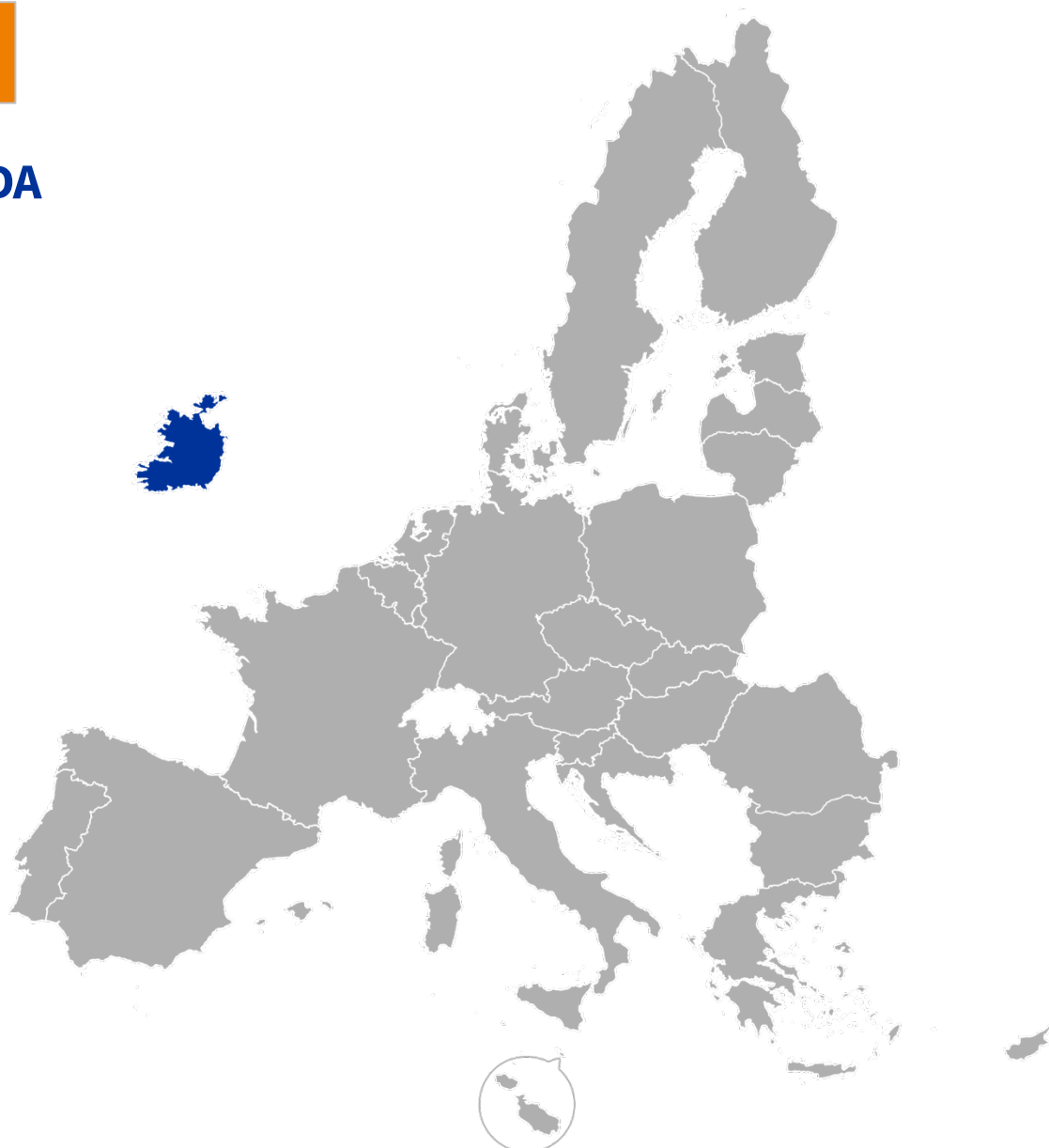
A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



IRLANDA



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT



Conselho
da União Europeia

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará **uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.**
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa.**



IRLANDA

Ordem do dia

Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a proposta da Comissão relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial. Cabe-lhe debater o projeto de regulamento com os/as representantes dos outros Estados-Membros, a fim de alcançar um compromisso.

O seu objetivo principal

Chegar a uma posição comum do Conselho que reflita os seus interesses. Pode também considerar a possibilidade de apoiar uma opção de compromisso que reflita parcialmente os seus interesses.

A sua tarefa

1. **Leia** atentamente **as informações relativas ao seu grupo**, que definem os seus interesses e as suas posições.
2. **Tem alguns argumentos em comum com países como a Finlândia, Portugal e a Suécia.** Debata com os/as representantes desses países a possibilidade de cooperarem a fim de defenderem os vossos interesses comuns, caso já tenham conseguido identificar alguns.
3. Prepare uma **alocução de abertura** (no máximo, 1 minuto) para a primeira ronda de negociações oficiais. Indique a sua posição relativamente aos artigos 1.º e 2.º. O guião que consta da caixa de texto poderá ser-lhe útil.
4. Apresente a sua alocução de abertura quando a Presidência (que preside à reunião) lhe der a palavra. Se concordar com as posições de outros países que já tenham sido apresentadas, deixe claro esse facto.
5. Ouça atentamente as posições dos outros países e **preencha o quadro das páginas 8 e 9** para tomar nota das mesmas. Uma parte importante das negociações consiste em ouvir os pontos de vista uns dos outros e encontrar soluções que funcionem para todos.
6. Durante as negociações oficiais, **apresente as suas posições e os seus argumentos.** Sempre que os seus argumentos forem comuns aos de outros países, poderá ser útil apresentarem-nos em conjunto para que tenham maior peso.
7. **A decisão final quanto ao sentido do voto é, naturalmente, sua.** Chama-se a atenção para o facto de que, relativamente à votação final de uma proposta de compromisso, tem de decidir entre um compromisso com o qual possa não estar 100 % satisfeito/a ou a ausência absoluta de resultados.



*Excelentíssimo/a Senhor/a presidente,
excelentíssimo/a Senhor/a comissário/a, caros/as colegas,*

Gostaria, antes de mais, de agradecer à Comissão pela sua proposta e à Presidência por ter inscrito este tema na ordem do dia de hoje.

Antes da reunião de hoje, já procedemos a debates profícuos com _____ .

Consideramos que é necessário adotar uma classificação dos riscos baseada na capacidade/na finalidade, porque _____ .

No que diz respeito ao artigo 1.º, alínea b), consideramos que, durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar uma abordagem flexível/de precaução, uma vez que _____ .

No que diz respeito ao artigo 2.º, serão/não serão aplicáveis determinadas exceções, uma vez que somos a favor de _____ .

Estamos confiantes de que será possível alcançar um compromisso viável durante a reunião de hoje.

Muito obrigado/a.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Os seus argumentos

- As sedes na UE da OpenAI, da Google e da Meta situam-se no seu país. Manter estas empresas na Irlanda está em consonância com o seu interesse nacional, e é benéfico para a UE no seu conjunto.
- Acolhe com agrado a proposta da Comissão de introduzir um quadro comum da UE em matéria de IA. Considera essa proposta importante uma vez que envia o sinal certo, mostrando ao mundo que a UE está preparada para ser uma potência responsável no domínio da IA. Por conseguinte, apoia a abordagem baseada na finalidade sugerida pela Comissão. Em comparação com a abordagem baseada na capacidade, esta abordagem apresenta menor risco de conflito com os requisitos já estabelecidos noutros regulamentos setoriais.
- No que diz respeito aos requisitos aplicáveis aos criadores, **sublinha a necessidade de flexibilidade: a regulamentação não deve constituir um desincentivo para os investidores e deve, ao mesmo tempo, garantir a responsabilização.**
- Salienta igualmente o facto de muitos riscos da IA surgirem após a implantação, pelo que o acompanhamento contínuo é mais eficaz do que atrasar a entrada no mercado com base em riscos hipotéticos.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Os seus argumentos

- Considera que a IA e a revolução digital também devem promover a igualdade de género na UE. Nos domínios relacionados com a investigação e a inovação, as mulheres estão sub-representadas em quase todas as áreas e a quase todos os níveis. Salienta que é importante apoiar ativamente a participação das mulheres na conceção da IA.
- As empresas em fase de arranque oferecem uma oportunidade única. Ao contrário das grandes empresas tecnológicas, têm muitas vezes menores disparidades de género e, no que toca à IA, proporcionam percursos mais acessíveis para as mulheres e as pessoas *queer*. Está também provado que equipas diversificadas contribuem para a criação de uma IA menos tendenciosa e mais ética – algo que a UE deve incentivar.
- Pela sua própria natureza, as empresas em fase de arranque procuram inovar rapidamente com recursos limitados. Encargos administrativos pesados podem asfixiar esse potencial, especialmente no caso de pequenas equipas que tentem afirmar-se no setor.
- É por esta razão que apoia a isenção das pequenas empresas em fase de arranque (que têm menos de 10 trabalhadores e um volume de negócios inferior a 2 milhões de EUR) do ónus total decorrente do Regulamento da UE relativo à IA.
- As suas notas:

Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Proibição total

Risco elevado

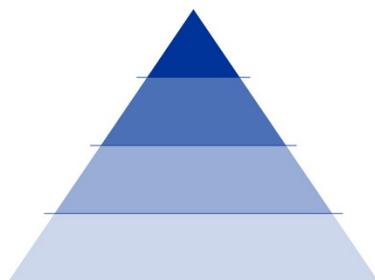
Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Risco baixo

Requisito de transparência

Risco nulo

Não impor qualquer regulamentação



Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreio biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexas com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governança dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.



Definições

- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria					
Bélgica					
Bulgária					
Croácia					
Chipre					
Chéquia					
Dinamarca					
Estónia					
Finlândia					
França					
Alemanha					
Grécia					
Hungria					
Irlanda	baseada na finalidade	flexível	Flexibilidade em matéria de testagem	empresas em fase de arranque	

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália					
Letónia					
Lituânia					
Luxemburgo					
Malta					
Países Baixos					
Polónia					
Portugal					
Roménia					
Eslováquia					
Eslovénia					
Espanha					
Suécia					
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

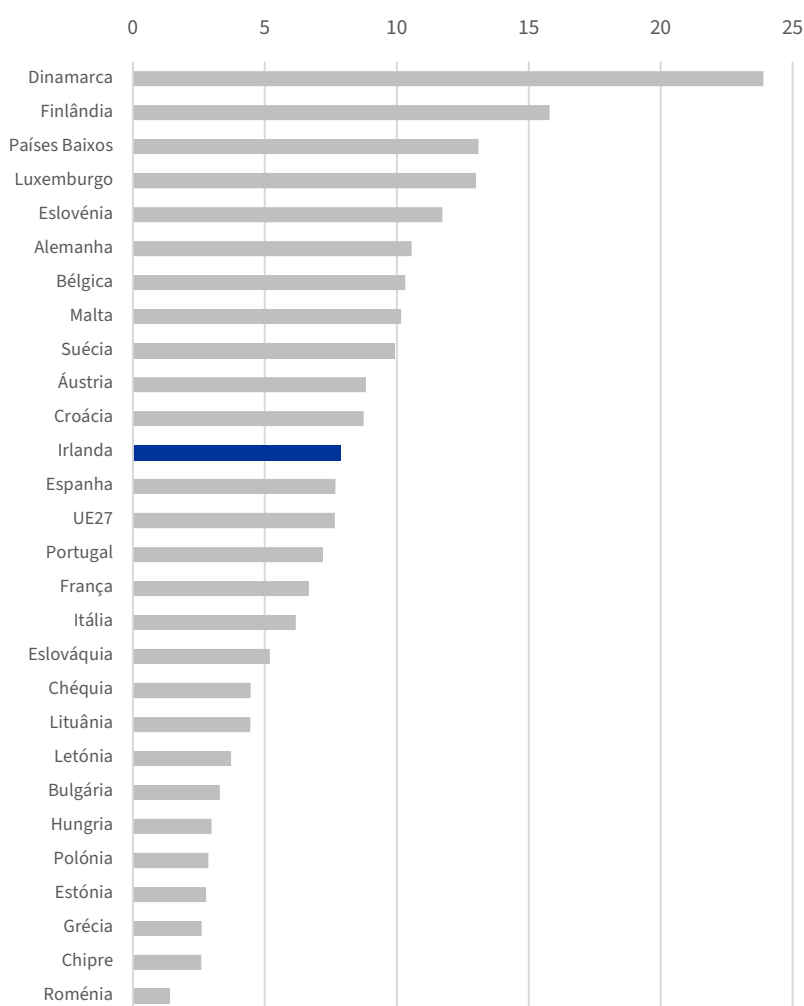
Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Informações gerais

N.B.: **As negociações decorrem em 2023!**

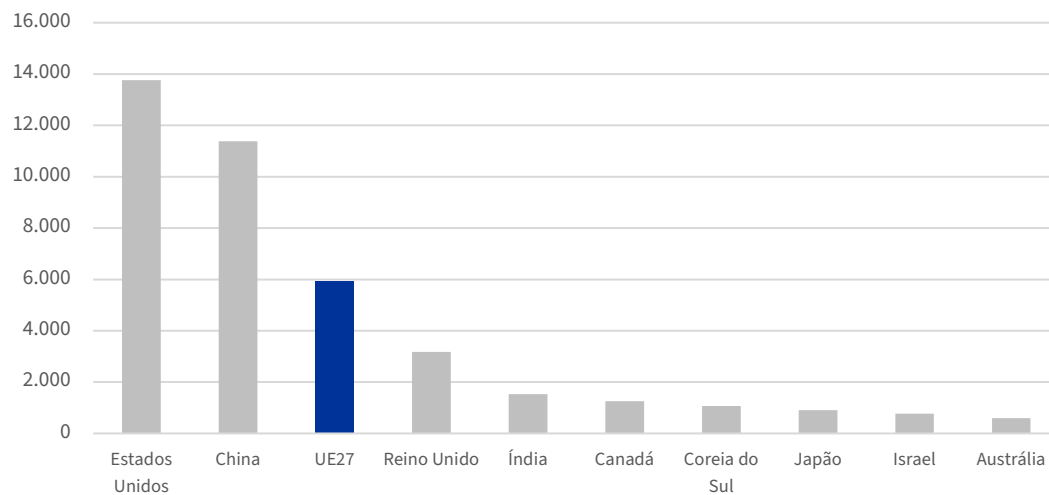
	União Europeia	Irlanda
População	447 695 350	5 271 395
PIB per capita em EUR	38 150	96 290
Taxa de desemprego	6,1 %	4,3 %
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %	8 %
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %	43,8 %

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores
que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

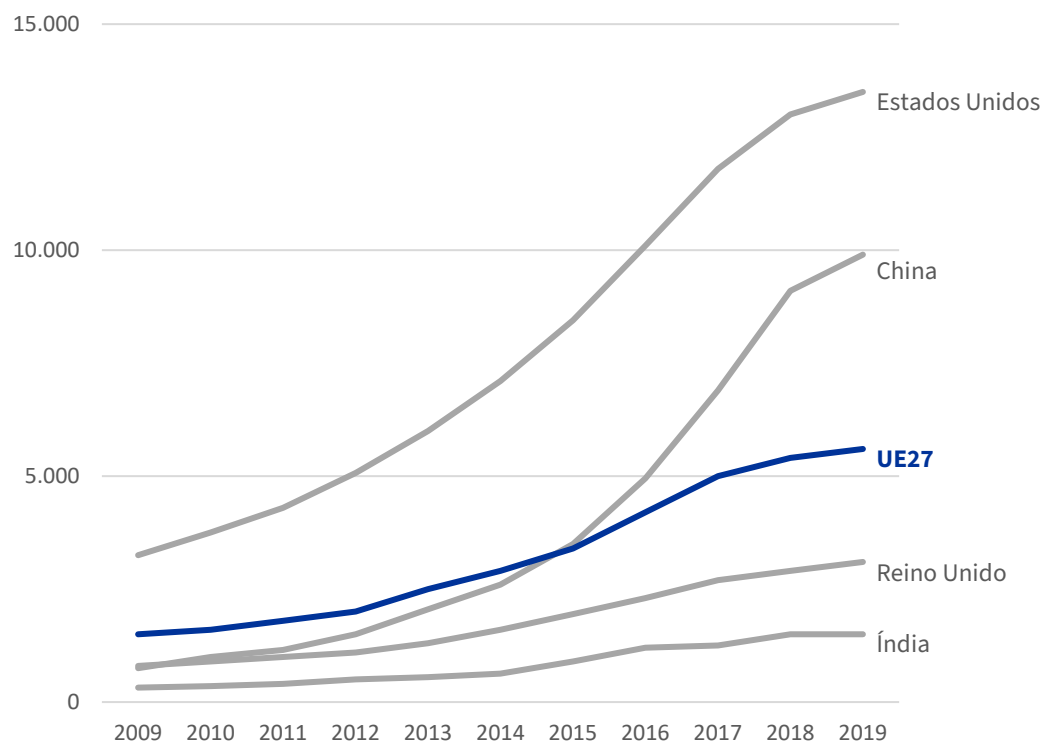


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA



Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



ITÁLIA



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT



Conselho
da União Europeia

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará **uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.**
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa.**

Ordem do dia

Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a proposta da Comissão relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial. Cabe-lhe debater o projeto de regulamento com os/as representantes dos outros Estados-Membros, a fim de alcançar um compromisso.

O seu objetivo principal

Chegar a uma posição comum do Conselho que reflita os seus interesses. Pode também considerar a possibilidade de apoiar uma opção de compromisso que reflita parcialmente os seus interesses.

A sua tarefa

1. **Leia** atentamente **as informações relativas ao seu grupo**, que definem os seus interesses e as suas posições.
2. **Tem alguns argumentos em comum com países como a Croácia, os Países Baixos e a Eslovénia**. Debata com os/as representantes desses países a possibilidade de cooperarem a fim de defenderem os vossos interesses comuns, caso já tenham conseguido identificar alguns.
3. Prepare uma **alocução de abertura** (no máximo, 1 minuto) para a primeira ronda de negociações oficiais. Indique a sua posição relativamente aos artigos 1.º e 2.º. O guião que consta da caixa de texto poderá ser-lhe útil.
4. Apresente a sua alocução de abertura quando a Presidência (que preside à reunião) lhe der a palavra. Se concordar com as posições de outros países que já tenham sido apresentadas, deixe claro esse facto.
5. Ouça atentamente as posições dos outros países e **preencha o quadro das páginas 8 e 9** para tomar nota das mesmas. Uma parte importante das negociações consiste em ouvir os pontos de vista uns dos outros e encontrar soluções que funcionem para todos.
6. Durante as negociações oficiais, **apresente as suas posições e os seus argumentos**. Sempre que os seus argumentos forem comuns aos de outros países, poderá ser útil apresentarem-nos em conjunto para que tenham maior peso.
7. **A decisão final quanto ao sentido do voto é, naturalmente, sua**. Chama-se a atenção para o facto de que, relativamente à votação final de uma proposta de compromisso, tem de decidir entre um compromisso com o qual possa não estar 100 % satisfeito/a ou a ausência absoluta de resultados.



*Excelentíssimo/a Senhor/a presidente,
excelentíssimo/a Senhor/a comissário/a, caros/as colegas,*

Gostaria, antes de mais, de agradecer à Comissão pela sua proposta e à Presidência por ter inscrito este tema na ordem do dia de hoje.

Antes da reunião de hoje, já procedemos a debates profícuos com _____.

Consideramos que é necessário adotar uma classificação dos riscos baseada na capacidade/na finalidade, porque _____.

No que diz respeito ao artigo 1.º, alínea b), consideramos que, durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar uma abordagem flexível/de precaução, uma vez que _____.

No que diz respeito ao artigo 2.º, serão/não serão aplicáveis determinadas exceções, uma vez que somos a favor de _____.

Estamos confiantes de que será possível alcançar um compromisso viável durante a reunião de hoje.

Muito obrigado/a.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Os seus argumentos

- O governo do seu país considera que a regulamentação da IA deve ser tratada a nível europeu, uma vez que as regras nacionais comprometeriam a competitividade e a autonomia estratégica da UE.
- Em conformidade com o artigo 3.º da Constituição italiana («Todos os cidadãos beneficiam de igual dignidade social e são iguais perante a lei») e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, a IA deve promover a inclusividade, a sustentabilidade e os direitos humanos, ao serviço tanto das pessoas como do planeta.
- Considera que a abordagem baseada na finalidade é problemática, uma vez que pode criar incoerências setoriais: por exemplo, tanto a IA utilizada em intervenções cirúrgicas como a IA utilizada para a atribuição de salas de hospital são classificadas como sendo de risco elevado, apesar de terem diferentes níveis de impacto. Considera que uma abordagem baseada na capacidade reflete melhor os perigos do mundo real, embora apoie atualizações regulares da lista de riscos a fim de refletir a evolução das capacidades de IA.
- É também a favor de um quadro de testagem assente no princípio da precaução, não só tendo em conta as preocupações de segurança, mas também por razões de sustentabilidade: o desenvolvimento da IA implica uma utilização intensiva de mão de obra e de energia, sendo necessárias centenas de megawatt-hora de eletricidade para treinar grandes modelos linguísticos. Consequentemente, uma abordagem não regulamentada que consista num processo de tentativa e erro aumenta os custos ambientais. Um quadro mais rigoroso pode abrandar ligeiramente o desenvolvimento, mas conduz a uma IA mais segura, mais eficiente e mais fiável a longo prazo.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Os seus argumentos

- Na sua opinião, o Regulamento IA da UE deverá servir de catalisador para o desenvolvimento da IA em todos os Estados-Membros da UE. As empresas em fase de arranque são um motor crucial da inovação, pelo que o Regulamento IA não deve impor encargos excessivos às empresas em fase de arranque no setor da IA – os requisitos rigorosos em matéria de testagem podem exceder a capacidade financeira e administrativa de uma empresa em fase de arranque.
- No que respeita aos modelos de IA de risco elevado, se o artigo 1.º se traduzir na aplicação de um quadro de testagem assente no princípio da precaução (opção relativamente à qual é favorável), propõe a isenção das empresas em fase de arranque que tenham menos de 20 trabalhadores e um volume de negócios inferior a 4 milhões de EUR. Os Estados-Membros devem antes adotar uma «abordagem flexível». Considera que se trata de um compromisso equilibrado e pretende orientar o debate a este respeito.
- As suas notas:

Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Proibição total

Risco elevado

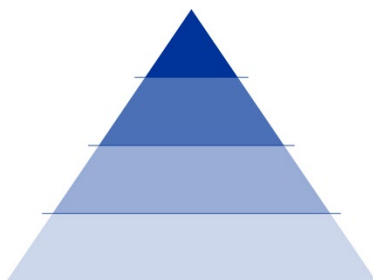
Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Risco baixo

Requisito de transparência

Risco nulo

Não impor qualquer regulamentação



Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreio biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexas com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governança dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.



Definições

- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria					
Bélgica					
Bulgária					
Croácia					
Chipre					
Chéquia					
Dinamarca					
Estónia					
Finlândia					
França					
Alemanha					
Grécia					
Hungria					
Irlanda					

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália	baseada na capacidade	de precaução		empresas em fase de arranque	
Letónia					
Lituânia					
Luxemburgo					
Malta					
Países Baixos					
Polónia					
Portugal					
Roménia					
Eslováquia					
Eslovénia					
Espanha					
Suécia					
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

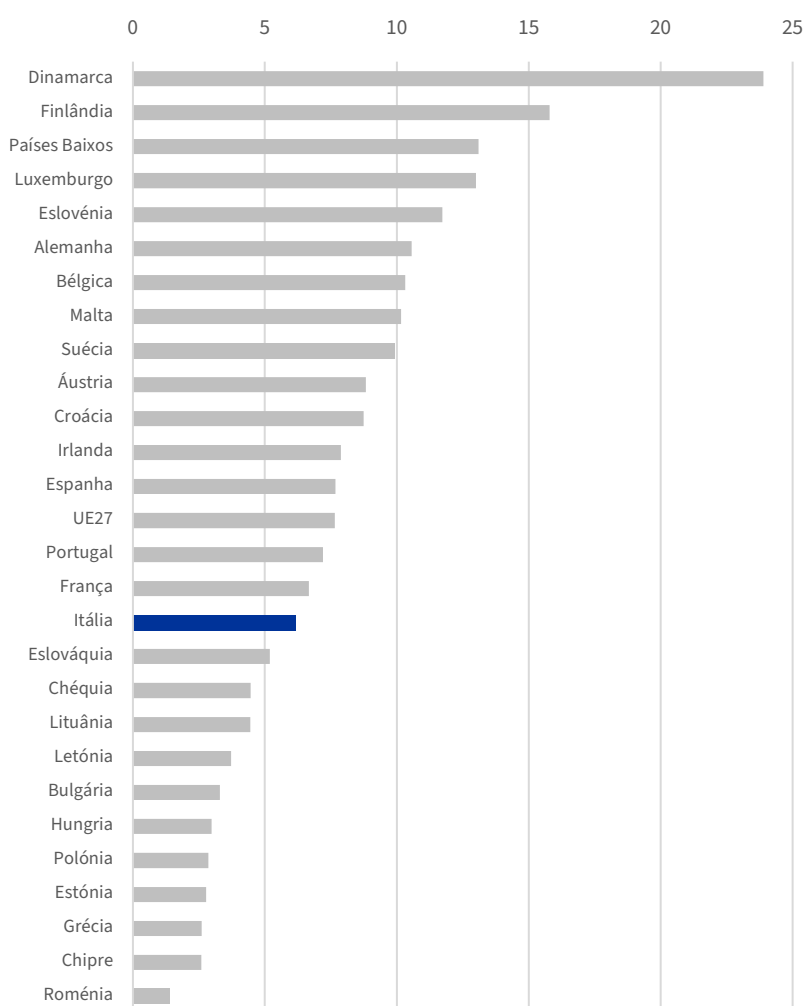
Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Informações gerais

N.B.: **As negociações decorrem em 2023!**

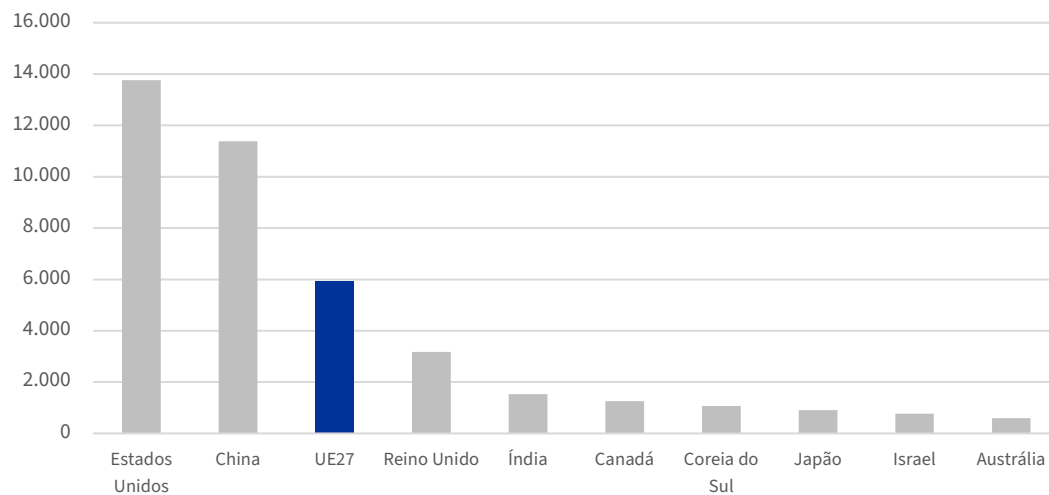
	União Europeia	Itália
População	447 695 350	58 997 201
PIB per capita em EUR	38 150	36 130
Taxa de desemprego	6,1 %	7,7 %
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %	5,1 %
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %	22,2 %

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores
que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

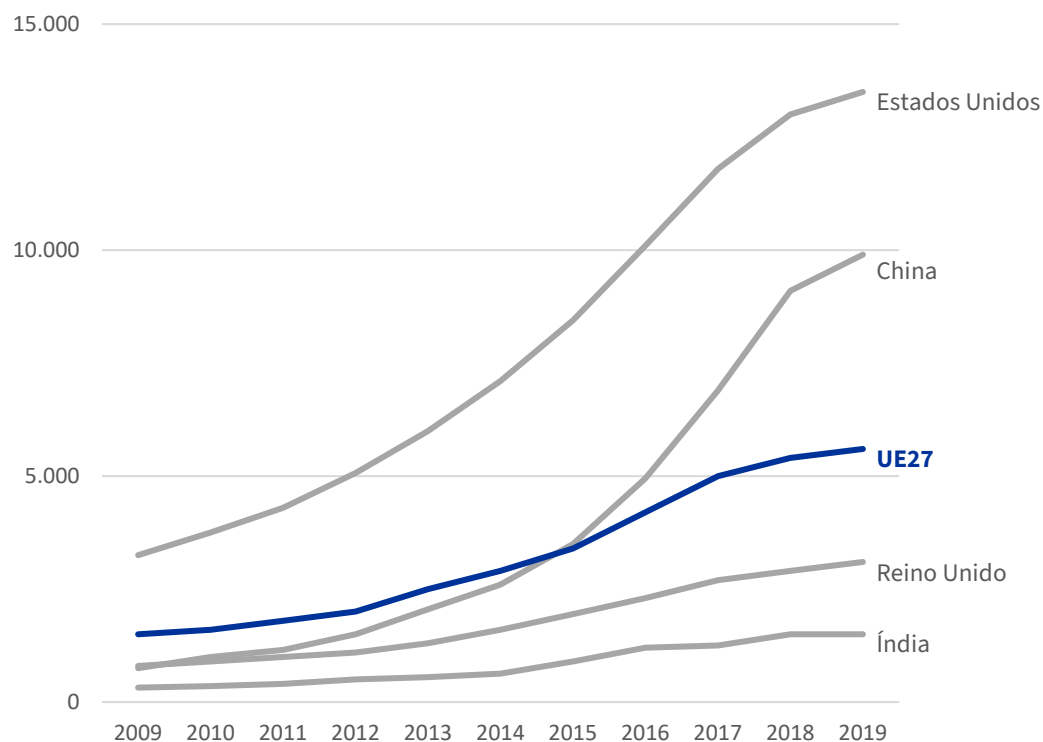


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA



Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

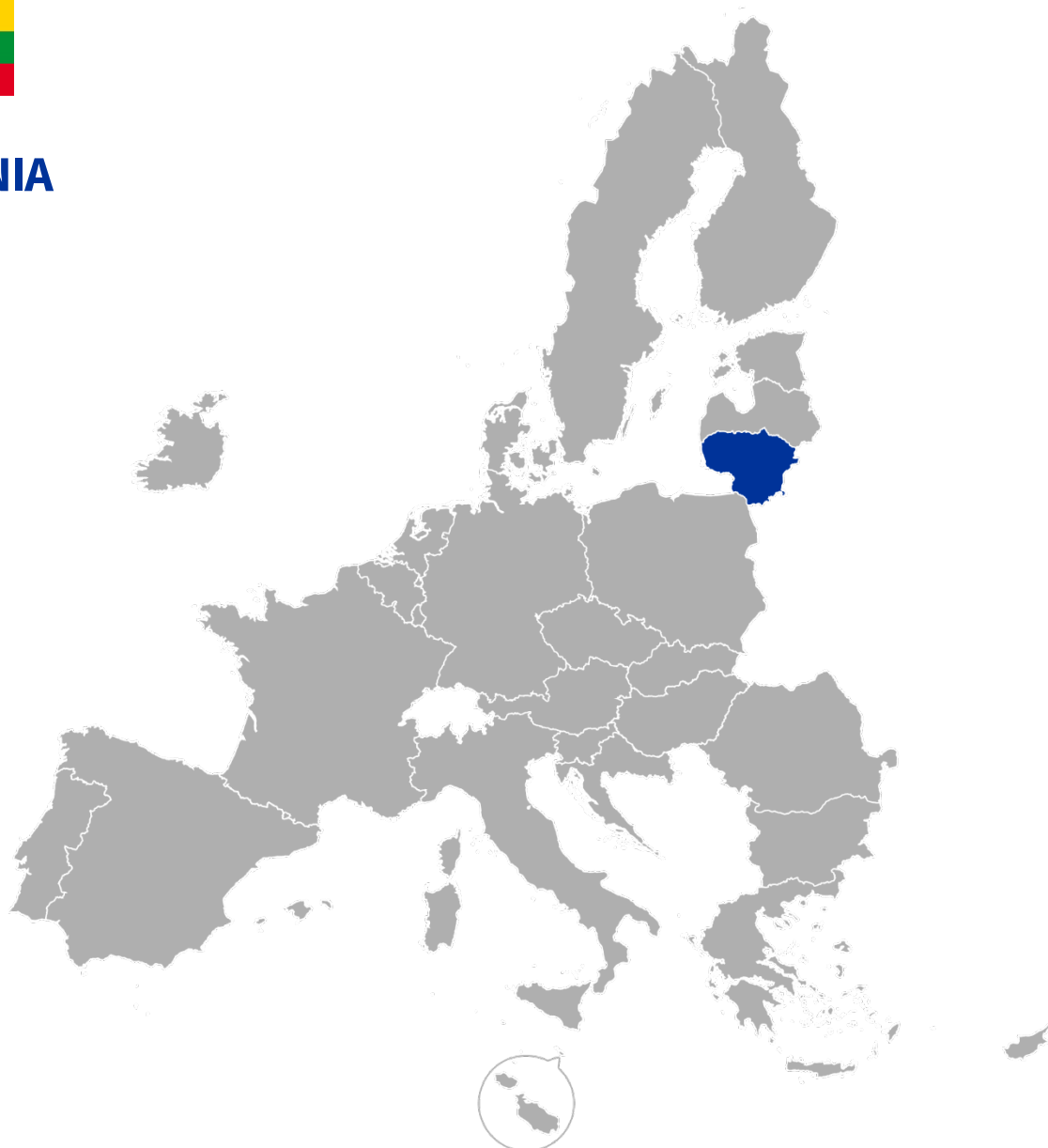
A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



LITUÂNIA



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT



Conselho
da União Europeia

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará **uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis**.
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa**.



Ordem do dia

Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a proposta da Comissão relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial. Cabe-lhe debater o projeto de regulamento com os/as representantes dos outros Estados-Membros, a fim de alcançar um compromisso.

O seu objetivo principal

Chegar a uma posição comum do Conselho que reflita os seus interesses. Pode também considerar a possibilidade de apoiar uma opção de compromisso que reflita parcialmente os seus interesses.

A sua tarefa

1. **Leia** atentamente **as informações relativas ao seu grupo**, que definem os seus interesses e as suas posições.
2. **Tem alguns argumentos em comum com países como a Chéquia, a Estónia, a Hungria e a Letónia.** Debata com os/as representantes desses países a possibilidade de cooperarem a fim de defenderem os vossos interesses comuns, caso já tenham conseguido identificar alguns.
3. Prepare uma **alocução de abertura** (no máximo, 1 minuto) para a primeira ronda de negociações oficiais. Indique a sua posição relativamente aos artigos 1.º e 2.º. O guião que consta da caixa de texto poderá ser-lhe útil.
4. Apresente a sua alocução de abertura quando a Presidência (que preside à reunião) lhe der a palavra. Se concordar com as posições de outros países que já tenham sido apresentadas, deixe claro esse facto.
5. Ouça atentamente as posições dos outros países e **preencha o quadro das páginas 8 e 9** para tomar nota das mesmas. Uma parte importante das negociações consiste em ouvir os pontos de vista uns dos outros e encontrar soluções que funcionem para todos.
6. Durante as negociações oficiais, **apresente as suas posições e os seus argumentos**. Sempre que os seus argumentos forem comuns aos de outros países, poderá ser útil apresentarem-nos em conjunto para que tenham maior peso.
7. **A decisão final quanto ao sentido do voto é, naturalmente, sua.** Chama-se a atenção para o facto de que, relativamente à votação final de uma proposta de compromisso, tem de decidir entre um compromisso com o qual possa não estar 100 % satisfeito/a ou a ausência absoluta de resultados.



*Excelentíssimo/a Senhor/a presidente,
excelentíssimo/a Senhor/a comissário/a, caros/as colegas,*

Gostaria, antes de mais, de agradecer à Comissão pela sua proposta e à Presidência por ter inscrito este tema na ordem do dia de hoje.

Antes da reunião de hoje, já procedemos a debates profícuos com _____.

Consideramos que é necessário adotar uma classificação dos riscos baseada na capacidade/na finalidade, porque _____.

No que diz respeito ao artigo 1.º, alínea b), consideramos que, durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar uma abordagem flexível/de precaução, uma vez que _____.

No que diz respeito ao artigo 2.º, serão/não serão aplicáveis determinadas exceções, uma vez que somos a favor de _____.

Estamos confiantes de que será possível alcançar um compromisso viável durante a reunião de hoje.

Muito obrigado/a.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Os seus argumentos

- A indústria transformadora é o maior setor da economia lituana, gerando 20,4 % do PIB do país. Um dos principais desafios que enfrenta é a baixa produtividade do trabalho – um problema que a inteligência artificial pode ajudar a resolver através da automatização de tarefas de rotina e da otimização dos processos.
- Por conseguinte, defende um quadro que permita a inovação e a experimentação gratuitas. Embora se deva evitar consequências indesejadas, salienta que, mesmo no âmbito de uma abordagem flexível, as autoavaliações devem continuar a ser obrigatórias, permitindo aos criadores adaptá-las da forma que mais se adequar aos seus produtos.
- Uma regulamentação excessiva abrandaria a inovação e prejudicaria as empresas europeias em fase de arranque no domínio da IA, uma vez que as auditorias externas obrigatórias e os procedimentos de testagem morosos são dispendiosos.
- Embora alguns Estados-Membros insistam em regras mais rigorosas devido a preocupações relacionadas com os direitos humanos, argumenta que a IA também pode ser um instrumento poderoso para proteger esses direitos. Pode contribuir para reduzir os enviesamentos na contratação, no policiamento e na tomada de decisões, e ajudar na defesa contra ciberataques e na salvaguarda dos dados pessoais. Embora a IA possa gerar desinformação ou falsificações profundas, pode também ser treinada para detetar e combater esses fenómenos. A UE deve apoiar ativamente a inovação no que respeita a estas utilizações da IA para fins de proteção.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Os seus argumentos

- No que respeita ao artigo 1.º, defende menos restrições e uma maior liberdade para inovar, mas, mesmo assim, acredita firmemente que a regulamentação continua a ser importante e faz ainda mais sentido quando se aplica a todos. Assim, os criadores têm uma ideia mais clara do que se espera, e a UE pode demonstrar que adotou uma abordagem coerente em relação a uma IA responsável.
- Já houve sinais de aviso: na China, a tecnologia de reconhecimento facial e de emoções baseada na IA tem sido utilizada para visar a minoria uigure muçulmana, o que resultou em autocensura e na detenção de muitas pessoas nos chamados «campos de reeducação». Nos EUA, a Clearview AI recolheu milhares de milhões de imagens de plataformas de redes sociais sem consentimento e vendeu o acesso à sua base de dados a agências como o FBI e o ICE. No Reino Unido, os testes de reconhecimento facial ao vivo levados a cabo pela Met Police tiveram taxas de erro elevadas, especialmente no caso de pessoas negras.
- Considera que estes problemas poderiam ter sido evitados com procedimentos de testagem adequados e com regras que fossem aplicáveis a todos, sem exceções.
- As suas notas:

Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Proibição total

Risco elevado

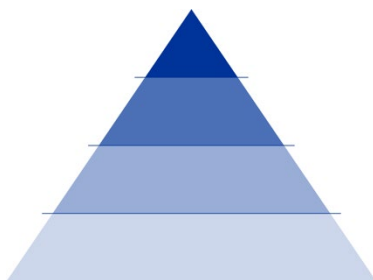
Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Risco baixo

Requisito de transparência

Risco nulo

Não impor qualquer regulamentação



Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreo biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexas com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governação dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.



Definições

- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria					
Bélgica					
Bulgária					
Croácia					
Chipre					
Chéquia					
Dinamarca					
Estónia					
Finlândia					
França					
Alemanha					
Grécia					
Hungria					
Irlanda					

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália					
Letónia					
Lituânia	baseada na capacidade	flexível		sem exceção	
Luxemburgo					
Malta					
Países Baixos					
Polónia					
Portugal					
Roménia					
Eslováquia					
Eslovénia					
Espanha					
Suécia					
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

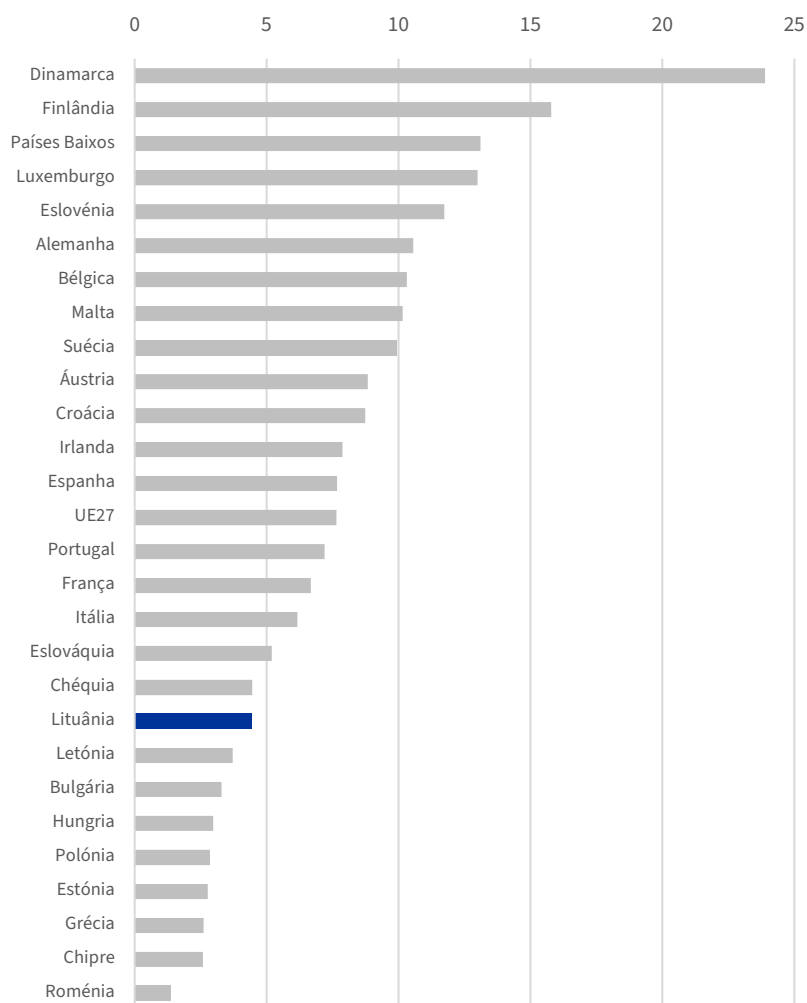
Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Informações gerais

N.B.: As negociações decorrem em 2023!

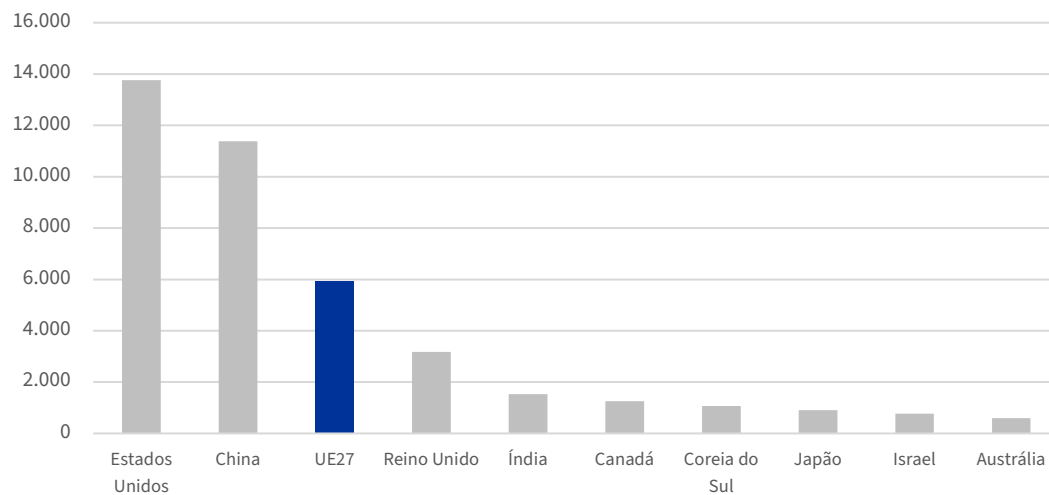
	União Europeia	Lituânia
População	447 695 350	2 857 279
PIB per capita em EUR	38 150	25 700
Taxa de desemprego	6,1 %	6,9 %
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %	4,9 %
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %	25,9 %

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores
que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

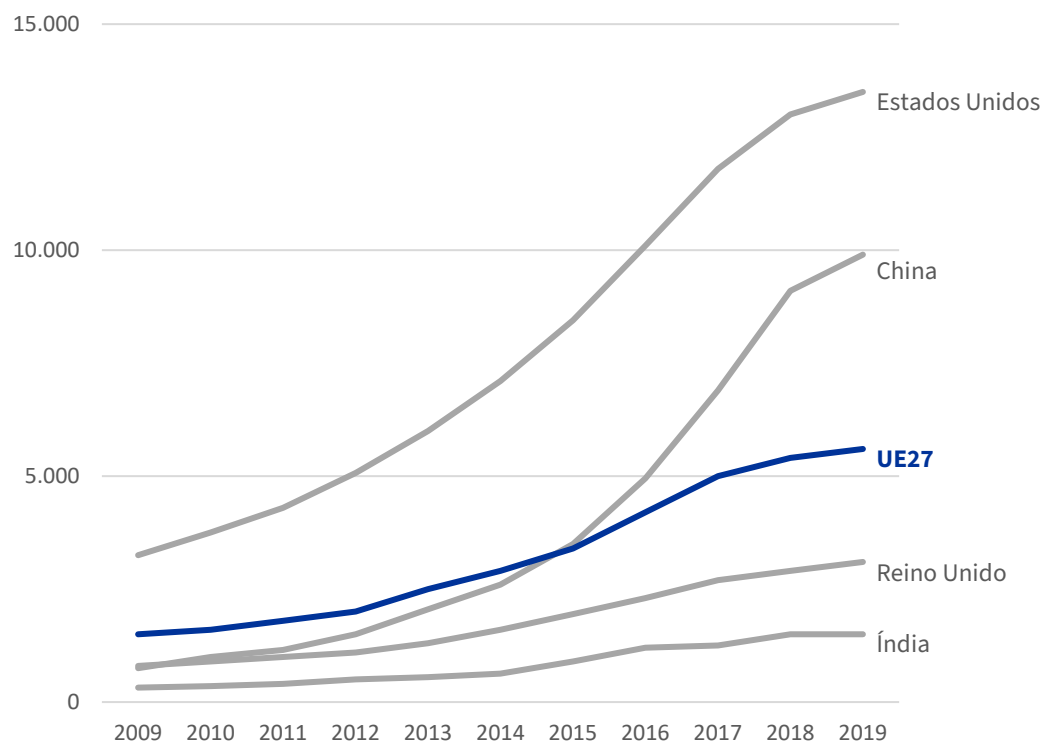


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA



Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



LUXEMBURGO



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará uma **classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis**
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa.**



LUXEMBURGO

Ordem do dia

Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a proposta da Comissão relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial. Cabe-lhe debater o projeto de regulamento com os/as representantes dos outros Estados-Membros, a fim de alcançar um compromisso.

O seu objetivo principal

Chegar a uma posição comum do Conselho que reflita os seus interesses. Pode também considerar a possibilidade de apoiar uma opção de compromisso que reflita parcialmente os seus interesses.

A sua tarefa

1. **Leia** atentamente **as informações relativas ao seu grupo**, que definem os seus interesses e as suas posições.
2. **Tem alguns argumentos em comum com países como a Bulgária, Malta e a Eslováquia.** Debata com os/as representantes desses países a possibilidade de cooperarem a fim de defenderem os vossos interesses comuns, caso já tenham conseguido identificar alguns.
3. Prepare uma **alocução de abertura** (no máximo, 1 minuto) para a primeira ronda de negociações oficiais. Indique a sua posição relativamente aos artigos 1.º e 2.º. O guião que consta da caixa de texto poderá ser-lhe útil.
4. Apresente a sua alocução de abertura quando a Presidência (que preside à reunião) lhe der a palavra. Se concordar com as posições de outros países que já tenham sido apresentadas, deixe claro esse facto.
5. Ouça atentamente as posições dos outros países e **preencha o quadro das páginas 8 e 9** para tomar nota das mesmas. Uma parte importante das negociações consiste em ouvir os pontos de vista uns dos outros e encontrar soluções que funcionem para todos.
6. Durante as negociações oficiais, **apresente as suas posições e os seus argumentos.** Sempre que os seus argumentos forem comuns aos de outros países, poderá ser útil apresentarem-nos em conjunto para que tenham maior peso.
7. **A decisão final quanto ao sentido do voto é, naturalmente, sua.** Chama-se a atenção para o facto de que, relativamente à votação final de uma proposta de compromisso, tem de decidir entre um compromisso com o qual possa não estar 100 % satisfeito/a ou a ausência absoluta de resultados.



*Excelentíssimo/a Senhor/a presidente,
excelentíssimo/a Senhor/a comissário/a, caros/as colegas,*

Gostaria, antes de mais, de agradecer à Comissão pela sua proposta e à Presidência por ter inscrito este tema na ordem do dia de hoje.

Antes da reunião de hoje, já procedemos a debates profícuos com _____.

Consideramos que é necessário adotar uma classificação dos riscos baseada na capacidade/na finalidade, porque _____.

No que diz respeito ao artigo 1.º, alínea b), consideramos que, durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar uma abordagem flexível/de precaução, uma vez que _____.

No que diz respeito ao artigo 2.º, serão/não serão aplicáveis determinadas exceções, uma vez que somos a favor de _____.

Estamos confiantes de que será possível alcançar um compromisso viável durante a reunião de hoje.

Muito obrigado/a.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Os seus argumentos

- Países como a Alemanha e a Espanha têm por objetivo descartar até o mais ínfimo enviesamento relacionado com a IA, algo que para si é irrealista. Todas as decisões envolvem enviesamentos – a IA, quando desenvolvida de forma responsável, pode efetivamente reduzir os preconceitos humanos. Pretende conduzir o debate para uma via mais realista que reflita as necessidades de todos os Estados-Membros. Se for acusado/a de estar a desvalorizar os riscos de IA, indique que discorda totalmente: está simplesmente a dar prioridade aos riscos mais imediatos. Por este motivo, é fundamental uma abordagem baseada na finalidade.
- Por exemplo, a IA não deve pôr em risco os sistemas de eletricidade ou a Internet, uma vez que tal pode ter impacto nos hospitais e pôr em perigo vidas humanas em todas as regiões. A abordagem baseada na capacidade é demasiado confusa e deixa margem para demasiadas lacunas.
- É a favor da viabilização de um desenvolvimento mais rápido da IA, nomeadamente em setores de risco elevado. No entanto, com regras rígidas, receia que o seu país não disponha das capacidades financeiras necessárias para explorar plenamente as oportunidades da IA. Por conseguinte, defende algumas derrogações à lista de requisitos (ver anexo II), a fim de incluir a possibilidade de testagem em condições reais, desde que as auditorias externas continuem a ser obrigatórias. Desta forma, os criadores podem escolher livremente o procedimento de testagem a aplicar, com base nas suas capacidades financeiras.
- Se for difícil chegar a um consenso sobre a abordagem baseada na finalidade, **está disposto/a a concordar com uma cláusula de revisão no prazo de três anos.**

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Os seus argumentos

- Considera que a IA e a revolução digital também devem promover a igualdade de género na UE. Nos domínios relacionados com a investigação e a inovação, as mulheres estão sub-representadas em quase todas as áreas e a quase todos os níveis. Salienta que é importante apoiar ativamente a participação das mulheres na conceção da IA.
- As empresas em fase de arranque oferecem uma oportunidade única. Ao contrário das grandes empresas tecnológicas, têm muitas vezes menores disparidades de género e, no que toca à IA, proporcionam percursos mais acessíveis para as mulheres e as pessoas *queer*. Está também provado que equipas diversificadas contribuem para a criação de uma IA menos tendenciosa e mais ética – algo que a UE deve incentivar.
- Pela sua própria natureza, as empresas em fase de arranque procuram inovar rapidamente com recursos limitados. Encargos administrativos pesados podem asfixiar esse potencial, especialmente no caso de pequenas equipas que tentem afirmar-se no setor.
- É por esta razão que apoia a isenção das pequenas empresas em fase de arranque (que têm menos de 10 trabalhadores e um volume de negócios inferior a 2 milhões de EUR) do ónus total decorrente do Regulamento da UE relativo à IA.
- As suas notas:

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Proibição total

Risco elevado

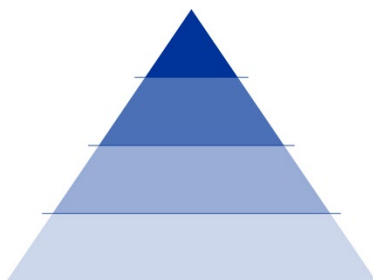
Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Risco baixo

Requisito de transparência

Risco nulo

Não impor qualquer regulamentação



Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreio biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexas com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governação dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



Definições

- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria					
Bélgica					
Bulgária					
Croácia					
Chipre					
Chéquia					
Dinamarca					
Estónia					
Finlândia					
França					
Alemanha					
Grécia					
Hungria					
Irlanda					

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália					
Letónia					
Lituânia					
Luxemburgo	baseada na finalidade	flexível	Revisão no prazo de 3 anos	empresas em fase de arranque	
Malta					
Países Baixos					
Polónia					
Portugal					
Roménia					
Eslováquia					
Eslovénia					
Espanha					
Suécia					
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

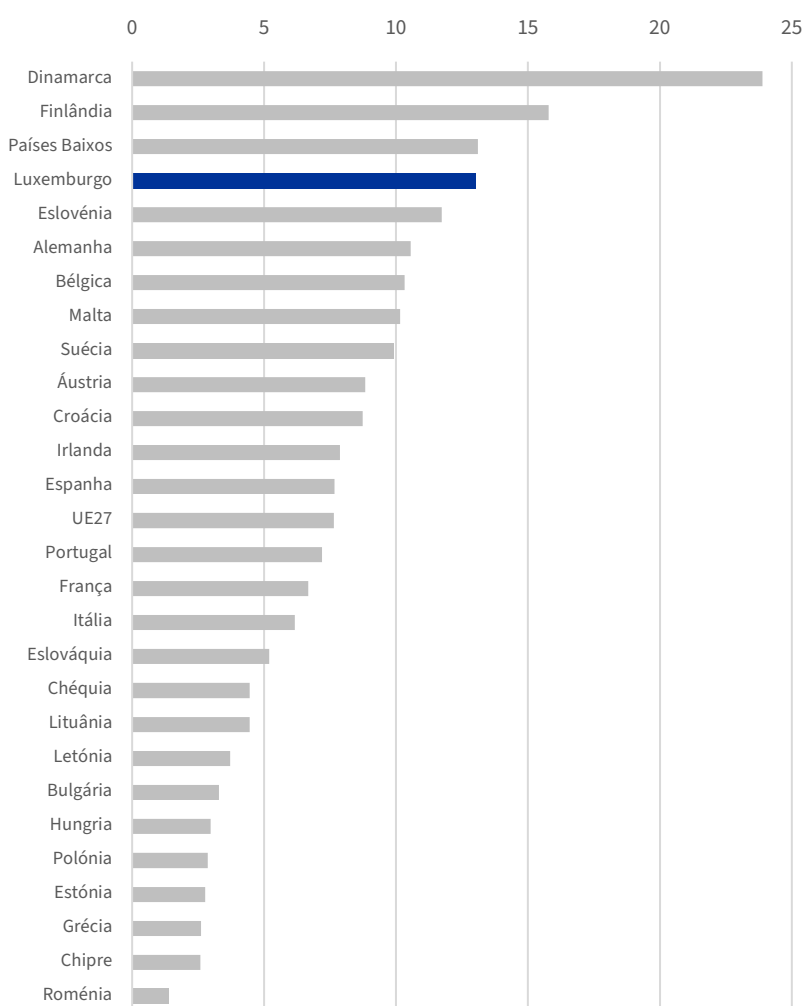
Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Informações gerais

N.B.: As negociações decorrem em 2023!

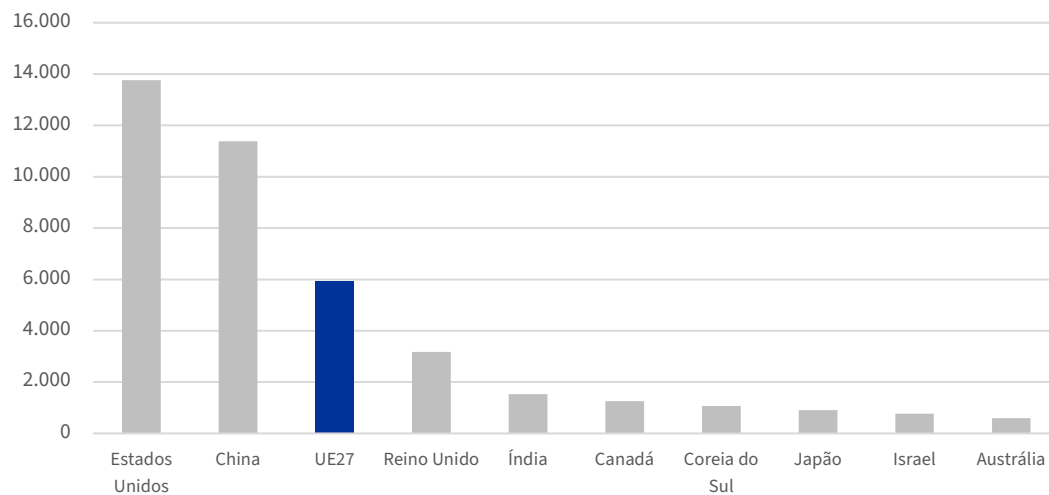
	União Europeia	Luxemburgo
População	447 695 350	660 809
PIB per capita em EUR	38 150	121 290
Taxa de desemprego	6,1 %	5,2 %
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %	14,5 %
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %	27,9 %

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores
que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

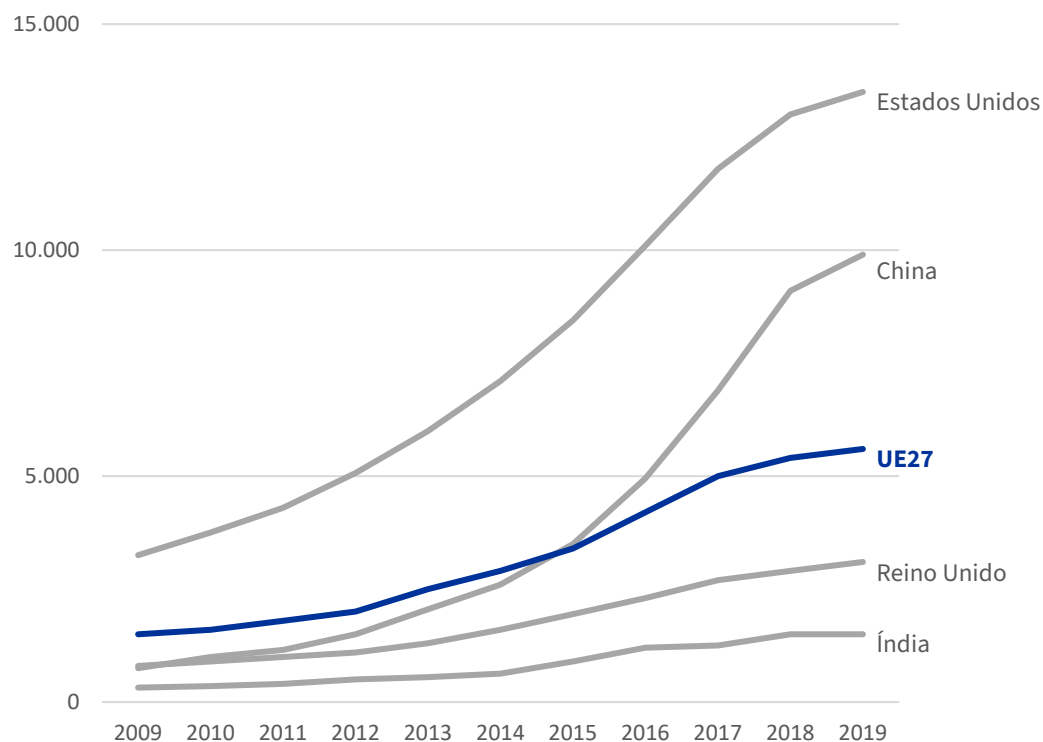


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA



Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

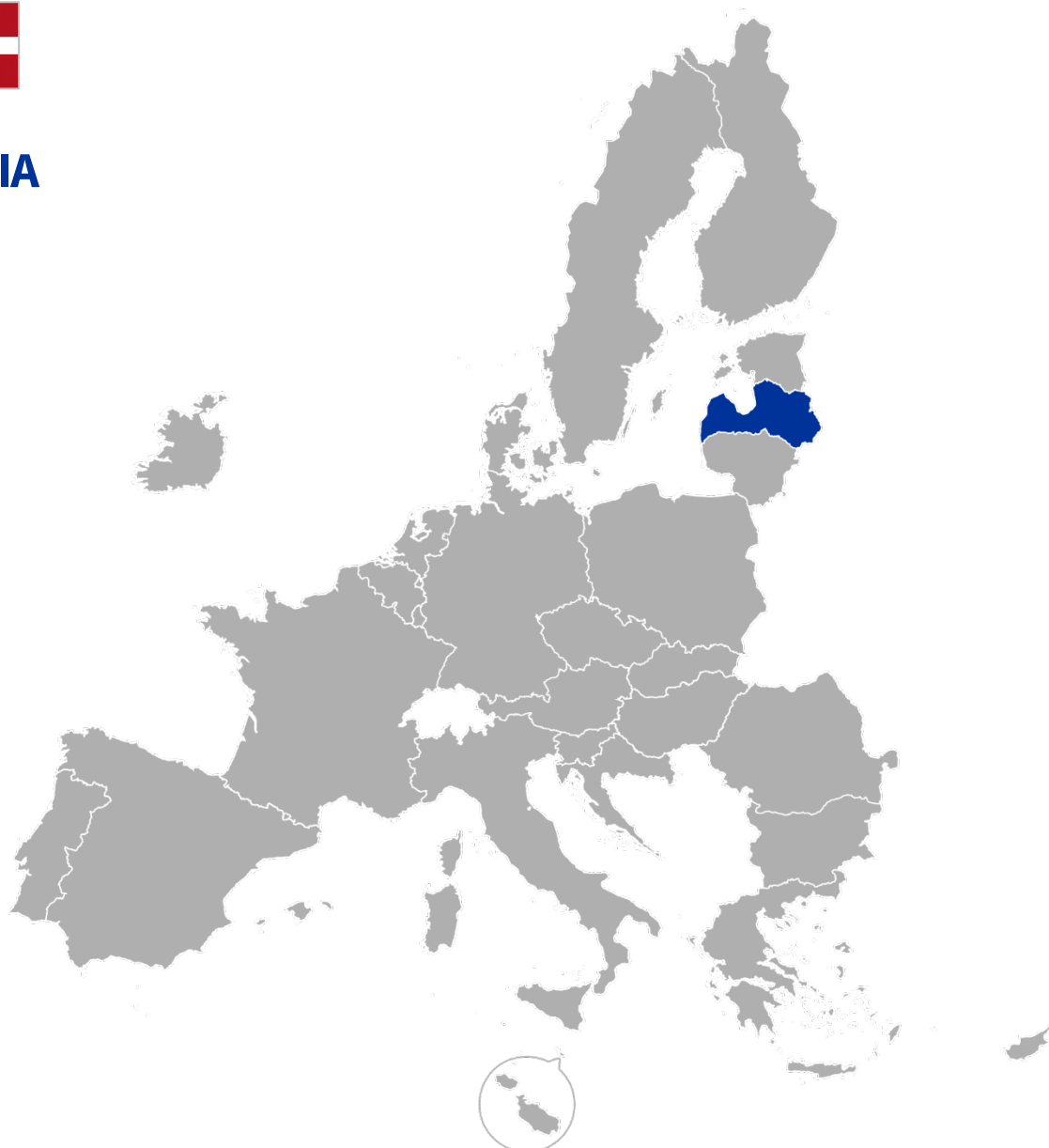
A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



LETÓNIA



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT



Conselho
da União Europeia

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará uma **classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis**
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa.**



Ordem do dia

Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a proposta da Comissão relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial. Cabe-lhe debater o projeto de regulamento com os/as representantes dos outros Estados-Membros, a fim de alcançar um compromisso.

O seu objetivo principal

Chegar a uma posição comum do Conselho que reflita os seus interesses. Pode também considerar a possibilidade de apoiar uma opção de compromisso que reflita parcialmente os seus interesses.

A sua tarefa

1. **Leia** atentamente **as informações relativas ao seu grupo**, que definem os seus interesses e as suas posições.
2. **Tem alguns argumentos em comum com países como a Chéquia, a Estónia, a Hungria e a Lituânia.** Debata com os/as representantes desses países a possibilidade de cooperarem a fim de defenderem os vossos interesses comuns, caso já tenham conseguido identificar alguns.
3. Prepare uma **alocução de abertura** (no máximo, 1 minuto) para a primeira ronda de negociações oficiais. Indique a sua posição relativamente aos artigos 1.º e 2.º. O guião que consta da caixa de texto poderá ser-lhe útil.
4. Apresente a sua alocução de abertura quando a Presidência (que preside à reunião) lhe der a palavra. Se concordar com as posições de outros países que já tenham sido apresentadas, deixe claro esse facto.
5. Ouça atentamente as posições dos outros países e **preencha o quadro das páginas 8 e 9** para tomar nota das mesmas. Uma parte importante das negociações consiste em ouvir os pontos de vista uns dos outros e encontrar soluções que funcionem para todos.
6. Durante as negociações oficiais, **apresente as suas posições e os seus argumentos**. Sempre que os seus argumentos forem comuns aos de outros países, poderá ser útil apresentarem-nos em conjunto para que tenham maior peso.
7. **A decisão final quanto ao sentido do voto é, naturalmente, sua.** Chama-se a atenção para o facto de que, relativamente à votação final de uma proposta de compromisso, tem de decidir entre um compromisso com o qual possa não estar 100 % satisfeito/a ou a ausência absoluta de resultados.



*Excelentíssimo/a Senhor/a presidente,
excelentíssimo/a Senhor/a comissário/a, caros/as colegas,*

Gostaria, antes de mais, de agradecer à Comissão pela sua proposta e à Presidência por ter inscrito este tema na ordem do dia de hoje.

Antes da reunião de hoje, já procedemos a debates profícuos com _____.

Consideramos que é necessário adotar uma classificação dos riscos baseada na capacidade/na finalidade, porque _____.

No que diz respeito ao artigo 1.º, alínea b), consideramos que, durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar uma abordagem flexível/de precaução, uma vez que _____.

No que diz respeito ao artigo 2.º, serão/não serão aplicáveis determinadas exceções, uma vez que somos a favor de _____.

Estamos confiantes de que será possível alcançar um compromisso viável durante a reunião de hoje.

Muito obrigado/a.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Os seus argumentos

- Está empenhado/a em garantir a implementação de soluções digitais na Letónia, o que exige uma maior proteção de informações sensíveis e novas infraestruturas digitais, que são essenciais para a manutenção de funções sociais vitais.
- No que diz respeito à classificação de modelos de IA como sendo de «risco elevado», a abordagem baseada na capacidade é mais adequada do que a abordagem baseada na finalidade proposta pela Comissão. Se o mesmo sistema de IA for considerado de «risco baixo» num contexto e de «risco elevado» noutro, pode daí resultar confusão e insegurança jurídica para os utilizadores, os criadores e os investidores.
- A fim de atrair o necessário investimento na IA, é fundamental estabelecer o quadro mais adequado. Para si, esse quadro deverá proteger devidamente os direitos fundamentais, permitindo, ao mesmo tempo, processos de inovação livres e flexíveis. Se a UE quiser competir com potências no domínio da IA como os EUA e a China, tem de demonstrar excelência. Um quadro demasiado restritivo, que limite a experimentação e o desenvolvimento, não permite que essa excelência prospere. Como tal, gostaria de propor determinadas derrogações à lista de requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de risco elevado (ver anexo II). Na sua opinião, **seria melhor eliminar o «acompanhamento pós-comercialização» dos requisitos obrigatórios**, uma vez que não é claro em que consiste exatamente esta obrigação.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Os seus argumentos

- De um modo geral, concorda com os países que não querem que haja quaisquer isenções, como a Lituânia, país vizinho e forte aliado da Letónia. Considera que faz sentido apoiar um quadro europeu comum para a regulamentação da IA, sem quaisquer exclusões desnecessárias.
- No entanto, desde a invasão da Ucrânia pela Rússia, o seu país e os outros estados bálticos estão em alerta máximo perante a possibilidade de um ataque da Rússia contra a União Europeia. O seu país partilha inclusivamente uma fronteira com a Rússia e todos os dias são envidados esforços conjuntos com as forças da OTAN no sentido de proteger essa fronteira.
- Por conseguinte, está disposto/a a debater derrogações limitadas para fins militares e de defesa, mas não para fins de segurança nacional num sentido mais lato. Embora a segurança nacional seja da competência dos Estados-Membros, deixá-la totalmente fora do quadro da UE acarreta o risco de lacunas e fragmentação regulamentar. A adoção de uma abordagem mínima e de base por parte da UE pode promover a coerência (e a clareza para os criadores), e demonstrar uma posição coerente de toda a União em matéria de IA relacionada com a segurança nacional.
- As suas notas:

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Proibição total

Risco elevado

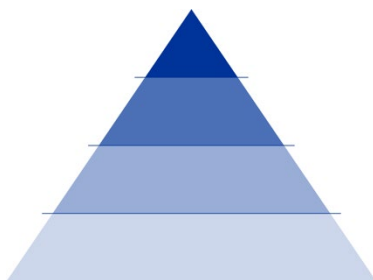
Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Risco baixo

Requisito de transparência

Risco nulo

Não impor qualquer regulamentação



Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreio biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexas com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governança dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



Definições

- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria					
Bélgica					
Bulgária					
Croácia					
Chipre					
Chéquia					
Dinamarca					
Estónia					
Finlândia					
França					
Alemanha					
Grécia					
Hungria					
Irlanda					

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália					
Letónia	baseada na capacidade	flexível	Eliminar o acompanhamento pós-comercialização	militar/defesa	
Lituânia					
Luxemburgo					
Malta					
Países Baixos					
Polónia					
Portugal					
Roménia					
Eslováquia					
Eslovénia					
Espanha					
Suécia					
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

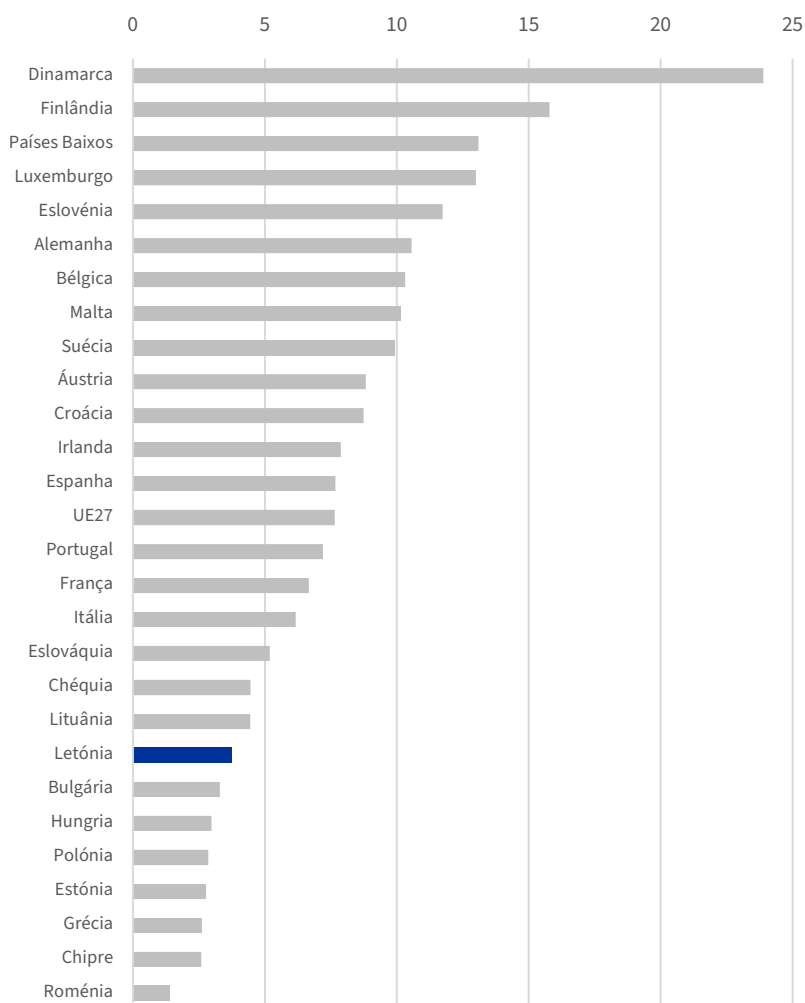
Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Informações gerais

N.B.: As negociações decorrem em 2023!

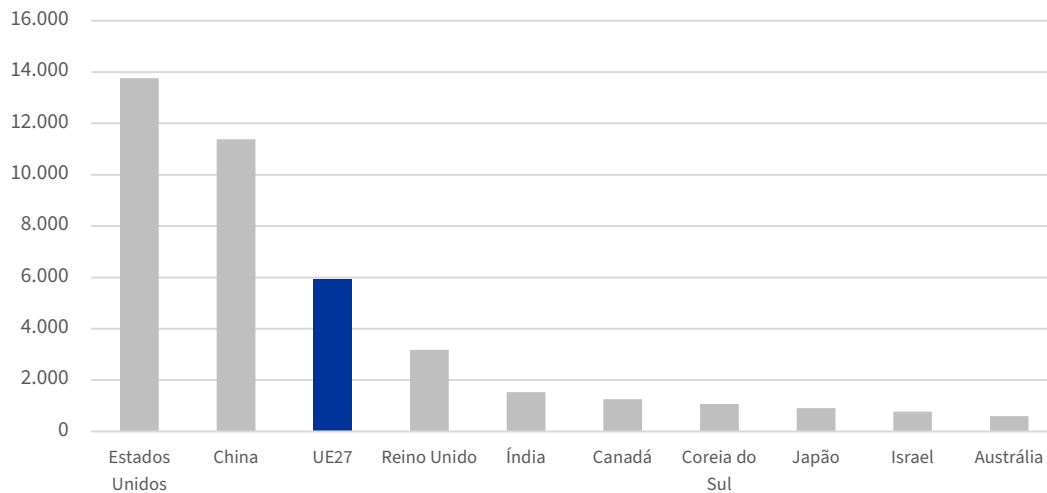
	União Europeia	Letónia
População	447 695 350	1 883 008
PIB per capita em EUR	38 150	20 930
Taxa de desemprego	6,1 %	6,5 %
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %	4,5 %
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %	16,6 %

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

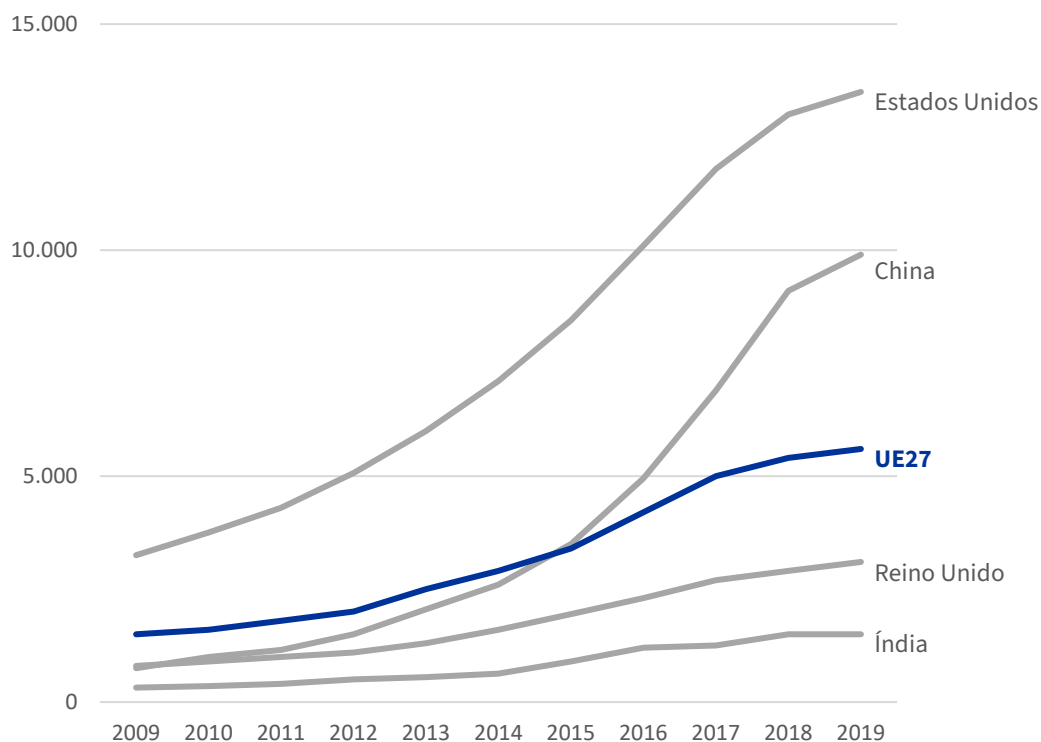


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA



Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



MALTA



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará uma **classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis**
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa**.



Ordem do dia

Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a proposta da Comissão relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial. Cabe-lhe debater o projeto de regulamento com os/as representantes dos outros Estados-Membros, a fim de alcançar um compromisso.

O seu objetivo principal

Chegar a uma posição comum do Conselho que reflita os seus interesses. Pode também considerar a possibilidade de apoiar uma opção de compromisso que reflita parcialmente os seus interesses.

A sua tarefa

1. **Leia** atentamente **as informações relativas ao seu grupo**, que definem os seus interesses e as suas posições.
2. **Tem alguns argumentos em comum com países como a Bulgária, o Luxemburgo e a Eslováquia.** Debata com os/as representantes desses países a possibilidade de cooperarem a fim de defenderem os vossos interesses comuns, caso já tenham conseguido identificar alguns.
3. Prepare uma **alocução de abertura** (no máximo, 1 minuto) para a primeira ronda de negociações oficiais. Indique a sua posição relativamente aos artigos 1.º e 2.º. O guião que consta da caixa de texto poderá ser-lhe útil.
4. Apresente a sua alocução de abertura quando a Presidência (que preside à reunião) lhe der a palavra. Se concordar com as posições de outros países que já tenham sido apresentadas, deixe claro esse facto.
5. Ouça atentamente as posições dos outros países e **preencha o quadro das páginas 8 e 9** para tomar nota das mesmas. Uma parte importante das negociações consiste em ouvir os pontos de vista uns dos outros e encontrar soluções que funcionem para todos.
6. Durante as negociações oficiais, **apresente as suas posições e os seus argumentos.** Sempre que os seus argumentos forem comuns aos de outros países, poderá ser útil apresentarem-nos em conjunto para que tenham maior peso.
7. **A decisão final quanto ao sentido do voto é, naturalmente, sua.** Chama-se a atenção para o facto de que, relativamente à votação final de uma proposta de compromisso, tem de decidir entre um compromisso com o qual possa não estar 100 % satisfeito/a ou a ausência absoluta de resultados.



*Excelentíssimo/a Senhor/a presidente,
excelentíssimo/a Senhor/a comissário/a, caros/as colegas,*

Gostaria, antes de mais, de agradecer à Comissão pela sua proposta e à Presidência por ter inscrito este tema na ordem do dia de hoje.

Antes da reunião de hoje, já procedemos a debates profícuos com _____.

Consideramos que é necessário adotar uma classificação dos riscos baseada na capacidade/na finalidade, porque _____.

No que diz respeito ao artigo 1.º, alínea b), consideramos que, durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar uma abordagem flexível/de precaução, uma vez que _____.

No que diz respeito ao artigo 2.º, serão/não serão aplicáveis determinadas exceções, uma vez que somos a favor de _____.

Estamos confiantes de que será possível alcançar um compromisso viável durante a reunião de hoje.

Muito obrigado/a.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Os seus argumentos

- Sendo um dos mais pequenos Estados-Membros da UE (com apenas 550 000 habitantes), e tratando-se de um país insular, Malta está fortemente empenhada num crescimento económico sustentável. O seu objetivo é atrair investimento estrangeiro e talentos qualificados para desenvolver um setor de IA sólido, com particular destaque para a medicina e as infraestruturas críticas, domínios que deverão gerar rendimentos elevados.
- Apoia a proposta da Comissão relativa a um quadro horizontal para a IA e, em especial, a sua abordagem de gestão dos riscos baseada na finalidade, que considera lógica e adequada, uma vez que é mais fácil para os reguladores avaliar aplicações específicas do que avaliar as capacidades abstratas de um modelo.
- Hoje em dia, é fundamental sublinhar que a criatividade tecnológica necessita de liberdade – a inovação deve ser aceite, e não asfixiada. Para o efeito, **considera importante promover a testagem de novos modelos de IA em condições reais**, uma vez que os ambientes de testagem, embora úteis, ficam muitas vezes aquém da replicação perfeita de condições reais.
- Os pequenos países, como Malta, enfrentam desafios únicos: reservas de talentos limitadas e menos recursos para a realização de testes dispendiosos. Em contrapartida, os países maiores e mais ricos têm capacidade para absorver esses encargos mais facilmente. Por conseguinte, opõe-se firmemente a requisitos de testagem excessivamente rígidos que constituiriam um obstáculo estrutural para as suas ambições nacionais em matéria de desenvolvimento da IA.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Os seus argumentos

- Continua a considerar essencial que as questões relacionadas com a segurança nacional, o setor militar ou a defesa permaneçam fora do âmbito de aplicação do regulamento relativo à IA. A segurança nacional, em particular, não é uma competência da UE, conforme disposto no artigo 4.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia (TUE): «A segurança nacional continua a ser da exclusiva responsabilidade de cada Estado-Membro». Como tal, não faz sentido impor aos Estados-Membros restrições quanto à forma como regulamentam a IA quando se trata de aplicações relacionadas com a segurança nacional.
- Por outro lado, não vê qualquer motivo para excluir as empresas em fase de arranque do âmbito de aplicação do regulamento. O simples facto de uma empresa ser pequena não significa que a sua tecnologia não seja suscetível de causar danos. Além disso, essa isenção podia simplesmente levar as grandes empresas a transferir projetos de risco para as pequenas empresas, a fim de evitar os requisitos de testagem. Trata-se de uma lacuna que pode ser facilmente aproveitada e a UE deve assegurar que tal não aconteça.
- As suas notas:

Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Proibição total

Risco elevado

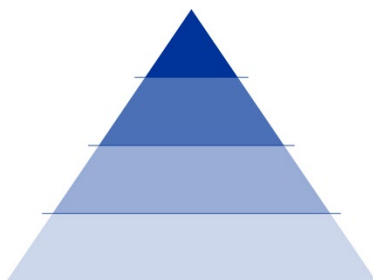
Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Risco baixo

Requisito de transparência

Risco nulo

Não impor qualquer regulamentação



Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreio biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexas com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governança dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.



Definições

- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria					
Bélgica					
Bulgária					
Croácia					
Chipre					
Chéquia					
Dinamarca					
Estónia					
Finlândia					
França					
Alemanha					
Grécia					
Hungria					
Irlanda					

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália					
Letónia					
Lituânia					
Luxemburgo					
Malta	baseada na finalidade	flexível	Testagem em condições reais	segurança nacional	
Países Baixos					
Polónia					
Portugal					
Roménia					
Eslováquia					
Eslovénia					
Espanha					
Suécia					
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

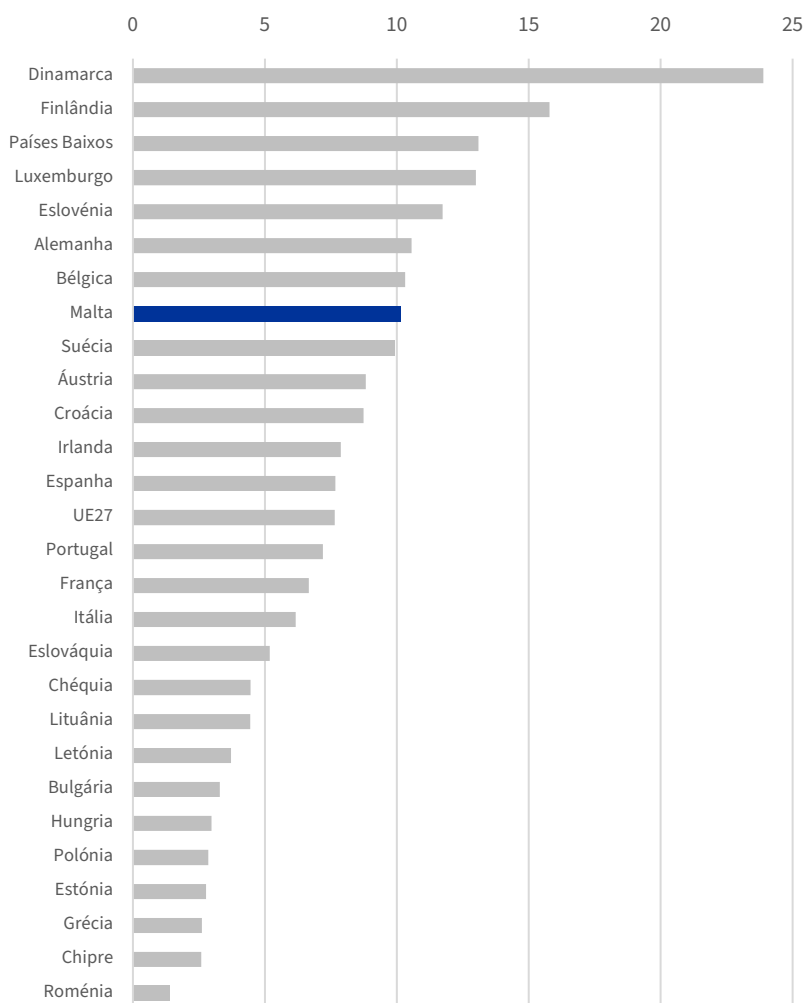
Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Informações gerais

N.B.: As negociações decorrem em 2023!

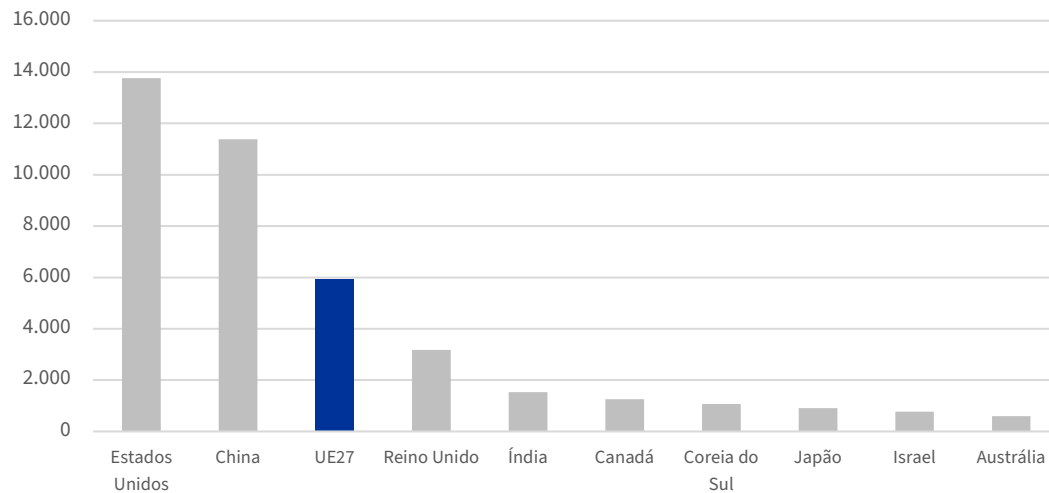
	União Europeia	Malta
População	447 695 350	542 051
PIB per capita em EUR	38 150	37 110
Taxa de desemprego	6,1 %	3,5 %
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %	13,2 %
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %	37 %

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores
que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

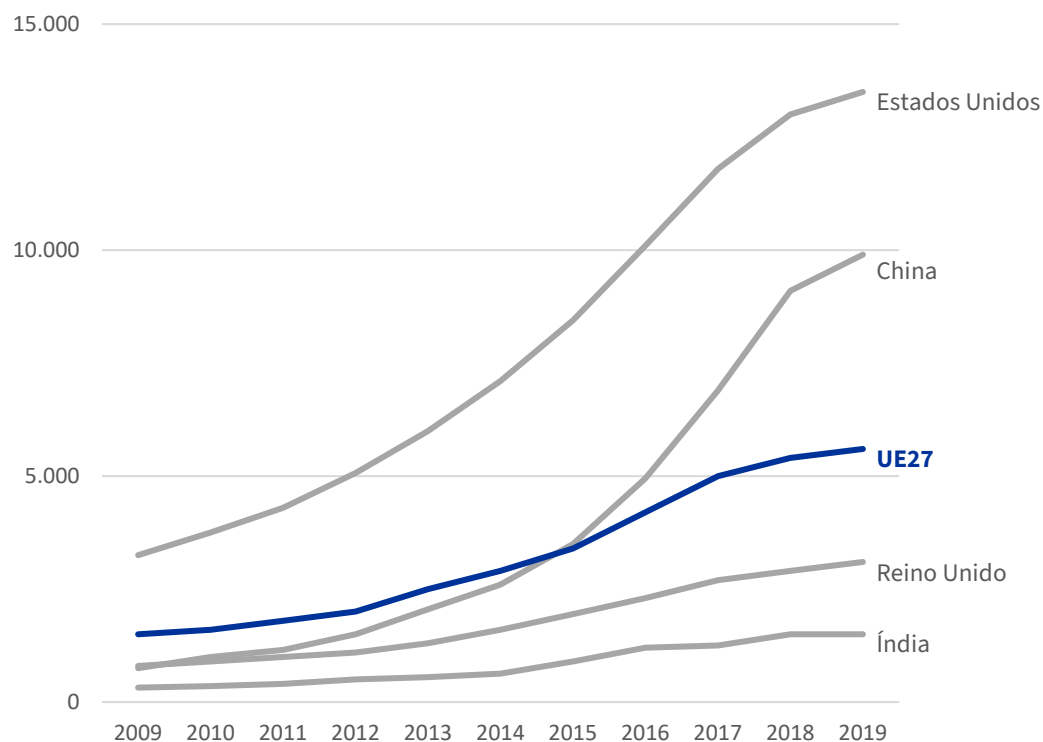


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA



Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

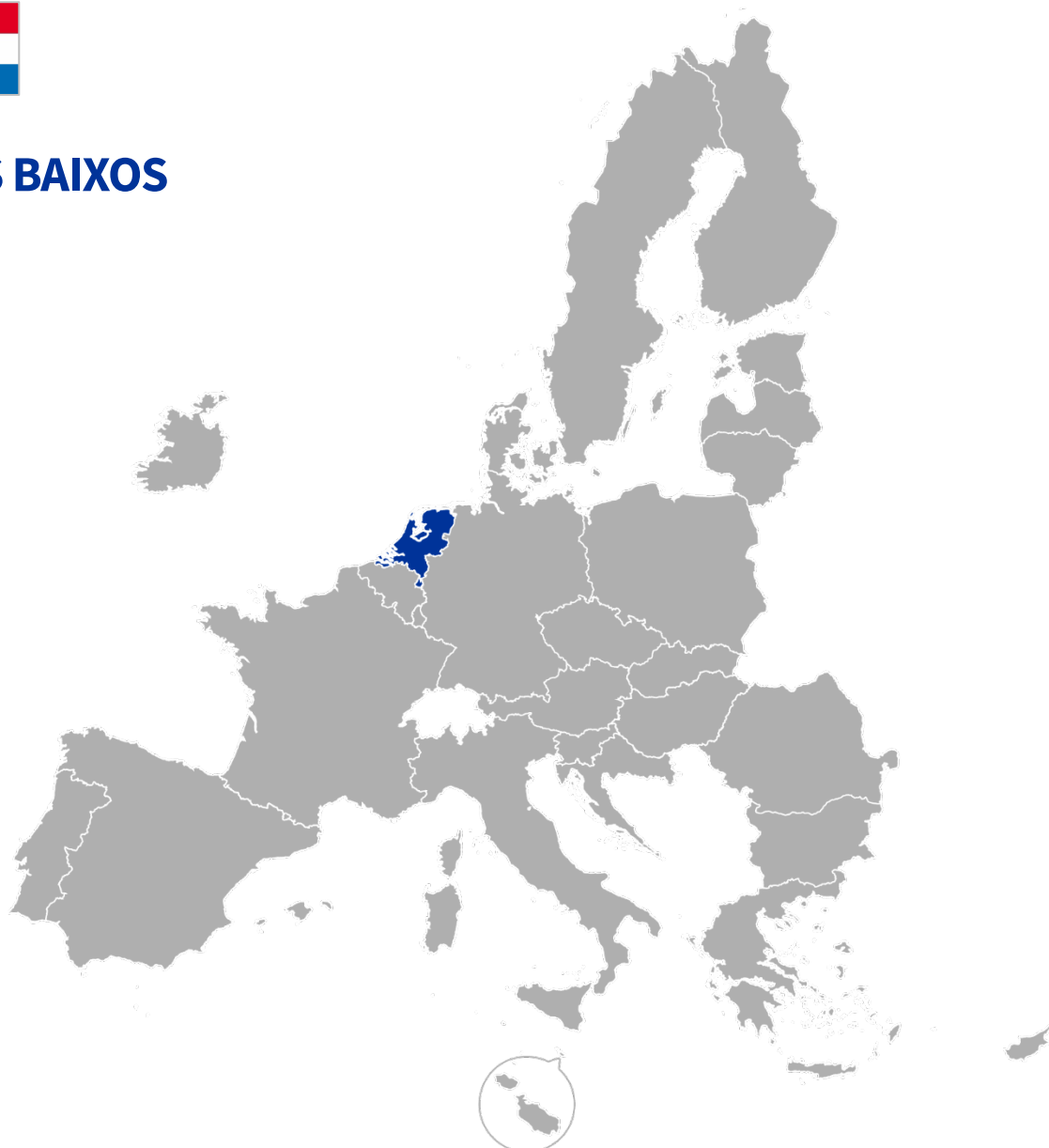
A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



PAÍSES BAIXOS



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará uma **classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis**
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa.**



PAÍSES BAIXOS

Ordem do dia

Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a proposta da Comissão relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial. Cabe-lhe debater o projeto de regulamento com os/as representantes dos outros Estados-Membros, a fim de alcançar um compromisso.

O seu objetivo principal

Chegar a uma posição comum do Conselho que reflita os seus interesses. Pode também considerar a possibilidade de apoiar uma opção de compromisso que reflita parcialmente os seus interesses.

A sua tarefa

1. **Leia** atentamente **as informações relativas ao seu grupo**, que definem os seus interesses e as suas posições.

2. **Tem alguns argumentos em comum com países como a Croácia, a Itália e a Eslovénia.** Debata com os/as representantes desses países a possibilidade de cooperarem a fim de defenderem os vossos interesses comuns, caso já tenham conseguido identificar alguns.

3. Prepare uma **alocução de abertura** (no máximo, 1 minuto) para a primeira ronda de negociações oficiais. Indique a sua posição relativamente aos artigos 1.º e 2.º. O guião que consta da caixa de texto poderá ser-lhe útil.

4. Apresente a sua alocução de abertura quando a Presidência (que preside à reunião) lhe der a palavra. Se concordar com as posições de outros países que já tenham sido apresentadas, deixe claro esse facto.

5. Ouça atentamente as posições dos outros países e **preencha o quadro das páginas 8 e 9** para tomar nota das mesmas. Uma parte importante das negociações consiste em ouvir os pontos de vista uns dos outros e encontrar soluções que funcionem para todos.

6. Durante as negociações oficiais, **apresente as suas posições e os seus argumentos.** Sempre que os seus argumentos forem comuns aos de outros países, poderá ser útil apresentarem-nos em conjunto para que tenham maior peso.

7. **A decisão final quanto ao sentido do voto é, naturalmente, sua.** Chama-se a atenção para o facto de que, relativamente à votação final de uma proposta de compromisso, tem de decidir entre um compromisso com o qual possa não estar 100 % satisfeito/a ou a ausência absoluta de resultados.



*Excelentíssimo/a Senhor/a presidente,
excelentíssimo/a Senhor/a comissário/a, caros/as colegas,*

Gostaria, antes de mais, de agradecer à Comissão pela sua proposta e à Presidência por ter inscrito este tema na ordem do dia de hoje.

Antes da reunião de hoje, já procedemos a debates profícuos com _____.

Consideramos que é necessário adotar uma classificação dos riscos baseada na capacidade/na finalidade, porque _____.

No que diz respeito ao artigo 1.º, alínea b), consideramos que, durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar uma abordagem flexível/de precaução, uma vez que _____.

No que diz respeito ao artigo 2.º, serão/não serão aplicáveis determinadas exceções, uma vez que somos a favor de _____.

Estamos confiantes de que será possível alcançar um compromisso viável durante a reunião de hoje.

Muito obrigado/a.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Os seus argumentos

- Preservar os valores nacionais e a prosperidade económica é a principal prioridade do seu governo. Segundo o FMI, a IA pode afetar até 60 % do emprego, conduzindo à perda de postos de trabalho e a uma necessidade crescente de trabalhadores qualificados no domínio da IA.
- O desemprego descontrolado constituiria uma ameaça grave para a economia dos Países Baixos, razão pela qual apoia firmemente um quadro de testagem assente no princípio da precaução, para garantir que as tecnologias de risco elevado não falhem nem perturbam setores inteiros.
- Defende igualmente uma maior literacia de toda a sociedade dos Países Baixos em matéria de IA, para que as pessoas possam reconhecer enviesamentos ou manipulações e para evitar a confiança cega nos sistemas automatizados. A abordagem baseada na capacidade é mais adequada a este objetivo, uma vez que se centra nos riscos reais de utilização indevida e manipulação: certas capacidades – como o reconhecimento facial – são intrinsecamente propensas a usos indevidos ou falhas, independentemente do contexto.
- Um sistema assente nas capacidades evita que essas tecnologias não sejam suficientemente regulamentadas simplesmente por serem utilizadas em setores de «risco baixo». Por exemplo, um sistema de IA concebido para o setor do retalho que acompanha os movimentos dos clientes, prevê comportamentos e utiliza o reconhecimento facial para adaptar as promoções ou sinalizar clientes de «valor elevado» pode escapar aos controlos quando utilizado no âmbito de um modelo setorial. No entanto, as capacidades subjacentes suscitam sérias preocupações quanto à privacidade, à definição de perfis e à discriminação.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Os seus argumentos

- No que respeita ao artigo 1.º, embora apoie um quadro de testagem assente no princípio da precaução, é a favor da inclusão de exceções para fins relacionados com a segurança nacional. A segurança nacional não é uma competência da UE, conforme disposto no artigo 4.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia (TUE): «A segurança nacional continua a ser da exclusiva responsabilidade de cada Estado-Membro». Como tal, não faz sentido impor aos Estados-Membros restrições quanto à forma como regulamentam a IA quando se trata de aplicações relacionadas com a segurança nacional.
- Por outro lado, não vê qualquer motivo para excluir as empresas em fase de arranque do âmbito de aplicação do regulamento. O simples facto de uma empresa ser pequena não significa que a sua tecnologia não seja suscetível de causar danos. Além disso, essa isenção podia simplesmente levar as grandes empresas a transferir projetos de risco para as pequenas empresas, a fim de evitar os requisitos de testagem. Trata-se de uma lacuna que pode ser facilmente aproveitada e a UE deve assegurar que tal não aconteça.
- As suas notas:

Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Proibição total

Risco elevado

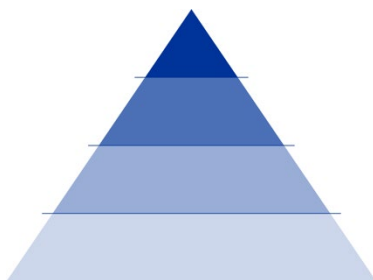
Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Risco baixo

Requisito de transparência

Risco nulo

Não impor qualquer regulamentação



Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreio biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexas com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governança dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.



Definições

- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria					
Bélgica					
Bulgária					
Croácia					
Chipre					
Chéquia					
Dinamarca					
Estónia					
Finlândia					
França					
Alemanha					
Grécia					
Hungria					
Irlanda					

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália					
Letónia					
Lituânia					
Luxemburgo					
Malta					
Países Baixos	baseada na capacidade	de precaução		segurança nacional	
Polónia					
Portugal					
Roménia					
Eslováquia					
Eslovénia					
Espanha					
Suécia					
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

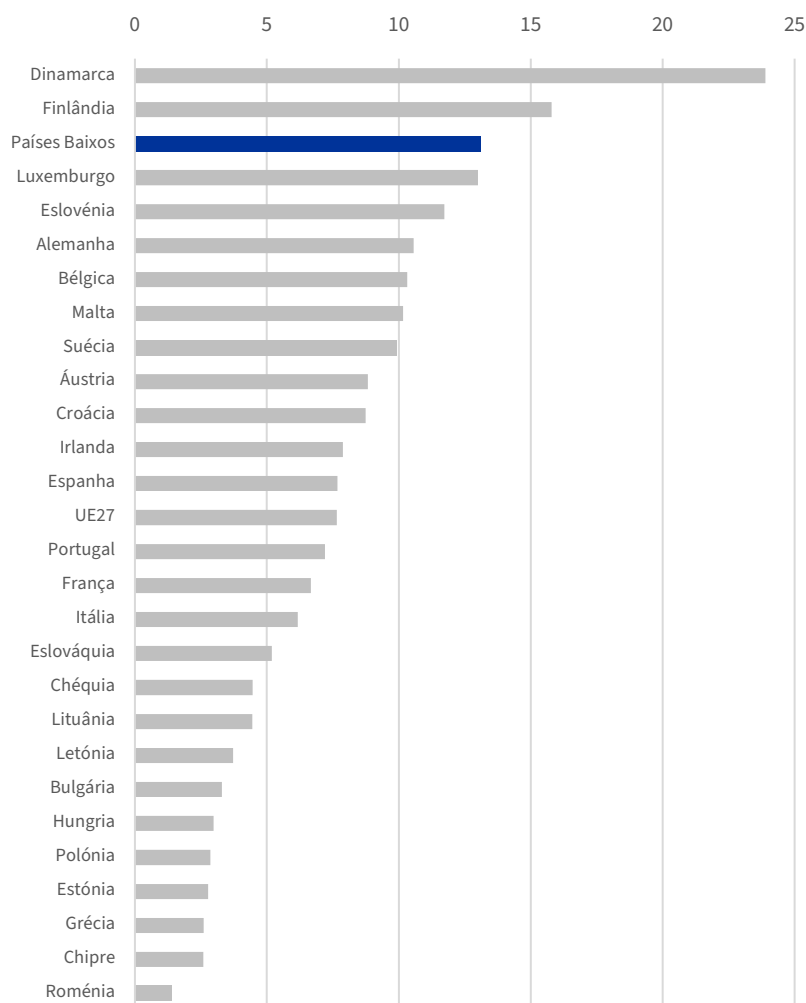
Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Informações gerais

N.B.: As negociações decorrem em 2023!

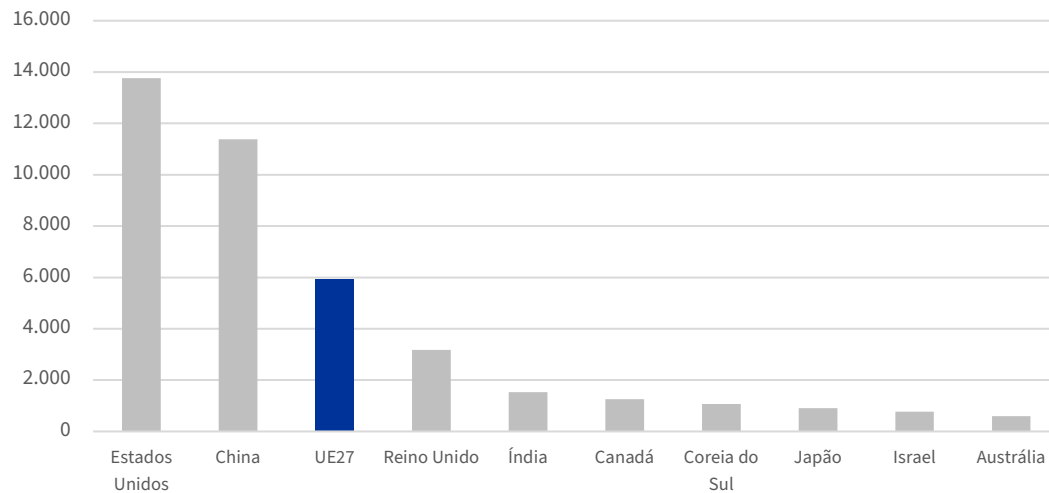
	União Europeia	Países Baixos
População	447 695 350	17 811 291
PIB per capita em EUR	38 150	59 720
Taxa de desemprego	6,1 %	3,6 %
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %	14,1 %
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %	54,5 %

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores
que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

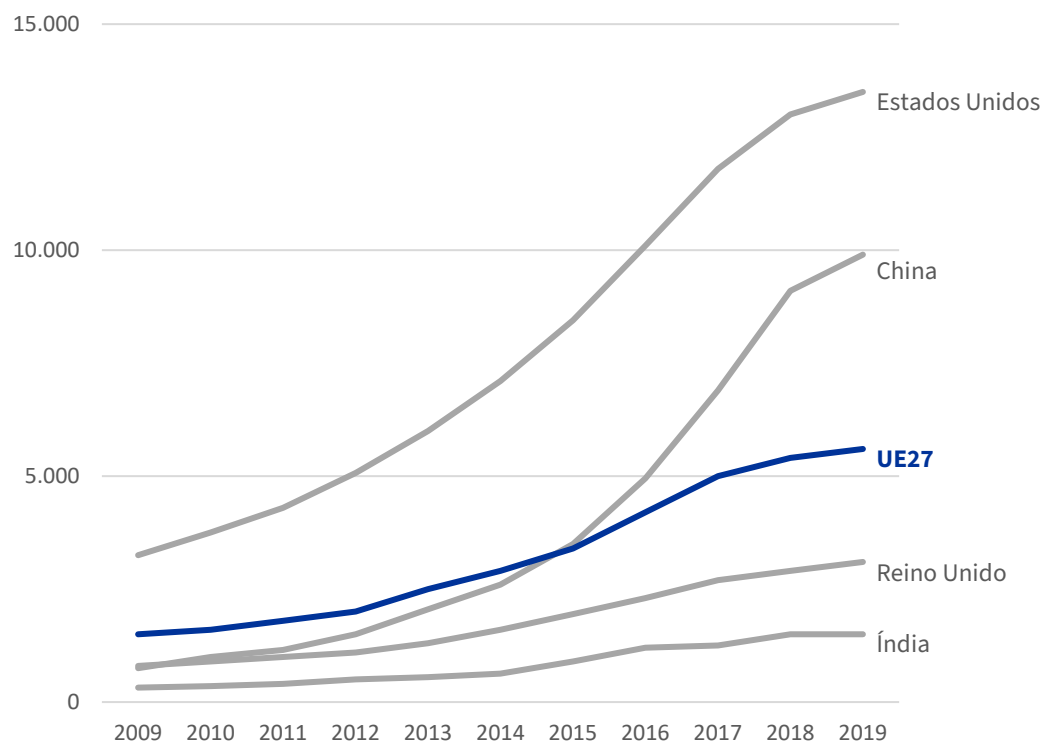


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA



Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

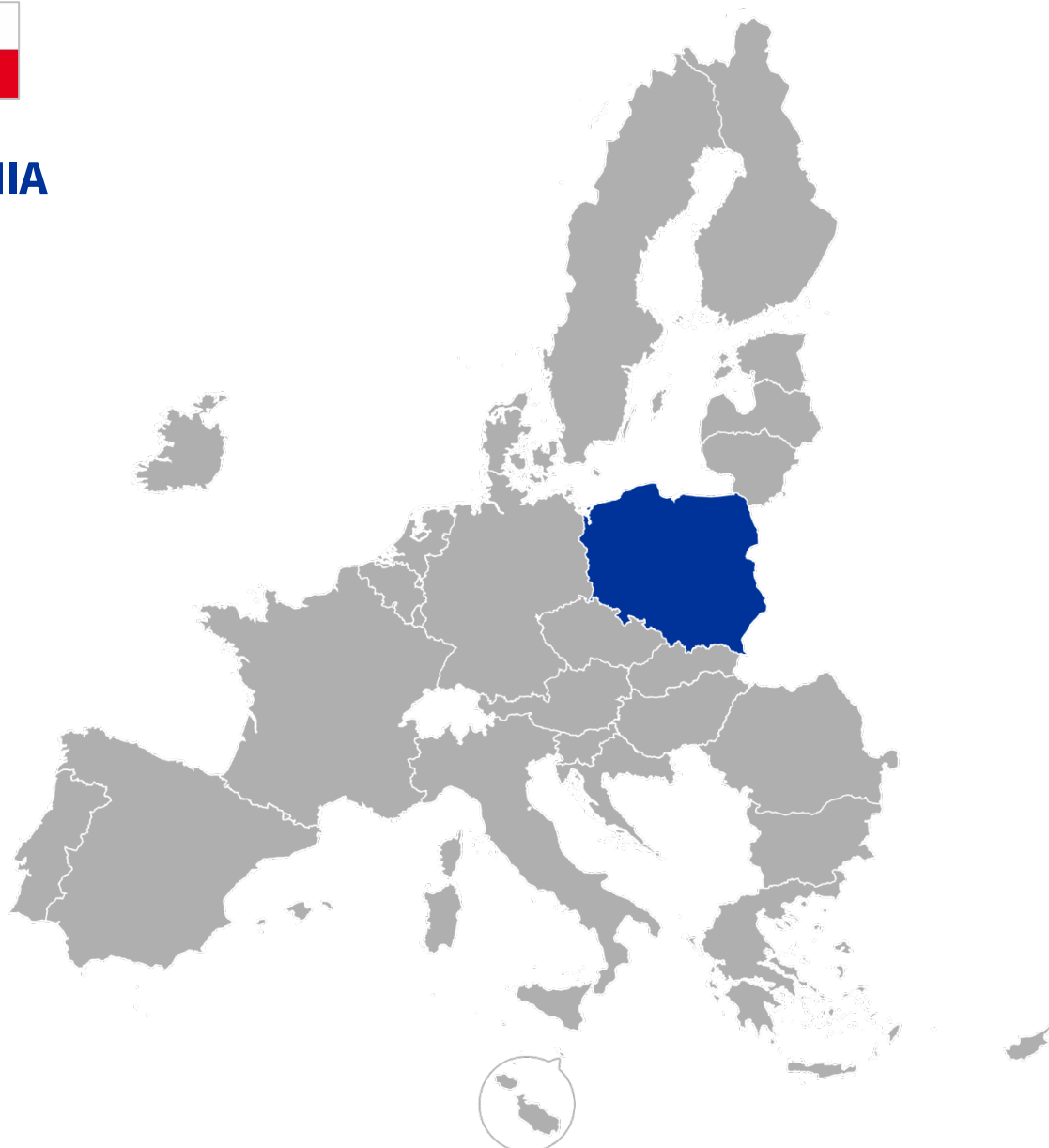
A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



POLÓNIA



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará uma **classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis**
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa**.



Ordem do dia

Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a proposta da Comissão relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial. Cabe-lhe debater o projeto de regulamento com os/as representantes dos outros Estados-Membros, a fim de alcançar um compromisso.

O seu objetivo principal

Chegar a uma posição comum do Conselho que reflita os seus interesses. Pode também considerar a possibilidade de apoiar uma opção de compromisso que reflita parcialmente os seus interesses.

A sua tarefa

1. **Leia** atentamente **as informações relativas ao seu grupo**, que definem os seus interesses e as suas posições.
2. **Tem alguns argumentos em comum com países como a Áustria, a Dinamarca, a França e a Roménia.** Debata com os/as representantes desses países a possibilidade de cooperarem a fim de defenderem os vossos interesses comuns, caso já tenham conseguido identificar alguns.
3. Prepare uma **alocução de abertura** (no máximo, 1 minuto) para a primeira ronda de negociações oficiais. Indique a sua posição relativamente aos artigos 1.º e 2.º. O guião que consta da caixa de texto poderá ser-lhe útil.
4. Apresente a sua alocução de abertura quando a Presidência (que preside à reunião) lhe der a palavra. Se concordar com as posições de outros países que já tenham sido apresentadas, deixe claro esse facto.
5. Ouça atentamente as posições dos outros países e **preencha o quadro das páginas 8 e 9** para tomar nota das mesmas. Uma parte importante das negociações consiste em ouvir os pontos de vista uns dos outros e encontrar soluções que funcionem para todos.
6. Durante as negociações oficiais, **apresente as suas posições e os seus argumentos**. Sempre que os seus argumentos forem comuns aos de outros países, poderá ser útil apresentarem-nos em conjunto para que tenham maior peso.
7. **A decisão final quanto ao sentido do voto é, naturalmente, sua.** Chama-se a atenção para o facto de que, relativamente à votação final de uma proposta de compromisso, tem de decidir entre um compromisso com o qual possa não estar 100 % satisfeito/a ou a ausência absoluta de resultados.



*Excelentíssimo/a Senhor/a presidente,
excelentíssimo/a Senhor/a comissário/a, caros/as colegas,*

Gostaria, antes de mais, de agradecer à Comissão pela sua proposta e à Presidência por ter inscrito este tema na ordem do dia de hoje.

Antes da reunião de hoje, já procedemos a debates profícuos com _____.

Consideramos que é necessário adotar uma classificação dos riscos baseada na capacidade/na finalidade, porque _____.

No que diz respeito ao artigo 1.º, alínea b), consideramos que, durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar uma abordagem flexível/de precaução, uma vez que _____.

No que diz respeito ao artigo 2.º, serão/não serão aplicáveis determinadas exceções, uma vez que somos a favor de _____.

Estamos confiantes de que será possível alcançar um compromisso viável durante a reunião de hoje.

Muito obrigado/a.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Os seus argumentos

- Atualmente, a Polónia tem poucos gigantes tecnológicos a nível mundial, pelo que a IA constitui uma grande oportunidade para as pequenas e médias empresas crescerem. A economia do seu país – assente na energia, na indústria, na agricultura e na logística – está bem posicionada para beneficiar da adoção da IA.
- Apoia a abordagem baseada na finalidade, que cria incentivos claros: os setores de risco baixo ganham flexibilidade para inovar, ao passo que os setores de risco elevado ficam sujeitos a normas da UE rigorosas. Deste modo, reforçar-se-á a confiança na IA de origem europeia, conhecida a nível mundial pela sua qualidade e segurança.
- Reconhece que a IA pode dar azo a enviesamentos, discriminação e riscos para a privacidade, uma vez que nenhum conjunto de dados é totalmente neutro. Uma abordagem de precaução em matéria de testagem assegura a aplicação de regras mais rigorosas nos casos em que a probabilidade de danos é maior, ajudando a prevenir qualquer impacto grave e a proteger os direitos fundamentais.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Os seus argumentos

- Defende que as aplicações militares e de defesa sejam excluídas do regulamento relativo à IA, salientando que o excesso de regulamentação neste domínio pode dificultar a rápida implantação de tecnologias de IA em zonas de conflito ou durante a resposta a situações de crise. No contexto da atual instabilidade regional, a flexibilidade na utilização dessas tecnologias é crucial.
- Uma vez que partilha fronteiras com a Rússia, a Ucrânia e a Bielorrússia, a Polónia está profundamente preocupada com a segurança nacional e com a segurança dos seus cidadãos. Ao longo da sua fronteira com a Bielorrússia, a Polónia enfrenta inclusivamente desafios significativos no que toca à gestão do aumento dos movimentos de refugiados.
- À luz destas pressões, a Polónia procura uma maior compreensão e apoio por parte dos outros Estados-Membros da UE no que diz respeito aos desafios geopolíticos e de segurança ímpares que o país enfrenta.
- As suas notas:

Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Proibição total

Risco elevado

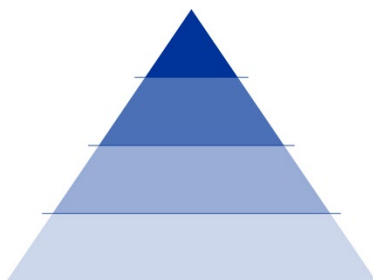
Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Risco baixo

Requisito de transparência

Risco nulo

Não impor qualquer regulamentação



Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreio biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexas com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governança dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.



Definições

- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria					
Bélgica					
Bulgária					
Croácia					
Chipre					
Chéquia					
Dinamarca					
Estónia					
Finlândia					
França					
Alemanha					
Grécia					
Hungria					
Irlanda					

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália					
Letónia					
Lituânia					
Luxemburgo					
Malta					
Países Baixos					
Polónia	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	
Portugal					
Roménia					
Eslováquia					
Eslovénia					
Espanha					
Suécia					
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

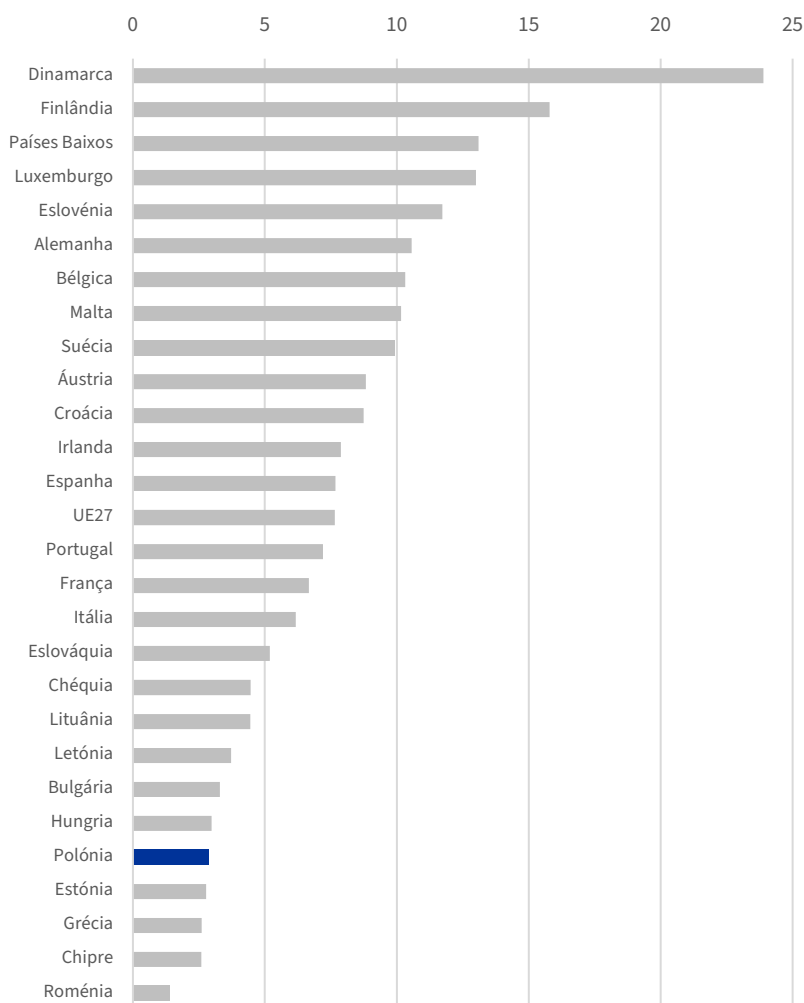
Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Informações gerais

N.B.: As negociações decorrem em 2023!

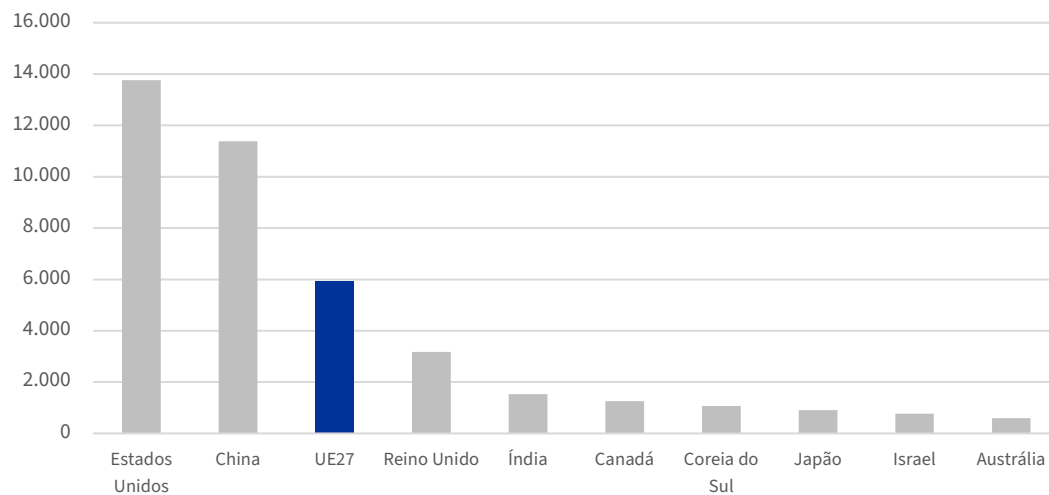
	União Europeia	Polónia
População	447 695 350	36 753 736
PIB per capita em EUR	38 150	19 980
Taxa de desemprego	6,1 %	2,8 %
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %	3,7 %
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %	20,1 %

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores
que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

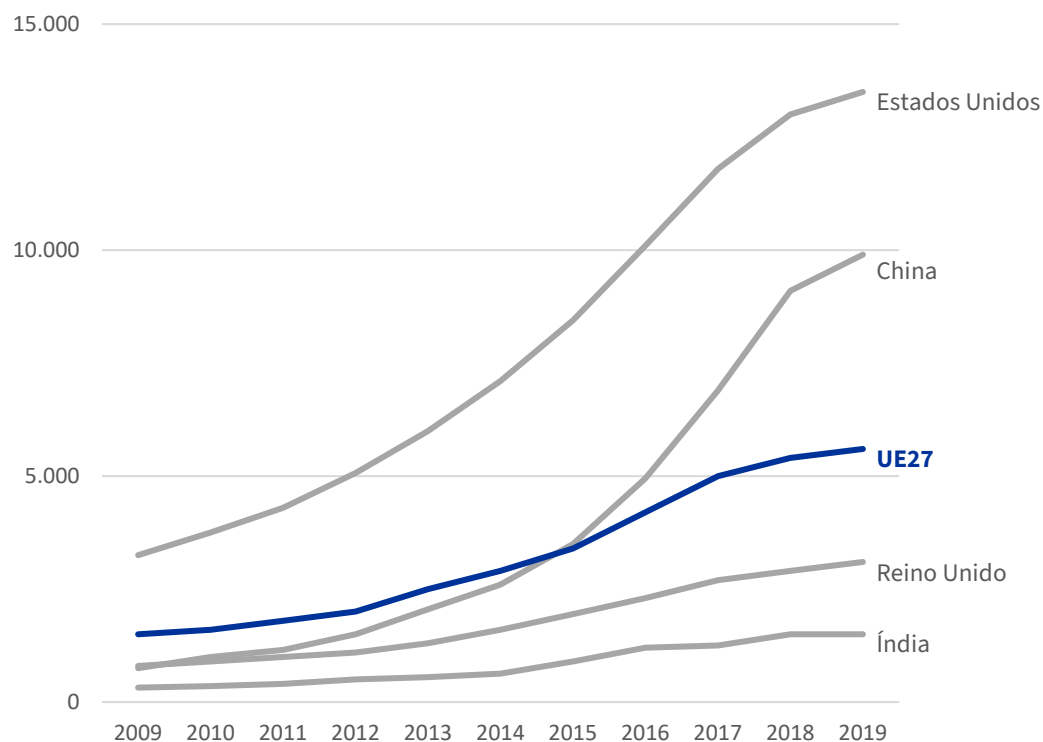


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA



Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

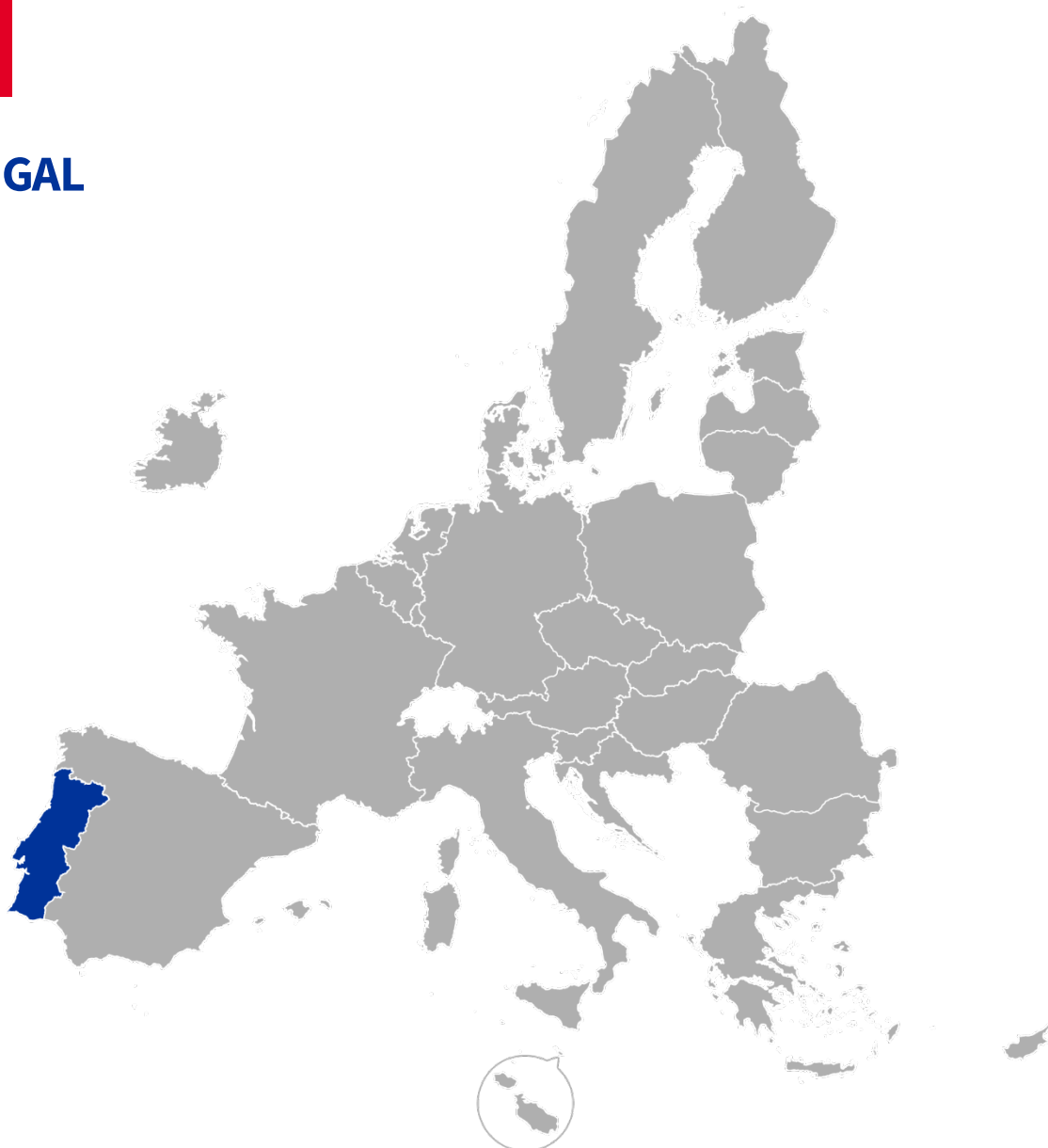
A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



PORTUGAL



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT



Conselho
da União Europeia

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará uma **classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis**
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa.**



Ordem do dia

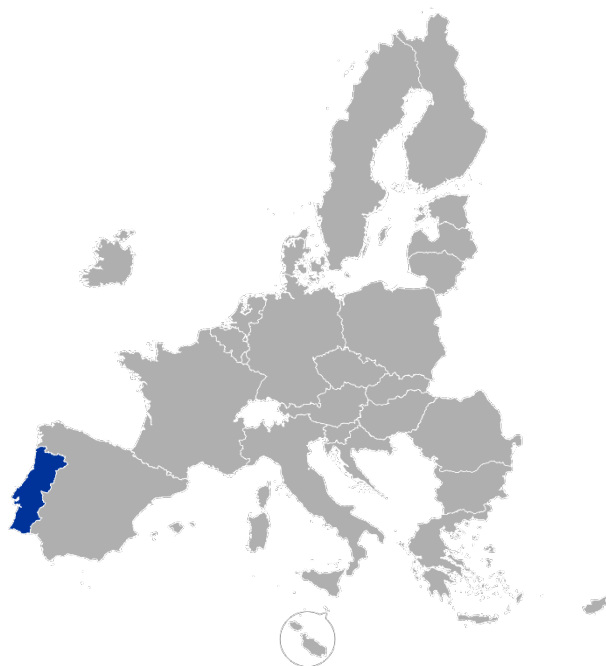
Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a proposta da Comissão relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial. Cabe-lhe debater o projeto de regulamento com os/as representantes dos outros Estados-Membros, a fim de alcançar um compromisso.

O seu objetivo principal

Chegar a uma posição comum do Conselho que reflita os seus interesses. Pode também considerar a possibilidade de apoiar uma opção de compromisso que reflita parcialmente os seus interesses.

A sua tarefa

1. **Leia** atentamente **as informações relativas ao seu grupo**, que definem os seus interesses e as suas posições.
2. **Tem alguns argumentos em comum com países como a Finlândia, a Irlanda e a Suécia.** Debata com os/as representantes desses países a possibilidade de cooperarem a fim de defenderem os vossos interesses comuns, caso já tenham conseguido identificar alguns.
3. Prepare uma **alocução de abertura** (no máximo, 1 minuto) para a primeira ronda de negociações oficiais. Indique a sua posição relativamente aos artigos 1.º e 2.º. O guião que consta da caixa de texto poderá ser-lhe útil.
4. Apresente a sua alocução de abertura quando a Presidência (que preside à reunião) lhe der a palavra. Se concordar com as posições de outros países que já tenham sido apresentadas, deixe claro esse facto.
5. Ouça atentamente as posições dos outros países e **preencha o quadro das páginas 8 e 9** para tomar nota das mesmas. Uma parte importante das negociações consiste em ouvir os pontos de vista uns dos outros e encontrar soluções que funcionem para todos.
6. Durante as negociações oficiais, **apresente as suas posições e os seus argumentos.** Sempre que os seus argumentos forem comuns aos de outros países, poderá ser útil apresentarem-nos em conjunto para que tenham maior peso.
7. **A decisão final quanto ao sentido do voto é, naturalmente, sua.** Chama-se a atenção para o facto de que, relativamente à votação final de uma proposta de compromisso, tem de decidir entre um compromisso com o qual possa não estar 100 % satisfeito/a ou a ausência absoluta de resultados.



*Excelentíssimo/a Senhor/a presidente,
excelentíssimo/a Senhor/a comissário/a, caros/as colegas,*

Gostaria, antes de mais, de agradecer à Comissão pela sua proposta e à Presidência por ter inscrito este tema na ordem do dia de hoje.

Antes da reunião de hoje, já procedemos a debates profícuos com _____.

Consideramos que é necessário adotar uma classificação dos riscos baseada na capacidade/na finalidade, porque _____.

No que diz respeito ao artigo 1.º, alínea b), consideramos que, durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar uma abordagem flexível/de precaução, uma vez que _____.

No que diz respeito ao artigo 2.º, serão/não serão aplicáveis determinadas exceções, uma vez que somos a favor de _____.

Estamos confiantes de que será possível alcançar um compromisso viável durante a reunião de hoje.

Muito obrigado/a.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Os seus argumentos

- Graças às competências técnicas dos seus trabalhadores, Portugal é um destino muito atrativo para as empresas de alta tecnologia internacionais. Uma dessas empresas é, por exemplo, a TEKEVER, que desenvolve modelos de IA para efeitos de vigilância autónoma com drones, tanto em contextos comerciais como militares. No contexto comercial, esses drones são utilizados para monitorizar condutas a fim de detetar fugas ou atos de sabotagem, protegendo as infraestruturas críticas. A Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA) recorre igualmente aos sistemas da TEKEVER para apoiar as operações de guarda costeira e os esforços de proteção do ambiente.
- É a favor de uma abordagem baseada na finalidade, mas receia que descrições setoriais pouco claras façam com que o Regulamento IA da UE pareça pouco robusto e confuso. Gostaria de garantir descrições mais precisas de «infraestruturas críticas», por exemplo, deixando claro que o termo abrangeria a produção de eletricidade, as telecomunicações, o abastecimento de água, a agricultura, o aquecimento e os transportes.
- Receia que um quadro de testagem assente no princípio da precaução leve ao aumento dos encargos financeiros e administrativos para os criadores de IA.
- Espera que hoje se chegue a acordo sobre o texto final do Regulamento IA da UE como referência para um desenvolvimento fiável da IA na Europa, mas opõe-se firmemente à obrigação de proceder a uma revisão no prazo de alguns anos, uma vez que tal comprometeria a confiança dos investidores. Se subsistirem incertezas, **seria mais responsável adiar a votação do que prever de antemão uma reformulação das regras.**

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Os seus argumentos

- Embora seja favorável a uma regulamentação mais flexível no que respeita ao artigo 1.º, considera que devem ser aplicadas regras claras a todos os setores – incluindo o setor da segurança nacional e o setor das informações. Isentar esses setores cria lacunas e aumenta o risco de a IA com falta de ética ou prejudicial escapar aos controlos.
- Não se trata de impedir a utilização da IA na segurança nacional – trata-se de garantir que seja concebida de forma responsável a fim de evitar qualquer tipo de enviesamento ou discriminação.
- A única exceção em relação à qual está disposto/a a concordar são os modelos de fonte aberta: estes modelos são rápidos motores da inovação, uma vez que são desenvolvidos de forma transparente. Os criadores fazem experiências e aprendem em conjunto, partilhando conhecimentos a fim de melhorar as ferramentas. A IA de fonte aberta é frequentemente mais passível de ser controlada e auditada do que os modelos proprietários, o que está em consonância com os objetivos do ato legislativo.
- As suas notas:

Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Proibição total

Risco elevado

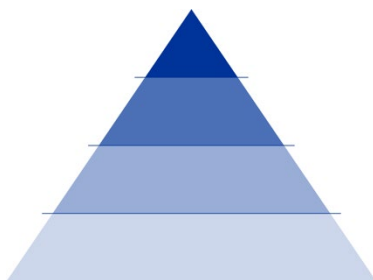
Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Risco baixo

Requisito de transparência

Risco nulo

Não impor qualquer regulamentação



Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreio biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexas com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governação dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.



Definições

- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria					
Bélgica					
Bulgária					
Croácia					
Chipre					
Chéquia					
Dinamarca					
Estónia					
Finlândia					
França					
Alemanha					
Grécia					
Hungria					
Irlanda					

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália					
Letónia					
Lituânia					
Luxemburgo					
Malta					
Países Baixos					
Polónia					
Portugal	baseada na finalidade	flexível	Adiar a votação	fonte aberta	
Roménia					
Eslováquia					
Eslovénia					
Espanha					
Suécia					
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

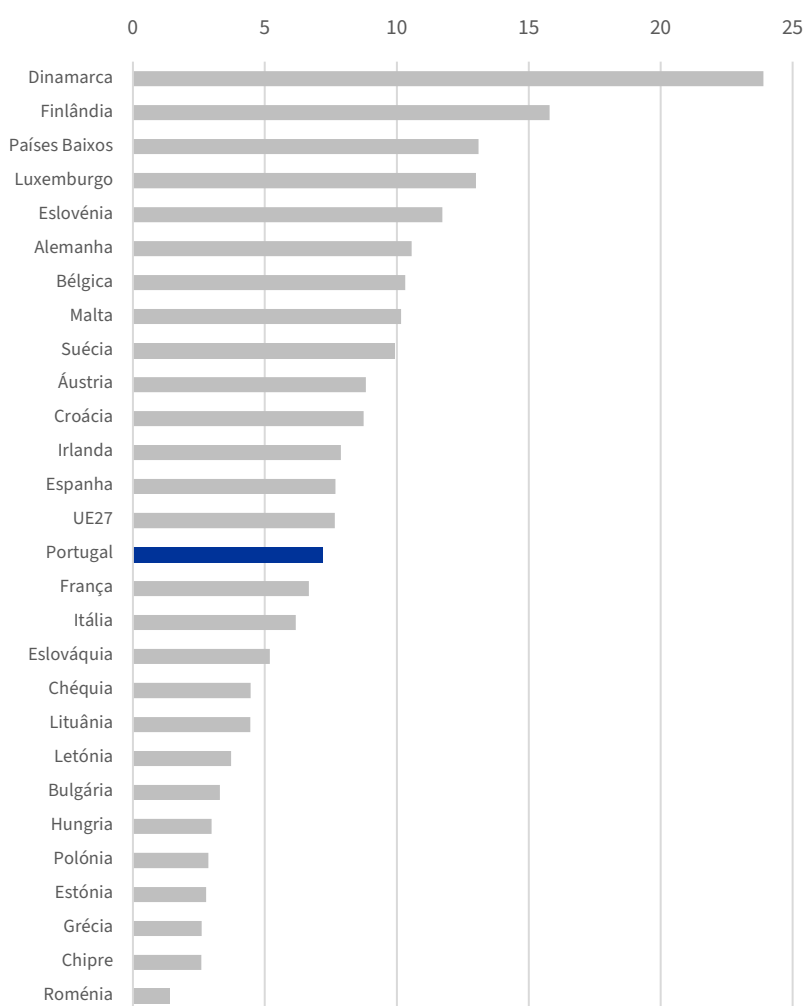
Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Informações gerais

N.B.: As negociações decorrem em 2023!

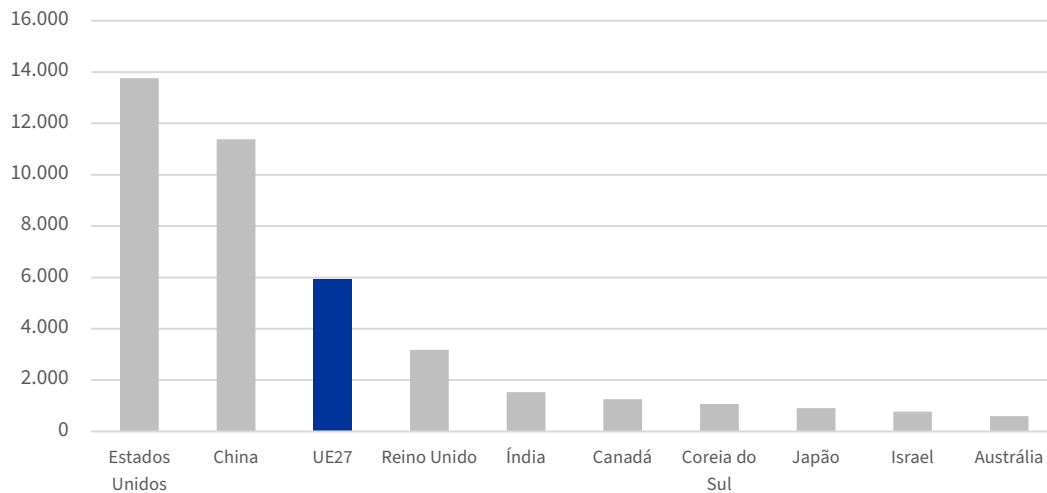
	União Europeia	Portugal
População	447 695 350	10 516 621
PIB per capita em EUR	38 150	25 330
Taxa de desemprego	6,1 %	6,5%
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %	7,9%
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %	29,9%

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores
que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

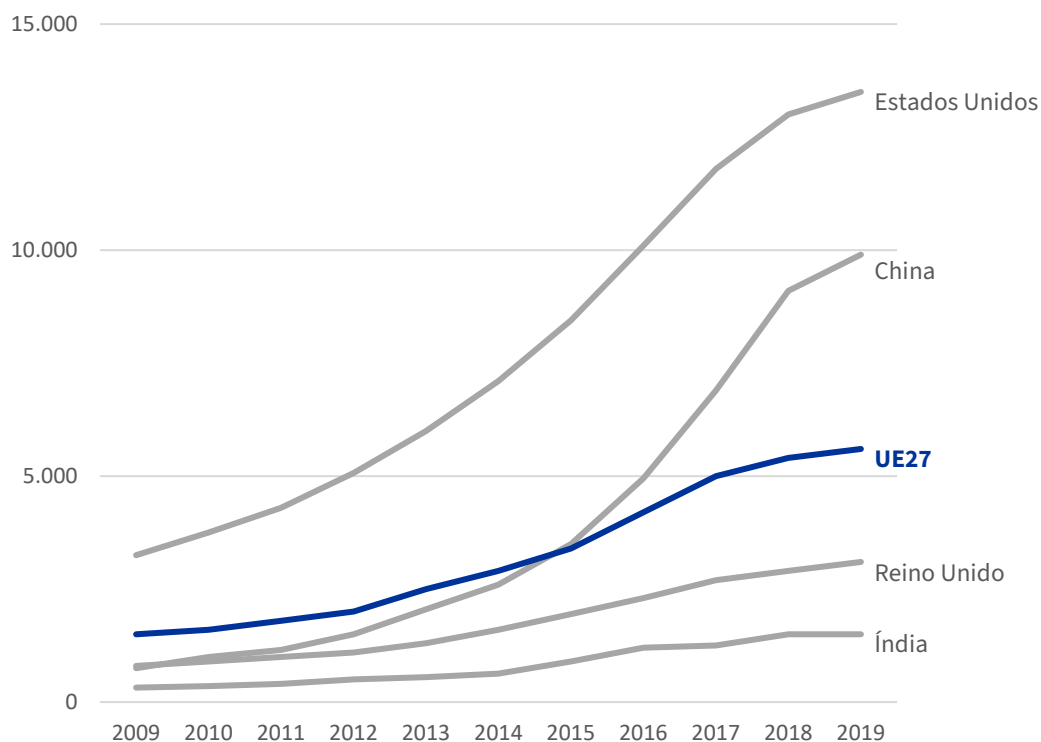


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA



Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

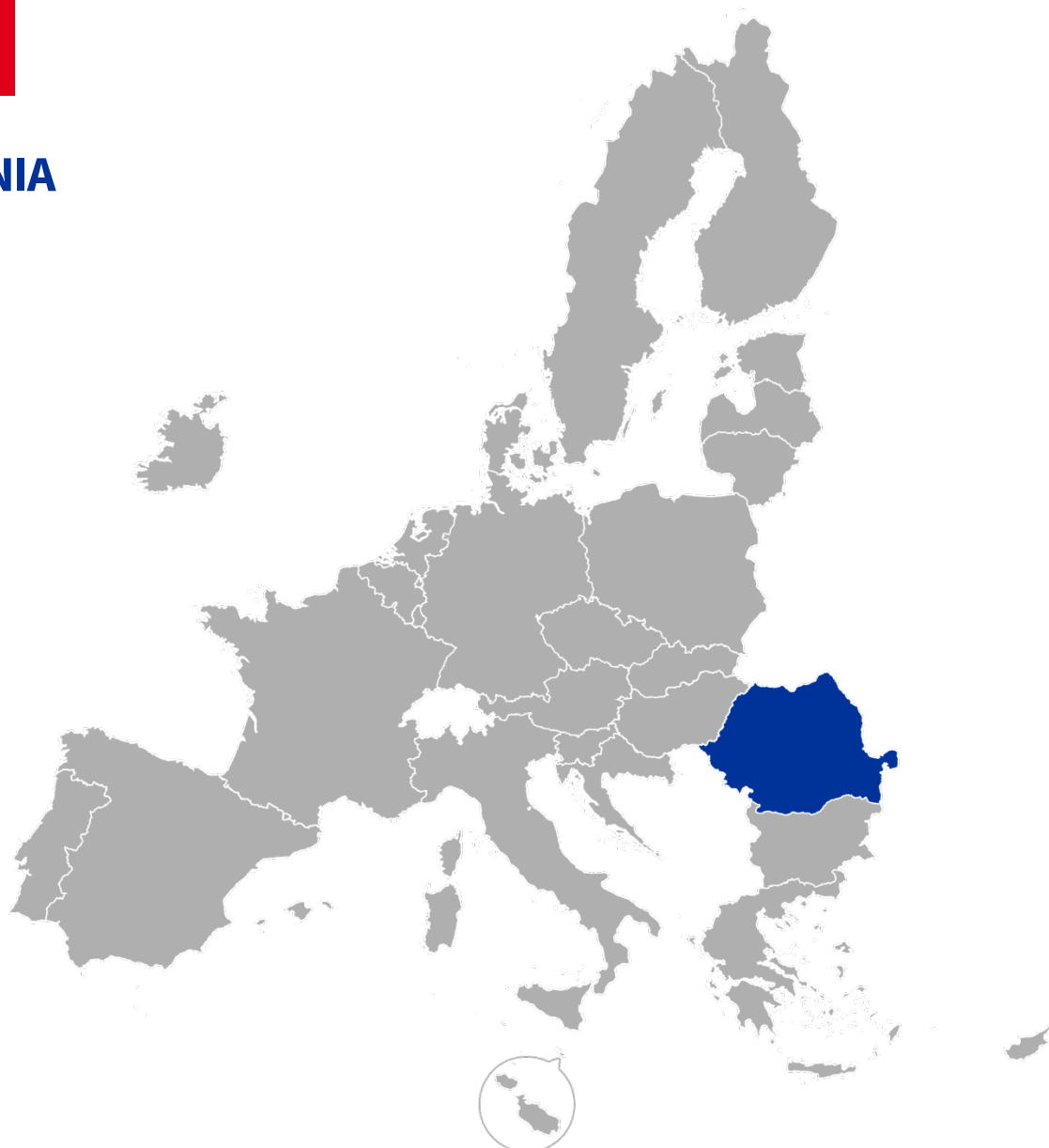
A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



ROMÉLIA



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará uma **classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis**
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa.**



Ordem do dia

Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a proposta da Comissão relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial. Cabe-lhe debater o projeto de regulamento com os/as representantes dos outros Estados-Membros, a fim de alcançar um compromisso.

O seu objetivo principal

Chegar a uma posição comum do Conselho que reflita os seus interesses. Pode também considerar a possibilidade de apoiar uma opção de compromisso que reflita parcialmente os seus interesses.

A sua tarefa

1. **Leia** atentamente **as informações relativas ao seu grupo**, que definem os seus interesses e as suas posições.

2. **Tem alguns argumentos em comum com países como a Áustria, a Dinamarca, a França e a Polónia.** Debata com os/as representantes desses países a possibilidade de cooperarem a fim de defenderem os vossos interesses comuns, caso já tenham conseguido identificar alguns.

3. Prepare uma **alocução de abertura** (no máximo, 1 minuto) para a primeira ronda de negociações oficiais. Indique a sua posição relativamente aos artigos 1.º e 2.º. O guião que consta da caixa de texto poderá ser-lhe útil.

4. Apresente a sua alocução de abertura quando a Presidência (que preside à reunião) lhe der a palavra. Se concordar com as posições de outros países que já tenham sido apresentadas, deixe claro esse facto.

5. Ouça atentamente as posições dos outros países e **preencha o quadro das páginas 8 e 9** para tomar nota das mesmas. Uma parte importante das negociações consiste em ouvir os pontos de vista uns dos outros e encontrar soluções que funcionem para todos.

6. Durante as negociações oficiais, **apresente as suas posições e os seus argumentos.** Sempre que os seus argumentos forem comuns aos de outros países, poderá ser útil apresentarem-nos em conjunto para que tenham maior peso.

7. **A decisão final quanto ao sentido do voto é, naturalmente, sua.** Chama-se a atenção para o facto de que, relativamente à votação final de uma proposta de compromisso, tem de decidir entre um compromisso com o qual possa não estar 100 % satisfeito/a ou a ausência absoluta de resultados.



*Excelentíssimo/a Senhor/a presidente,
excelentíssimo/a Senhor/a comissário/a, caros/as colegas,*

Gostaria, antes de mais, de agradecer à Comissão pela sua proposta e à Presidência por ter inscrito este tema na ordem do dia de hoje.

Antes da reunião de hoje, já procedemos a debates profícuos com _____.

Consideramos que é necessário adotar uma classificação dos riscos baseada na capacidade/na finalidade, porque _____.

No que diz respeito ao artigo 1.º, alínea b), consideramos que, durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar uma abordagem flexível/de precaução, uma vez que _____.

No que diz respeito ao artigo 2.º, serão/não serão aplicáveis determinadas exceções, uma vez que somos a favor de _____.

Estamos confiantes de que será possível alcançar um compromisso viável durante a reunião de hoje.

Muito obrigado/a.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Os seus argumentos

- O seu objetivo é melhorar a vida dos cidadãos romenos e assegurar que o desenvolvimento da IA tenha o máximo impacto positivo na sociedade.
- A agricultura é um setor fundamental em que a IA pode impulsionar de forma significativa a economia do seu país. A fim de promover este objetivo, apoia o desenvolvimento local da IA. É a favor de uma abordagem setorial, em que os setores vitais, como a agricultura, fiquem isentos de regras mais rigorosas e os domínios mais sensíveis sejam sujeitos a protocolos mais rigorosos.
- No entanto, os requisitos para o desenvolvimento de IA de «risco elevado» devem continuar a ser proporcionados, de modo a assegurar que o quadro oferece segurança jurídica sem impor encargos ou custos desnecessários às empresas e aos consumidores. Por conseguinte, defende algumas derrogações aos requisitos aplicáveis aos criadores.
- Sublinha a importância de um quadro relativo à IA que apoie todos os Estados-Membros da UE, e não apenas os países ricos, como a Alemanha ou a França. Se o debate de hoje chegar a um impasse e não for possível chegar a um compromisso, está disposto/a a aceitar uma abordagem baseada na capacidade. No entanto, neste caso, defende que se deve deixar claro que a agricultura é um setor de risco baixo, a fim de evitar a imposição de requisitos de testagem rígidos nesse setor.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Os seus argumentos

- Embora considere que a agricultura deverá ser o setor em que a IA produzirá mais benefícios, prevê também vantagens significativas no domínio da aplicação da lei. No entanto, receia que impor às autoridades responsáveis pela aplicação da lei requisitos de testagem – por mínimos que sejam – possa acarretar o risco de exposição de algoritmos sensíveis ou pormenores operacionais às entidades reguladoras da UE. Esta situação, por sua vez, poderá resultar em potenciais fugas e comprometer as investigações em curso.
- Por conseguinte, defende que as aplicações para fins relacionados com a segurança nacional devem ser excluídas do regulamento, salientando que a polícia e as agências nacionais de segurança devem poder agir de forma rápida e flexível nos seus esforços de luta contra a criminalidade e o terrorismo.
- Se a sua exigência não puder ser plenamente tida em conta no debate de hoje, está aberto/a a um compromisso que preveja que o regulamento possa ser reapreciado e eventualmente revisto no prazo de dois anos.
- As suas notas:

Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Proibição total

Risco elevado

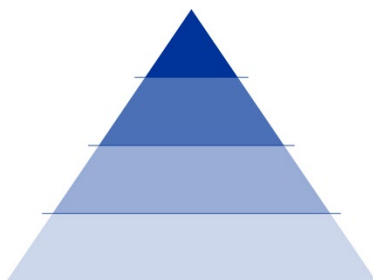
Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Risco baixo

Requisito de transparência

Risco nulo

Não impor qualquer regulamentação



Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreio biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexas com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governança dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.



Definições

- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria					
Bélgica					
Bulgária					
Croácia					
Chipre					
Chéquia					
Dinamarca					
Estónia					
Finlândia					
França					
Alemanha					
Grécia					
Hungria					
Irlanda					

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália					
Letónia					
Lituânia					
Luxemburgo					
Malta					
Países Baixos					
Polónia					
Portugal					
Roménia	baseada na finalidade	flexível		segurança nacional	
Eslováquia					
Eslovénia					
Espanha					
Suécia					
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

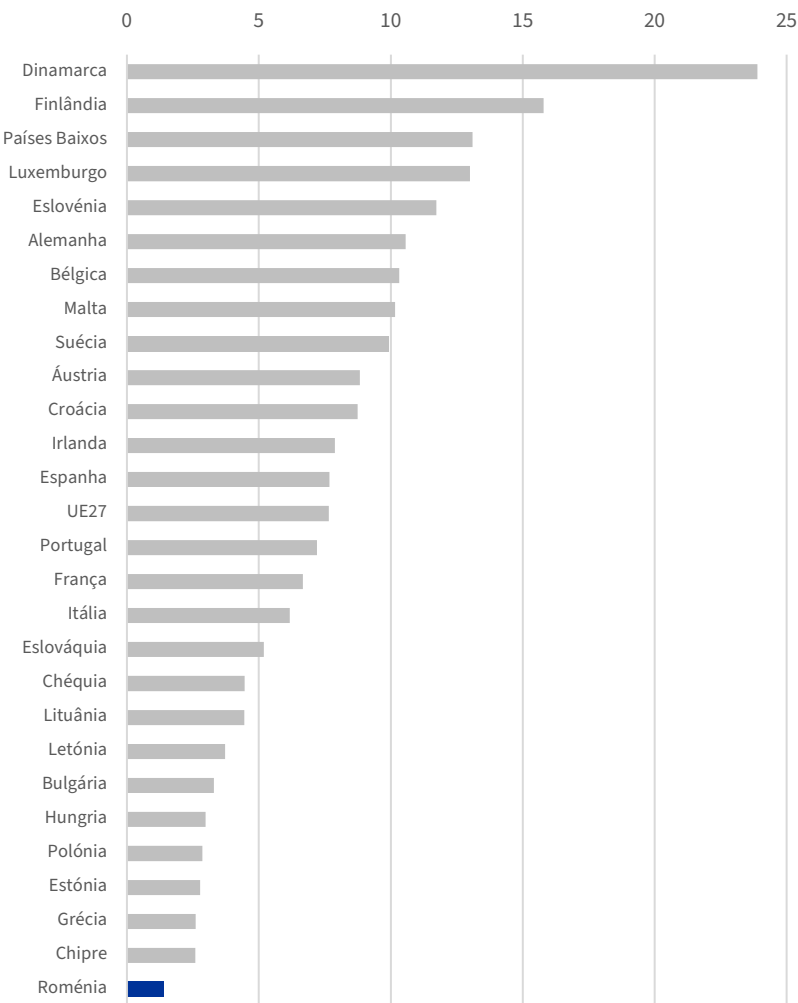
Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Informações gerais

N.B.: **As negociações decorrem em 2023!**

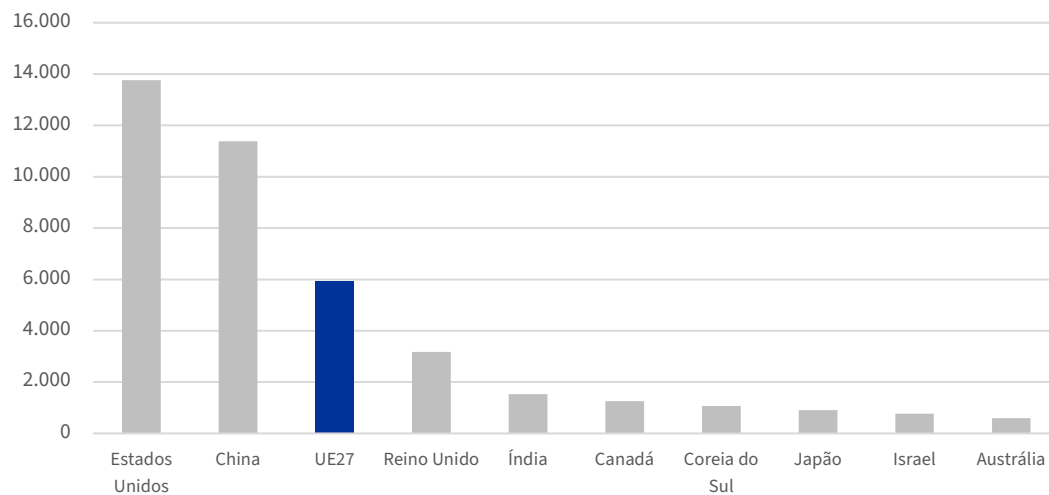
	União Europeia	Roménia
População	447 695 350	19 054 548
PIB per capita em EUR	38 150	17 010
Taxa de desemprego	6,1 %	5,6 %
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %	1,5 %
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %	9 %

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores
que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

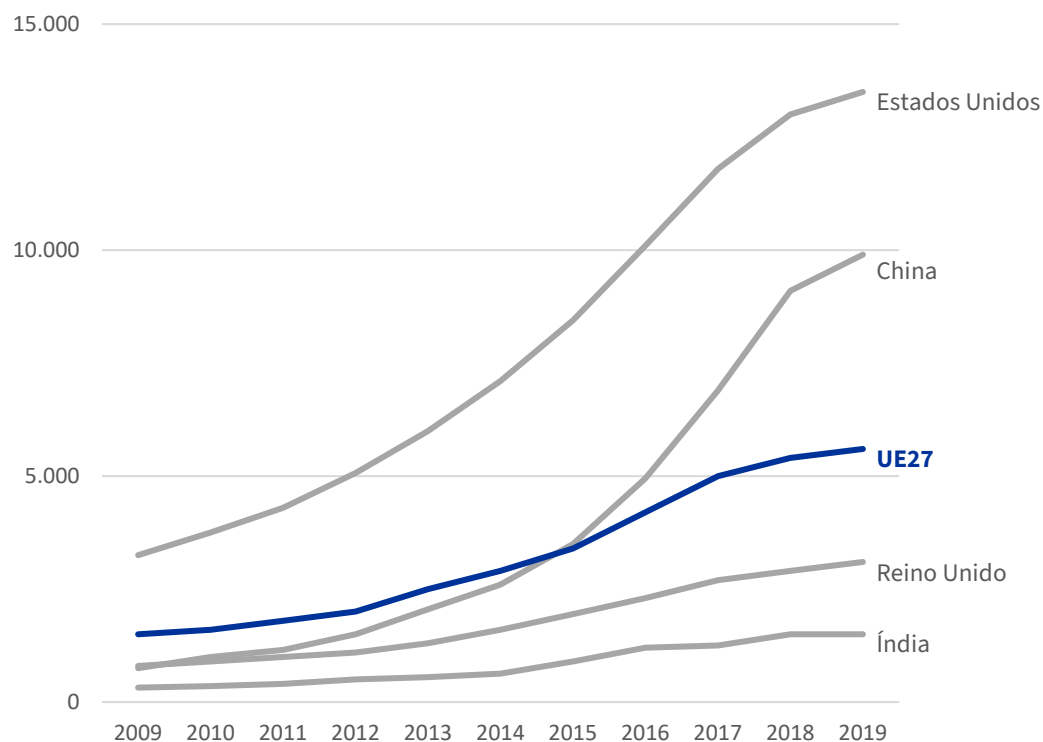


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA



Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

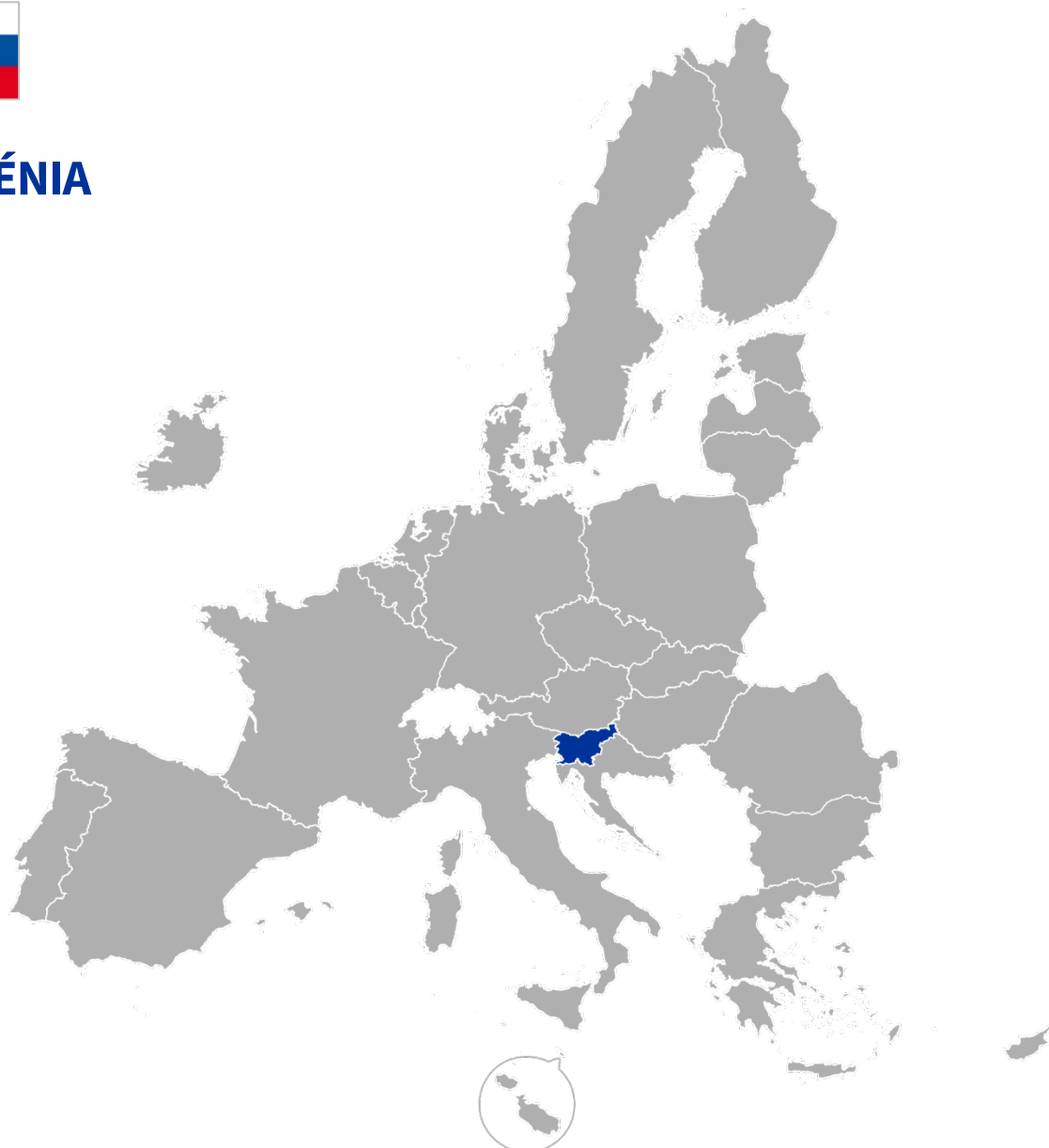
A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



ESLOVÉNIA



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT



Conselho
da União Europeia

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará uma **classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis**
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa**.



Ordem do dia

Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a proposta da Comissão relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial. Cabe-lhe debater o projeto de regulamento com os/as representantes dos outros Estados-Membros, a fim de alcançar um compromisso.

O seu objetivo principal

Chegar a uma posição comum do Conselho que reflita os seus interesses. Pode também considerar a possibilidade de apoiar uma opção de compromisso que reflita parcialmente os seus interesses.



A sua tarefa

1. **Leia** atentamente **as informações relativas ao seu grupo**, que definem os seus interesses e as suas posições.

2. **Tem alguns argumentos em comum com países como a Croácia, a Itália e os Países Baixos.** Debata com os/as representantes desses países a possibilidade de cooperarem a fim de defenderem os vossos interesses comuns, caso já tenham conseguido identificar alguns.

3. Prepare uma **alocução de abertura** (no máximo, 1 minuto) para a primeira ronda de negociações oficiais. Indique a sua posição relativamente aos artigos 1.º e 2.º. O guião que consta da caixa de texto poderá ser-lhe útil.

4. Apresente a sua alocução de abertura quando a Presidência (que preside à reunião) lhe der a palavra. Se concordar com as posições de outros países que já tenham sido apresentadas, deixe claro esse facto.

5. Ouça atentamente as posições dos outros países e **preencha o quadro das páginas 8 e 9** para tomar nota das mesmas. Uma parte importante das negociações consiste em ouvir os pontos de vista uns dos outros e encontrar soluções que funcionem para todos.

6. Durante as negociações oficiais, **apresente as suas posições e os seus argumentos.** Sempre que os seus argumentos forem comuns aos de outros países, poderá ser útil apresentarem-nos em conjunto para que tenham maior peso.

7. **A decisão final quanto ao sentido do voto é, naturalmente, sua.** Chama-se a atenção para o facto de que, relativamente à votação final de uma proposta de compromisso, tem de decidir entre um compromisso com o qual possa não estar 100 % satisfeito/a ou a ausência absoluta de resultados.

*Excelentíssimo/a Senhor/a presidente,
excelentíssimo/a Senhor/a comissário/a, caros/as colegas,*

Gostaria, antes de mais, de agradecer à Comissão pela sua proposta e à Presidência por ter inscrito este tema na ordem do dia de hoje.

Antes da reunião de hoje, já procedemos a debates profícuos com _____.

Consideramos que é necessário adotar uma classificação dos riscos baseada na capacidade/na finalidade, porque _____.

No que diz respeito ao artigo 1.º, alínea b), consideramos que, durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar uma abordagem flexível/de precaução, uma vez que _____.

No que diz respeito ao artigo 2.º, serão/não serão aplicáveis determinadas exceções, uma vez que somos a favor de _____.

Estamos confiantes de que será possível alcançar um compromisso viável durante a reunião de hoje.

Muito obrigado/a.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Os seus argumentos

- O seu país está empenhado numa transformação digital abrangente e eficiente, baseada na aprendizagem ao longo da vida, na cooperação intergeracional e no crescimento dos talentos digitais eslovenos. Vê a IA como um instrumento que se destina a servir a humanidade.
- Apoia a abordagem baseada na capacidade, uma vez que reflete melhor os riscos reais, especialmente no que respeita à privacidade. Considera perfeitamente razoável classificar todos os sistemas de IA que sejam «capazes de tratar, analisar e gerar dados pessoais» como sendo de «risco elevado», tal como sugerido na abordagem baseada na capacidade.
- Durante o debate de hoje, pretende sublinhar os potenciais riscos para os direitos humanos, para a justiça e para as atividades humanas. A IA torna-se significativamente mais arriscada quando as pessoas não obtêm conhecimentos sobre a forma como funciona, sobre aquilo que pode fazer e sobre as suas limitações. Se não tiverem um nível básico de literacia em matéria de IA, as pessoas podem confiar cegamente nos sistemas automatizados, não reconhecer enviesamentos ou manipulações e ser incapazes de responsabilizar os criadores ou as instituições. Esta falta de compreensão aumenta igualmente a vulnerabilidade à desinformação, agrava as desigualdades sociais e pode conduzir a um medo irracional ou a uma aceitação acrítica das tecnologias de IA. Para garantir que a IA é utilizada de forma segura e justa, é essencial uma educação generalizada dos cidadãos.
- Se a importância de educar o público for salientada no Regulamento IA, está disposto/a a permitir uma maior flexibilidade no desenvolvimento da IA.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Os seus argumentos

- Na sua opinião, o Regulamento IA da UE deverá servir de catalisador para o desenvolvimento da IA em todos os Estados-Membros da UE. Alguns países mais ricos têm empresas de IA poderosas, ao passo que outros estão ainda a tentar construir os seus próprios ecossistemas com empresas em fase de arranque. A ideia fundamental subjacente às empresas em fase de arranque é criar algo inovador num curto período de tempo e com um acesso limitado a capital, o que é praticamente impossível se houver encargos administrativos significativos.
- No que respeita aos modelos de IA de risco elevado, se o artigo 1.º se traduzir na aplicação de um quadro de testagem assente no princípio da precaução (opção relativamente à qual é favorável), propõe a isenção das empresas em fase de arranque que tenham menos de 20 trabalhadores e um volume de negócios inferior a 4 milhões de EUR. A essas empresas deve antes ser aplicada uma «abordagem flexível». Considera que se trata de um compromisso equilibrado e pretende orientar o debate a este respeito.
- As suas notas:

Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Proibição total

Risco elevado

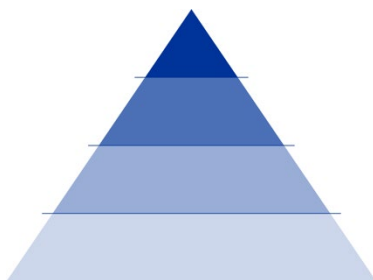
Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Risco baixo

Requisito de transparência

Risco nulo

Não impor qualquer regulamentação



Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreo biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexas com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governança dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.



Definições

- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria					
Bélgica					
Bulgária					
Croácia					
Chipre					
Chéquia					
Dinamarca					
Estónia					
Finlândia					
França					
Alemanha					
Grécia					
Hungria					
Irlanda					

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália					
Letónia					
Lituânia					
Luxemburgo					
Malta					
Países Baixos					
Polónia					
Portugal					
Roménia					
Eslováquia					
Eslovénia	baseada na capacidade	de precaução		empresas em fase de arranque	
Espanha					
Suécia					
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

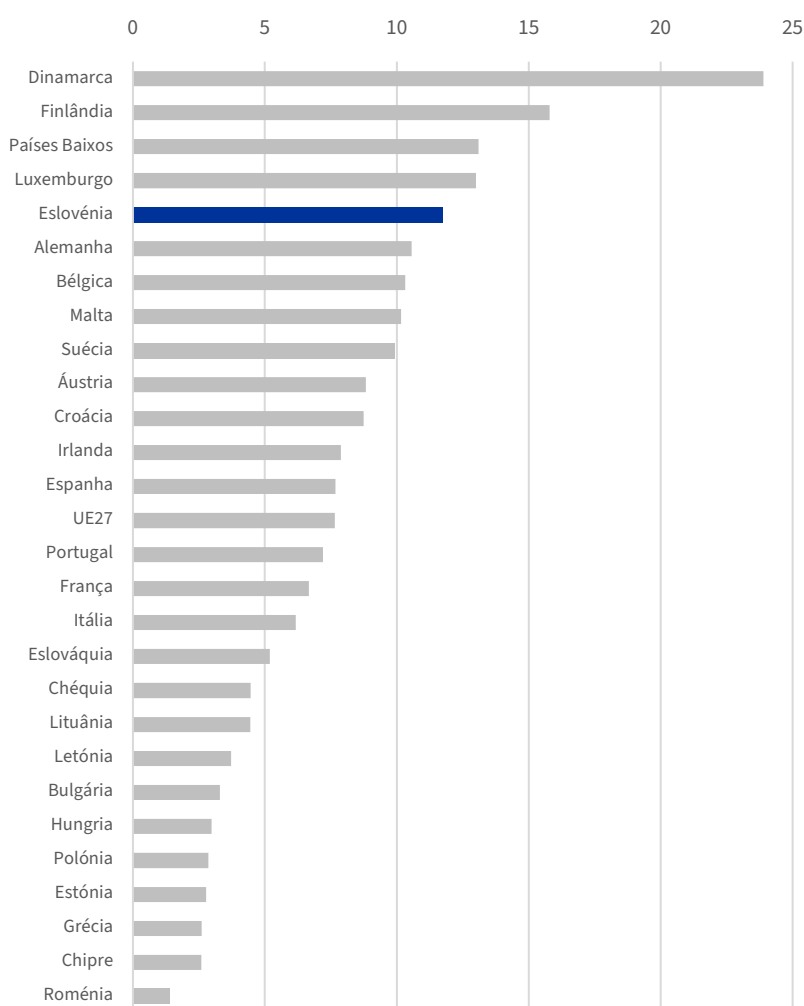
Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Informações gerais

N.B.: As negociações decorrem em 2023!

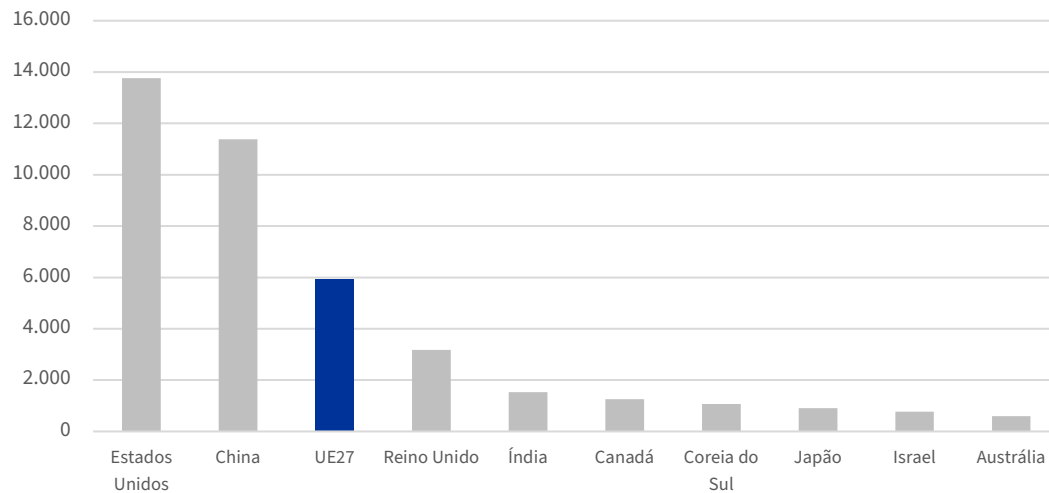
	União Europeia	Eslovénia
População	447 695 350	2 116 972
PIB per capita em EUR	38 150	30 160
Taxa de desemprego	6,1 %	3,7 %
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %	11,4 %
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %	18,9 %

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores
que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

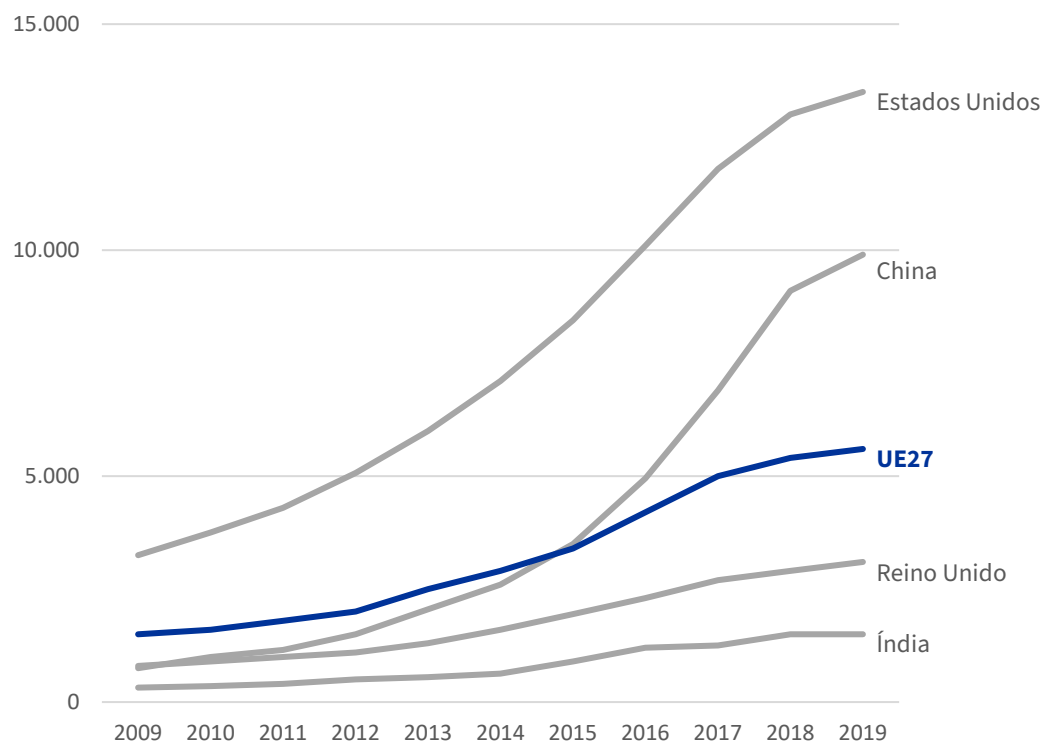


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA



Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

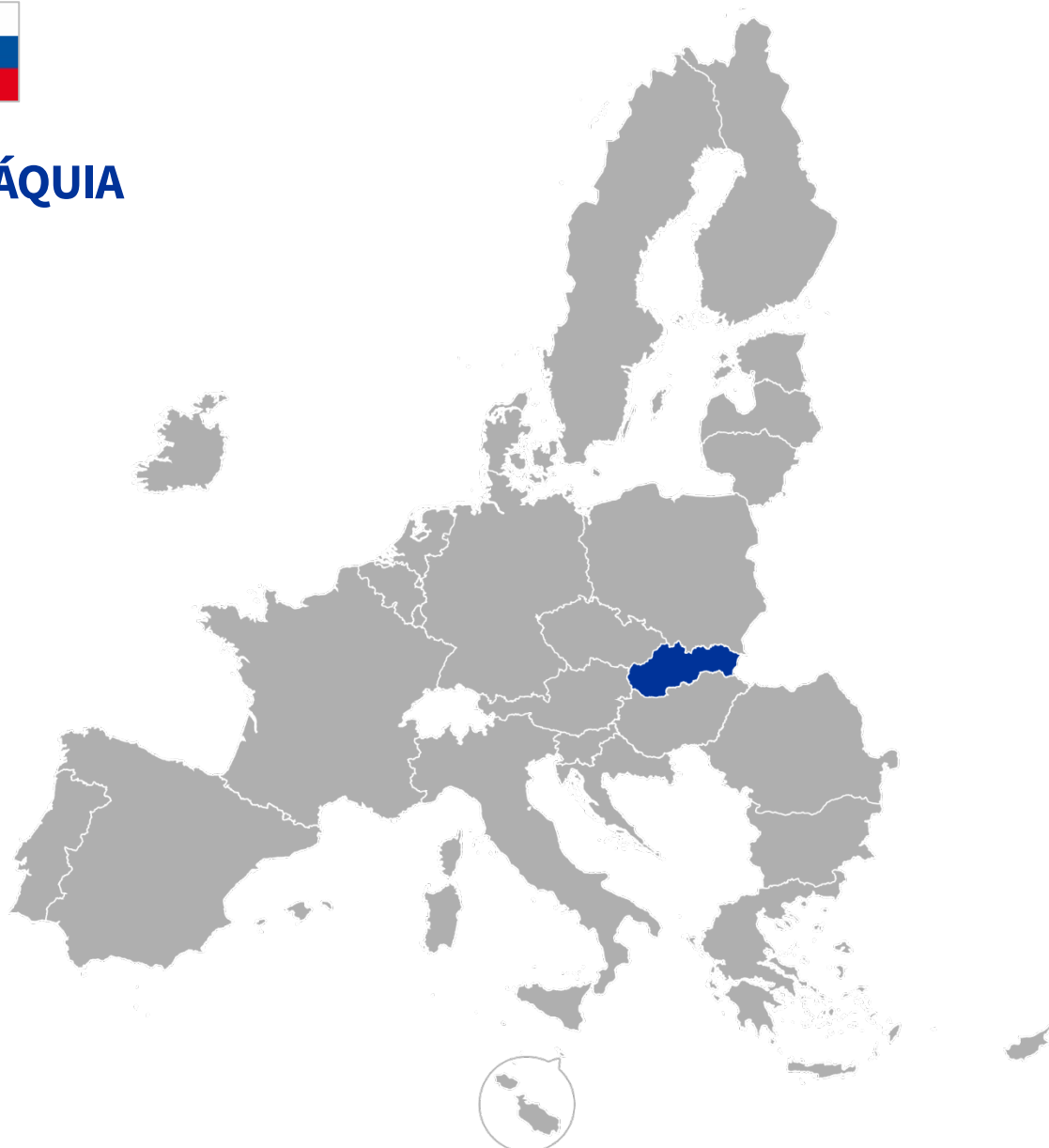
A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.



ESLOVÁQUIA



MINISTRO POR UM DIA: NEGOCIAÇÃO A 27

■ Introdução de um quadro relativo à IA

Perfis dos papéis | **Versão avançada** | PT



Conselho
da União Europeia

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial

CONTEXTO DA PROPOSTA

A União Europeia encontra-se numa fase decisiva para moldar o seu futuro digital. No âmbito da sua estratégia para a Década Digital, a UE quer assumir o papel de líder no domínio da inteligência artificial (IA), salvaguardando simultaneamente os direitos fundamentais, a defesa dos consumidores, a competitividade do mercado, a inovação e a liderança tecnológica. No centro destes debates está uma proposta legislativa da Comissão Europeia, que visa regulamentar o desenvolvimento da IA na UE. Após várias rondas de negociações, ainda não foram abordadas as questões que se seguem.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

- A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará uma **classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis**
- B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar **uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados** (ver anexo II).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA, **exceto quando estes sejam desenvolvidos para fins militares ou de defesa.**



Ordem do dia

Na ordem do dia da reunião de hoje do Conselho figura a proposta da Comissão relativa a um quadro jurídico para a utilização da inteligência artificial. Cabe-lhe debater o projeto de regulamento com os/as representantes dos outros Estados-Membros, a fim de alcançar um compromisso.

O seu objetivo principal

Chegar a uma posição comum do Conselho que reflita os seus interesses. Pode também considerar a possibilidade de apoiar uma opção de compromisso que reflita parcialmente os seus interesses.

A sua tarefa

1. **Leia** atentamente **as informações relativas ao seu grupo**, que definem os seus interesses e as suas posições.
2. **Tem alguns argumentos em comum com países como a Bulgária, o Luxemburgo e Malta.** Debata com os/as representantes desses países a possibilidade de cooperarem a fim de defenderem os vossos interesses comuns, caso já tenham conseguido identificar alguns.
3. Prepare uma **alocução de abertura** (no máximo, 1 minuto) para a primeira ronda de negociações oficiais. Indique a sua posição relativamente aos artigos 1.º e 2.º. O guião que consta da caixa de texto poderá ser-lhe útil.
4. Apresente a sua alocução de abertura quando a Presidência (que preside à reunião) lhe der a palavra. Se concordar com as posições de outros países que já tenham sido apresentadas, deixe claro esse facto.
5. Ouça atentamente as posições dos outros países e **preencha o quadro das páginas 8 e 9** para tomar nota das mesmas. Uma parte importante das negociações consiste em ouvir os pontos de vista uns dos outros e encontrar soluções que funcionem para todos.
6. Durante as negociações oficiais, **apresente as suas posições e os seus argumentos.** Sempre que os seus argumentos forem comuns aos de outros países, poderá ser útil apresentarem-nos em conjunto para que tenham maior peso.
7. **A decisão final quanto ao sentido do voto é, naturalmente, sua.** Chama-se a atenção para o facto de que, relativamente à votação final de uma proposta de compromisso, tem de decidir entre um compromisso com o qual possa não estar 100 % satisfeito/a ou a ausência absoluta de resultados.



*Excelentíssimo/a Senhor/a presidente,
excelentíssimo/a Senhor/a comissário/a, caros/as colegas,*

Gostaria, antes de mais, de agradecer à Comissão pela sua proposta e à Presidência por ter inscrito este tema na ordem do dia de hoje.

Antes da reunião de hoje, já procedemos a debates profícuos com _____.

Consideramos que é necessário adotar uma classificação dos riscos baseada na capacidade/na finalidade, porque _____.

No que diz respeito ao artigo 1.º, alínea b), consideramos que, durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar uma abordagem flexível/de precaução, uma vez que _____.

No que diz respeito ao artigo 2.º, serão/não serão aplicáveis determinadas exceções, uma vez que somos a favor de _____.

Estamos confiantes de que será possível alcançar um compromisso viável durante a reunião de hoje.

Muito obrigado/a.

Artigo 1.º

Classificação dos sistemas de IA e gestão de riscos

A) A UE está a adotar uma norma comum para a gestão de riscos no desenvolvimento, na comercialização, na importação e na utilização de sistemas de IA. Estes sistemas são classificados como sendo de «risco nulo», «risco baixo», «risco elevado» ou «risco inaceitável» (ver anexo I). Para definir sistemas de IA de «risco elevado», a UE adotará



... uma classificação dos riscos baseada na capacidade: o risco é determinado pelas capacidades técnicas do sistema.



... uma classificação dos riscos baseada na finalidade: o risco baseia-se na utilização prevista da IA em setores sensíveis.

Com base nesta classificação dos riscos, os sistemas de IA de «risco elevado» devem ser submetidos a testes rigorosos antes de serem lançados.

B) Durante o desenvolvimento de sistemas de IA de «risco elevado», os criadores devem adotar



... uma abordagem flexível: realizar uma autoavaliação do modelo de IA antes do lançamento.



... uma abordagem de precaução: cumprir requisitos de testagem rigorosos e normalizados (ver anexo II).

Os seus argumentos

- A Eslováquia pretende perceber como tirar os máximos benefícios do Regulamento IA da UE. Até à data, não foram afetados quaisquer fundos públicos à investigação nacional no domínio da IA. Por conseguinte, o governo do seu país depende do investimento privado ou do apoio de outros Estados-Membros da UE.
- Apoia a abordagem baseada na finalidade, uma vez que é desta forma que a UE habitualmente regula tecnologias e produtos, por exemplo, dispositivos médicos ou produtos químicos. No entanto, considera que a atual lista de setores de risco elevado deve ser limitada às infraestruturas críticas e à saúde, uma vez que estes são setores com impacto direto em decisões de vida ou de morte. Outros setores, embora importantes, podem ser reconsiderados mais tarde. Está disposto/a a rever essa lista no prazo de três anos, em consulta com a sociedade civil e com a indústria.
- No que toca aos requisitos de testagem, receia que regras demasiado rigorosas possam desencadear uma fuga de cérebros, empurrando os talentos europeus no domínio da IA para ambientes mais flexíveis, como os EUA. Uma abordagem flexível também beneficia a Eslováquia, uma vez que este é um dos Estados-Membros da UE de menor dimensão e dispõem de poucos recursos para investir na IA.
- Se o debate de hoje chegar a um impasse e não for possível chegar a um compromisso, está disposto/a a aceitar requisitos de testagem ligeiramente mais rigorosos. No entanto, como parte de um compromisso equilibrado, **deve ser prestado apoio financeiro aos Estados-Membros da UE menos abastados**, a fim de ajudar a cobrir os custos de desenvolvimento acrescidos.

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no artigo 1.º é aplicável a todos os sistemas de IA,



sem exceção



sem exceção, a menos que o sistema seja desenvolvido como fonte aberta



exceto quando desenvolvidos por pequenas empresas e por empresas em fase de arranque (e)



exceto quando desenvolvidos para fins militares ou de defesa (e)



exceto quando desenvolvidos para fins relacionados com a segurança nacional, as migrações ou o controlo das fronteiras

Os seus argumentos

- Até à data, a UE não tem conseguido acompanhar o desenvolvimento da IA a nível mundial. Excluir as empresas em fase de arranque poderia contribuir para a criação de um ecossistema dinâmico. As empresas em fase de arranque não dispõem da capacidade jurídica, financeira e administrativa necessária para cumprir as mesmas regras que as grandes empresas tecnológicas. Um elevado grau de conformidade pode comprometer a inovação numa fase inicial.
- Em alternativa, se não conseguir convencer um número suficiente de Estados-Membros a adotarem uma abordagem flexível no que respeita aos requisitos de testagem referidos no artigo 1.º, tenciona assegurar que as empresas em fase de arranque beneficiem de algumas derrogações a esses requisitos. Desta forma, essas empresas não terão de suportar antecipadamente os encargos associados à plena conformidade (se for esse o resultado do artigo 1.º), podendo antes funcionar num espaço mais experimental.
- As suas notas:

Anexo I: Classificação dos riscos

Risco inaceitável

Proibição total

Risco elevado

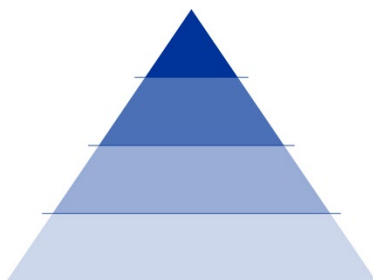
Requisitos rigorosos (ver anexo II)

Risco baixo

Requisito de transparência

Risco nulo

Não impor qualquer regulamentação



Risco inaceitável:

- **Classificação social pela IA** – classificação dos cidadãos com base no seu comportamento
- **Vigilância em larga escala com IA** – rastreio biométrico sem consentimento
- **Reconhecimento de emoções nos locais de trabalho/nas escolas** para influenciar o desempenho profissional
- **Armas letais autônomas** – que podem matar sem intervenção humana
- **Manipulação subliminar com IA** – influenciando as decisões das pessoas de forma não transparente

Risco elevado



Abordagem baseada na capacidade

Todos os sistemas de IA de finalidade geral e todos os sistemas de IA que são capazes de:

- tomar decisões críticas sobre os direitos, a segurança ou os meios de subsistência das pessoas – por exemplo, a IA utilizada em cirurgias, no recrutamento automatizado de pessoal
- influenciar ou manipular de forma autônoma o comportamento humano em domínios sensíveis, p. ex., o microdirecionamento político
- tratar, analisar ou gerar dados pessoais/biométricos em grande escala
- fazer previsões ou avaliações dos riscos complexas com consequências sociais, p. ex., a modelização do clima
- operar em ambientes em que erros ou enviesamentos sejam suscetíveis de causar danos, p. ex., os veículos autônomos

Abordagem baseada na finalidade

Todos os sistemas de IA concebidos para serem utilizados

- em infraestruturas críticas
- no domínio da saúde
- no local de trabalho (RH)
- no contexto de prestações de assistência pública
- por instituições judiciais

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Risco baixo

- **Sistemas de IA não classificados como sendo de «risco elevado»**
- **Robôs de conversação e assistentes virtuais** (desde que os utilizadores saibam que estão a falar com a IA)
- **Algoritmos de recomendação** – sugestões nas redes sociais baseadas na IA
- **IA para a automatização das empresas** – IA que automatiza tarefas administrativas básicas

Risco nulo

- Criação/edição de imagens, música ou arte com recurso à IA
- A IA usada na investigação científica
- A IA usada em brinquedos e robôs de entretenimento – brinquedos com IA e que não apresentam riscos reais



Anexo II: Requisitos aplicáveis aos sistemas de IA de «risco elevado»

Ênfase nas normas jurídicas e éticas:

- Avaliação dos riscos antes da implantação, identificando os riscos previsíveis e potenciais utilizações indevidas.
- Assegurar a supervisão humana para evitar a automatização total na tomada de decisões.
- Governação dos dados para assegurar conjuntos de dados de treino não enviesados.
- Auditorias externas obrigatórias, incluindo ambientes de testagem com supervisão humana.
- Divulgação dos resultados dos testes aos reguladores da UE.
- Acompanhamento pós-comercialização para acompanhar o desempenho.



Definições

- **Algoritmos** – instruções passo a passo que um computador segue a fim de resolver um problema ou tomar uma decisão
- **Sistemas de inteligência artificial** (sistemas de IA) – sistemas informáticos que utilizam a IA para desempenhar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, p. ex., a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a percepção e a compreensão linguística
- **Fuga de cérebros** – ocorre quando os trabalhadores qualificados deixam o seu país para trabalhar no estrangeiro
- **Migração de empresas** – ocorre quando uma empresa transfere as suas atividades para outro país, frequentemente porque aí beneficia de melhores condições ou custos mais baixos
- **IA baseada na aprendizagem profunda** – um sistema que «aprende» com grandes quantidades de dados utilizando redes neuronais, à semelhança do funcionamento do cérebro humano. Reconhece padrões e melhora ao longo do tempo, sem necessidade de programação explícita
- **Inteligência artificial de finalidade geral** – IA que pode desempenhar mais do que uma tarefa, p. ex., o ChatGPT, o Google Gemini
- **Fonte aberta** – *software* cujo código está disponível gratuitamente e que qualquer pessoa pode visualizar, utilizar e modificar
- **IA baseada em regras** – um sistema de IA que toma decisões com base em regras e numa lógica predefinidas, p. ex., «se acontecer X, então deve fazer Y»
- **Ambiente de testagem** – testagem num ambiente isolado, p. ex., testagem de um veículo autónomo baseado em IA numa cidade simulada antes da condução em estradas reais

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Áustria					
Bélgica					
Bulgária					
Croácia					
Chipre					
Chéquia					
Dinamarca					
Estónia					
Finlândia					
França					
Alemanha					
Grécia					
Hungria					
Irlanda					

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

	Artigo 1.º, alínea a): classificação	Artigo 1.º, alínea b): abordagem	Outras sugestões/notas	Artigo 2.º: âmbito de aplicação	Outras sugestões/notas
Itália					
Letónia					
Lituânia					
Luxemburgo					
Malta					
Países Baixos					
Polónia					
Portugal					
Roménia					
Eslováquia	baseada na finalidade	flexível	Apoio financeiro	empresas em fase de arranque	
Eslovénia					
Espanha					
Suécia					
Comissão	baseada na finalidade	de precaução		militar/defesa	

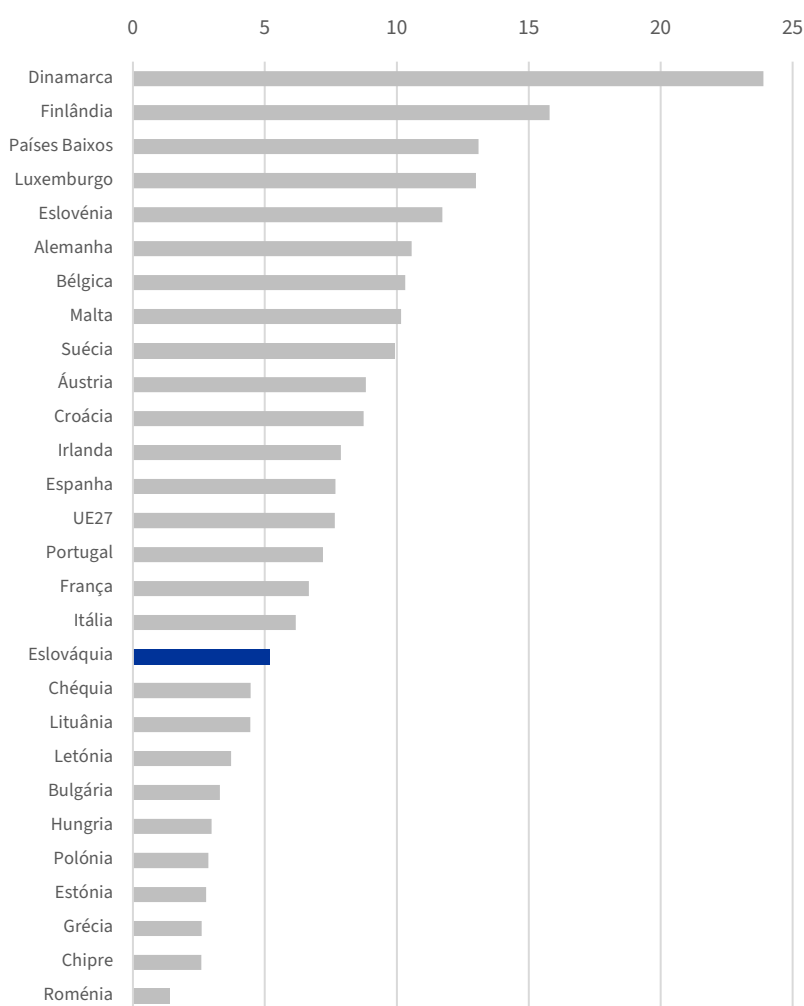
Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Informações gerais

N.B.: **As negociações decorrem em 2023!**

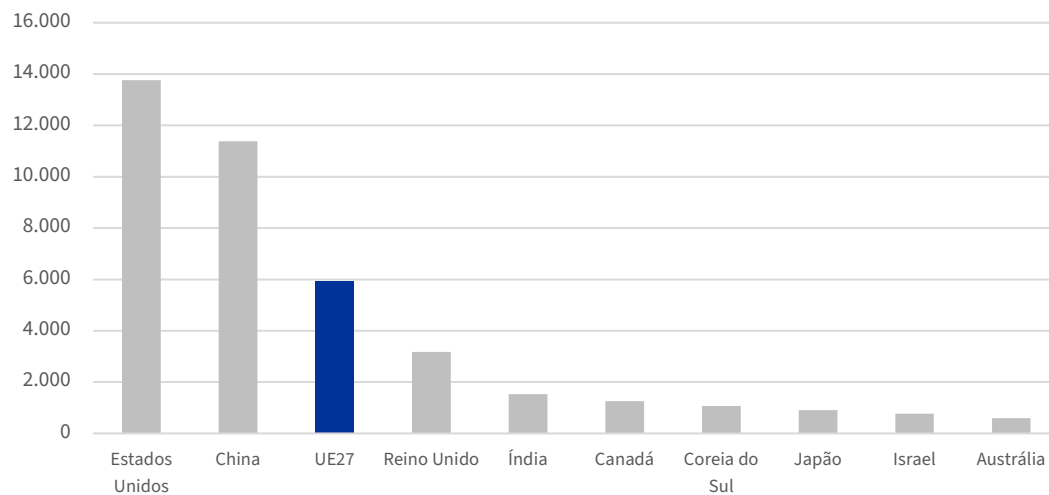
	União Europeia	Eslováquia
População	447 695 350	5 428 792
PIB per capita em EUR	38 150	22 690
Taxa de desemprego	6,1 %	5,8 %
Percentagem de empresas que utilizam tecnologias de IA	8 %	7 %
Percentagem da população com competências digitais avançadas	27,3 %	21,7 %

Percentagem de empresas com mais do que 10 trabalhadores
que utilizam pelo menos um sistema de IA (2021)

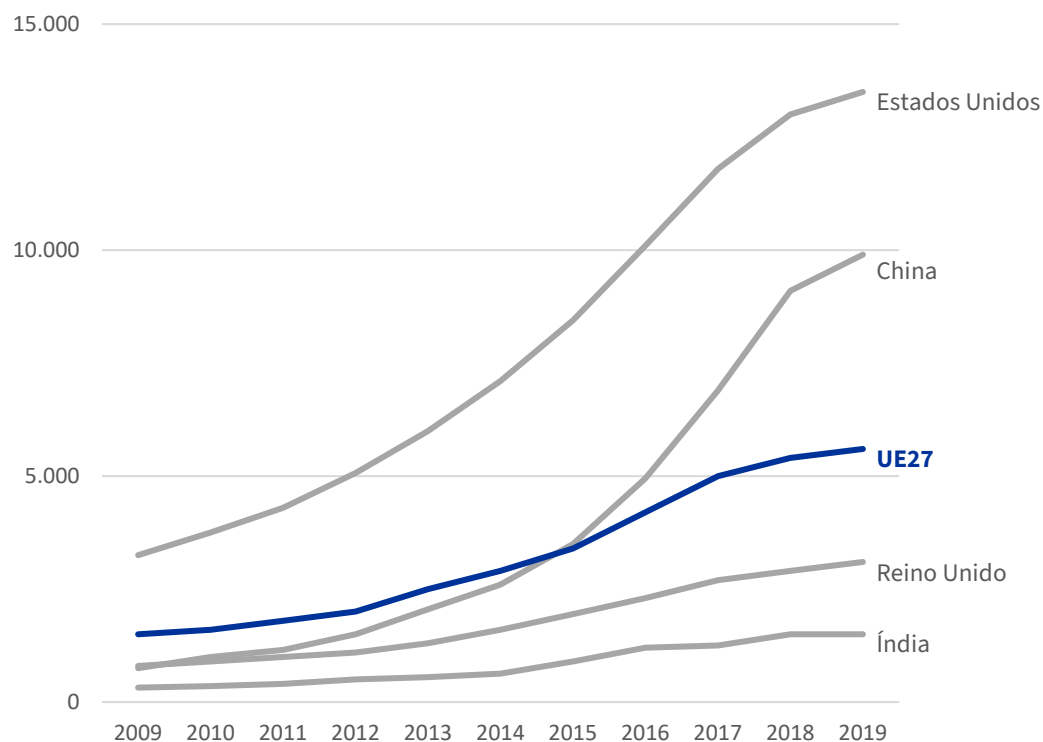


Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.

Empresas no domínio da IA por país (2020)



Aumento do número de empresas de IA



Fontes dos dados: Eurostat, Centro Comum de Investigação

A presente publicação é produzida pelo Secretariado-Geral do Conselho a título meramente informativo. Não implica a responsabilidade das instituições da UE nem dos Estados-Membros. Para mais informações sobre o Conselho Europeu e o Conselho, consulte o seguinte sítio Web: www.consilium.europa.eu
 © União Europeia, 2025 | Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Print	ISBN 978-92-850-0532-0	doi: 10.2860/7949704	QC-01-25-006-PT-C
PDF	ISBN 978-92-850-0531-3	doi: 10.2860/2602330	QC-01-25-006-PT-N

Nota: O conteúdo apresentado foi concebido para fins didáticos de modo a assegurar o funcionamento do jogo e a experiência de aprendizagem dos participantes, não representando necessariamente conteúdos reais ou posições políticas autênticas.